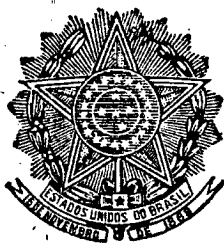


DIÁRIO OFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 54

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1942

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.145, de 3 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.146, de 4 de março de 1942.
Decreto-lei n. 4.147, de 4 de março de 1942.
Decreto n. 8.736, de 10 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.834, de 21 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.891, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 8.892, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 8.893, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 8.894, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 8.895, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 8.896, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 8.897, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 8.898, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 8.899, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 8.900, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 8.901, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 8.905, de 3 de março de 1942.
Decreto n. 8.917, de 3 de março de 1942.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 3 e 4 de março de 1942.
Ministério das Relações Exteriores — Decreto de 4 de março de 1942.
Ministério da Fazenda — Decretos de 19 de fevereiro e de 4 de março de 1942.
Ministério da Agricultura — Decreto de 4 de março de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal e da Divisão de Seleção.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Portaria n. 31 — Expediente.
Conselho de Imigração e Colonização — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Imprensa Nacional e da Polícia Civil do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, e da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Fundos do Exército, da Diretoria de Saúde do Exército e da Diretoria do Recrutamento.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias ns. 204 a 207 — Expediente do Serviço de Comunicações, da Seção Financeira, do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal e da Divisão do Orçamento.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portaria Ministerial n. 799 — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço de Identificação Profissional, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e da Câmara de Justiça do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.145 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Réis... 25:000\$000, para despesas de aumento no pé direito de dois anfiteatros e modificação de uma porta de elevador da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis) para atender às despesas com as obras de aumento no pé direito de dois anfiteatros e modificação de uma porta do elevador da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.146 — DE 4 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os depósitos fossilíferos são propriedade da Nação, e, como tais, a extração de espécimens fósseis depende de autorização prévia e fiscalização do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Independem dessa autorização e fiscalização as explorações de depósitos fossilíferos feitas por museus nacionais e estaduais, e estabelecimentos oficiais congêneres, devendo, nesse caso, haver prévia comunicação ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.147 — DE 4 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre a fiscalização do comércio das águas engarrafadas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Incumbe ao Departamento Nacional da Produção Mineral, pelos seus órgãos especializados:

a) a fiscalização das condições higiênicas e sanitárias das empresas que negociam em águas engarrafadas (minerais, gasosas e de mesa) e das que se destinam a fins balneários;

b) a fiscalização higiênica das águas engarrafadas (minerais, gasosas e de mesa), entregues ao consumo público;

c) a competência para interditar a exploração das águas que não se apresentarem em condições higiênicas satisfatórias.

Art. 2.º Esta fiscalização será feita em colaboração com as autoridades estaduais e municipais, cujas atribuições não são modificadas.

Parágrafo único. Dos atos das autoridades estaduais e municipais, em relação ao comércio de águas engarrafadas, cabe recurso para o Ministro da Agricultura.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 8.736 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de respeito das Forças Armadas

Publicado no Diário Oficial de 27-2-1942

RETIFICAÇÃO

Na assinatura do Regulamento, além da de — *Eurico G. Dutra*, acrescentem-se as de — *Henrique A. Guilhem* e *J. P. Salgado Filho*.

DECRETO N. 8.834 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova justificação de despesas feitas pela Companhia Docas de Santos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovada a justificação apresentada pela Companhia Docas de Santos e que com este baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, das despesas feitas, na importância de 258:705\$700 (duzentos e cinquenta e oito contos setecentos e cinco mil e setecentos réis), com a aquisição de dez *grabs*, tipo Kiesler, com 1,5m3 de capacidade, destinados à carga e descarga de mercadorias a granel no porto de Santos.

Parágrafo único. De acordo com o artigo 2.º, inciso 3.º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936, é a Companhia Docas de Santos autorizada a levar a referida importância à sua conta de capital adicional.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 3.286 — 4-3-42 — 27\$5)

DECRETO N. 8.891 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe D da carreira de Inspetor de alunos, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Tolentino Dias e Manoel Augusto Alves, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 8.892 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Agrônomo do Ensino Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Paulo Luiz Pereira da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 8.893 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Zootecnista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de José Nogueira de Carvalho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 8.894 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Agrônomo Cafeicultor, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Aluizio Pinto Vieira de Melo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 8.895 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude do falecimento de Dativo Hipólito da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 8.896 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Antonio de Padua Campos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 8.897 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Agrônomo Biologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 8.898 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J, da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Joaquim Gomes de Figueiredo Filho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales

DECRETO N. 8.899 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Textéis do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Francisco Coutinho de Moura Filho, João Rodrigues de Araujo e Genesio Filgueiras, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales

DECRETO N. 8.900 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe G da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Zilda Pestana de Aguiar, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales

DECRETO N. 8.901 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe J da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Alexandre Leite de Figueiredo e Sebastião de Campos Borges, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales

DECRETO N. 8.905 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Concede à Mineração Aurífera Brasileira, Sociedade Anônima, autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Mineração Aurífera Brasileira, Sociedade Anônima, com sede na Capital Federal, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente

as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N. 3.465 — 4-3-42 — 27\$5).

DECRETO N. 8.917 — DE 3 DE MARÇO DE 1942

Autoriza a cessão de terreno ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a cessão, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do terreno compreendido pelos lotes ns. 6 a 12, 17 e 18 da quadra 1, do Cais do Porto, na cidade do Rio de Janeiro — Distrito Federal —, pertencente ao Governo Federal, para o fim de nele serem construídas dependências da Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Romero Estelita.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra "b", do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o ansepeçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, Manoel Graudo Filho, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 20 anos, 9 meses e dias, do mesmo serviço ou sejam, de acordo com o art. 81 do citado Regulamento, 21 anos.

DECRETOS DE 4 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Abel Ferraz de Macedo para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ataide da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Eurico Chirola para exercer, interinamente o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Evaristo Pedro de Rezende para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Alberto Ferreira Vidal para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Altamir Antonio da Cruz para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Aprigio Chaves de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do

Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Augusto Narcizo Fraga para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei número 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Daniel Francisco Alves das Chagas e Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Rubem Mendes de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Davi Vitor Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Francisco Fernandes de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Geraldo Carneiro da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Osvaldo de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Joel da Silva Porto para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Milton Le Coq d'Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos da 1.ª parte do art. 1.º da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com o art. 80, letra "c", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento-armeiro, agregado, do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, José Ferreira Lima, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos, 7 meses e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o sargento intendente da Polícia Militar do Distrito Federal, Oscar Matos, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 1 mês e 7 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra "b", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o anspçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, Alvaro Teixeira Sobrinho, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 23 anos, 2 meses e 11 dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81, do mencionado regulamento, 17 anos.

DECLARAR:

Que a reforma concedida ao 1.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Mario de Carvalho Monteiro, por decreto de 8 de junho de 1938, deve ser considerada no posto de capitão, à vista da vaga, então existente, no respectivo quadro e na qual lhe cabia a promoção, por antiguidade.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Leopoldo Jerônimo Monteiro já cumpriu mais de 4 anos e meio da pena de 12 anos, 3 meses e dias de prisão simples, grau submédio do art. 294, § 2.º, e 303, combinados com o art. 409, da Consolidação das Leis Penais, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado José Pereira de Melo já cumpriu mais de 3 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal do referido Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

À vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de S. Paulo e atendendo a que o sentenciado Orozimbo Alves já cumpriu mais de 4 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Novo Horizonte, no aludido Estado, a referida pena para 12 anos de prisão celular, grau mínimo do mencionado dispositivo.

EXPULSAR NOVAMENTE DO TERRITÓRIO NACIONAL:

Em conformidade com os arts. 1.º e 2.º, letra "k", do mencionado decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938:

O espanhol José Lago Mallores, expulso do território nacional por portaria de 3 de setembro de 1929.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 4 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Luiz de Guimarães Gomes, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Nova Orleans para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Silvio Rangel de Castro, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 312.4 do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 15 de janeiro de 1941, que designou, de acordo com o art. 15 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, Paulo Demôro, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Bolívia.

O decreto de 15 de janeiro de 1941, que removeu *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Paulo Demôro, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Buenos Aires para a Legação na Bolívia, preenchendo o claro existente na lotação.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fernando Lobo, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 31, parágrafo 2.º do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938, combinado com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 234 do Ministério das Relações Exteriores:

Christino do Valle Junior, no cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 92.300-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Que a aposentadoria de que trata o decreto de 27 de setembro de 1940, em virtude do qual foi aposentado José Bonifácio de Matos, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado de São Paulo, é no interesse do serviço público, e com fundamento no artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e não na alínea b, como foi no mesmo mencionado.

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Heloisa Leite Soares de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude de sua criação pelo decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 4 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMITIR:

De acordo com o art. 38 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. S. C. 899-42, do Departamento de Administração, Paulo Cesar de Niemeyer, do cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, para o qual foi nomeado, interinamente, em 15 de outubro de 1941.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, parágrafo 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. S. C. 1.483-42, do Departamento de Administração, a Ismar Ramos, do cargo da classe H, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jorge Lessa Mota Reis, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Veterinário, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Alonso Melo Lima.

José Geraldo Bicalho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Veterinário, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Expedito Melo.

Clovis Batista Nascimento, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Justino Veiga Bittencourt.

José do Carmo, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Veterinário, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Aldir Gomes.

Dário Alves Costa, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Veterinário, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

José Firmino Reis Carvalho para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Valter Fonseca.

Hugo Mascarenhas, ocupante, interino, do cargo da classe H da carreira de Veterinário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Teofredo Lopes de Siqueira.

Hilton Teles de Menezes para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Raimundo Gurgel da Cunha.

Franklin Washington de Almeida Neto para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Dacio Guterres da Silveira.

Anísio Machado Cesar para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Geraldo Gouveia Souto.

Ernani de Oliveira Bastos para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de José Dias Aires.

Milton Marques da Silva para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Vandick Viana para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Vicente Leite Xavier.

Omar Jaques Marzagão Barbuto para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Angelo Agostini Spinola e Castro.

Marcílio Machado para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

259 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo ao aumento de pé direito de dois anfiteatros e à modificação de uma parte de elevador no edifício da Faculdade Nacional de Medicina.

2. Esses trabalhos foram encarecidos pelo Diretor daquele Instituto, que considerou inadmissível a altura de 3 m para pé direito dos anfiteatros, previsto no projeto, e fez sentir a necessidade de outra porta do elevador, abrindo para o corredor de circulação, não contemplada nas obras que estão sendo executadas no mencionado Instituto.

3. Os novos serviços, de evidente necessidade e urgência — por isso que as referidas obras, como informa a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, estão paralizadas aguardando a solução do assunto — foram orçados em 25.000\$0.

4. Constam do processo desenhos e orçamentos satisfatórios dos serviços.

5. Não havendo verba consignada no orçamento vigente para as novas obras e não tendo sido ainda aberto o crédito do Plano Especial de Obras Públicas para 1942, solicita o Senhor Ministro da Educação e Saúde autorização para que sejam imediatamente executadas as modificações propostas pelo Diretor da Faculdade, abrindo-se o crédito especial de 25.000\$0 para o seu custeio.

6. Tratando-se de obra de indiscutível urgência e que não realizada importará em irremediável prejuízo para a Administração, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das modificações propostas e, em caráter excepcional, à abertura do crédito especial solicitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.145 — em 3-3-942).

297 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tendo Vossa Excelência aprovado a exposição de motivos n. 544, de 7 de abril do ano próximo passado, deste Departamento, ficaram fixados os honorários a serem pagos, por hora de serviço, aos professores e assistentes que se incumbam dos trabalhos docentes dos cursos a que se refere o decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1941.

2. Havendo a prática demonstrado, porem, a conveniência de que tais honorários não sejam uniformes, uma vez que os cursos promovidos são de natureza e duração variáveis, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência sejam os valores constantes da aludida exposição de motivos tido como máximos, estipulando este Departamento, de cada vez, os honorários adequados, até os limites anteriormente fixados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 3-3-42. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas à admissão e melhoria de salário de extranumerário para o atual exercício:

N. 268 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Melhoria de salário de Carlos Dodswoth Machado, Itamar de Oliveira, Helena Hermes Monteiro, Déa Silva, Odete Rodrigues, Mário Teixeira de Barros, Carlos de Sousa Neves, Berta Califice de Andrade, Itala Furiani, Maria Dulce Borges Lins e Hélio Pereira Marques, auxiliares de escritório do referido Departamento.

N. 269 — Ministério da Marinha — Aproveitamento de João Francisco da Silva, na função de marinheiro V no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Divisão de Orientação e Fiscalização

Processo n. 1.408-42 — João Francisco de Lacerda Coutinho, engenheiro chefe de seção, aposentado, do M. Educação, consulta se pode reger turnos suplementares, como professor contratado, sem prejuízo de seus proventos.

Despacho: O D.A.S.P. não é órgão consultivo nem pode apreciar o assunto.

A D.P.E. — Em 3-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.203-42 — Zaul Ferreira, oficial administrativo da classe J do Quadro I do M. Educação, solicita contagem de tempo de serviço noturno para efeito de aposentadoria.

Despacho: Preliminarmente convém acentuar que somente cabe recurso do pedido de reconsideração negado, o que, no caso, não se verificou.

Apreciando o mérito, é bastante salientar, para provar a improcedência do que se requer, a jurisprudência tranquila, que não oferece mais dúvida, de que a aposentadoria é processada na forma da legislação vigente ao tempo de sua decretação, isto é, do Estatuto, portanto.

E, de acordo com o Estatuto, somente o tempo de operações de guerra, ou da licença prêmio, não gozado, é contado em dobro, não podendo ser considerada legislação anterior, revogada, que ao contrário disponha, sejam quais forem as expressões usadas, em dobro, excedente, suplementar ou cumulativo.

Essa é a orientação a seguir, portanto, não devendo cada caso concreto justificar, como se tem feito, o reexame do assunto.

Restituo ao Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Em 28 de fevereiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.437-42 — Orpheu Ferreira Fontão, ex-investigador da Polícia do Distrito Federal, pede readmissão.

Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto.

A D.P.J. — Em 3-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.482-42 — Isaías de Aquino Soares e outros, comissários de polícia investidos da função de delegado distrital, solicitam revisão da tabela de função gratificada.

Despacho: Somente ao Governo compete traçar o critério para a fixação das gratificações de função, e consequentemente apreciar e determinar o *quantum* respectivo. Nada há, portanto, a deferir.

Em 3-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão de Seleção

Processo n. 166-42 — A Associação Brasileira de Farmacêuticos pleiteia que, além do diploma de químico, sejam aceitos os diplomas de farmacêutico, médico e engenheiro, para inscrição no concurso para a carreira de Químico de qualquer Ministério, aberto por este Departamento.

2. O pedido se baseia em dispositivo do decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, que regulou a profissão de químico e estendeu aos diplomados em medicina e farmácia, o direito de exercer algumas das atividades compreendidas na profissão de químico.

3. Os peticionários julgam ainda que, à vista dos programas do farmacêutico em confronto com as matérias exigidas no concurso para a carreira de Químico, podem os farmacêuticos concorrer ao provimento de cargos da classe inicial da carreira de Químico.

4. Examinando o caso, cumpre acentuar que o decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1938, no seu art. 20, alínea c, deu ao D. A. S. P. competência para determinar as carreiras do serviço público, cujas funções somente possam ser exercidas por profissionais diplomados, revogou substancialmente os dispositivos legais invocados.

5. Admitida, contudo a vigência do citado decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, que aprova o regulamento da profissão de químico e que no § 2.º do art. 10 dispõe sobre preenchimento de cargos públicos, as alegações não encontram apoio legal.

6. Diz o supracitado § 2.º do art. 10 que "ressalvadas as especializações mencionadas nas alíneas d), e) e f) do decreto número 20.377" que regulamenta a profissão farmacêutica, os candidatos aos cargos públicos tem necessidade de apresentar o diploma de químico, e possuir a carteira profissional fornecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

7. Ora, essas especializações não compreendem as funções atribuídas aos químicos, químicos industriais, químicos industriais agrícolas, no mesmo decreto n. 57 invocado pelos peticionários. O

legislador separou como de competência exclusiva dos químicos, as atividades inscritas nas alíneas a) e b) do § 1.º, do art. 10 do mesmo decreto n. 57: a) fabricação de produtos e subprodutos industriais em diversos graus de pureza; b) análise química, a elaboração de pareceres, atestados e projetos da especialidade, sua execução, a perícia civil e judiciária, sobre essa matéria, a direção e responsabilidade de laboratórios ou departamentos químicos industriais e empresas comerciais". No § 2.º mencionou as atividades que deviam ser comuns aos médicos, farmacêuticos e químicos, já citadas.

8. Ora, a matéria da prova especializada do concurso de Químico (Título VI, item d) das Instruções) compreende assuntos colocados entre os da competência dos químicos, químicos industriais, químicos industriais agrícolas, e esta prova especializada é organizada de acordo com a análise do trabalho do funcionário na carreira e o mais possível aproximada das atribuições dos mesmos nas repartições.

9. A consideração destes fatos levou a D. S. a restringir, nas instruções para preenchimento de cargos da classe inicial da carreira de Químico, o recrutamento aos diplomados em cursos superiores de química e também de conformidade com o princípio de profissionalização das carreiras do Serviço Público, assentado em várias disposições do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1938.

10. A carreira de químico, pela sua denominação e pelas suas atribuições próprias, se define como uma carreira onde é evidente a profissionalização, necessita de ocupantes que tenham todos os seus direitos assegurados em lei e com conhecimento especializados em determinados setores.

11. Os farmacêuticos, médicos e engenheiros civis tem no Serviço Público, carreiras que lhes são exclusivamente reservadas e em que a exigência de sua qualidade profissional é primariamente requerida, como no caso dos químicos para a carreira de Químico.

12. Firmada assim em dispositivos legais e em razões de ordem técnica e administrativa, a D. S. opina pelo arquivamento do processo.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de março de 1942. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. Arquite-se. Em 4-4-42 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 130-42 — José Fontes Briglia pede permissão para que o seu diploma de farmacêutico seja aceito para inscrição no concurso de Químico, de qualquer Ministério.

Despacho: — Tendo em vista a decisão do Sr. presidente do D. A. S. P. no processo n. 166-42, indeferido. Arquite-se.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de março de 1942. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
E PROPAGANDA

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Portaria n. 31, de 23 de fevereiro de 1942

O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea g, do decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, combinado com o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, como extranumerário-diarista, artífice, com a diária de 18\$0 (dezoito mil réis), Ebner Rocha. — *Lourival Fontes*.

SUSPENSO POR TRINTA DIAS UM JORNAL DE RIBEIRÃO PRETO

O diretor geral do DIP, Sr. Lourival Fontes, ouvido o Conselho Nacional de Imprensa, impôs ao jornal *A Tarde*, de Ribeirão Preto, São Paulo, a pena de suspensão por trinta dias, pelo fato de haver publicado acusações aos serviços postais daquele Estado, que, entretanto, conforme ficou apurado, não tinham qualquer fundamento. Ao diretor do D. E. I. P., em São Paulo, foram expedidas instruções no sentido do cumprimento da penalidade aplicada ao referido jornal.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimentos despachados em 3-3-1942

Edward Victor Goddard. — Deferido.

Julio Schuster. — Esclareça se o menor viajará e acompanhará da mãe.

André Monaco. — Dirija-se ao delegado especializado de estrangeiros de São Paulo, que, se assim julgar conveniente, consultará autorizadamente o Conselho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 150-42 — Memorial de Francisco Marengo, de São Paulo. — Arquite-se.

N. 24-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Alagoas, que autoriza o Estado a subvencionar, no corrente exercício, instituições de assistência social e de educação e saúde públicas. — Autorizada.

N. 102-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (Rio Grande do Sul), alterando o *quantum* do imposto predial. — Aprovado, com alterações.

N. 68-42 — Memorial de Ercília Sampaio Bitencourt. — Ciente. Tenha-se em conta a situação financeira do Estado.

N. 185-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Sabará (Minas Gerais), que dispõe sobre o serviço de calçamento do Município e cria a respectiva taxa de conservação. — Aprovado.

N. 99-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Borja (Rio Grande do Sul), estabelecendo novas incidências do imposto sobre jogos e diversões. — Aprovado, nos termos da resolução do Departamento Administrativo do Estado.

N. 3.821-41 — Recurso de Guilherme Bessa de Oliveira, do Pará. — Negado provimento.

N. 3.655-41 — Pedido de autorização da Interventoria no Pará para homologar ato anterior da administração daquele Estado, de concessão gratuita de terras dada a Francisco Soares de Melo, da qual são atualmente detentores Servulo Ferreira de Brito e outro. — Nego aprovação, de acordo com o parecer.

N. 95-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis (Rio Grande do Sul), criando a taxa de limpeza pública. — Aprovado.

N. 3.237-41. — Recursos de Antonio Conceição Paranhos e outros, da Baía. — Aprovada exposição do Sr. ministro a respeito.

N. 4-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Goiás isentando do pagamento do imposto de transmissão *inter-vivos* um prédio situado no Município da Capital do Estado, adquirido pela Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Adolescência, destinado à fundação de um lactário. — Aprovado.

N. 118-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Ourinhos (São Paulo), que dispõe sobre redução do imposto de diversões públicas. — Aprovado, nos termos da resolução do Departamento Administrativo do Estado.

N. 168-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria na Paraíba, isentando dos impostos estaduais, pelo prazo de 10 anos, exceto o de vendas e consignações, todas as empresas que se organizarem no Estado para a montagem de fábricas de farinha de osso para fertilização do solo. — Aprovado.

N. 2.409-40 — Memorial de Aristides Lemos & Irmãos, do Espírito Santo. — Atendido.

N. 3.882-41 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em São Paulo, que estabelece normas fiscais para o despacho de mercadorias para fora do território do Estado. — Aprovado.

N. 161-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Viamão (Rio Grande do Sul), que fixa incidências do imposto de licença para abater gado vacum, ovelho e suíno, no Município. — Aprovado.

N. 93-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Livramento (Rio Grande do Sul), dispondo sobre abatimento na redução da taxa de água. — Aprovado, com alterações.

N. 162-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Lourenço (Rio Grande do Sul), criando o serviço de limpeza pública e fixando a respectiva taxa. — Aprovado, com alterações.

N. 148-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Goiânia (Rio Grande do Norte), concedendo uma subvenção anual de 600\$0 à Escola Particular "Presidente Getúlio Vargas", daquele Município, a partir de 1 de maio de 1941. — Aprovado, nos termos propostos pelo Departamento Administrativo do Estado.

N. 3.177-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Belém (Pará), pelo qual é estabelecido o modo de cobrança de Energia elétrica para rádios, refrigeradores e outros aparelhos, pela The Pará Electric Railways & Lighting. — Negada aprovação.

N. 79-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Ceará, que autoriza a emissão de 5.000:000\$0, em apólices ao portador, uniformizadas, do valor nominal de 100\$0 cada uma, juros de 6 % ao ano, amortizáveis em 10 anos, destinada à obras contra secas, em cooperação com os Municípios, agricultores e criadores. — Aprovado.

N. 3.633-41 — Recurso de Luiz Furtado de Oliveira Cabral, e outros, do Amazonas. — Na exposição de motivos do Sr. ministro a respeito, foi exarado o seguinte despacho: "Aprovado em princípio, tendo-se em conta a situação financeira do Estado".

N. 848-40 — Recurso de Hortência Costa, do Ceará. — Negado provimento.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo:

N. 3.474-41 — Recurso de Abelardo Augusto de Melo Fernandes, do Paraná. — O recorrente deve provar:

1.º, qual o tempo que lhe foi contado quando se aposentou como telegrafista;

2.º, o que ocorreu, relativamente aos seus vencimentos de funcionário federal aposentado, quando esteve em exercício, primeiro no cargo de delegado de polícia e, depois no cargo de juiz se durante esse tempo recebeu, ou não aqueles vencimentos;

3.º, que, nos termos da legislação do Estado, lhe devia ser contado o tempo em que foi funcionário da União.

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1942

Aviso n. 1.417 — Ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo — Comunicando providências junto ao Ministério da Fazenda, afim de que o crédito especial de 50:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.973, fosse distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado e entregue ao secretário da Justiça e Negócios Interiores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 1.409 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito da s/c 27-15 da verba 1 — Pessoal.

N. 1.431 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitando distribuição de diversos créditos ao Tesouro Nacional, tendo em vista o decreto-lei n. 8.701, de 5-2-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de fevereiro de 1942

Offícios:

N. 1.402 — Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros — Solicitando informações a respeito do requerimento do cabo de esquadra reformado Florentino Vieira da Silva.

N. 1.411 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — Comunicando que foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda afim de que o crédito especial de 50:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.973, fosse distribuído àquela delegacia fiscal e entregue ao secretário da Justiça e Negócios Interiores naquele Estado.

Dia 14

N. 1.452 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Transmitindo via de empenho, para despesa com aluguel de máquinas.

Dia 16

N. 1.450 — Ao Sr. diretor do Serviço Hollerith S. A. — Remetendo via de empenho.

Polícia Civil do Distrito Federal

Dia 2 de março de 1942

Compareçam à Terceira Secção do Serviço de Registo de Estrangeiros, das 13 às 15 horas:

Chefe: Walter de Castro Brito.

Processos:

N. 54.091 — Luiz Ferreira.

N. 132.760 — Tillmann Weber.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de março de 1942

Despacho:

Pedro Jacintho. — Sim, mediante recibo. (Processo Mestre-2.157 (2.855)).

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

Exposição de motivos n. 13, de 20 de fevereiro de 1942.

Sr. Presidente.

A instituição do curso complementar no ensino secundário, e a obrigatoriedade de sua frequência como condição de matrícula nos estabelecimentos de ensino superior, determinaram a criação do Colégio Universitário, da Universidade do Brasil, num momento em que, na Capital da República, era de incipiente organização o ensino daquele curso.

Hoje em dia, já funciona este ensino, no Distrito Federal, em considerável quantidade; por outro lado, um estabelecimento federal, o Colégio Pedro II, o ministra.

Representa, pois, medida de economia, sem prejuízo nenhum para a educação secundária do país, que ao Colégio Pedro II se incorpore o Colégio Universitário, ficando aquele estabelecimento com o encargo de ministrar, no Distrito Federal, todo o ensino de curso complementar, a cargo do Ministério da Educação.

O decreto-lei, cujo projeto ora tenho a honra de apresentar a V. Ex., tem a finalidade acima indicada.

Apresento a V. Ex., os meus protestos de estima, consideração e respeito. — *Gustavo Capanema.*

(Expedido o decreto-lei n. 4.131, de 26 de fevereiro de 1942, no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1942).

Despacho do chefe do Gabinete, de ordem do ministro:

Proc. n. 11.218-42 — Edyllis Freitas Bokel, aluna do Curso de Museus, solicita autorização para prestar exames de 2.^a época. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. Em 3 de março de 1942).

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 24 de fevereiro de 1942

Processo n. 55.639-41 — José Francisco das Chagas Ribeiro, solicitando o perdão do restante da dívida contraída com a Diretoria do Domínio da União, na importância de 1:950\$0, referente a alugueiros precários de imóvel. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1942

Processo n. 5.237-42 — P. Kastrup & Cia. — Solicitando levantamento de caução. — Despacho: Autorizo. — *Bittencourt de Sá.*

Dia 24 de março de 1942

Processo n. 10.216-42 — Antonio José Gomes de Oliveira — Solicitando pagamento da importância que deixou de receber, referente ao período de 1 a 23 de dezembro de 1941. — Despacho: Não há o que deferir. O requerente já foi aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço Federal de Águas e Esgotos, cabendo-lhe pleitear junto a esta a diferença de salário que reclama. — *Bittencourt de Sá.*

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 25 de fevereiro de 1942

Processo n. 24.065-38 — Raymundo Miguel Adriano — Solicitando melhoria de sua aposentadoria. — Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de março de 1942

Despacho:

Maria da Penha Machado Pollmann, pedindo readmissão. — Indeferido. A requerente não poderá ser readmitida ou reintegrada porque nunca foi ocupante de cargo público, como ficou demonstrado no processo. (49.703-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de março de 1942

Despacho:

Tito José Bernardo, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se o que constar. (7.130-42).

Conselho Nacional de Desportos

Processo n. 65.314-41

Relator: conselheiro João Lyra Filho.

Parecer n. 37.

1 — Com as informações que me ocorrem, dou conhecimento ao Conselho da situação que atravessa o pugilismo nacional, para que este colendo Órgão possa adotar a solução mais compatível, ora reclamada pela sorte desse referido desporto.

2 — Em sessão do ano passado, o Conselho decidiu instaurar inquérito a respeito, incumbindo-me das providências necessárias à sua realização.

Das minhas conclusões, em tempo habil, fiz exposição detalhada, prometendo sugerir a este órgão, em face delas, algumas medidas fundamentais.

3 — Nesse passo, em requerimento protocolado sob número 47.921, alguns adeptos do desporto referido, articulando certas alegações, solicitaram a nossa intervenção na C. B. P., sob fundamento, além de outros, de haver sido violada a sua lei principal.

Os requerentes, antigos dirigentes dessa mesma entidade, ainda quando simples Federação, juntaram, também, várias publicações da imprensa, que desenhavam, com pessimismo, a situação do pugilismo no Brasil.

4 — Em data posterior, o Conselho recebeu uma comunicação do presidente da C. B. P., referente à organização da diretoria dessa entidade.

5 — Adiante fomos cientificados da fundação da F. M. P., que, ainda nos remeteu, sem transitar pela Confederação respectiva, o projeto de sua própria constituição.

6 — Finalmente, o Conselho recebeu projeto de novo estatuto da C. B. P., acompanhado de outro, destinado às federações regionais do mesmo desporto, sendo de acrescentar, aqui, que essas referidas federações não atenderam à exigência da lei, quanto à remessa dos seus próprios estatutos.

Eis, aí, o material de que dispomos, para considerar a situação do pugilismo.

7 — A decisão do Conselho, para que fosse instaurado o inquérito referido, de começo, decorreu do pedido de esclarecimento que lhe encaminhou uma empresa de pugilismo, situada em São Paulo, em face do decreto-lei n. 3.199.

8 — Propus-me ao conhecimento das idéias dos que se interessam, no país, pela difusão do pugilismo, depois de coligar as notas que deram força às conclusões do inquérito oral procedido, resultando, em última análise, de todas as indagações, pesquisas e verificações, a convicção de que o pugilismo, como desporto, possui, no país, uma existência teórica.

9 — Basta dizer que não dispõe ele de recursos próprios, para o custeio da sua existência digna.

A ausência desses meios, implicitamente, revela a precariedade das condições subsequentes, que instituem a autoridade dos dirigentes, a disciplina e o respeito dos dirigidos, além da ordem comum.

10 — Entretanto, não me pareceu que uma medida de maior severidade, imposta pelo Conselho, trouxesse o mérito de restaurar, senão de criar, sob moldes aconselháveis, a vida desportiva do pugilismo nacional.

11 — Justo é referir que, apesar dos ódios e dos afetos, que, no desporto, ainda que à flor da pele, encontram campo fecundo de florescimento, pude reunir a boa vontade geral, deixando que o tempo se incumbisse de crestar as arestas mais agudas, hostis ao desfecho pacífico de uma solução desportiva, em face de queixas, incriminações, invectivas, de uns e outros, de envolta com provas de sacrifício, abnegação e desinteresse pessoal.

12 — Assim, supus que me tocava o dever de prestar modesto serviço ao desporto, aceitando, a título precário, a presidência da C. B. P., e mfaze da renúncia do mandatário efetivo, apenas para efeito de ver facilitada a missão que me atribuiu o Conselho, diligenciando, por meu turno, a adoção das providências cabíveis, para efeito de ser reajustada a vida do pugilismo, dentro da ordem instituída pelo decreto-lei n. 3.199.

Juntei-me a um grupo de desportistas, alheios ao choque dos sentimentos, e acredito que poderemos, em comum, providenciar a organização da entidade.

13 — Então, as próprias federações filiadas confiarão a administração da Matriz à experiência e ao devotamento dos que, mais diretamente, se dedicam à difusão desse desporto.

14 — Em sessão de diretoria, a Confederação dará filiação à F. M. P., providência a que não poderá furtar-se, em face da própria organização legal, e desde que a nova entidade se propõe a dirigir o pugilismo, no Distrito Federal, conforme estatuto que possui, devidamente registrado, embora tenha que sofrer as alterações que o Conselho houver por bem recomendar.

Essa entidade, por seu turno, é constituída de muitas associações desportivas da Capital Federal.

15 — A Confederação possui, como filiadas, as federações Paulista, Mineira e Fluminense; mas será de bom aviso saber de que associações desportivas se compõem elas, pois é certo que a lei impõe filiação de, pelo menos, 3 entidades do gênero, para que possa existir uma federação.

Essa providência já foi adotada, e, em tempo oportuno, quando tiver de considerar os estatutos dessas federações, o Conselho se certificará do número exato dessas respectivas associações.

16 — Parece-me, em face desta oposição, que encontrou solução a matéria à vista de cuja apresentação o Conselho decidiu instaurar o inquérito referido, sem prejuízo das providências por ele solicitadas ao Conselho Regional de São Paulo, no caso da empresa de pugilismo ali situada.

17 — Na segurança de que caminhamos para a ordem institucional do pugilismo, julgo oportuno relatar o processo que me foi distribuído, com o estatuto da C. B. P.

18 — Em muitos pontos, ele desatendeu ao texto da lei e ao das instruções expedidas com a portaria 254, do Sr. Ministro da Educação e Saúde, bastando referir, quanto a esta última, os itens 5 8 10 15 20 21 37 38 e 39.

19 — Além disso, merece revisão a própria matéria que o estatuto apresenta.

Logo no seu art. 1.º, a Confederação declara ser a "suprema dirigente do pugilismo amador e fiscalizadora-dirigente do pugilismo profissional".

Parece-me que ela deve atribuir-se a função de dirigir o amadorismo e controlar o profissionalismo, nas atividades nacionais do pugilismo.

20 — No art. 3.º, as letras *b* e *f* definem uma mesma recomendação.

A letra *i* atribue à entidade competência para "baixar instruções aos seus associados, relativamente à matéria dos seus estatutos".

Trata-se da aplicação de um dispositivo das instruções do Conselho; pela sua finalidade, tem caráter transitório e se destinam à preparação dos estatutos de suas filiações.

Quando muito, poderá instituir uma disposição de caráter geral, cabendo, aí, entre os de igual monta, o princípio de ter a Confederação autoridade para expedir instruções às suas filiações, que completem a matéria do seu estatuto.

21 — O art. 6.º discrimina os poderes de que se constitui a entidade.

Não vejo razão para um Conselho Consultivo, que tem competência para "decidir sobre recursos interpostos pelos associados, (filiações) dos atos da diretoria" (art. 17, letra *b*), além de para "resolver sobre os casos omissos do estatuto, código e regulamentos"; (art. 17, letra *d*) e, até mesmo, para "assumir a direção da Confederação, em caso de renúncia da diretoria". (art. 17, letra *c*).

Entretanto, o estatuto não define o órgão que tem poder para redigir os seus códigos e regulamentos.

22 — Como se vê, trata-se de um Conselho de funções relevantes e que, embora o nome, não é, apenas, opinativo.

Com o propósito de reconhecer uma definição, que, de regra, é adotada em todos os estatutos do gênero, suponho que deve haver o Conselho Superior, eleito pela Assembleia Geral, invés desse Conselho Consultivo. Assim, constituirão poderes da C. B. P., a Assembleia Geral, o Conselho Superior, a Diretoria e a Comissão Fiscal.

23 — A Diretoria, presidida pelo presidente da C. B. P., deverá compor-se, também, do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos diretores dos departamentos técnicos e médico, organizados de acordo com os seus princípios regulamentares.

Não há necessidade de 2 secretários, nem de 2 tesoureiros, nem de um diretor de sede.

24 — Este Conselho tem competência para recomendar essas alterações fundamentais, de vez que a alínea *a* do art. 3.º do decreto n.º 3.199, de 14-4-41, expressamente, lhe dá esse direito, pois lhe cumpre "estudar e promover medidas que tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do país".

É de ver, assim, que deve ser revista toda a matéria do estatuto, no que respeita ao regime de organização, competência e funcionamento.

25 — A letra *m* do art. 28 atribue ao presidente da entidade competência para assinar "por si só, cheques, ordens de pagamento e qualquer título de responsabilidade". Parece-me indispensável que os documentos de crédito recebam, também, a assinatura do tesoureiro.

Além disso, as despesas devem ser feitas, em face dos créditos autorizados pela diretoria ou de conformidade com as rubricas orçamentárias, desde que o orçamento da entidade seja por ela aprovado.

26 — O estatuto enfeixa vários capítulos que devem constituir matéria de regulamentação. Entre estes, o que se refere ao "quadro técnico de autoridades", denominação que, também, deve ser reparada. Além desse, os seguintes: — registro de inscrições; deveres dos empresários; documentos que devem ser registados; passes; espetáculos; jurados, árbitros e cronometristas; pugilistas, categorias e pesos; *managers*; segundos; anunciador; *ring*; *gongs*; combates; pugilista ao chão; paradas inevitáveis durante os assaltos; luvas; ataduras; vestimentas; serviço médico-odontológico.

A simples discriminação desses capítulos indica que a matéria envolve detalhes, lances, incidentes, fases e condições de combates, ou de preparação desses, que já estarão compreendidos na regulamentação internacional ou implicam normas de lei subsidiária, adjetiva.

27 — O capítulo referente aos deveres do empresário merece ser examinado sob o seu aspecto legal, pois importa exigências, que não devem ter efeito compulsório, dado que podem eles compreender sociedades comerciais, de fins incompatíveis com a função desportiva, propriamente dita.

A propósito, é possível que se adotem providências que atendam ao espírito da regulamentação dos desportos, definindo-se o âmbito de ação própria e as suas relações com as entidades desportivas.

28 — Varias disposições do estatuto constituem indicações de ética, normas de orientação, regras e preceitos implicitamente entendidos, não sendo óbvio considerá-los no corpo da lei.

Por exemplo, o art. 119: "Os jurados ficarão na obrigação de esclarecer o árbitro, se ele os consultar, se tal falta foi cometida ou não".

Por exemplo, ainda, o art. 121: "Compete ao árbitro examinar as ataduras, luvas e a parte exposta do corpo para verificar se contém substância estranha (vaselina, óleo, etc.) assim como, parar a luta para advertir, com calma, mostrando ao faltoso de maneira que a assistência o perceba, o seu erro. — Parágrafo único — O árbi-

tro não poderá nunca se dirigir a um dos contendores sem previamente parar a luta".

E mais: o art. 122: — "O papel do árbitro é conduzir o combate dentro do regulamento". Além de outros.

29 — Quanto ao art. 129, o estatuto atribue à diretoria uma competência que é quasi arbitrio, pois lhe dá o direito de revogar as decisões dos jurados e do árbitro.

É evidente que a lei penal deve capitular sanções contra a parcialidade dos julgadores. A diretoria deve aplicá-las; jamais punir um erro, cometendo outro maior.

30 — Não há razão, também, para que as entidades fundadoras, na forma do art. 198, tenham direito a maior número de votos, nas decisões do Conselho Deliberativo.

Todas as filiações devem ser tratadas no mesmo plano e dado que tenham os mesmos deveres, é irrecusável que lhes sejam distribuídos direitos iguais.

31 — Os arts. 49, 50 e 51, referem-se às condições necessárias à filiação e estão enquadrados, sem propósito, no capítulo atinente à receita e à despesa.

32 — Eis o conjunto das observações anotadas, à margem do estatuto, e que devem ser atendidas pela Confederação, como matéria de revisão do seu próprio estatuto.

33 — Para esse efeito, proponho que lhe seja aberto o prazo de 30 dias, à semelhança de idêntico procedimento, seguido em relação às demais entidades do gênero.

34 — Quando o Conselho tiver que considerar o trabalho revisto, apreciará, também, em face dele, a organização das federações de Pugilismo, para que sejam estas enquadradas na ordem recomendada pelo decreto-lei n.º 3.199, de 14-4-41.

35 — Nessa referida oportunidade, de vez que os estatutos das nossas entidades de pugilismo sejam homologados pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, será cancelado o efeito de nossa decisão anterior, referente à necessidade de prévia autorização do Conselho, para a realização de espetáculos de pugilismo. Então, estaremos diante de um quadro desportivo, inspirado na recomendação da lei, o qual poderá movimentar-se por si mesmo.

36 — Com este parecer, devolvo todos os papéis, em meu poder, referentes ao assunto.

37 — Assim, teremos examinado os estatutos de todas as Confederações, exceto o estatuto da Confederação de Esgrima, que ficou à margem da lei. A respeito desta, o Conselho já adotou a providência cabível.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1942. — João Lyra Filho.
Processo n.º 8.475-42.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

Parecer n.º 38

Detive a minha atenção na leitura das atas das 11.ª e 12.ª reuniões do Conselho Regional dos Desportos.

Em continuação de trabalhos anteriores, os Srs. Conselheiros apreciaram e discutiram o esboço do projeto de regimento interno do referido órgão e adotaram medidas atinentes ao exercício das funções que lhes são próprias.

Verifico que o órgão oficial dos desportos paulistas continua ocupado no estudo de assuntos de relevância para o progresso desportivo do Estado, de comum acordo com a orientação adotada por este próprio Conselho.

Com estas observações, sou pelo arquivamento das cópias das atas. Sala das sessões — Rio, 20 de fevereiro de 1942. — João Lyra Filho.

Ofício n.º 265-A/42, da C. B. D.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

PARECER N.º 39

A C. B. D., em ofício deste mês, nos participou que o Sr. João Teixeira de Carvalho, indicado por este Conselho para exercer a função de diretor da E. P. A., declarou-se impossibilitado de atender ao convite recebido nesse sentido.

Trata-se de alto funcionário do Ministério da Fazenda que não supõe possível o exercício da sua função fazendária simultaneamente com esse outro, para o qual foi indicado.

Não seria possível, de nossa parte, solicitar ao Governo Federal a sua designação para o desempenho da função desportiva, mediante ato que o pusesse à disposição do Ministério da Educação. Assim, estaria ele servindo aos desportos em cargo de direção de entidade desportiva mediante o recebimento dos proventos a que lhe dá direito o cargo público que exerce.

A adoção dessa prática infringiria o disposto no art. 50, do decreto-lei 3.199, que proíbe a remuneração, de qualquer modo da função de direção em entidade desportiva.

Desde que o Sr. João Teixeira de Carvalho não pode dedicar-se ao serviço gratuito dos desportos, sem prejuízo dos seus deveres funcionais, como funcionário do Estado, este Conselho terá que aceitar a razão da recusa. Em face dela, a escolha do diretor da E. P. A. deverá ser feita, segundo penso, oportunamente, quando tivermos de aprovar o regimento dessa referida Escola, cuja redação está afeta a devotos e ilustres servidores dos desportos nacionais.

É certo, pois, que, dentro de breve tempo, terá aplicação a nossa resolução com a qual o Conselho visa cumprir a lei e assegurar a habilitação funcional dos árbitros de football.

Em face desta razão, proponho que se aceite a recusa e que fique a matéria sobreestada enquanto não seja ultimada a preparação da lei interna da Escola.

Sala das Sessões, Rio, 20 de fevereiro de 1942. — João Lyra Filho.

PARECER N. 40

O Conselho Regional do Paraná nos remeteu cópia da sessão que realizou a 29-1 deste ano e também, subscrita pelo seu presidente, o ofício n. 4, deste mês.

Submete etc, à nossa aprovação, várias decisões que adotou, articuladas em *itens* e transcritas na citada ata.

Algumas referem-se a assuntos que devem ser guardados internamente, limitando-me, por isso, a propor o que me parece, com referência, apenas, às letras dos *itens* das mesmas decisões.

Quanto às letras *a, e, f, g, h, k, l e m*, nada há que deliberar; o Conselho toma conhecimento das providências. Quanto às letras *b, c e d*, o Conselho recomenda que o órgão estadual organize o projeto do seu regimento interno no qual, de modo geral, a matéria deve ser apreciada.

Quanto à letra *i*, o Conselho determinará que a C. B. D. recomende às Federações Estaduais a ela filiadas o cumprimento das providências pedidas pelo Conselho Regional de Desportos.

Quanto à letra *j*, finalmente, o Conselho esclarece que as suas atas vem sendo transcritas no *Diário Oficial* da União, bem como as suas resoluções.

Em relação à letra *d*, a providência deve ser fiscalizada pelas Confederações, conforme instruções que a este Conselho transmitiu.

Ainda que sejam recomendáveis as medidas constantes das decisões referidas, é mais certo que a sua expedição seja feita depois de posuir o Conselho Regional o seu regimento próprio, dado que este lhe dará maior autoridade, na ação de cooperação que a lei lhe traçou.

Assim, proponho que a nossa Secretaria adote providências nos termos acima redigidos.

Sala das Sessões, Rio, 20 de fevereiro de 1942. — *João Lyra Filho*.
Processo n. 9.631-42.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

PARECER N. 41

Em relação ao pedido constante da petição, nada há que ser providenciado, visto como a informação que nos foi prestada pela Diretoria de Desportos do Estado de São Paulo é no sentido de que nenhuma medida foi expedida contra o requerente, que pode, assim, manter-se no exercício da sua atividade desportiva.

Em face do que consta do processo, proponho que o Conselho atribua competência ao Conselho Regional de São Paulo para apreciar a situação decorrente dos casos análogos, afim de que seja respeitado o disposto no decreto-lei n. 3.199, de 4-4-1941, sem prejuízo das providências de segurança nacional, sobretudo em face do momento internacional atual, porventura adotados pela autoridade competente do Governo Federal.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1942. — *João Lyra Filho*.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 370 — Gabinete. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Bento Xavier Cerqueira, de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, em carta de 19 de setembro do ano findo, solicita de Vossa Excelência seja o Banco do Brasil autorizado a receber sua proposta de empréstimo em letras hipotecárias. Nessa mesma carta o aludido senhor acusa Edmundo Coelho Fraga da prática de delitos que não especifica, dos quais se diz vítima, e por isso pede a rejeição do pedido de reajustamento pelo mesmo formulado.

2. O Banco do Brasil, com o ofício n. 41/52-895, de 2 de dezembro último, declara que o prazo de habilitação aos benefícios de empréstimos em letras hipotecárias terminou em 30 de junho de 1940, razão por que não é possível atender ao pedido. Quanto à proposta de Edmundo Coelho Fraga, registrada na Agência de Itaperuna sob n. 100, ainda se encontra em fase de instrução e só após completadas todas as diligências locais será remetida para julgamento definitivo.

3. Nessas condições, opino pelo arquivamento destes papéis. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Romero Estelita*. — Arquite-se. — Em 25-2-42. — G. VARGAS.

N. 371 — Gabinete. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Em carta de 12 de dezembro de 1940 e 15 de outubro de 1941, ns. P. R. 26.147-41 e P. R. 29.911-41, o Sr. Nicolau da Costa, de João Pessoa, Estado da Paraíba, alegando serviços prestados ao movimento da transformação política operada em 1930, solicita de Vossa Excelência seja a Câmara de Reajustamento Econômico autorizada a rever os processos ns. 14, 15 e 44, indeferidos, em que figura como credor das quantias de 70:835\$0, 372:250\$0 e 61:320\$0, respectivamente de Antônio da Silva Melo, Dr. Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro e C. Regis & Cia. Ltda., todos do mesmo Estado.

2. A Câmara de Reajustamento Econômico, em ofícios ns. 8/91, de 27 de setembro de 1941 e 8/118, de 6 de novembro de 1941, transcreve os relatórios que motivaram a denegação do reajustamento, do seguinte teor:

“Na carta em referência pede o Sr. Nicolau da Costa ao Exmo. Sr. Presidente da República, autorize S. Excia. esta Câmara “A considerar” três processos de reajustamento

econômico em que figura como credor, para efeito de lhe serem pagas as indenizações a que se julga com direito, na forma do decreto n. 24.233.

Os processos a que se refere o missivista, relativos a créditos de 70:835\$0, 372:250\$0 e 61:320\$0, foram protocolados nesta Secretaria sob ns. 6.964, 6.963 e 6.973-C, respectivamente. Foram, todos arquivados, pelas razões constantes dos relatórios que passamos a transcrever:

“Processo n. 6.964-C.

Credor: Nicolau da Costa.

Devedor: Antônio da Silva Melo, Santa Rita, Paraíba.

Relatório

Para que sejam válidas as declarações com base no art. 12 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, é requisito de caráter substancial a assinatura do devedor: é o que dispõe o art. 24 do mesmo decreto. Certamente foram ponderosas as razões que determinaram tal exigência, cuja inobservância acarreta logicamente a nulidade insanável das declarações. Declarações pelo art. 12, sem assinatura do devedor não tem existência legal, são insubsistentes. Isto posto, sem considerar outras razões de denegação, voto contra o requerido, arquivando-se estes autos. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1936. — *Bernardino José de Souza*.

Processo n. 6.963-C.

Credor: Nicolau da Costa.

Devedor: Dr. Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro — E. Santo, Paraíba.

Relatório

Nicolau da Costa declara a esta Câmara um crédito de 372:250\$0 contra Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro, para fins de reajustamento. A declaração vem feita nos termos do art. 12 do decreto n. 24.233, por estar o crédito desprovido de garantia real; representam-no as promissórias referidas a fls. 2. A Agência, a fls. 10, informa que não foi possível contatar a contabilização do crédito na escrita do credor, pelo fato de estarem os seus livros grandemente danificados em virtude de um incêndio ocorrido no estabelecimento do mesmo, em 31-5-34. Assim, não havendo possibilidade de se apurar a existência, bem como a exatidão do crédito em 1-12-33, nego provimento ao pedido. É o meu voto. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1937. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 6.973.

Credor: Nicolau da Costa.

Devedor: C. Regis & Cia. Ltda., João Pessoa, Paraíba.

Relatório

Nicolau da Costa declara a esta Câmara um crédito de 61:320\$0, contra C. Regis & Companhia Limitada, para fins de reajustamento. A declaração vem feita nos termos do art. 12 do decreto n. 24.233, por estar o crédito desprovido de garantia real; representa-o um saldo em conta-corrente (fls. 11). Isto posto: Denego o pedido porque a exatidão do crédito não pode ser verificada nem pelos livros do credor, nem pelo livros dos devedores. O credor teve os seus livros destruídos por um incêndio em 1931 — fls. 23 — E os devedores não tem escrita regular, porque tal não se considera a de que dá notícia o processo n. 14.807-B, a fls. 68 e seguintes. É o meu voto. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937. — *Reginaldo Nunes*.

Dessas decisões, que foram unânimes, não recorreram os interessados.

É o que nos cabe informar”.

3. Em face dessas considerações, verifica-se que motivou a denegação do reajustamento a impossibilidade de verificação dos débitos apresentados. De nada adiantaria, por conseguinte, a revisão pleiteada.

4. Nessas condições, opino pelo indeferimento do pedido. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Romero Estelita*. — Arquite-se. — Em 25-2-42. — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 7

Declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e fins convenientes que, por despacho de 21 de novembro do ano passado, exarado no processo administrativo, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 64.080, de 1941, resolvi proibir a entrada no Tesouro Nacional e repartições auxiliares de Arthur Chafe.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 4 de março de 1942. — *Lauro Boamorte*, diretor geral interino.

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 94.632-41 — Moura Andrade & Cia., pedindo expedição de carta-patente para a prática de operações bancárias, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1941.

1. Deferido.

2. Expeçam-se as necessárias cartas-patentes.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 2 de março de 1942. — *Lauro Boamorte.*

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 27 de fevereiro de 1942

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 663 — Transmitindo cópia de offício do Tribunal de Contas relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.095, de 6 de fevereiro de 1942.

N. 667 — Transmitindo cópia de offício do Tribunal de Contas relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.094, de 5 de fevereiro de 1942.

N. 669 — Transmitindo cópia de offício do Tribunal de Contas relativo ao registo do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.046, de 22 de janeiro de 1942.

N. 675 — Transmitindo cópia de offício do Tribunal de Contas relativo ao registo de atos a que se referem os decretos-leis números 4.055 e 4.056, de 27 de fevereiro de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 662 — Idêntico ao de n. 663.

N. 665 — Idêntico ao de n. 667.

N. 668 — Idêntico ao de n. 669.

N. 674 — Idêntico ao de n. 675.

Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 664 — Idêntico ao de n. 663.

N. 666 — Idêntico ao de n. 667.

Aos Srs. contadores seccionais nesta Capital:

Offício circular n. 661 — Afim de poder esta Contadoria providenciar junto à Divisão do Material deste Ministério o conserto de máquinas de escrever e somar, das Delegações desta Capital, peço enviei com a máxima urgência a relação das máquinas que estão necessitando de conserto, especificando a marca e o número das mesmas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Apostila:

De acordo com o decreto n. 8.512, de 31 de dezembro de 1941, publicado no suplemento n. 16 do *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1942, foi reconduzido para o exercício de 1942 o extranumerário mensalista auxiliar de escritório, série VIII, da Tabela Ordinária, Expedido Augusto Nobre.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 14 de fevereiro de 1942

Processo n. 106.320-41 — Leoni Mendonça, reclamando contra suspensão de embarque de rutilo. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em 13 de fevereiro de 1942

Processo n. 109.792-41 — Companhia Sul do Brasil S. A., fazendo uma consulta sobre pagamento de selo. — Dirija-se à Recebedoria do Distrito Federal, como propõe o Dr. procurador geral da Fazenda Pública.

CIRCULAR N. 5

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 57.867-41, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que de acordo com o disposto no art. 11, § 12, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, resolvi, por despacho de 6 do corrente, conceder à firma A. Sandoval & Cia., estabelecida na capital do Estado de São Paulo, autorização para o fabrico de vinhos compostos.

Em 28 de fevereiro de 1942. — *Mortencio de Alcantara Filho.*

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

Dia 3 de março de 1942

N. 6.951-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, sociedade anônima: "Deferido".

Ordem n. 119, de 3-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 16.838-42 (Tesouro) — De interesse do Ministério da Aeronáutica:

"Deferido."

Ordem n. 120, de 3-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 52, de 3-3-42, ao Chefe do Gabinete do Sr. ministro da Aeronáutica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circular n. 6, de 25 de fevereiro de 1942. — De conformidade com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 1.716, do corrente ano, que se originou da solicitação constante do offício n. Dilet/4, de 7 de janeiro p. findo, do Sr. diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que a aludida Carteira resolveu não conceder autorização para a importação de pneumáticos e câmaras de ar montados em automóveis e caminhões, desde que dos mesmos haja similar de fabricação nacional, ficando, ainda, sujeitas à prévia licença daquele Departamento todas as importações isoladas de pneumáticos e câmaras de ar, bem como de quaisquer outros artefatos de borracha. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE PENSÕES

Titulos expedidos no dia 3 de março de 1942

De aposentadoria

Processo

N. 24.277-40 — Pedro Joaquim de Paiva

N. 24.097-40 — Afonso Ferreira Pacheco

N. 84.979-40 — Antonio José de Seixas Ferrão

N. 20.761-40 — Luiz Boucher

N. 64.242-40 — Anibal Simões Pires Condeixa

N. 6.157-40 — Artur de Sá Brandão

N. 23.177-40 — Leonel Augusto Ferreira

N. 21.587-40 — Tita de Oliveira Barros

N. 8.533-41 — João Antonio Haag

N. 14.518-42 — Taciano Pimentel Ribeiro.

N. 14.318-42 — Mauricio Graccho Cardoso

De montepio militar e meio-soldo:

N. 82.191-41 — Saturnina Dias de Magalhães

Apostilas feitas na mesma data:

De retificação de título:

N. 2.280-42 — Albertina Barbedo da Fonseca

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3-3-1942

Portaria n. 31 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o trabalhador, extranumerário-diarista (diária 10\$0) — Sr. Adalberto Ferreira de Queiroz — para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 5-3-942

Requerimentos:

N. 80.134-41 — Francisco de Assis Garrido. — Essa Diretoria deixa de justificar a proposta de fls. conforme solicita o S.P.F. visto que a requisição do funcionário de que se trata é para servir nesta repartição, dentro de sua própria função, de vez que, conforme é de conhecimento da Superior Autoridade, esta Recebedoria ainda se ressentia da falta de pessoal, principalmente para as funções burocráticas. Com os esclarecimentos acima restituí-se ao S. P. F.

N. 5.483-42 — Pedro Ferreira Pinto. — Aguarde-se o requerimento da interessada com os documentos indispensáveis ao processamento e restituição.

N. 78.296-40 — Samuel Greene. — Juntem-se as certidões.

N. 10.320-41 — Ribeiro Alves & Cia. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se a quantia de 1:401\$6.

N. 17.596-41 — Moacyr Reis de Azevedo. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 6.990-42 — Dr. José Rigaud de Souza. — De acordo com a informação e parecer, pague-se a quem de direito a importância de 3:738\$3, observando a última parte da presente ordem de pagamento.

N. 7.571-42 — João Gentil Filho. — De acordo com a informação e parecer, pague-se a quem de direito a importância de 737:756\$7, observando a última parte da presente ordem de pagamento.

N. 9.254-42 — Antonio Mattez de Carvalho. — Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 11.986-42 — Auto n. 6.365 de 1940. — Restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 7.122-42 — Antonio da Silva. — Idem.

N. 12.267-42 — Companhia Imobiliária Kosmos S. A. — Imponho a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 11.763-42 — Sociedade de Produtos Culinários Ltda. — Idem.

N. 10.949-40 — Sindicato dos Funcionários da Leopoldina Railway. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública afim de ser informado se foi paga a dívida inscrita sob n. 5.191 pelo Sin-

dicato dos Funcionários da Leopoldina Railway a que se refere a anotação.

N. 41.608-39 — João G. da Silva. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de idoneidade do referido decreto-lei.

Auto n. 3.542-41 c/ Fabrino de Oliveira & Cia Ltda. e outros. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta às firmas Jorge Khoury a revalidação de 787\$0 (setecentos e oitenta e sete mil réis); a Alfredo Safadi a revalidação de 216\$0 (duzentos e dezesseis mil réis), e às firmas Herminio de Souza, Fabrino de Oliveira & Cia. Ltda., Companhia Industrial Santo Amaro, Nicolau Jorge, Naief Boutros Khoury e Inácio Antônio Alexandre, a cada uma, a revalidação de 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 62, letra c, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936; e aos tabeliães Hercilio Costa, Eugenio Muller, Lino Moreira, Fonseca Hermes e Belisario Tavora a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), a cada um, nos termos do art. 69, letra d, do mesmo regulamento; e improcedente quanto ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, dada a isenção do art. 36, n. 73, do referido regulamento, e, consequentemente, quanto ao tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça.

Ficam as firmas acima intimadas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 3 DE MARÇO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
G. Pereira & Filhos	121.153-B	8	Armários tipo A-1	Aceitos, sob condição.
G. Pereira & Filhos	121.153-B	9	Armários tipo A-2	Aceitos, sob condição.
H. G. Fuchs	903.030	2	Escadas	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	903.075/76	10	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.075/76	11	Cadeiras tipo C-3	33 aceitas e 3 recusadas.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.075/76	15	Armários tipo A-1	5 aceitos e 1 recusado.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 4 de março de 1942

Avisos:

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 581 — Dir. Fund. 89 — Manda distribuir ao agente diretor da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, à conta da Verba 2 — Material os quantitativos abaixo mencionados nas seguintes sub-assignações:

I — Material Permanente

S-c. n. 03-31 — Livros, documentos, etc. 2:000\$0
S-c. n. 04-32 — Máquinas e instalações, etc. 6:000\$0
S-c. n. 09-32 — Material de ensino, etc. 18:000\$0

II — Material de Consumo

S-c n. 28-32 — Vestuários e uniformes, etc. 250:000\$0

N. 580 — Dir. Fun. 88. — Manda entregar ao agente diretor da Escola Militar 68:436\$0; da Diretoria de Engenharia 15:318\$6 e da Diretoria de Artilharia de Costa 10:000\$0.

N. 578 — Dist. 2 — Torna extensivo a todos os graduados e sargentos portadores de curso de especialização, inclusive o de motomecanização do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, o uso do distintivo aprovado por Aviso n. 1.381 — Dist. 2, de 9 de maio de 1941.

referido distintivo deve ser em metal branco.

N. 579 — Carg. 5. — Atendendo ao que expõe o Comandante da 9.ª Região Militar, em Ofício n. 212 S. I. R., de 21 de fevereiro findo, autoriza a transferência, independente de indenização, de um fchário de angelim, com 15 gavetas, de 1m,51 x 0m,31 x 0m,71, da carga do Quartel General daquela Região Militar para a da 30.ª Circunscrição do Recrutamento.

Dia 3 de março de 1942

Despachos:

O 1.º Tenente Antonio da Fonseca Sobrinho é designado para exercer as funções de Ajudante de Ordens do General de Brigada José Silvestre de Melo, Comandante da I.D-3.

Dia 4 de março de 1942

Portarias:

N. 3.136 — Nomeia o General de Brigada Antonio Fernandes Dantas para, em substituição ao General de Brigada Mario Ari Pires, fazer parte, como presidente, da Comissão incumbida de proceder ao julgamento e classificação das obras editadas, em 1941, pela Biblioteca Militar, para efeito de concessão dos prêmios a que se refere o art. 6.º do decreto n. 1.748, de 26 de junho de 1937.

N. 3.137 — Nomeia Fiscal Administrativo do 4.º Regimento de Infantaria o Major Antonio Ferraz da Silveira.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 30 de janeiro de 1942, nos termos do art. 60, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi licenciado do serviço ativo do Exército o general de brigada da Reserva, convocado, Luiz Sá de Afonseca, de quem trata esta carta-patente, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Coronel Francisco de Paula Cidade*, secretário geral.

Por decreto de 9 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 3.840, de 19 de novembro de 1941, foi transferido para a Reserva o coronel da Arma de Cavalaria Alvaro Areas de quem trata esta carta-patente, visto haver optado pelo exercício do magistério, contando trinta e nove anos e dezoito dias de

serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Coronel Francisco de Paula Cidade*, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º tenente Jayme Augusto da Costa e Silva, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Coronel Francisco de Paula Cidade*, secretário geral.

Diretoria de Recrutamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO DIRETOR DE RECRUTAMENTO

José Silvio Viana Coutinho, 2.º tenente de Cavalaria da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: De acordo com o que estabelece a letra *b* do n. 1 do item I do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 19-VIII-1939, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu como aspirante, conforme informação do exmo. sr. cmt. da 2.ª Região Militar. (Em 25-II-1942).

Alberto Amaral Lyra, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: De acordo com o que estabelece a letra *b* do n. 1 do item I do aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-VIII-1934, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu como aspirante, conforme informação do exmo. sr. cmt. da 2.ª Região Militar. (Em 25-II-1942).

Olavo Nogueira, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. — Despacho: De acordo com o que estabelece a letra *b* do n. 1 do item I do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 20-VI-1938, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu como aspirante, conforme informação do exmo. sr. Gen. cmt. da 2.ª Região Militar. (Em 25-II-1942).

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

DESPACHOS

Saturnino de Oliveira Filho, capitão farmacêutico, pedindo pagamento de gratificação de instrutor. — Arquite-se, tendo em vista o disposto no aviso n. 3.435, de 21-11-941. (Prot. 11.401-41).

Darwin Machado de Barros, 2.º tenente reformado, pedindo providências sobre dívidas de terceiros. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda, querendo, pois ambos os funcionários a que se refere estão aposentados e recebendo as vantagens de inatividade por aquele Ministério. (14.412-41).

Rede de Vição Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento de contas por exercícios findos. — Sele os requerimentos apresentados com as faturas, ns. D 217, H 616, H 634 e H 635, nas importâncias de 516\$6, 484\$3, 27\$6 e 144\$3. (Prots. 12.813-41, 12.812-41, 12.811-41 e 12.810-41).

Rede de Vição Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento de contas. — Requeira o pagamento por exercícios findos ao Sr. Ministro da Guerra, das seguintes faturas:

F 394 —	242\$1 —	P. G. 16.731-40.
F 395 —	274\$3 —	P. G. 16.731-40.
G 502 —	1:088\$0 —	P. G. 16.732-40.
E 284 —	80\$0 —	P. G. 2.547-41.
G 506 —	527\$2 —	P. G. 2.546-41.
G 506 —	527\$2 —	G. P. 2.546-41.
H 595 —	603\$4 —	P. G. 2.545-41.
G 528 —	371\$6 —	P. G. 2.544-41.
H 631 —	1:535\$6 —	P. G. 2.543-41.
H 632 —	18:345\$8 —	P. G. 2.542-41.
I 740 —	181\$8 —	P. G. 2.541-41.
I 741 —	166\$7 —	P. G. 2.540-41.
I 753 —	723\$1 —	P. G. 2.538-41.
I 752 —	158\$8 —	P. G. 2.539-41.
I 758 —	921\$9 —	P. G. 2.537-41.
I 757 —	317\$3 —	P. G. 2.536-41.
F 438 —	417\$0 —	P. G. 2.535-41.
F 439 —	461\$2 —	P. G. 2.534-41.
H 639 —	67\$0 —	P. G. 2.533-41.
H 643 —	39\$9 —	P. G. 2.532-41.
H 645 —	289\$1 —	P. G. 2.531-41.
H 655 —	153\$9 —	P. G. 2.530-41.
H 656 —	184\$6 —	P. G. 2.529-41.
H 657 —	99\$0 —	P. G. 2.528-41.
H 658 —	502\$1 —	P. G. 2.527-41.
H 661 —	483\$3 —	P. G. 2.526-41.
H 662 —	1:126\$9 —	P. G. 2.525-41.
I 767 —	877\$6 —	P. G. 2.521-41.

Rita Candida Mena Barreto Ilha, viúva do major da Guarda Nacional, Bernardino Francisco Ilha, pedindo pensão vitalícia, de acordo com o decreto-lei n. 1.544, de 25-8-939. — Prove haver seu falecido esposo tomado parte na guerra do Paraguai (P. G. n. 10.493-41).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento das importâncias de réis 529:728\$6 e 2:388\$4. — Junte as requisições correspondentes às faturas ns. 1.416 e 1.462, ambos de 1941 (Prot. 1.479-42).

Diretoria de Saúde do Exército

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO:

Dia 24 de fevereiro de 1942

De acordo com a autorização contida no aviso n. 3.728-Quad. 65, de 17 de dezembro de 1941 e nos termos do art. 29 e seus parágrafos do decreto n. 21.141, de 10-III-32, foi promovido, por antiguidade, a sargento ajudante enfermeiro, no respectivo quadro, o 1.º sargento enfermeiro Teotonio Araujo Santos, do Hospital Militar da Baía.

— Foi classificado no Hospital Militar da Baía, onde já se acha servindo, o sargento ajudante enfermeiro Teotonio Araujo Santos.

Dia 25

Foi transferido, de ordem do exmo. sr. Ministro e por necessidade do serviço, do Hospital Militar de Santa Maria para o Laboratório Químico Farmacêutico Militar, o 1.º tenente farmacêutico Miguel Angelo de Vasconcelos Leite.

Dia 26

Foi tornada sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do Hospital Militar de Belém para o Hospital Militar de Natal, do 2.º sargento enfermeiro Raimundo Santiago, ultimamente publicada.

— Foi transferido, por necessidade do serviço, e tendo em vista o aviso n. 388-Efti. 7, de 11-II-42, do Sanatório Militar de Itatiaia para o Hospital Militar de Natal, o 3.º sargento enfermeiro Arthur Alberto Leite Junior.

Dia 27

Foi declarado, para conhecimento dos Estabelecimentos interessados, que os sargentos enfermeiros e manipuladores de farmácia e de radiologia, formados pela Escola de Saúde do Exército a partir de 1939 são considerados, em face do disposto no art. 34 do decreto n. 21.141, de 10-III-932, modificado pelo § único do art. 141 da Lei do Serviço Militar (Decreto-lei n. 1.187, de 4-IV-939), engajados por três anos a contar da data das suas nomeações para os respectivos quadros.

Dia 28

Foi transferido, por conveniência do serviço, do Hospital Central do Exército, onde é excedente, para o Hospital Militar de Curitiba, afim de preencher vaga, o sargento ajudante enfermeiro Waldemar Siqueira de Oliveira.

— Foi transferido, de ordem do exmo. sr. Ministro e por necessidade do serviço, do 1.º Esq. do 4.º Corpo de Trem (Santos Dumont) para o 3.º Batalhão de Caçadores (Vitória, o 1.º tenente médico dr. Racino Leão Castelo.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1942

Atos:

Foi designado, para ajudante de ordens do coronel aviador Fernando Victor do Amaral Savaget, o 1.º tenente aviador, Luiz Gomes Ribeiro.

Dia 3

Requerimentos:

Altamiro de Oliveira Torres, serventário da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando sua transferência para o Ministério da Aeronáutica. — A transferência só seria possível, em se tratando de funcionário de função permanente.

Dia 4

Murillo Jayme Leon Peres, solicitando reconsideração do parecer de incapacidade para o serviço de aviação. — Seja sujeito a exame para a verificação de que o mal de que fora acometido há dez anos, deixou consequência que incapacite o suplicante para a função de piloto uma vez que dois especialistas atestam a inexistência dessas consequências.

RETIFICAÇÃO

Dia 3 de março de 1942

Atos:

(*) Foi dispensado, a pedido, a partir de 1-2-42, das funções de Instrutor de Tática da Escola de Aeronáutica, o tenente coronel do Exército, Nilo Augusto Guerreiro Lima.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1942

Aero Clube de Itapetininga, requerendo pagamento de subvenção em favor dos alunos matriculados em seu curso de pilotagem. — Como parece ao presidente do Aero Clube do Brasil. (Ref. 6.440-41).

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro é do teor seguinte:

"A pretensão do Aero Clube de Itapetininga está prejudicada, em virtude do despacho dado por Vossa Excelência ao requerimento do Aero Clube do Brasil, em que era solicitado o pagamento da importância de 18:000\$0 para o referido Aero Clube de Itapetininga. — J. C. Dias da Costa, coronel aviador, presidente."

Dia 25 de fevereiro de 1942

Aero Clube do Acre, requerendo autorização para funcionar. — Defiro o pedido de fls. 3. (Ref. 620-42).
Aero Clube do Espírito Santo, pedindo permissão para funcionamento. — Defiro o pedido de fls. 3. (Ref. 659-42).
Aero Clube de Pouso Alegre, solicitando autorização para funcionamento. — Defiro a petição de fls. 30. (Ref. 5.076-41).
Aero Clube de Mirassol, requerendo licença para funcionar. — Defiro o pedido de fls. 3. (Ref. 606-42).
Aero Clube de Uchôa, solicitando permissão para funcionar. — Defiro a petição de fls. 26. (Ref. 621-42).
Aero Clube de Jaboticabal, requerendo autorização para funcionamento. — Defiro o pedido de fls. 17. (Ref. 484-42).
Aero Clube de Mossoró, pedindo autorização para funcionar. — Defiro a petição de fls. 3. (Ref. 745-42).
Aero Clube de Santa Cruz, solicitando permissão para funcionar. — Defiro o pedido de fls. 3. (Ref. 720-42).
Aero Clube de Araxá, requerendo autorização para funcionamento. — Defiro o pedido de fls. 7. (Ref. 536-42).
Aero Clube de Corumbá, requerendo concessão de registro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dispensa de extranumerários diaristas

Dia 25 de fevereiro de 1942

Albertina Lopes Serra, auxiliar de Tráfego.
Carlos Fernandes Pereira, estafeta.
Ney Gomes Pereira, controlador de voo.
Dyla Cantão Oest, auxiliar de controle.

Dia 28

Ruy Delgado, auxiliar de Aeroporto.
Joaquim Hilario da Silva, auxiliar de aeroporto.
Sebastião de Oliveira, auxiliar de Aeroporto.

Dia 3 de março de 1942

Requerimentos despachados:

Roberto Merletti, requerendo pagamento de conta na importância de 6:100\$0, proveniente de serviços prestados ao Departamento de Aeronautica Civil. — Requeira, por exercícios findos. (Ref. 775-41).
Empresa "Serviços Aéreos Condor Ltda.", requerendo permissão para que a aeronave PP-CBG possa escalar em Jaguarão (Rio Grande do Sul), para fim de reabastecimento. — Autorizo. (Ref. 1.310-42).

Dia 4

Navegação Aérea Brasileira, S. A. (NAB) requerendo autorização para que a sua aeronave em viagem regular na rota Rio-Fortaleza, faça escala na cidade de Pirapora, pelo motivo alegado. — Deferido, para a viagem do dia 4. (Ref. 1.412-42).

Licenças concedidas:

Ao escriturário, classe E, interino, José Estrella Bastos, 30 dias, nos termos do art. 162, do Estatuto, de 28-2-42 a 29-3-42.
Ao escriturário, classe E, interino, Lourenço Emilio de Souza Vianna, 30 dias, de acordo com o art. 162 do Estatuto, de 28-2-42, a 29 de março de 1942.

PORTARIA N. 7, DE 4 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral da Diretoria de Aeronautica Civil, de acordo com os arts. 10, letra a e 5.º, letras a, b, c, d e f, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.535, de 15 de janeiro do corrente ano,

Considerando que as questões relativas à aviação comercial, como à desportiva e de turismo, devem ser solucionadas de forma rápida e expedita;

Considerando que o andamento dos processos referentes à matrícula de aeronaves, revalidação de certificado, de navegabilidade, expedição de cartas e licenças de aeronautas, pode ser abreviado sem prejuízo de exigências legais;

Recomenda sejam observadas as seguintes instruções:

a) matrícula de aeronaves, expedição e revalidação de certificados:

Art. 1.º É dispensado o requerimento solicitando vistoria de aeronaves para fins de matrícula.

Art. 2.º Os documentos necessários à matrícula de aeronaves, que devem acompanhar o pedido do interessado (portaria n. 97, de 3 de julho de 1937), serão examinados na Divisão competente (DC3), ficando a audiência da Divisão Legal (DC1), sobre a regularidade dos mesmos, restrita aos casos de dúvida.

Art. 3.º A vistoria de aeronaves será promovida diretamente pela DC3, de acordo com as normas em vigor.

Art. 4.º Uma vez deferido o pedido de matrícula, pelo diretor geral, cabe ao chefe da DC3 proceder à inscrição de aeronave no Re-

gisto Aeronáutico Brasileiro e expedir os certificados de matrícula e de navegabilidade.

Parágrafo único. Da mesma forma se procederá em relação à revalidação deste último certificado.

Art. 5.º A publicação no *Diário Oficial* do despacho do diretor geral não prejudicará o andamento do processo.

b) expedição de cartas e licenças de aeronautas:

Art. 6.º Aplica-se ao exame dos documentos apresentados pelos candidatos o disposto no art. 2.º

Art. 7.º Uma vez julgados satisfatórios os documentos apresentados, a DC3 promoverá o exame do candidato à carta de aeronauta e bem assim à realização de provas que forem necessárias, no caso de renovação ou alteração de licença.

Art. 8.º Proceder-se-á na forma indicada nos arts. 5.º e 6.º, quanto à expedição de cartas, revalidação de licenças e publicação do despacho resolutorio.

Art. 9.º Continuam em vigor, na parte não alterada pela presente portaria, as instruções aprovadas pela portaria n. 97, de 3 de julho de 1937.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — A. Junqueira Ayres.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 4 de março de 1942

N. 613 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que seja pago na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará ao condutor de trem da classe C, da R.V.C., Antenor Ferreira 87633. (Proc. n. 20.891-40).

N. 614 — Ao mesmo, idem, idem, ao maquinista da classe C, da R.V.C., Vicente Felismino dos Santos — 1:895\$8. (Proc. n. 22.572 de 1940).

N. 615 — Ao mesmo, idem, idem, ao condutor de trem da classe F, da R.V.C., Antonio Alves de Oliveira, 1:472\$6. (Proc. n. 35.209-40).

Ofícios dos dias 12 e 13 de fevereiro de 1942

N. 897 — A Presidência do Tribunal Marítimo Administrativo, submetendo novamente à consideração do Sr. Presidente o processo referente à consulta formulada pelos Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, a respeito do pagamento de custas decorrentes do registro de suas embarcações. (Proc. número 1.755-42).

N. 916 — Ao Sr. contador seccional, junto ao D.A. deste Ministério, informando que o crédito especial de 6.400:000\$0 aberto pelo decreto-lei n. 3.895, de 5 de dezembro de 1942, foi distribuído à Tesouraria deste Departamento e que quanto ao de 150:000\$0 aberto pelo decreto-lei n. 3.598, ficou em ser no Tribunal de Contas, segundo esclarece agora a Divisão do Pessoal deste Departamento. (Processo n. 3.435-42).

N. 917 — A Diretoria Geral do Tesouro Nacional, cientificando que, verificado que o crédito especial de 150:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.498, de 13 de agosto de 1941, não fora distribuído à Tesouraria deste Departamento, mas ficara em ser no Tribunal de Contas, e pedindo o obsequio de fazer sem efeito o ofício n. 516, de 27 de janeiro último. (Proc. n. 917). (Proc. n. 3.435-42).

N. 918 — A Diretoria Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, comunicando que o Sr. Ministro autorizou as empresas de transporte do país, constantes da relação que acompanhou aquele aviso o de n. 41, a aceitarem requisições de passageiros, leitos, poltronas, e de transporte de Material, em objeto de serviço público, firmadas por Ascanio de Faria, diretor da Divisão de Caça e Pesca do D. N. de Produção Animal desse Ministério, por seu substituto eventual Geneville Hermsdorff técnico em Caça e Pesca e pelos senhores Alvaro Coutinho Aguiar e Raymundo Demócrito Silva, técnicos em Caça e Pesca da aludida Divisão. (Proc. n. 2.802-42).

Ofícios do dia 18 de fevereiro de 1942

N. 976 — Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento, solicitando providências afim de que seja, de uma só vez, entregue pela Tesouraria deste Departamento, ao chefe da Portaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mario Raymundo da Silva, como adiantamento e por conta da subconsignação 35-34, da Verba 2 "Material", Consignação III, do vigente orçamento, 4:000\$0. (Proc. n. 2.562-42).

N. 977 — Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento, solicitando providências afim de que seja paga, na Tesouraria deste Departamento a conta da Companhia Imobiliária do Castelo S.A., 1:055\$5 referente o consumo, de luz nas salas e armazens ocupados pela Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, no edifício "Nilomex", durante o mês de janeiro último. (Proc. n. 3.466 de 1943).

N. 978 — Ao mesmo, idem, idem, 13:890\$0. (Proc. n. 3.463-42).

Offícios do dia 19 de fevereiro de 1942

N. 979 — A Diretoria Geral do D.A. do Ministério da Educação, comunicando que o Sr. Ministro autorizou as estradas de ferro citadas no aviso desse Ministério n. 57, de 3 do corrente, a aceitarem requisições de passagens, leitos e poltronas, e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelo funcionário da Fundação Rockefeller, Telmo Braga para os médicos e demais serventuários da referida Fundação, assim como a franquia telegráfica a que o mesmo se refere. (Proc. n. 2.982-42).

N. 983 — A Presidência do D. A. do Serviço Público, comunicando que o Sr. Ministro autorizou "The Leopoldina Railway Company Ltd.", a aceitar requisições de passagens, leitos e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas por Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares desse Departamento. (Proc. n. 3.049-42).

N. 994 — A Diretoria Geral do D. A. do Ministério da Agricultura, comunicando que o Sr. Ministro autorizou as empresas de transporte do país, a aceitarem requisições de passagens, leitos e transportes de material, em objeto de serviço público, firmadas pelos funcionários que integram a relação referida, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A. desse Ministério. (2.804-42).

Offício do dia 20 de fevereiro de 1942

N. 1.039 — A Diretoria Geral do D.A. do Ministério da Agricultura, comunicando que o Sr. Ministro autorizou a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a aceitar requisições de passagens e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas por João Henrique Raeder, agrônomo, classe J, chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, desse Ministério. (Proc. número 3.440-42).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 204, DE 5 DE MARÇO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 5.168, de 1942, do Departamento de Administração deste Ministério, resolve, de acordo com o art. 263, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar por sessenta dias a suspensão preventiva imposta pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Piauí, ao agente de estrada de ferro, classe G, do Quadro X, deste Ministério, Manoel Conceição dos Santos.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 205, DE 5 DE MARÇO DE 1942

O diretor do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 35, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir Ianê Fabricio de Barros, como extranumerário tarefeiro, para execução de cópias mecanográficas, mediante a remuneração de \$800 por folha datilografada, não podendo exceder de 20 folhas a tarefa diária, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação II, sub-consignação 07, item 04-06, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão será válida até 31 de agosto do corrente ano, podendo ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado, se os serviços do tarefeiro não forem mais necessários.

Rio de Janeiro, em 5 de março de 1942. — J. Broxado Filho.

Expediente de 30 de janeiro de 1942

(*) Apostilas:

Nos decretos de 22 de março de 1937, referentes às de Edgard Araujo Guimarães, Francisco Jacyntho dos Santos, Dionesio Barbosa,

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de 5-2-42.

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de serviços extraordinário prestados por funcionários do Departamento de Administração — Divisão do Material — no mês de fevereiro de 1942.

Nome, cargo e vencimento	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
José Nicolau de Barros Mello, oficial administrativo classe H — 1:100\$0. — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em fevereiro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	6\$111	244\$400	Serviços extraordinários prestados fora das horas normais de expediente.
Maria Amelia da Silva Guimarães, oficial administrativo classe H — 1:100\$0. — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em fevereiro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	6\$111	244\$400	
Total.....		488\$800	

Nota: Importa a presente folha no total de 488\$8, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Sub-consignação 12 — Item 04-03, do orçamento vigente deste Ministério. (Processo n. 5.294-42).

Aurelio José de Sá, Carlos Vergasta de Jesus e Luiz Penalva Novaes, para o cargo de Praticante da classe B, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, foi declarado que: os funcionários a quem se referem os decretos, foram reclassificados, pelo decreto-lei n. 3.680, de 2 de outubro de 1941, na classe C da carreira de Conductor de Trem do Quadro V (F.F.F. Leste Brasileiro). Ref. proc. n. 35.590-41.

Offícios de 19 de fevereiro de 1942

N. 999 — A Diretoria da E.F.C.B., solicitando providências no sentido de ser atendida a solicitação desta Divisão, constante do ofício n. 6.938, de 15 de outubro do ano passado. (Proc. n. 1.377-41).

N. 1.000 — Ao D.C.T., solicitando providências no sentido de ser atendida a solicitação desta Divisão, constante do ofício n. 6.934, de 15 de outubro de 1941. (Proc. n. 16.380-41).

N. 1.001 — A Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, idem, idem, no sentido de ser anulada na Tesouraria da E.F. Goiaz, a quantia de 32:400\$0, para ser redistribuída à Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério, afim de atender o pagamento dos vencimentos do engenheiro, da classe M, José de Oliveira Machado, no corrente ano. (Proc. n. 2.567-42).

N. 1.012 — A Diretoria da E.F.C.B., comunicando, de ordem do Sr. ministro, não ser viável a aposentadoria proposta no ofício n. 1.896-117-830-41, de vez que, em se tratando de um extranumerário e contribuinte da C.A.P., não há nenhum dispositivo legal em que se ampare tal providência. (Proc. n. 36.399-41).

Offícios de 20 de fevereiro de 1942

N. 1.019 — A Superintendência do Acervo da Brasil Railway, Co. e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, remetendo, de ordem do Sr. ministro, em referência ao ofício G-499-41, cópia do aviso n. MTIC. 9.239-40/1-DP-27, de 7 do corrente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativo à regularização da situação funcional de Appins Fabrizz, oficial administrativo, classe H, daquele Ministério e ainda, de ordem do Sr. ministro, solicitando o comparecimento do aludido funcionário a este Ministério, para fins de sua apresentação ao Ministério a que pertence. (Proc. n. 3.527-42).

N. 1.038 — Ao chefe do SRP-4 — Rede de Viação Cearense, informando, em referência ao ofício n. 41, que na tabela de extranumerários mensalistas dessa repartição, aprovada pelo decreto-lei número 8.515, não existem vagas de praticante de escritório, sendo por isso desnecessário providenciar junto ao D.A.S.P. a delegação de competência solicitada. (Proc. n. 2.184-42).

Offícios de 23 de fevereiro de 1942

N. 1.061 — Ao diretor da E.F.C.B., reiterando solicitação de providências no sentido de ser restituído o processo n. 20.919-39, do D.A. deste Ministério, referente ao ofício n. 3.257, em que é interessado o agente de estrada de ferro, classe H, Moacyr Lopes Coelho. (Proc. n. 27.630-41).

N. 1.069 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, transmitindo a guia de transferência do oficial administrativo, classe H, Rubens Pereira, expedida pela Delegacia Fiscal em Pernambuco (uma vez que o citado funcionário, no corrente ano, receberá seus vencimentos por intermédio dessa Delegacia Fiscal). (Proc. n. 4.048-42).

N. 1.071 — Ao inspetor da Alfândega do Rio Grande do Sul, requisitando certidão do tempo de serviço prestado na Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul, pelo funcionário Attila Abreu Travassos. (Proc. n. 1.934-42).

N. 1.085 — A Diretoria da R.V.C., comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 11 do corrente mês, proferido na exposição de motivos n. 95, deste Ministério, do dia anterior, publicada no Diário Oficial de 18 do mesmo mês, concedeu autorização para que o engenheiro, classe K, dessa Rede, José de Abreu Palleta, seja posto à disposição do D.N.E.F., pelo prazo de um ano, para ter exercício na Divisão de Planos e Obras. (Proc. n. 4.393-42).

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 206 DE 5 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspeção Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 397-E, de 18 de fevereiro findo.

Resolve aprovar, na conformidade do § 2.º do artigo 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 20:103\$150 (vinte contos cento e três mil cento e cinquenta réis), para a perfuração do poço "Base Naval 2.º", requerida pelo Chefe da Base Naval, em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Ofícios do dia 21 de fevereiro de 1942

N. 1.056 — À presidência da Comissão de Marinha Mercante, comunicando que no ofício n. 2/1.055, o Sr. ministro exarou, em data de 15 do referido mês o seguinte despacho: "Não havendo ainda subcomissões organizadas, visto como a sua criação está dependendo da aprovação do regulamento da Comissão de Marinha Mercante, recomendo que as relações entre a S. N. A. P. P. e essa comissão, se façam diretamente ou por intermédio desta secretaria de Estado (Proc. 3.576-42).

Ofício do dia 23 de fevereiro de 1942

N. 1.065 — À Diretoria Geral do D. N. E. F., comunicando que o Sr. ministro pela portaria n. 739, publicada no *Diário Oficial* de 4 do corrente, atendendo ao que solicitou a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer desse Departamento, autorizou a citada Rede a permutar com o D. C. T. um dos fios telegráficos da estrada entre Cruzeiro e São Lourenço, pelo material daquele Departamento descrito no ofício n. 927-DG, de 13 de dezembro p. findo (Processo n. 35.335-41).

N. 1.074 — Ao Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, restituindo de ordem do Sr. ministro os documentos que acompanharam o ofício n. 283 referente ao pagamento da importância de 11:847\$2, a José Fernandes Garcia, (Proc. 607-42).

N. 1.075 — Ao Sr. engenheiro Fiscal da Fábrica Nacional de Motores, comunicando que o Sr. ministro resolveu encarregar o D. N. de Estradas de Rodagem da construção da rodovia destinada a essa Fábrica, cuja despesa, na importância de 700:000\$0, está subordinada à subconsignação n. 01/02/32, letra c — Consignação I, da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. 82/42).

N. 1.094 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, transmitindo cópia da portaria n. 185, alegando competência ao tenente coronel Durival de Brito e Silva — Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, para movimentar o crédito de 20.000:000\$0, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado (Proc. 4.155-42).

(*) PORTARIA N. 118, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e de acordo com o parecer emitido pelo Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício C.T.T. 5-2, de 19 de fevereiro corrente,

Resolve aprovar, para vigorarem na referida Estrada, as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 188, DESTA DATA

PASSAGEIROS

Tabela 1 — 1.ª classe — singela

Até 200 kms.	Bp. 17
De 201 kms. em diante	Bp. 8,5
Preço mínimo de uma passagem — 1\$0.	

Tabela 1 — 1.ª classe — ida e volta

20% de abatimento sobre o preço em dobro das passagens singelas.
Preço mínimo de uma passagem de ida e volta — 1\$5.

Tabela 1 — 2.ª classe — singela

Até 100 kms.	Bp. 10
De 101 a 200 kms.	Bp. 7,5
De 201 kms. em diante	Bp. 5,5
Preço mínimo de uma passagem — \$500.	

(*) Reproduz-se por não ter sido publicada a tabela de tarifas a que se refere a portaria.

Tabela 1 — 2.ª classe — ida e volta

20% de abatimento sobre o preço em dobro das passagens singelas.
Preço mínimo de uma passagem de ida e volta — \$800.

Tabela 1 — cadernetas quilométricas

3.000 kms.....	Bp. 9	270\$0
6.000 kms.....	Bp. 8	480\$0
9.000 kms.....	Bp. 7	630\$0
12.000 kms.....	Bp. 6	720\$0

Tabela 1 — leitos e cabines

Carros	Leitos	
Corredores	Superiores	25\$0
Corredores	Inferiores	30\$0
Cabines	Superiores	25\$0
Cabines	Inferiores	35\$0

Tabela 1 — Carro Pulman

1.º trecho — Bauri — Lins	6\$0
2.º trecho — Lins — Araçatuba	5\$0
Percurso abrangendo 1.º e 2.º trechos	10\$0

Tabela 1-A — Bagagens de passageiros

Amstras acompanhando os viajantes até 200 kgs. por despacho:

De 0 a 200 kms.	Bp. 90
De 201 a 400 kms.	Bp. 62
De 401 kms. em diante	Bp. 36
O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.	

Tabela 2 — Encomendas ou mercadorias em trens de passageiros ou mistos

Em qualquer trecho	Bp. 140
O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.	
O frete mínimo de um trecho será de 1\$0.	

Tabela 2 — Especial

As mesmas bases da tabela 2, com 20% de abatimento.
Sementes em geral, quando despachadas como encomenda serão taxadas na tabela 2 Especial.

Tabela 2, com 50% de abatimento

As mesmas bases da tabela 2, com 50% de abatimento.
Queijos frescos até 100 kgs. por despacho e engradados vassios, desmontáveis, em retorno, serão taxados na tabela 2, com 50% de abatimento.

Tabela 2-A — (Encomendas)

Os gêneros seguintes serão despachados por esta tabela: abóbora, água potável ou radioativa, e de mar, até 100 kgs., por despacho; aipim, amêndoas secas, caça morta, caldo de cana e de laranja e outros semelhantes, até 10 kgs., por despacho; cana de açúcar, até 20 kgs. por despacho, carás, carnes verdes, frescas ou resfriadas, cerveja em barris ou "chopp", caixas térmicas em retorno; castanhas (artigos de Natal); casulos não destinados à reprodução; coalhada; creme de leite, curau, doces frescos em bandejas para festas, ou os não classificados; empadas, fermentos, fressuras, frutas frescas ou verdes; gelo; hortaliça e legumes frescos ou verdes, línguas frescas; mandioca, mangarito, milho verde, miúdo de rezes, mocotós frescos; nata, palmito até 100 kgs.; pamonha, pão fresco, pastéis, peixes vivos, frescos ou simplesmente defumados; pó para levedar; requeijão fresco; rins (miúdo de rezes); soro de leite, massa coalhada de leite desnatado; sorvetes; toucinho fresco; tripas frescas; formigas cuiabanais e outras; cebolas e cebolinhas; marmitas ou cestas com comidas.

De 0 a 100 kms.	Bp. 36
De 101 kms. em diante	Bp. 25
O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.	

Tabela 2-A — Especial

As mesmas bases da tabela 2-A, com 20% de abatimento.
Manteiga fresca ou salgada e ovos serão taxados na tabela 2-A, especial.

Tabela 2-A, com 50% de abatimento

As mesmas bases da tabela 2-A, com 50% de abatimento.
Os jacás de casulos, em devolução quando transportados por trens de passageiros, serão classificados na tabela 2-A, com 50% de abatimento.

TRENS DE MERCADORIAS

Tabela B, com 50% de abatimento

As mesmas bases da tabela 2, com 30% de abatimento.
As encomendas transportadas em trens de mercadorias serão classificados na tabela 2, com 30% de abatimento.

Tabela 3

Borracha em bruto e fumo, quando não classificados em outra tabela.

De 0 a kms.	Bp. 48
De 401 kms. em diante	Bp. 32
O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.	

Tabela 3 — Especial

As mesmas bases da tabela 3, com 20% de abatimento.

Carnes enlatadas, lubrificantes em geral, gasolina e sucedâneos, querosene e sucedâneos, serão classificados na tabela 3 especial.

Tabela 3, com 50% de abatimento

As mesmas bases da tabela 3, com 50% de abatimento.

Alcool motor desnaturado será classificado na tabela 3, com 50% de abatimento.

Tabela 3 — Especial, com 5% de abatimento

As mesmas bases da tabela 3, com 5% de abatimento.

Gasolina e álcool (mistura de 90% de gasolina e 10% de álcool) quando transportados em vagões tanques, serão classificados na tabela 3 especial, com 5% de abatimento.

Tabela 3-A

Algodão comum, em pluma, bem prensado, de 250 a 300 quilos por m3; café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado e vinho.

De 0 a 100 kms.	Bp. 42
De 101 a 400 kms.	Bp. 25
De 401 kms em diante	Bp. 10
O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.	

Tabela 3-B

Café em casquinha.

De 0 a 100 kms.	Bp. 36
De 101 a 200 kms.	Bp. 25
De 201 kms. em diante	Bp. 15
O frete mínimo de um despacho será de 1\$0	

Tabela 3-C

Café em cereja ou ceco e algodão comum, em pluma, ótimamente prensado, de 400 a 549 quilos por m3.

De 0 a 100 kms.	Bp. 30
De 101 a 200 kms.	Bp. 25
De 201 kms. em diante	Bp. 11
O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.	

Tabela 4

Amendoim, avéia, bacalhau, café torrado, em pó, farinha de trigo, toucinho salgado e os demais produtos classificados nesta tabela.

De 0 a 100 kms.	Bp. 24
De 101 a 300 kms.	Bp. 10
De 301 kms. em diante	Bp. 7
O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.	

Tabela 4 — Especial

As mesmas bases da tabela 4, com 20% de abatimento.

O leite fresco em trens de passageiros ou de mercadorias, arroz (arroz sem grãos inteiros), quirera de milho e de arroz, óleos de caroços de algodão e de mamona, de babassú e outros não classificados, em vagões tanques, serão classificados na tabela 4 — Especial.

Tabela 4-A

Sal em latas, sacos ou saquinhos, com peso até 1 tonelada e os demais produtos classificados nas tabelas 12, 13 e 14 em pequenas quantidades.

Sal em latas, sacos ou saquinhos, com peso superior a 1 tonelada goza de abatimento de 10% — nas bases desta tabela.

Máquinas para lavoura e agricultura, cabos para arados, arame farpado ou arame "PAGE" (liso, convertido em cerca ou fracionado) e sal a granel, gozam do abatimento de 20% nas bases da tabela 4-A.

Adubos em geral, em quantidade menor de 1 tonelada, gozam do abatimento de 30% nas bases desta tabela.

Algodão em caroço tem 50% de acréscimo.

De 0 a 100 ums.	Bp. 34
De 101 kms. em diante	Bp. 15
O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.	

Tabela 4-A, com 10% de abatimento

Sal em latas, sacos ou saquinhos, com peso superior a 1 tonelada será classificado na tabela 4-A com 10% de abatimento.

Tabela 4-A — Especial

As mesmas bases da tabela 4-A, com 20% de abatimento.

Máquinas para lavoura e agricultura, cabos para arados, arame farpado ou "PAGE" (liso, convertido em cerca ou fracionado) e sal a granel serão classificados na tabela 4-A — Especial.

Raspas de mandioca quando consignadas a moinhos estabelecidos no país, com peso inferior a 1 tonelada, serão classificados, também, na tabela 4-A — Especial.

Tabela 4-A, com 30% de abatimento

Adubos em geral, em quantidade menor de 1 tonelada, serão classificados na tabela 4-A, com 30% de abatimento.

Tabela 4-A, com 50% de acréscimo

Algodão, em caroço será classificado na tabela 4-A, com 50% de acréscimo.

Tabela 4-B

Xarque (carne seca).

De 0 a 100 kms.	Bp. 12
De 101 kms. em diante	Bp. 5,5
O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.	

Tabela 4-C

Frutas frescas ou verdes e mudas de plantas.

De 0 a 100 ums.	Bp. 12
De 101 kms. em diante	Bp. 5
O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.	

Tabela 5

Açúcar comum, inclusive o refinado ou filtrado, em tabletes ou não; aço e ferro em barras, chapas e vergas; chumbo em lençol, lingote ou barra; máquinas e utensílios para indústrias; papel para embrulho, impressão e outros fins e os demais produtos classificados nesta tabela.

Açúcar comum excluído o refinado ou filtrado, quando despachado pelas próprias empresas produtoras, em sua primeira saída, gozam do abatimento de 20%.

Os trilhos e seus acessórios, novos ou usados (chapas de junção, pregos, parafusos e porcas de juntas) quando consignados a empresas ferroviárias, gozarão da redução de 50% sobre as bases da tabela 5.

De 0 a 100 kms.	Bp. 38
De 101 kms em diante	Bp. 25

O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.

Tabela 5 — Especial

As mesmas bases da tabela 5, com 20% de abatimento.

Oxigênio, açúcar, comum, excluído o refinado ou filtrado, quando despachados pelas próprias empresas produtoras, em sua 1.ª saída, serão classificados na tabela 5 — Especial.

Tabela 5, com 50% de abatimento

Os trilhos e seus acessórios, novos ou usados, (chapas de junção, pregos, parafusos e porcas de juntas) quando consignados a empresas ferroviárias, serão classificados na tabela 5, com 50% de abatimento.

Tabela 6

Artigos de armarinho, não classificados nas outras tabelas: água raz e outros espíritos, pólvora, drogas ou substâncias inflamáveis, corrosivas ou explosivas e fogos de artifício, etc.

Pneumáticos e câmaras de ar para automóveis e outros, gozam do abatimento de 20% e são classificados na tabela 6 — Especial.

Em qualquer trecho — Bp. 76.

O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.

Tabela 6 — Especial

As mesmas bases da tabela 6, com 20% de abatimento.

Pneumáticos e câmaras de ar para automóveis e outros, serão classificados na tabela 6 — Especial.

Tabela 7

Objetos, quer de importação, quer de exportação, de grande responsabilidade, como espelhos, porcelana, instrumentos de música, de cirurgia e de engenharia e os demais artigos classificados nesta tabela em qualquer trecho — Bp. 95.

O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.

Tabela 8

Gêneros e produtos não classificados nas outras tabelas, como ferragens em geral, impressos, máquinas de imprimir e outras e objetos de escritório, conforme consta da classificação.

Em qualquer trecho — Bp. 60.

O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.

TRENS DE PASSAGEIROS OU DE MERCADORIAS

Tabela 9 — Aves, etc.

Animais vivos, em gaiolas, engradados ou cestas, como araras, galinhas, gansos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domésticas e silvestres; leitões, macacos, pacas e outros animais pequenos, conforme a classificação, tanto nos trens de passageiros como nos trens de carga.

De 0 a 300 kms.	Bp. 62
De 305 kms. em diante.	Bp. 30

O frete mínimo de um despacho será de 1\$0.

TRENS DE PASSAGEIROS OU MISTOS

Tabela 10 — por cabeça

Bezerros e poldros (quando acompanhados do animal adulto que os amamenta), cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos e outros quadrúpedes classificados nesta tabela.

De 0 a 100 kms.	Bp. 7
De 101 kms. em diante.	Bp. 4,5

O frete mínimo de um despacho será de 2\$0.

TRENS DE MERCADORIAS

Tabela 10 — por cabeça

Bezerros e poldros (quando acompanhados do animal adulto que os amamenta), cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos e outros quadrúpedes classificados nesta tabela.

De 0 a 100 kms.	Bp. 5
De 101 kms. em diante.	Bp. 3

O frete mínimo de um despacho será de 2\$0.

Tabela 11 — por cabeça

Animais de trens de passageiros, mistos e de cargas, até o número de 6 cabeças.

Bezerros e poldros isolados, bois, burros, cavalos, jumentos, touros, vacas, vitelas e outros animais classificados nesta tabela.

De 0 a 100 kms.	Bp. 22
De 101 kms. em diante.	Bp. 11

O frete mínimo de um despacho será de 2\$0.

Tabela 11 — por cabeça

Animais classificados nesta tabela, quando despachados em trens de mercadorias e em número de 7 a 99 cabeças.

De 0 a 100 kms.	Bp. 14
De 101 kms. em diante.	Bp. 6

O frete mínimo de um despacho será de 2\$0.

Tabela 11

Trens de carga e em número de 100 cabeças ou mais.

Potros e potranças isolados, bezerros isolados, bois, burros, cavalos, jumentos, touros, vacas, vitelas e outros animais classificados nesta tabela.

De 0 a 100 kms.	Bp. 10
De 101 kms. em diante.	Bp. 4,5

O frete mínimo de um despacho será de 2\$0.

Tabela 12

Trens de mercadorias.

Madeiras falquejadas, lavradas ou serradas, com transporte em vagões descobertos e em quantidade de um m3 ou de uma tonelada ou mais e outras mercadorias classificados nesta tabela.

Quantidade menor de uma tonelada ou de um m3, será taxada pela tabela 4-A.

De 0 a 100 kms.	Bp. 15
De 101 kms. em diante.	Bp. 9

O frete mínimo será de 8\$0 por vagão.

Tabela 12 — Coberto

As mesmas bases da tabela 12, com 10 % de acréscimo.

Mercadorias classificadas na tabela 12 quando transportadas em vagões cobertos com encerados ou em vagões fechados a pedido do expedidor serão taxados na tabela 12 coberto (artigos 353 e 354 do R.G.T.).

Tabela 13

Trens de mercadorias.

Cal, cimento, madeiras laqueadas, aplainadas ou aparelhadas e os demais produtos classificados nesta tabela, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um m3 ou de uma tonelada ou mais.

Quantidade menor de uma tonelada ou de um m3 será taxada pela tabela 4-A.

De 0 a 100 kms.	Bp. 18
De 101 kms. em diante.	Bp. 9

O frete mínimo será de 8\$0 por vagão.

Tabela 13 — Especial

As mesmas bases da tabela 13, com 20 % de abatimento.

Raspas de mandioca quando consignadas a moinhos estabelecidos no país, os despachos com peso inferior a 1.000 quilos serão taxados pela tabela 4-A — Especial.

Tabela 13, com 50 % de acréscimo

Linters (algodão), quando transportado com peso inferior a meia lotação, do veículo será classificado na tabela 13, com 50 % de acréscimo.

Tabela 14

Trens de mercadorias.

Aço velho de socata, alcatrão, areia, argila, betume, canos de barro ou cimento, carvão de pedra, cascalhos, madeiras roliças em bruto, em casca ou toras, ripas e moirões roliços, pedras em bruto, pedregulhos, telhas de ardósia, barro ou cimento, tijolos e outros produtos semelhantes, classificados nesta tabela, transportados em vagões descobertos, em quantidade de um metro cúbico ou de uma tonelada ou mais.

Quantidade menor de um metro cúbico ou de uma tonelada será taxada pela tabela 4-A.

Aduos em geral a granel ou acondicionados em sacos ou barricas gozam de abatimento de 30 % nas bases desta tabela, quando despachados em quantidade superior a uma tonelada.

De 0 a 100 kms.	Bp. 14
De 101 kms. em diante.	Bp. 7

Frete mínimo por vagão — 6\$0.

Tabela 14 — coberto

As mesmas bases da tabela 14, com 10 % de acréscimo.

Mercadorias classificadas na tabela 14, quando transportadas em vagões cobertos com encerados ou em vagões fechados a pedido do expedidor serão taxados na tabela 14, coberto.

Tabela 14, com 20 % de abatimento ou tabela 14 — Especial

Arenito betuminoso, em vagões completos e em quantidade de 100 ou mais toneladas, betume em vagões completos e em quantidade de 100 ou mais toneladas; chisto betuminoso em vagões completos e em quantidade de 100 ou mais toneladas, serão classificados na tabela 14 — Especial.

Tabela 14, com 30 % de abatimento

Aduos em geral, a granel ou acondicionados em sacos ou barricas em quantidade superior a uma tonelada, serão classificados na tabela 14, com 30 % de abatimento.

Tabela 15

Carros ou carroças de 2 rodas em trens de passageiros: Bp. 60.
Frete mínimo por despacho e por unidade — 2\$0.

Tabela 15

Carros ou carroças de 4 rodas em trens de passageiros: Bp. 95.
Frete mínimo por despacho e por unidade — 4\$0.

Tabela 15

Carros ou carroças de 2 rodas em trens de mercadorias: Bp. 32.
Frete mínimo por despacho e por unidade — 2\$0.

Tabela 15

Carros ou carroças de 4 rodas em trens de mercadorias: Bp. 48.
Frete mínimo por despacho e por unidade — 4\$0.

Tabela 16

Carros de vias férreas, rebocados — Bp. 46.
Frete mínimo por unidade — 10\$0.

Tabela 17

Locomotivas e tenders rebocados — Bp. 170.
Frete mínimo por unidade — 20\$0.

Divisão de Material

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 207 DE 5 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, com fundamento no artigo 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, delega poderes ao engenheiro Vinicius Cesar Silva de Berredo, inspetor Federal interino, de Obras contra as secas, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos aduaneiros para a importação de material destinado aquela Inspeção. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — João de Mendonça Lima.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 5 de março de 1942

Elvira Mendes de Azeredo Pinto, requerimento n. 6.791-42, pedindo restituição de documento. — Deferido.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. A.

Dia 4 de março de 1942

Paulo de Tarso Dias. — Requer pagamento de diárias arroladas em "Réstos a pagar". Requeira devidamente.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Damasio Nery Trindade e Jorge Coutinho Aguirre, pedindo pagamento, por exercícios findos, das importâncias de 1:798\$0 e 952\$0, de horas extraordinárias a que fizeram jus em 1934. (S.C.-737-42.) — Proven ter interrompido a prescrição da dívida.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Rubens Silva, pedindo colocação do Ministério da Agricultura. — Arquite-se. (SC. 49.407-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Miguel Antonio de Oliveira, pedindo pagamento da importância a que fez jus seu irmão falecido, diarista Juvenal de Oliveira. — Despacho: Apresente o requerente o necessário alvará de juiz competente. Em 27 de fevereiro de 1942. (SC. 7.589-1942).

Justino Veiga Bittencourt, pedindo nomeação interina. — Despacho: Indeferido. (SC. 7.504-42).

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 31 de janeiro de 1942

Processos:

N. 372-42 — Sr. Alberto Ciro da Cunha Mota, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Pague a multa de 500\$0, registre-se em seguida.

Dia 13 de janeiro de 1942

N. 93-42 — Sr. Esio Pinheiro, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 5 de fevereiro de 1942

N. 426-42 — Sr. Osir Pinho Marinho de Andrade, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 427-42 — Sr. João Pompeu Silva Magalhães, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 424-42 — Sr. Pedro de Barros Duarte, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 10 de fevereiro de 1942

N. 4.603-41 — Sr. Carlos Roessing, pedindo registro de seu diploma de engenheiro-agrônomo. — Pague a multa de 200\$0, registre-se em seguida.

N. 464-42 — Sr. Antonio Oswaldo Teixeira de Oliveira, pedindo registro de seu diploma de engenheiro-topógrafo. — Satisfaca as exigências da informação.

Dia 5 de fevereiro de 1942

N. 386-42 — Sr. Hilario Dias Macedo, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 12 de fevereiro de 1942

N. 94-42 — Sr. Francisco Barroso, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 10 de fevereiro de 1942

N. 465-42 — Sr. José Candido Maes Barbosa, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 472-42 — Sr. João Garcia Bastos, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 476-42 — Sr. Orlando Bastos de Menezes, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 478-42 — Sr. Moacir da Soledade, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 487-42 — Sr. Walter Vigio Gomes, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

Dia 12 de fevereiro de 1942

N. 394-42 — Sr. Carlos Batista Lopes, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 396-42 — Sr. Angelo Rocha Albano, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 14 de fevereiro de 1942

N. 627-42 — Sr. Luiz Antonio Maciel, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 12 de fevereiro de 1942

N. 266-42 — Sr. Milton Geovannoni, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 264-42 — Sonnewald Montes de Camargo, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 495-42 — Sr. Walter Duarte Calazar, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 414-42 — Sr. Orlando Ferreira de Ataíde, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 494-42 — Sr. Mario Gomes da Silva, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 488-42 — Sr. Placiano da Silveira Maciel, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

Dia 18 de fevereiro de 1942

N. 492-42 — Sr. José do Carmo Guimarães Marques Ferreira, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Pague a multa de 500\$0. Registre-se em seguida.

N. 502-42 — Sr. Juares Ellery Barreira, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Pague-se a multa de 500\$0, registre-se em seguida.

N. 503-42 — Sr. Aloisio Franklin do Nascimento, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Pague a multa de 500\$0, registre-se em seguida.

N. 239-42 — Sr. José de Vasconcelos Sampaio, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Registre-se depois do pagamento da multa de 500\$0.

N. 585-42 — Sr. Paula Chaltein, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 511-42 — Sr. Adolfo Clubahi, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 264-42 — Sr. Walter Costa Lopes, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 520-42 — Sr. Wilson Mercadante da Marca, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

Dia 21 de fevereiro de 1942

N. 88-42 — Sr. Edgar Kruei, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Satisfaca as exigências da informação.

N. 89-42 — Sr. Felisbino Beck Kappel, pedindo o registro de seu diploma de veterinário. — Satisfaca as exigências da informação.

N. 590-42 — Sr. José Maria Malheiros Pinto, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 24 de fevereiro de 1942

N. 603-42 — Sr. Pedro Estacio de Queiroz Silva, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

Dia 21 de fevereiro de 1942

N. 589-42 — Sr. Aroldo Galli Caron, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 24 de fevereiro de 1942

N. 671-42 — Licio Grein de Castro Veloso, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 28 de fevereiro de 1942

N. 778-42 — Sr. Aldenor de Castro Madeira, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-799, de 5 de março de 1942

O Ministro de Estado, considerando que, com a extinção da Comissão Técnica de Engenharia, várias interpretações se poderiam dar à portaria n. SC-258, de 9 de março de 1940, que suspendeu as aquisições de terrenos em todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas a este Ministério;

Considerando que várias Caixas tem consultado o Ministério sobre a referida portaria, que julgam estar prejudicada;

Considerando a necessidade de ser feito o inquérito a que se refere a portaria em questão;

Considerando que as aquisições de terrenos pelos Institutos e Caixas são operações que devem ser examinadas cuidadosamente pelos técnicos do Conselho Nacional do Trabalho.

Resolve, conferir à Divisão Imobiliária do Conselho Nacional do Trabalho o encargo da realização de um inquérito junto às instituições de previdência, afim de se conhecer a situação atual do aproveitamento das áreas de terrenos a elas pertencentes, doadas ou adquiridas;

— manter em vigor o determinado na Portaria n. SC-258, de 9 de março de 1940, até que se termine o referido inquérito, que deverá ser realizado com a maior urgência.

— determinar que qualquer consulta sobre operações dessa natureza deverá ser dirigida a este Ministério através do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1942

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, prestando informação em torno do contrato de locação de salas no seu edifício-sede (MTIC 6.917-942). — Transmite-se. (O despacho alude ao seguinte parecer: "1. De acordo com o art. 56 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54 de 12 de setembro de 1934, "os contratos de arrendamento de imóveis pertencentes ao Instituto ou de locação de prédios necessários ao seu funcionamento não poderão ser feitos por prazo superior a um ano, salvo autorização prévia do Conselho Nacional do Trabalho". 2. O contrato a que se refere o ofício de fls. 2, sendo pelo prazo de 24 meses, está sujeito a prévia autorização deste Conselho, nos termos da disposição acima citada. 3. Quanto à circunstância de ser a firma, embora brasileira, de capital alemão, nada conheço legal ou regulamentar, até agora, que impeça, entre nós, a realização de contratos com tais firmas. 4. Assim, salvo entendimento diverso por parte da alta Administração, em razão da atual contingência internacional, nada impedirá sob esse ponto de vista, a efetivação do contrato em apreço. 5. Quanto, porém, ao teor do contrato, em face da disposição inicialmente citada, deve ser, previamente submetido a este Departamento, para a necessária autorização.")

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo atinente ao pedido de pronunciamento feito pela Diretoria da Imprensa Nacional acerca da elevação para 5% da contribuição dos associados ativos da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões (MTIC 8.701-940). — Atendendo a que a elevação das contribuições para a C. A. P. da Imprensa Nacional subordinou-se à possibilidade da acumulação de benefícios advinda dos termos do decreto-lei n. 819, de 27-10-38; Considerando, todavia, que o princípio estabelecido no referido decreto-lei foi revogado pelos decretos-leis 1.922 e 2.043, respectivamente de 28-12-39 e 27-2-40, que vedam expressamente a acumulação de benefício; Deiro o pedido da Imprensa Nacional."

Dia 27

Serrefredo Raia d'Oliveira, reclamando contra a firma João Richa, concessionária dos carros restaurantes da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (MTIC 6.880-42). — Arquite-se, à vista da informação da DR, segundo a qual a denúncia é improcedente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, submetendo à consideração o processo relativo ao pedido de restituição de contribuições feita por Antonio Alves da Silva (MTIC 6.907-942). — Transmite-se o parecer supra. (O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: "Tal como vem sucedendo em casos análogos, em que se formulam dúvidas sobre a possibilidade da acumulação dos benefícios de instituições de previdência social, entendemos que é de se aguardar, no caso presente, a solução a ser dada pelo Governo nos termos da Exposição de Motivos n. 236, de 9-9-40, deste Ministério, aprovada pelo Sr. Presidente da República.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à apreciação o processo atinente à aposentadoria de Adalberto Ferreira (MTIC 6.902-942). — Transmite-se o parecer. (É o seguinte o parecer a que o despacho se refere: "1. A representação não versa sobre aplicação ou interpretação de texto legal, mas sobre a possibilidade de estender-se o campo dos beneficiados pela portaria SCM-385, de 27 de janeiro de 1941. As inconveniências dessa extensão se acham judiciosamente salientadas nos esclarecimentos prestados pelo Sr. Procurador Geral do I. A. P. I., parecendo-nos de inteira procedência as objeções nelas formuladas. 2. Na conformidade, pois, do parecer referido, julgamos que não é de ser atendida a sugestão").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, submetendo à apreciação o processo concernente à situação dos empregados considerados inválidos da Diretoria de Docas e Obras do Porto de Recife (MTIC 22.876-944). — A Diretoria das Docas do Porto de Recife adotou sempre o critério de admitir eventualmente, em determinados serviços, operários já considerados inválidos para os trabalhos portuários ou marítimos a seu cargo. Sucede que esses operários, assim admitidos, não podiam apresentar os requisitos necessários à sua inscrição para o gozo dos benefícios legais, e, por isso, não sofriam qualquer desconto sobre os salários que a Diretoria das Docas lhes pagava, embora seus nomes constassem das folhas de pagamento respectivas, englobadamente com os demais empregados sujeitos ao regime de previdência social. Contra essa praxe, insur-

giu-se, porém, a Junta Administrativa da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife, argumentado que esses empregados deviam descontar em seus vencimentos ou então que a Diretoria das Docas se achava na obrigação de dispensá-los, pois não era admissível um sistema de trabalho fora do regime do seguro social. O Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a controvérsia, sustentou, em Acórdão de 13-4-939, o proferido nos autos do processo n. 12.214, que o disposto no art. 7.º do decreto n. 20.465 — Prova de capacidade física para admissão de empregados — não deve ser entendido restritamente, cumprindo à Caixa, apenas, não ascitar a inscrição de empregados admitidos com desrespeito ao citado inciso legal. Incorporada a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife, volta o assunto a ser focalizado pela Secção de Arrecadação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, tendo o delegado prestado as informações necessárias. Cumpre salientar que, admitindo esses empregados, de acordo com a capacidade física de cada um, a Diretoria das Docas os liberta, sem dívida, das duras contingências da caridade particular, a que seriam adstritos, se não lhes fosse permitido trabalhar. Verifica-se, de outro lado, que não foram eles aceitos por piedade ou compaixão de pessoas dotadas de elevados sentimentos filantrópicos, mas por necessidade de ordem interna das Docas, que não nos cabe apreciar. A Carta de 10 de novembro de 37 grante a todos o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto, e a legislação social não lhes considerou a situação particular, cumprindo, pois, ao poder público harmonizar os dispositivos vigentes com os interesses comuns. Dada, pois, a condição especial dos operários em questão, isto é, indivíduos inválidos admitidos em determinados serviços administrativos das Docas, cumpre observar, por um princípio de proteção à família e estímulo ao trabalho, o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, acima referido, por isso que encerra uma solução incontestavelmente justa e humana.

Edgar Pinto Corrêa, pedindo reintegração no cargo que ocupava no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 15.985-941). — Como parece ao consultor jurídico (É o seguinte o parecer: "1. Como de fls. 10 se apura, a reclamação inicial, dirigida ao titular da pasta do Trabalho, foi decidida pelo Sr. encarregado do expediente deste Ministério, nos termos de seu despacho assim redigido: "Arquite-se à vista do parecer da Comissão Reorganizadora. 27-12-941". 2. Trata-se, pois, de matéria já decidida na instância administrativa, pela autoridade competente (regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9-4-940, art. 235) e a representação junta posteriormente a este processo e dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República é, como se vê, da data anterior a tal despacho, posto que oferecida em 20 de novembro de 1941. 3. Assim, e salvo a possibilidade de pedido de reconsideração, não há mais o que apreciar, cabendo apenas proceder ao arquivamento determinado").

Joel Beltrão dos Santos Dias, solicitando providências no sentido de ser cumprida a decisão proferida pela Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, referente ao seu pedido de reintegração no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos da Estiva (MTIC 6.882-942). — Da decisão da Câmara de Previdência Social, que mandou reintegrar Joel Beltrão dos Santos Dias, no cargo de chefe do Serviço Jurídico do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, recorreu para o Conselho Pleno em data de 20-12-41, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei número 3.710, de 14 de outubro de 1941, o presidente do mesmo Instituto (doc. anexo). Estando, pois, o caso sub-judice nenhuma providência poderá ser tomada por este Ministério.

Companhia do Fomento Mercantil, S. A., solicitando autorização para funcionar (MTIC 31.128-944). — Nos termos do parecer do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e do consultor jurídico, satisfaca as exigências.

Dia 3 de março

Sociedade Anônima Frigorífico Armour do Brasil S. A., pedindo autorização para continuar a funcionar (MTIC 17.425-941). — Deferido. Faça-se o expediente.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

No processo referente ao abandono do cargo pelo servente, classe B, do Quadro Único, Carlos Gomes Pereira, o Sr. diretor exarou o seguinte despacho. — Designo o oficial administrativo, classe J, Carlos de Andrade. (MTIC 4.139-42).

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 24 de fevereiro de 1942, página 2.779, "Termos de Contrato", onde se lê: Ministério da Agricultura, leia-se: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Divisão do Orçamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MTIC-12.314-41-DOT. 11.

Senhor Presidente da República:

1. O decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, que reorganizou o montepio dos funcionários públicos civis da União, criando, concomitantemente, o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos, estabeleceu no art. 17, § 2.º:

"O Governo entrará anualmente para os cofres do Instituto com as somas necessárias ao pagamento de 30% dos prêmios pela inscrição dos contribuintes que tiverem, como

remuneração do seu cargo ou emprego, até 3:600\$0 anuais, correndo a respectiva despesa pelo orçamento do Ministério da Fazenda".

2. Em 1931, o Governo Provisório, modificando a organização do referido Instituto, aumentou o limite da remuneração a que se referiu o decreto n. 5.128, para 6:000\$0, consoante dispôs o art. 17 do decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931, concebido nos seguintes termos:

"O Governo entrará antecipadamente, no início de cada exercício, para os cofres do Instituto, com as somas necessárias ao pagamento de 30% dos prêmios pela inscrição dos contribuintes que tiverem como remuneração do seu cargo ou emprego até seis contos de réis anuais, correndo a respectiva despesa pelo orçamento do Ministério da Fazenda. A liquidação dessa conta será feita até 31 de março do ano seguinte".

3. Mais tarde, organizando sob novos moldes o Instituto de Previdência, foi expedido o decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, o qual, em seu art. 20, elevou ainda o prêmio a ser pago pelos contribuintes obrigatórios, ao limite de 10:000\$0.

4. Para regularidade do débito da União, estabeleceu o citado art. 20 que o Governo entraria para os cofres do Instituto com a quantia de 1.200:000\$0, como antecipação do pagamento dos 30% dos prêmios em questão, determinando, no parágrafo único do mesmo artigo, se liquidasse a conta resultante desse encargo da União pela seguinte forma:

"A liquidação da conta resultante do que dispõe este artigo far-se-á até ao dia 31 de março do ano seguinte, recolhendo o Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, a crédito do Instituto, a diferença proveniente do excesso apurado, ou restituindo o Instituto a importância porventura recebida a maior".

5. A princípio, a União procurou cumprir regularmente suas obrigações, dotando os orçamentos dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho, com os créditos julgados necessários à liquidação do encargo assumido.

6. Mas, além de não serem suficientes os créditos dotados nos orçamentos ministeriais, deixaram, de ser incluídas as dotações para os exercícios de 1940 e 1941.

7. Pelo exame da escrita do Instituto, procedido por este Ministério, em face de suas constantes reclamações, apurou-se que, no período de 1931 a 1940, o total das contribuições devidas pela União era de 17.009:027\$3 e que, tendo o Governo entrado para os cofres do Instituto, até o mesmo período com o total de 8.305:000\$0, resulta uma diferença, a favor do IPASE, de 8.704:027\$3.

8. Como não houvesse consignado o orçamento deste Ministério para o exercício de 1941, importância alguma para solução desse encargo elevou-se o débito do Governo a 11.438:042\$9, eis que, nesse exercício, a participação da União é de 2.734:015\$6, segundo os cálculos realizados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

9. Cabendo ao Governo promover a liquidação de sua dívida, com urgência, de vez que o Instituto precisa contar com sua receita integral para poder solver os inúmeros compromissos de suas diferentes carteiras, pelas quais atende os pecúlios, as pensões deixadas por seus contribuintes, e os empréstimos ao elevado número de mutuários, despesas essas, de caráter urgente e inadiável, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência providências no sentido de ser aberto a este Ministério um crédito especial no total acima referido de 11.438:042\$9, para liquidação dos compromissos da União para com o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado até o fim do corrente exercício.

10. Devo, ainda, esclarecer a Vossa Excelência que, no intuito de evitar a falta de recursos para atender, os mesmos compromissos, no futuro, determinei se incluísse a necessária dotação na proposta orçamentária da despesa para 1942 em elaboração no Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Waldemar Falcão*.

Em 17 de novembro de 1941

CO-212

A Sua Excelência o Sr. ministro de Estado da Fazenda.

Sr. Ministro:

Submeteu Vossa Excelência ao parecer desta Comissão o processo em que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) solicita a abertura de um crédito especial na importância de 8.704:027\$8 mais 1.200:000\$0 afim de satisfazer ao pagamento de compromissos da União para com o mesmo Instituto.

2. A parcela de 8.704:027\$8 refere-se ao montante do saldo devedor da União, em 31 de dezembro de 1940, proveniente da repetida insuficiência das dotações orçamentárias consignadas, desde o exercício de 1930, para o pagamento da contribuição de 30 % que, pelas leis em vigor, compete ao Tesouro Nacional realizar à conta dos pecúlios obrigatórios dos funcionários de vencimentos anuais não superiores a 6:000\$0. A importância desse saldo foi devidamente verificada nos livros do Instituto e achada exata por um funcionário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para tal comissionado.

3. A parcela de 1.200:000\$0 é solicitada para suprir a falta de consignação no Orçamento da União, do corrente exercício, da

importância assim fixada pelo art. 20 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, incluída em todos os orçamentos anteriores ao do exercício de 1940, (Verba Serviços e Encargos) e destinada ao pagamento da contribuição em causa relativa ao mesmo exercício, cuja conta deve ser liquidada dentro do primeiro trimestre do ano seguinte.

4. Na prática, essa dotação anual se provou sempre insuficiente para a cobertura das referidas contribuições, o que motivou, por falta de liquidação, em tempo das contas, formação do débito atual e tanto assim que o Sr. ministro do Trabalho resolveu apresentar a Vossa Excelência o projeto de decreto-lei anexo ao processo, autorizando a abertura do crédito especial solicitado, aumentada, porém, sua importância total de 9.904:027\$8 para réis 11.438:042\$9, afim de permitir também o pagamento integral das referidas contribuições vencíveis este ano, segundo estimativa constante do processo (fls. 20) e julgada aceitável pela Contadoria Geral da República.

5. Nessas condições, nada tem esta Comissão a dizer quanto à expedição do decreto-lei autorizando a abertura do crédito especial em questão, a não ser para propor a redução de sua importância a 11.350:000\$0, devido à suspensão da concessão de novos pecúlios dessa classe, em virtude do disposto no art. 21 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

N. 403-Gabinete — Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Trata o processo anexo da abertura de um crédito especial de 11.438:042\$9, solicitado pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, destinado a ocorrer à liquidação de compromissos da União para com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, oriundos da contribuição de 30% a que se referem os artigos 17, do decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931, e 20 e parágrafo único do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, os quais estabelecem, respectivamente:

"O Governo entrará antecipadamente, no início de cada exercício, para os cofres do Instituto, com as somas necessárias ao pagamento de 30% dos prêmios pela inscrição dos contribuintes que tiverem como remuneração do seu cargo ou emprego, até seis contos de réis anuais, correndo a respectiva despesa pelo orçamento do Ministério do Trabalho. A liquidação dessa conta será feita até 31 de março do ano seguinte."

"Dentro dos dois primeiros meses de cada exercício, o Governo entrará para os cofres do Instituto, com a quantia de 1.200:000\$0 (mil e duzentos contos de réis), como antecipação do pagamento de 30% (trinta por cento) dos prêmios dos contribuintes obrigatórios para um pecúlio até 10:000\$0 (dez contos de réis)."

"Parágrafo único. A liquidação da conta resultante do que dispõe este artigo, far-se-á até ao dia 31 de março do ano seguinte, recolhendo o Tesouro Nacional, ao Banco do Brasil, a crédito do Instituto, a diferença proveniente do excesso apurado, ou restituindo o Instituto a importância porventura recebida a maior."

2. O montante da dívida assim se justifica:

Saldo devedor em 31 de dezembro de 1940, proveniente da repetida insuficiência das dotações orçamentárias, desde 1930.....	8.704:027\$3
Encargos de 1941, não consignados no orçamento respectivo.	2.234:015\$6
Alterações estimadas no decorrer de 1941.....	500:000\$0
	11.438:042\$9

3. O saldo devedor, em 31 de dezembro de 1940, foi devidamente verificado nos livros do Instituto, por um funcionário do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para esse fim designado.

4. Quanto à contribuição relativa a 1941, entende a Comissão de Orçamento que o cálculo deve sofrer redução, em virtude de ter ficado suspensa a concessão de novos pecúlios dessa classe, em face do disposto no art. 21, do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho daquele ano.

5. Encerrado como se acha o exercício de 1941, não mais se justifica a abertura do crédito por estimativa, porquanto já se torna possível a apuração do débito exato do Tesouro.

6. Nessas condições, cumpra-me, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, opinar pela restituição do processo ao Ministério de origem, afim de que se digne de determinar as necessárias providências para a efetivação daquela medida.

7. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Romero Estelita*.

Aprovado. Em 25-2-42. — *G. VARGAS*.

Cumpra-se. Em 23-2-42. — *Marcondes Filho*.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Processos despachados

Dia 3 de março de 1942.

B. Moreira & Comp. Ltda., consultando sobre imposto sindical (D.N.T. 30.251-41). — Processa a interessada nos termos da informação. Refere-se o despacho à seguinte informação: B. Moreira & Comp., estabelecidos nesta capital, no requerimento de fls. 2, alegam que já pagaram o imposto sindical, não tendo, porém, atribuído uma determinada parcela de seu capital para suas agências, isto por não conhecer a jurisprudência firmada por este Departamento, nesse particular. Para provar o alegado aqui, compareceu o representante da firma, que me apresentou o recibo de 100\$0, de n. 4.034, do Sindicato do Comércio Atacadista de Máquinas em Geral, o qual estava firmado pelo Sr. Adolfo Pereira e datado de 28-2-41. Pretende o requerente que, por desconhecer a doutrina a que me referi acima, não esteja na obrigação do pagamento de um novo imposto. Para que se possa decidir sobre o pedido, deve o interessado esclarecer onde estão situadas suas agências, se dentro da mesma base territorial do sindicato).

Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal, solicitando ratificação de reconhecimento (DNT. 3.511-41). — Satisfaca o interessado as exigências supra-indicadas. (Refere-se o despacho às seguintes exigências: a) dar ao parágrafo 3.º do art. 14, a seguinte redação: "é vedada a reeleição de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, pois se trata de sindicato de empregados; b) cancelar no art. 23, a parte final "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; c) no art. 32, determinar em três o número de diretores, pois só foram feitas as discriminações das atribuições de três diretores).

Sindicato Nacional dos Talleiros, Cutinários e Panificadores Marítimos, apresentando reclamação e solicitando providências contra a "Empresa de Navegação Baiana", por não cumprir a lei do "imposto sindical" (DNT. 3.117-42). — Cumpra a lei do selo.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 4 de março de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.743, de 4-11-39:

DNT 30.540-41 — Constantino Rodriguez — 50\$0. Em 26-2-42.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT 24.333-41 — F. V. da Silva Junior — 50\$0. Em 26-2-42.

DNT 24.894-41 — Dinorah Torres — 100\$0. Em 27-2-42.

DNT 24.287-41 — José & Serafim — 50\$0. Em 27-2-42.

DNT 29.993-41 — Confeitaria e Panificação Tanguá, Ltda. — 100\$0. em 27-2-42.

DNT 32.050-41 — Mathias da Silva & Cia., Ltda. — 50\$0. Em 27-2-42.

DNT 24.286-41 — M. Teixeira Pinheiro — 50\$0. Em 27-2-42.

DNT 893-32 — Damaso Augusto dos Santos — 100\$0. Em 27-2-42.

DNT 27.161-41 — João Pedro Bustamante Sá — 50\$0. Em 27-2-42.

DNT 117-42 — Antonio Barbosa da Costa Vilela — 50\$0. Em 26-2-42.

DNT 360-42 — A. Silva & Oliveira — 500\$0. Em 26-2-42.

DNT 361-42 — José Salomão — 100\$0. Em 27-2-42.

DNT 30.993-41 — Manoel Mendes Terceiro — 50\$0. Em 26-2-42.

DNT 31.539-41 — Alberto da Silva Rebelo — 50\$0. Em 26-2-42.

DNT 22.579-41 — Quaresma & Costa — 50\$0. Em 26-2-42.

Diversos despachos:

DNT 32.341-41 — Oficina Gráfica Mauá, Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 27-2-42.

DNT 9-42 — Eduardo Fernandes de Oliveira. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 27-2-42.

DNT 29.494-41 — Alves Pereira Souza & Cia., Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 27-2-42.

DNT 8-42 — Francisco Alves Pinto. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 27-2-42.

Ao Arquivo do S.C.:

N. 30.197-39 — Gabino Rodrigues.

Processos arquivados:

DNT 30.173-39 — Manoel D. Gonzalez.
DNT 30.852-41 — Mendonça Ramos & Cia., Ltda.
DNT 9.164-40 — Horacio dos Santos Grangeia.
DNT 27.601-39 — A. P. Oliveira & Segundo.
DNT 22.961-39 — Valente Silva & Cia.
DNT 3.122-40 — A. Sotto Aljan & Cia.
DNT 3.766-40 — Freitas & Galvão, Ltda.
DNT 17.479-41 — Jayme Ferreira da Silva.
DNT 17.833-41 — Antonio Correia & Cia.
DNT 19.021-41 — Irmão Castro & Rocha.
DNT 19.238-41 — Jorge Amiuni.
DNT 16.589-41 — Lojas Brasileiras, Ltda.
DNT 19.309-41 — Antonio Antunes de Siqueira.
DNT 20.944-41 — F. Oliveira & Cia., Ltda.
DNT 20.673-41 — Panificação Manon, Ltda.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 24 de fevereiro de 1942

Pedidos de registro de professor, deferidos:

SIP-26.239-40 — Ruth de Souza Meirelles.
SIP-9.495-41 — Antonio Traverso.
SIP-52.712-41 — Carmen Tavares de Lyra.
SIP-8.972-41 — Julie da Silva Araujo Whyte.
SIP-10.153-41 — Epitacio Monteiro Pessoa.
SIP-31.604-41 — Celia Marcondes de Mello.
SIP-4.532-42 — Ivo Pinto Bravo Limoeiro.
SIP-46.668-41 — Marcellino Queiroz de Freitas.
SIP-13.548-41 — Ernesto Cesar Martins.
SIP-11.654-41 — Maria das Dôres Sapucaia.
SIP-11.251-41 — Joaquim José Mendes e Almeida.
SIP-9.414-41 — Celina Reis.
SIP-11.128-41 — Acelino Martins de Oliveira.
SIP-10.860-41 — Maria Luiza Fernandes.
SIP-51.681-41 — Marieta Ramos da Fonseca.
SIP-51.844-41 — Zilda Maria Vieira de Souza.
SIP-51.678-41 — Maria Antonieta Ramos da Fonseca.
SIP-51.644-41 — Dirce de Carvalho.
SIP-8.776-41 — Zina do Nascimento Mattos.
SIP-51.230-41 — Rutilla da Silva Moreira.
SIP-49.716-41 — Francisco Martins dos Santos.
SIP-49.175-41 — Afualpina Guimarães.
SIP-47.394-41 — Alfredo Freire da Costa.
SIP-4.338-42 — Jarinda Simão.
SIP-8.469-41 — Dulce de Mello Alvim e Guimarães.
SIP-8.519-41 — Yvette Vieira Galvão.

SIP-9.460-41 — José Miguel Ferreira, solicita devolução de documentos. — Seja entregue o documento solicitado a fls. 4, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Seção de Arquivamento.

SIP-36.669-41 — Abel R. Moreira, solicita transferência de firma e substituição de livros. — Deferido. Feitas as anotações, arquivado.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP-45.389-41 — Arlindo Coelho da Silva.
SIP-3.555-42 — Empresa de Publicidade Eclética Limitada.
SIP-49.041-41 — Companhia Cervejaria Brahma.
SIP-2.249-42 — Marciano Claro.

Processos arquivados:

SIP-36.693-40 — Waldyr Ferreira.
SIP-18.842-39 — Lazaro Rodrigues de Souza.
SIP-28.003-41 — Joan Gonzalez e Miguelez.
SIP-40.325-41 — Alcebiades Francisco Batista.
SIP-27.387-41 — Benedito e Amaral.
SIP-19-42 — Sebastião Victorino de Souza.
SIP-525-42 — Pedro Martins do Nascimento.
SIP-30.804-41 — Judith Ambrosio.
SIP-34.602-41 — Carlos Travassos Montebello.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela tesouraria do S.I.P. em 21 de fevereiro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º (primeiras vias).....	385\$000
5.º (Renovação).....	50\$000
9.º parágrafo único (Extravio).....	70\$000
9.º parágrafo único (terceiras vias).....	

Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registro de Livros):

Art. 4.º.....	65\$000
---------------	---------

Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos):

Art. 2.º
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras):
Art. 2.º 23\$000

Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos licenciados):

Total 593\$000

Confere. — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contabilidade.

Arrecadação efetuada pela tesouraria do S. I. P. em 23 de fevereiro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º (primeiras vias) 940\$000
Art. 5.º (Renovação) 20\$000
Art. 9.º parágrafo único (Extravio) 40\$000
Art. 9.º parágrafo único (terceiras vias)

Decreto n. 22.489, de 21-2-35 (Registo de Livros):

Art. 4.º 95\$000

Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos):

Art. 2.º
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras):
Art. 2.º 156\$000

Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados):

Total 1:231\$000

Confere. — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contabilidade.

Dia 25 de fevereiro de 1942

Pedidos de emissão de carteiras profissionais, deferidos:

SIP. 3.430-42 — Humberto Berutto.
SIP. 2.791-42 — Willy Seer.
SIP. 2.786-42 — João Bruno Kubliski.
SIP. 1.722-42 — Jose de Oliveira Carvalho.
SIP. 1.114-42 — Damião Carrelo.
SIP. 1.113-42 — Martins Samaniego.
SIP. 2.590-42 — Thomaz Vozniak.
SIP. 2.589-42 — Domingos Lenartowicz.
SIP. 1.724-42 — Eduardo Ribeiro.
SIP. 1.723-42 — Antonio Surubim.
SIP. 2.767-42 — Jerzy Laurenink.
SIP. 2.769-42 — Paulo Heeger.
SIP. 2.766-42 — Erich Schmidt.
SIP. 1.441-42 — Givlamo Tansegolo.
SIP. 3.428-42 — 18.ª D. R. (várias carteiras).

Pedidos de segunda via de carteiras, deferidos:

SIP. 5.180-42 — Rosa da Gloria Nascimento.
SIP. 5.167-42 — Isaura Alves.
SIP. 5.178-42 — José Medeiros Narciso.
SIP. 5.198-42 — Leandro de Araujo Couto.
SIP. 5.208-42 — Pedro Augusto Capella.
SIP. 5.017-42 — Julio de Oliveira Sant'Anna.
SIP. 5.218-42 — Antonio Soares.
SIP. 5.010-42 — João Ribeiro Baptista.
SIP. 4.296-42 — Ismael Leopoldo Oliveira.
SIP. 4.227-42 — Genesio de Carvalho Junior.
SIP. 4.129-42 — Hildebrando Iria de Oliveira.
SIP. 5.171-42 — Joaquim Domingues.
SIP. 5.170-42 — João de Deus Aragão.

Pedidos de terceira via de carteira, deferidos:

SIP. 4.535-42 — Severino Francisco dos Santos.
SIP. 4.725-42 — Plínio Dantas.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 5.197-42 — Pedro Caetano Lopes.
SIP. 5.219-42 — Joseph Verdier.
SIP. 5.200-42 — Rosalvo Araujo.
SIP. 5.207-42 — Zenario Ribeiro da Silva.
SIP. 5.196-42 — José Valente Estrela.
SIP. 4.900-42 — Alexandre José de Pinho.
SIP. 5.339-42 — José Francisco.
SIP. 5.132-42 — Nilza de Oliveira.

SIP. 5.206-42 — Enydes Avelino Silva.

SIP. 5.193-42 — José Marinho.

SIP. 5.006-42 — Joaquim do Espírito Santo.

SIP. 5.169-42 — Sylvestre Pacheco.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 39.098-39 — Hersz Krwawnik.

SIP. 4.837-42 — Sebastião Victor Correia.

SIP. 5.014-42 — José Nunes Barbosa.

Pedidos de registo de químicos, deferidos:

SIP. 40.161-40 — Abraham Kaufmann.

SIP. 32.224-40 — João Teixeira de Freitas.

SIP. 33.091-40 — Aristoteles Sgarbi Fonseca.

SIP. 33.130-40 — Edison Jaborandy requer registo como químico licenciado. — Indeferido o pedido de acordo com a informação. Restituam-se os documentos (fls. 3 e 9) mediante autuação e recibo e arquivando-se, a seguir.

SIP. 31.606-41 — Almir Pereira David, pedindo registo de livros. — Deferido, feitas as anotações archive-se.

SIP. 32.312-41 — Antonio Augusto de Miranda, solicitando transcrição de anotações. — Transcreva-se o que constar. Entregue a carteira mediante autuação e recibo, encaminhe-se à Secção de Arquivamento.

Processos arquivados:

SIP. 37.037-40 — Gustavo Emilio Frank.

SIP. 37.956-40 — Rheinaldo Fuelhe.

SIP. 49.492-41 — 19.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.669-41 — 17.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.878-41 — 6.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.882-41 — 17.ª Delegacia Regional.

SIP. 48.935-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.904-41 — 17.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.905-41 — 1.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.907-41 — 5.ª Delegacia Regional.

SIP. 35.279-41 — Joel da Costa Marques.

SIP. 33.162-41 — José Netto Peixoto.

SIP. 18.581-41 — Nelson Monteiro Barbosa da Silva.

SIP. 18.190-41 — Ada de Souza.

SIP. 47.623-41 — Edgar Farias Santos.

SIP. 49.188-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.189-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.663-41 — 17.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.670-41 — 17.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.903-41 — 17.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.999-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 50.001-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 207-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 285-42 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.419-41 — 6.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.478-41 — 12.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.480-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.481-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.482-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.483-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.487-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 50.004-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 48.216-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 48.215-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 48.579-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 48.214-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 47.278-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 47.276-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 47.868-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 47.277-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.373-41 — 1.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.415-41 — 10.ª Delegacia Regional.

SIP. 49.493-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 45.662-41 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 45.294-41 — José Gama do Valle.

SIP. 45.654-41 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 45.672-41 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 45.659-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 45.973-41 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 45.636-41 — 20.ª Delegacia Regional.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P., em 24 de fevereiro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais).

Art. 5.º (1.ªs vias) 655\$0

Art. 5.º (Renovação) 80\$0

Art. 9.º Parágrafo único (Extravio) 110\$0

Art. 9.º Parágrafo único (3.ªs vias)

Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de livros).

Art. 4.º 260\$0

Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos).

Art. 2.º
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras).

Art. 2.º 87\$0

Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados).

Art.

Total 1:222\$0

Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contabilidade.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P., em 25 de fevereiro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais).	
Art. 5.º (1as. vias)	815\$0
Art. 5.º (Renovação)	40\$0
Art. 9.º Parágrafo único (Extravio)	90\$0
Art. 9.º Parágrafo único (3as. vias)	
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros).	
Art. 4.º	185\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos).	
Art. 2.º	
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras)	
Art. 2.º	67\$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados).	
Art.	
Total	1:197\$0

Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contabilidade.

Dia 26 de fevereiro de 1942

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos.

SIP. 4.799-42 — Maria Isaura de C. Carneiro.
SIP. 5.113-42 — José Pereira da Silva.
SIP. 5.165-42 — Victor Botelho do Amaral.
SIP. 5.137-42 — Ablan Hawthorne Khaled.
SIP. 5.114-42 — José Ferreira.
SIP. 5.209-42 — Cipriano Ignacio da Silva.
SIP. 5.133-42 — Manoel José.
SIP. 2.084-42 — Antonio Fernandes.
SIP. 5.342-42 — Cenira Pimenta Barroso.
SIP. 3.617-42 — Josino D. dos Santos.
SIP. 3.990-42 — Aurora Marques Seixas
SIP. 3.991-42 — Luiz Gonzo.
SIP. 5.300-42 — José Antonio Bastos.
SIP. 5.298-42 — Raul Maia Godinho.
SIP. 590-42 — Francisco Maria de Pinho Alvim.
SIP. 3.247-42 — Onofre B. Soares.
SIP. 4.538-42 — Godofredo Nascimento Silva.
SIP. 5.184-42 — Severino Paulo de Araujo.
SIP. 3.933-42 — José Jovencio G. dos Santos.
SIP. 5.026-42 — Alvaro da Fonseca.
SIP. 551-42 — Arcenio Cabral.
SIP. 47.472-41 — Celcio Pinto Monteiro.

Transcreva-se o que constar, remetendo-se, posteriormente, o processo à Secção de Arquivamento.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de fevereiro de 1942

Requerimentos:

De Construtora Dourado Sociedade Anônima, Companhia Litográfica Ferreira Pinto, Cia. Industrial de Madeiras da Barra de São Mathheus, Cia. Técnica Brasileira, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais. — Deferido.

De Cia. Paulino Salgado Mercantil de Fumos e "Eletromar" Indústria Elétrica Brasileira S. A., pedindo arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Cancelamentos:

De Mauricio Schvartzer e José Bernardino da Costa. — Deferidos.

Contratos:

De A. de Sá & Filho Ltda., firma composta dos sócios quotistas Dr. Anyzio de Sá e Hugo Anyzio de Sá, para o comércio de produtos químicos, etc., à avenida Rio Branco n. 175, 1.º, com o capital de 70:000\$0 e prazo de 15 anos.

De A. Dias Leite & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Angelo Dias Leite, Joaquim Dias Leite e Antonio Dias Leite, para o comércio de serralheria, etc., à rua da Gamboa n. 193, com o capital de 300:000\$0 e prazo indeterminado.

De Fornecedora de Máquinas e Acessórios Vega Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Cardoso, Renato Almeida Santos e João Martins Glória Filho, para o comércio de máquinas, ferragens, etc., à rua Alvaro Alvim ns. 33-37-, 15.º, sala 1.516, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado.

De Fábrica de Moveis de Aço Cometa Ltda., firma composta dos sócios quotistas Bernhard Baruch e Attilio Aristides Nembri, para o comércio de indústria de moveis de aço, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado, à avenida 28 de Setembro n. 214.

De João Costa & Rocha, firma composta dos sócios solidários João Costa e Germano Rocha, para o comércio de farmácia à rua São Francisco da Prainha n. 21, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado.

De Metalúrgica Archivex Ltda., firma composta dos sócios quotistas Nelson Martins do Amaral, José David de Proença Cerqueira Rodrigues de Castro e Cruz e Noemia Ramos, para o comércio de fabricação de moveis de aço em geral, com o capital de 200:000\$0, prazo indeterminado, com sede à rua São Luiz Gonzaga n. 16. — Deferido.

De Panvidros Limitada, firma composta dos sócios quotistas Helmut Hamacher e Alfredo Trigo de Loureiro, para o comércio de representações, exportação, importação de artigos de vidro, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De S. Valladão & Sydow Ltda., firma composta dos sócios quotistas Sebastião Sobrosa Valladão e Izabella Von Sydow Wiltshire, para o comércio de farmácia, à rua Maria Freitas n. 24, com o capital de 18:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Silva Moreira & Cardoso, firma composta dos sócios solidários Alfredo da Silva Moreira e José Joaquim Cardoso, para o comércio de botequim à rua da América n. 1, com o capital de 18:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações:

De A. Rodrigues & A. Pereira, elevam o capital de 20 para 62:000\$0. — Deferido.

De Damasio & Comp., retira-se o sócio João de Souza Meirelles recebendo a importância de 117:250\$0, a firma é modificada para Oliveira, Barroso & Comp., e o sócio Manoel de Oliveira Damazio passa a usar o seu verdadeiro nome Manoel de Oliveira, e outras modificações. — Deferido.

De Franklim Teixeira de Mattos & Comp., somente alteradas as retiradas mensais. — Deferido.

De Cia. Carioca de Linhas Ltda., retira-se o Dr. Sylvio Alvim de Lima transferindo a sua quota do valor de 10:000\$0 a Dona Marly Mendes Aleixo, da qual recebeu a importância de 2:000\$0. — Deferido.

De Carneiro das Neves & Comp., retira-se o sócio Evaristo Antunes, recebendo a importância de 11:844\$620, sendo o capital reduzido de 100 para 75:000\$0. — Deferido.

De Lema & Martinez, elevam o capital de 60 para 100:000\$0. — Deferido.

De Lapidação Brasileira Limitada, é admitido como quotista o Sr. Elias Steinfeld, em virtude de ter adquirido as quotas do sócio Berl Silberman que se retirara da empresa. — Deferido.

De Metalúrgica Archivex Ltda., retira-se o sócio Dario Santos, transferindo-se as suas quotas ao quotista José David de Proença Cerqueira Rodrigues de Castro e Cruz. — Deferido.

De Mármore e Pedras do Brasil Ltda., retira-se o sócio Emilio Frediani transferindo as suas 180 quotas de 1:000\$0, cada uma, ao sócio Valentino Furlanetto e à D. Maria Botta Rovida, sendo 60 aquele e 120 a esta que ingressa na empresa, retira-se também Giulio Sanguinetti, transferindo as suas 60 quotas de 1:000\$0 ao sócio Valentino Furlanetto, e Mário Rovida transfere as suas 180 quotas de 1:000\$0, cada, à sua esposa D. Maria Botta Rovida. — Deferido.

De Sociedade Nacional de Representações Ltda., retiram-se os sócios Alfredo Augusto Ferreira e José Marques dos Santos, transferindo cada sócio a sua quota de 5:000\$0, a sócia Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — Deferido.

De Usina de Aço Cajú Ltda., que a gerência será exercida pelo sócio Dr. Olimpio Mateus dos Santos. — Deferido.

Distratos:

De Luiz Contelli & Filho, Ltda., retira-se o sócio Luiz Contelli, recebendo a importância de 21:650\$332, assumindo o ativo e passivo o sócio Aristeu Gilberto, na importância de 10:000\$0. — Deferido.

De Metalúrgica Fradique Ferreira de Almeida Ltda., retira-se Joaquim Affonso Nunes de Souza, recebendo 37:792\$9, ficando com ativo e passivo o sócio Fradique Ferreira de Almeida, na importância de 148:183\$6. — Deferido.

Firmas individuais:

De Ary de Moura Castro, para o comércio de cinema, à rua Visconde de Pirajá n. 595, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Antonio Fernandes Duarte, para o comércio de mercador de gelo, à rua Afonso Pena n. 185, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De A. Haddad, para o comércio de armarinho, à rua Conde de Bonfim n. 240, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Albano da Silva Quitandeiro, para o comércio de quitanda, à Estrada do Engenho da Pedra n. 581, Olaria, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Abraham Tugendhaft, para o comércio de calçados, etc., à rua do Catete n. 234 A, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Eric Berthold, para o comércio de empreiteiro de obras, à Avenida Copacabana n. 945, sala 914, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Evencio Paes de Oliveira, para o comércio de tinturaria, à rua do Engenho de Dentro n. 337 A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Firmino Simões Gama, para o comércio de botequim, à rua Cupertino Durão n. 81, com o capital de 31:000\$0. — Deferido.

De Marcellino Gaspar de Miranda, para o comércio de peças usadas para relógios, à rua Senhor dos Passos n. 79, loja dos fundos, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Martial J. Dias, para o comércio de selos para coleções, à Avenida Rio Branco n. 149, 1.º andar, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Nelson Schult, para o comércio de filmes cinematográficos, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, sala 724, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

O. Minervino, para o comércio de oficina mecânica, à rua Campos da Paz n. 15, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De R. P. Hirsberg, para o comércio de indústria de malas, à rua Machado Coelho n. 74, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Sara Rosenberg, para o comércio de fabrico de calçados, à rua Barão de São Felix n. 194, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De V. Lombardi, para o comércio de artefatos de borracha, à rua Felix Ferreira n. 232, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

Firmas sociais:

De Orlando Moreira & Irmão, Joaquim da Silva & Benjamim e M. Augusto & Camara. — Deferidos.

Exigências:

De A. Rodrigues Costa & Cia., e Fábrica de Acessórios Texteis, Ltda., pedindo arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De Macedo, Figueiredo & Cia., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Satisfaca a exigência.

De Pan Brasil, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de contrato social. — Satisfaca a exigência.

De A. Espirito Santo & Cia., pedindo arquivamento de um distrato social. — Complete o selo.

De A. Rodrigues Costa, pedindo cancelamento de firma. — Satisfaca a exigência.

De Irmãos Baptista, Ltda., L. A. Josephson & Cia., Ltda., Julio J. Gomes, A. Alves, João dos Santos, Manoel Magalhães, Abram London, e Antonio Ferreira, pedindo registo de firmas. — Satisfacam as exigências.

De Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A., Empresa "Fon-Fon" e "Seleta", S. A., Cinema Colonial, S. A., e Indústria de Madeiras Sheeffer, S. A., pedindo arquivamento de atas e outros documentos. — Satisfacam a exigência.

Desistências:

De Silva & Villela, e Mattos & Ribeiro, Ltda. — Deferidos.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 4 de março de 1942

Portaria n. CNT 25-42 — Usando das atribuições que lhe confere o art. 23, letra e, do Regulamento aprovado pelo dec. n. 5.697, de 13 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto no art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno do mesmo Conselho, aprovado em sessão de 30 de maio de 1941, resolve, visto já se encontrarem normalizados os serviços a cargo dos secretários do Conselho Pleno e das Câmaras de Justiça do Trabalho e Previdência Social, modificar a redação do item IV, da portaria n. CNT 33-41, de 22 de setembro de 1941, para o seguinte:

"IV — O secretário da Câmara de Previdência Social será auxiliado nos serviços a seu cargo pelo servidor que o presidente do Conselho designar para esse fim. No caso de necessidade, serão igualmente por ele designados servidores para auxiliar os secretários do Conselho Pleno e da Câmara de Justiça do Trabalho".

Rio, 4 de março de 1942. — Francisco Barbosa de Rezende.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Pauta de julgamento para a sessão a realizar-se em 9 de março de 1942 (segunda-feira)

Relator: Conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 13.724-40.

Assunto: Augusto Soares Alves opõe embargos ao acordão da extinta 2.ª Câmara, de 3-2-41, que aprovou o inquérito instaurado pela E. F. Sorocabana, e autorizou a demissão do embargante. — A Estrada, outrossim, requer o arquivamento do processo visto ter comutado para suspensão a pena a ser imposta ao embargante.

Relator: Conselheiro Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 18.882-40.

Assunto: Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acordão da extinta 1.ª Câmara, de 30-12-940, que não tomou conhecimento do inquérito instaurado pela embargante contra o ferroviário Aristides de Oliveira, por ter considerado a Estrada como de propriedade da União.

Relator: Conselheiro França Filho.

Processo n. 18.878-40.

Assunto: Companhia Mogiana de Estradas de Ferro opõe embargos ao acordão da extinta 2.ª Câmara, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Antonio Ferreira Trindade e determinou a sua reintegração no serviço.

Relator: Conselheiro Cupertino de Gusmão.

Processo n. 12.104-39.

Assunto: Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acordão da 1.ª Câmara, de 24-3-41, que julgou procedente a reclamação de Francisco Sanches contra a embargante, em virtude de redução de vencimentos.

Relator: Conselheiro João Duarte Filho (revisor — Alberto Surek).

Processo n. 22.669-41.

Assunto: José d'Angelo e Indústria Lacta S. A. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2.ª Região, que, em grau de advocatória reformou, em parte, a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, condenando a segunda recorrente a reintegrar o primeiro recorrente em seus serviços, sem obrigação do pagamento dos salários atrasados e demais indenizações.

Relator: Conselheiro França Filho.

Processo n. 19.765-41.

Assunto: Walter Feder interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 4.ª Região, que, por maioria de votos, julgou procedente o inquérito requerido pela Tipografia do Centro S. A. e autorizou a demissão do recorrente e de outro empregado.

Visto: Agnello Bergamini de Abreu, secretário da Câmara.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

ATOS DO SR. DIRETOR DOS SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO IPASE

Suspensões:

Por 15 dias, nos termos da alínea b do item 24 das Instruções n. 1/41, de 6-5-41, com perda total de vencimentos e tempo de serviço, do desenhista 100 Tercio Soares de Souza, por haver reincidido e faltado ao expediente mais de oito dias consecutivos, sem qualquer comunicação (Resolução SPS-26, de 4 de março de 1942);

Por 30 dias, nos termos da alínea b do item 24 das Instruções n. 1-41, de 6-5-41, com perda total de vencimentos e tempo de serviço, do auxiliar 40 Romeu Sattamini de Abreu, por haver reincidido pela 2.ª vez e faltado ao expediente mais de 8 dias consecutivos, sem qualquer comunicação.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

PORTARIA DO DIA 4 DE MARÇO DE 1941

N. 47 — Dispensando, a pedido, o oficial administrativo da classe H, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, Iberê Timóteo Peixoto, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Mato Grosso.

N. 48 — Antecipando o expediente de funcionários e extranumerários em exercício na Primeira Diretoria do mesmo Tribunal, abaixo indicados, por duas horas diárias durante 15 dias úteis, o qual só terá início no dia seguinte à sua publicação no *Diário Oficial*, para atender às necessidades dos serviços extraordinários e urgentes decorrentes da organização do Relatório das atividades do Tribunal, em 1941, com a gratificação nos termos do art. 122, letra b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oficiais administrativos:

Josefino Felício dos Santos, classe K.

Sátiro Pibernat de Carvalho, classe J.

Agenor Afonso Cruz, classe I.

Escriturário:

Ana Rosa de Faria Vinagre, classe F.

Datilógrafo:

Maria Emilia Paiva de Pino, classe C.

Extranumerário-mensalista:

Eularina Cardoso Machado, referência XI.

Dia 4 de março de 1942

Requerimento de 27 de fevereiro próximo findo, de Raimundo Amora Maciel, oficial administrativo da classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Tribunal de Contas, a respeito de encaminhamento de petição ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda (PG. 2.491). — Em termos, diga o que pretende. Devolva-se o arrazoado.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

Termo de contrato de arrendamento de oito salas no oitavo andar do edifício Almirante Barroso, nesta cidade, à avenida Almirante Barroso n. 90, que entre si fazem Lowndes Sons Ltda., e o Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presente o Dr. José Gabriel de Lemos Brito, presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, com poderes bastantes

para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto nos artigos 764 e seguintes do regulamento do Código de Contabilidade da União, e Lowndes and Sons Ltda., procuradores de D. Stela Moura Brasil de Andrade, inventariante do espólio do Dr. Gabriel de Andrade, proprietário do 8.º andar do edifício Almirante Barroso, à avenida do mesmo nome n. 90, entre si ajustam o arrendamento das oito salas do 8.º andar, do dito prédio ns. 809 a 816, para sede do Conselho Penitenciário do Distrito Federal mediante as cláusulas seguintes: 1.ª — O presente contrato terá pleno vigor até 31 de dezembro de 1942, podendo ser prorrogado tacitamente por períodos sucessivos de um ano até 31 de dezembro de 1946. 2.ª — O aluguel será de réis 25:200\$0 anuais, em prestações mensais de 2:100\$0, que os proprietários se obrigam a receber no Tesouro Nacional ou em outra repartição pagadora devidamente habilitada, por conta, no corrente exercício, da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 31 — Inciso 04-03 — Anexo n. 18. do art. 3.º do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, em cujo crédito fica empenhada a importância; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos das despesas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte relativa ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal. 3.ª — Enquanto durar o presente contrato, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal providenciará para que o referido prédio seja mantido em perfeito estado de conservação e asseio, e poderá, a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras úteis ao serviço que lhe é próprio, desde que não afete a estabilidade e disposição interna do referido prédio, não ficando o proprietário obrigado a indenizar as benfeitorias porventura introduzidas. 4.ª — As despesas com consertos e reparos inerentes à conservação do prédio e as obras necessárias à sua segurança durante o prazo do presente arrendamento, bem como os exigidos pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias acidentais, correrão por conta do proprietário sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional. 5.ª — Todos os impostos e taxas existentes, e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietário, bem assim quaisquer onus judiciais ou extra-judiciais a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade. 6.ª — Obrigam-se os proprietários por si, seus herdeiros e sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente arrendamento, e bem assim no caso de alienação, do imóvel dado em arrendamento, a fazer constar da escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato. 7.ª — Findo o presente contrato, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal entrará em entendimento com os proprietários para novo arrendamento do referido prédio, se assim couvier ao serviço público, ou fará entrega do mesmo no prazo máximo de três meses. 8.ª — O presente contrato, aprovado pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquele Tribunal negar o respectivo registro. 9.ª — Os contratantes elegem o foro desta capital para o seu domicílio legal. 10 — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço ou bem do interesse da Fazenda Nacional, fica livre ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal o direito de rescindir o presente contrato, uma vez decorrido o prazo de arrendamento, independente de quaisquer notificações, sem que desse procedimento resultem quaisquer onus para a União. Assim, juntos e contratados, locadores e locatários assinam o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Sr. ministro da Justiça, em 1 do corrente mês, conforme comunicação feita pela Divisão do Material do Ministério da Justiça, em ofício n. 1.479, de 18 do corrente mês, em presença das testemunhas abaixo, em livro próprio deste Conselho, de acordo com o art. 783, do regulamento de Contabilidade. Paga de selo proporcional, 93\$6 e taxa de educação e saúde, Conselho Penitenciário do Distrito Federal, aos 19 de fevereiro de 1942. — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — José Gabriel de Lemos Brito. — Lowndes Sons Ltda. Testemunhas. — Mario Bastos, José Henrique da Silveira. Estavam seladas e inutilizadas estampilhas federais na importância de noventa e três mil e seiscentos réis e taxa de educação e saúde no valor de duzentos réis. Confere. — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — Maria Idalia de L. B., aux. esc. X. Visto. — Inspetoria Geral Penitenciária. — Armando Costa, secretário geral.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Aos 5 dias do mês de março de 1942 nesta Diretoria de Fazenda da Marinha o Sr. Diretor Geral de Fazenda Vice-Almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça nos termos das cláusulas Sétima e Décima Sétima abaixo transcritas do contrato registado pelo Tribunal de Contas conforme comunicação constante do ofício número 4.244-P-40, do mesmo Tribunal, determinou a celebração deste termo para prorrogação do mesmo contrato, até 31 de dezembro do corrente ano. Os pagamentos relativos a este contrato, serão feitos mensalmente de acordo com as contas apresentadas e os preços da tabela da "Contratante" que fica fazendo parte integrante deste contrato correndo a despesa no presente exercício à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — Sub-consignação 36 — Serviços contratuais — 19 — 01 Diretoria de Fazenda, do orçamento vigente, onde foi feito o empenho global da despesa de 150:000\$0

(cento e cinquenta contos de réis) sendo 33:084\$000 (trinta e três contos e oitenta e quatro mil réis), destinados aos serviços do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras e 116:916\$000 (cento e dezesseis contos e novecentos e dezesseis mil réis) aos desta Diretoria de Fazenda. E para firmeza e validade, eu Helio Cezimbra de Oliveira, Segundo Tenente Contador Naval, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo mesmo Sr. Diretor Geral de Fazenda; pela "Contratante" e por duas testemunhas, estando o presente termo selado com estampilhas federais e um selo de Educação e Saúde, correspondentes à taxa do duzentos réis por linha, de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula Sétima — Transcrição

"O presente contrato só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, e terminará a 31 de dezembro do corrente ano. Este contrato poderá ser prorrogado nas mesmas condições, por um ano, isto é de 1 de Janeiro de 1941 a 31 de dezembro do mesmo ano e assim sucessivamente até completar cinco anos, desde que nos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros haja verba onde possa ser empenhada a despesa competente, observadas, anualmente, perante o Tribunal de Contas, as disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, que regulam o assunto.

Cláusula Décima Sétima — Transcrição

"Não sendo possível desde já conhecer-se o total exato dos serviços a serem executados, o selo proporcional a que se refere a lei do selo (decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936) em seu artigo 21, será pago nas faturas que forem apresentadas." Sobre estampilhas federais no valor de (8\$000) oito mil réis e 1 selo de educação. Raymundo de Mello Braga de Mendonça, Vice-Almirante Diretor Geral de Fazenda e mais abaixo — V. C. Bouças e Antonio Carlos de Oliveira Mafra, pela contratante e como testemunhas: Hugo Leite de Castro e Albino Jansen Pereira.

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 5 de março de 1942. —
Helio Cezimbra de Oliveira, Segundo Tenente Contador Naval.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO DO TRABALHO

Termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a "Empresa Limpadora Brasileira Ltda.", para a execução dos serviços de limpeza de vidraças, caixilhos, peitoris, escadas, pisos de mármore, calçadas, granitos, marquises, primeiro pavimento, subsolo, pátios, "hall" de elevador número oito, aparelhamentos sanitários, metais cromados, tapetes, pisos dos elevadores, compartimentos de luxo e enceramento dos assoalhos de tacos do Palácio do Trabalho.

Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, na Administração do Palácio do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à avenida Aparício Borges, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Administrador do Palácio do Trabalho, Enéas Carlos de Rezende, compareceu a firma "Empresa Limpadora Brasileira Ltda.", estabelecida nesta praça à rua da Carioca, número quarenta, segundo andar, na pessoa do seu proprietário Josef Bulsek, a qual será denominada — a contratante — e disse que vinha assinar o presente termo sob as seguintes condições:

Primeira — A contratante se obriga a executar os serviços abaixo especificados, pelos preços mensais indicados, de acordo com o edital de concorrência pública, constante do Diário Oficial de quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois:

- (1.º Serviço): — A — Assoalhos de tacos (17.217 mp).
Preço mensal: quatorze contos e quinhentos mil réis.
1.ª parte — Enceramento: uma vez por semana;
Preço mensal: sete contos e quinhentos mil réis.
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana;
Preço mensal: dois contos seiscentos e oitenta e cinco mil réis.
3.ª parte — Limpeza com palha de aço, uma vez por mês;
Preço mensal: quinhentos mil réis.
4.ª parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso, num total de 8.720 mq de assoalhos de tacos;
Preço mensal: um conto duzentos e trinta e cinco mil réis.
B) Ala da frente do oitavo pavimento, ocupada pelo gabinete do ministro (784 mp).
1.ª parte — Enceramento: duas vezes por semana;
Preço mensal: um conto e trezentos mil réis.
2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina, diária;
Preço mensal: um conto e cem mil réis.
3.ª parte — Limpeza com palha de aço, duas vezes por mês;
Preço mensal: cento e oitenta mil réis.
(2.º Serviço): Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore;
Preço mensal: três contos de réis.

1.^a parte — 1.245 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas; limpeza duas vezes por semana;
Preço mensal: oitocentos e sessenta mil réis.

2.^a parte — 602 janelas com guilhotina; envidraçadas; limpeza duas vezes por mês;
Preço mensal: quatrocentos e oitenta mil réis.

3.^a parte — 120 portas com caixilhos de ferro, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês;
Preço mensal: duzentos e cinquenta mil réis.

4.^a parte — 26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês;
Preço mensal: novecentos e vinte mil réis.

5.^a parte — 196 vidros das bandeiras das portas; limpeza duas vezes por mês;
Preço mensal: duzentos e vinte mil réis.

6.^a parte — 1.847 peitoris de mármore; lavagem duas vezes por mês;
Preço mensal: duzentos e setenta mil réis.

(3.^o Serviço): Pisos de mármore (2.300 mq.) e soleiras de mármore; lavagem três vezes por semana;
Preço mensal: um conto novecentos e cinquenta mil réis.

(4.^o Serviço): 520 mq. de passadeiras de borracha; lavagem três vezes por semana;
Preço mensal: setecentos e cinquenta mil réis.

(5.^o Serviço): Escadas internas e externas (degraus de mármore 500, e de granito 80); lavagem três vezes por semana;
Preço mensal: setecentos e quarenta e cinco mil réis.

(6.^o Serviço): Diversos — Pisos de primeiro pavimento e sobreloja, inclusive varandas e vidros internos; lavagem diária;
Preço mensal: sete contos e novecentos mil réis.

1.^a parte — Calçadas, granitos e marquises; lavagem uma vez por semana e limpeza diária;
Preço mensal: um conto e quinhentos mil réis.

2.^a parte — 15 compartimentos de luxo; lavagem diária;
Preço mensal: quinhentos e cinquenta mil réis.

3.^a parte — 1 entrespaço e 111 gabinetes sanitários; lavagem diária;
Preço mensal: novecentos mil réis.

4.^a parte — 26 pisos de varandas laterais; lavagem diária;
Preço mensal: um conto e duzentos mil réis.

5.^a parte — Balaustres das escadas; metais cromados e respectivos mármore; limpeza diária;
Preço mensal: setecentos mil réis.

6.^a parte — Capachos e tapetes; limpeza mecânica diária;
Preço mensal: oitocentos mil réis.

7.^a parte — Vasculhamento dos tetos; uma vez por mês;
Preço mensal: quinhentos mil réis.

8.^a parte — Subsolo; mármore, pátios e "halls" do elevador número um; limpeza diária;
Preço mensal: quatrocentos e cinquenta mil réis.

9.^a parte — Oito elevadores; limpeza diária dos metais, portas e encerramento dos pisos;
Preço mensal: quinhentos mil réis.

10.^a parte — Manter diariamente nas horas de expediente quatro "boys" devidamente uniformizados, encarregados da conservação — da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores números 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares;
Preço mensal: oitocentos mil réis.

Preço total mensal: vinte e oito contos oitocentos quarenta e cinco mil réis.

Segunda — Os serviços executados, bem como o pessoal e material empregados nos mesmos, ficam sujeitos a todas as exigências impostas pela Administração do Palácio do Trabalho, cabendo a esta, a sua fiscalização e direção; reservando-se ainda o direito de alterar a ordem dos serviços, quando julgar necessários, independente de qualquer remuneração extraordinária, bem como mandar executar todos os serviços ou os que convierem de acordo com os interesses do Ministério, sendo o pagamento efetuado pelos serviços feitos.

Terceira — A contratante obriga-se a retirar das dependências do Palácio do Trabalho qualquer pessoa, cuja permanência, a juízo da Administração, for julgada inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para a suspensão mesmo temporária dos serviços.

Quarta — A contratante será responsável por qualquer dano causado por seus empregados, devendo proceder ao imediato reparo, sob pena de ser o mesmo efetuado por ordem da Administração, correndo a respectiva despesa por conta da caução de que trata a cláusula décima quinta.

Quinta — A falta do cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, importará na multa de quinhentos mil réis elevada ao dobro em caso de reincidência, e na rescisão do mesmo, à terceira — vez, independente de interposição e de qualquer espécie de indenização, revertendo ainda aos cofres públicos, a diferença entre a caução de que trata a cláusula décima quinta e as despesas de que trata a cláusula nona.

Sexta — Incorrerá igualmente, a contratante, nas penalidades da cláusula anterior se suspender os serviços, sem autorização da Administração do Palácio, por qualquer tempo.

Sétima — As multas quando não pagas dentro do prazo de quinze dias, contados da data do despacho do recurso, serão descontadas da caução, ficando a contratante obrigada a completar o valor da mesma, dentro de quarenta e oito horas. Esta obrigação caberá à contratante, não só no caso de que trata esta cláusula, como nos demais casos porque responda a referida caução.

Oitava — A suspensão ou modificação dos serviços pela aplicação de multa é caso de rescisão se assim interessar ao diretor geral do Departamento de Administração.

Nona — Em caso de rescisão do presente contrato, a importância da caução de que trata a cláusula décima quinta, será utilizada nas despesas com os serviços de limpeza, durante o tempo que mediar da dita rescisão à assinatura do novo contrato.

Décima — A contratante obrigará-se a utilizar nos seus trabalhos, — de preferência, empregados sindicalizados.

Décima primeira — Das exigências, penalidades e quaisquer outros atos determinados pela Administração do Palácio do Trabalho, caberá recurso para o senhor diretor geral do Departamento de Administração.

Décima segunda — A vigência deste contrato será até trinta e um de dezembro do corrente ano e terá início a primeiro de abril de mil novecentos e quarenta e dois, depois de registado pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização, caso seja o mesmo denegado.

Décima terceira — A contratante deverá iniciar os serviços a primeiro de abril do corrente ano, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado na cláusula anterior, reservando-se a Administração do Palácio do Trabalho, a faculdade de mandar realizá-los, em todo ou em parte, de acordo com o interesse dos mesmos e em correspondência com os itens contantes da cláusula primeira.

Décima quarta — Nos meses de abril a novembro não será executada a 4.^a parte do 1.^o serviço, letra A, e de abril e agosto não será executada a 3.^a parte do 1.^o serviço, letra A.

Décima quinta — Nesta data foi entregue pela contratante o certificado número trinta e sete mil trezentos e vinte e um da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de quatro de março de mil novecentos e quarenta e dois, da importância de vinte contos de réis em caução para fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

Décima sexta — Este contrato foi celebrado na conformidade do decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, combinado com o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima sétima — A despesa com a execução deste contrato deverá correr por conta da Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Sub-consignação 3 — 07 — Administração do Palácio do Trabalho do orçamento vigente deste Ministério, de acordo com o decreto-lei número três mil novecentos e sessenta e dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, ficando desde já empenhada a importância de duzentos e quarenta e sete contos duzentos e vinte e cinco mil réis, conforme empenho número sessenta e sete de quatro do corrente mês.

Décima oitava — A contratante aceita e elege o foro federal desta Capital, onde ambos os contratantes têm domicílio legal, competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Décima nona — Fazem parte do presente contrato, embora não transcritas todas as disposições do edital de concorrência, não se responsabilizando o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por qualquer infração das leis federais e municipais, por parte do contratante.

Vigésima — O selo proporcional ao valor do presente contrato será cobrado da contratante no ato de sua assinatura, em estampilhas federais.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente termo de contrato no livro competente da Administração do Palácio do Trabalho, à página vinte e vinte e quatro que vai assinado por Enéas Carlos de Rezende, acima citado, pela contratante e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Josef Bulselk — Testemunhas: Odyr do Couto — Jacob Zloczower. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de oitocentos e noventa mil e cem réis (800\$100) e um selo de Educação no valor de duzentos réis (\$200).

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 4 DE MARÇO DE 1942

Mercados

Praças	Oficial			Livro Especial
Londres:				
Libras AREA	—	79\$585	—	—
Portugal	—	\$801	—	\$900
Suiza	—	4\$630	—	4\$850
Nova York	16\$580	19\$647	—	20\$519
Uruguai	—	—	—	10\$800
Argentina	—	4\$678	—	4\$921
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:				
Londres:				
Libras AREA	—	78\$885	—	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 5 DE MARÇO DE 1942

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$1.000 (Eletroficação da Estrada de Ferro Central do Brasil), 4:350\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas 775\$000
 Uniformizadas de 1:000\$, 5 % 808\$000
 Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto), 795\$000
 Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom. 775\$000
 Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. 818\$000
 Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. 808\$000
 Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) ... 790\$000
 Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port. 855\$000
 Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932), 1:065\$000
 Empréstimo Municipal de 1904, port. 562\$000
 Empréstimo Municipal de 1914, nom. 165\$000
 Empréstimo Municipal de 1914, port. 180\$000
 Empréstimo Municipal de 1917, port. 186\$000
 Empréstimo Municipal de 1920, port. 186\$000
 Empréstimo Municipal de 1931, port. 212\$000
 Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) .. 197\$000
 Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.550) .. 198\$000
 Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série 176\$000
 Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série 186\$000
 Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série 188\$000
 Pernambuco de 100\$, 5 %, port. 95\$000
 Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port. 623\$000
 Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. 1:015\$000
 São Paulo de 200\$, 5 %, port. 222\$000
 Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. 1:104\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil 440\$000
 Banco Brasileiro de Comércio 215\$000
 Banco de Crédito Pessoal, pref. 100\$000

Ações de Companhias

Companhia São Pedro de Alcântara 530\$000
 Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref. 133\$000
 Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord. 139\$000
 Companhia Carbonífera Minas de Butiá 132\$000
 Companhia Cervejaria Brahma, pref. 680\$000
 Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port. 670\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real 218\$000
 Companhia Docas de Santos 210\$000

Vendas Judiciais

10 Apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 % 805\$006
 97 Apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 % 810\$000
 394 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. .. 820\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de março de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MOVIMENTO DO DIA 3

Café

Entradas Sacas 6.978
 Sidas
 Consumo local 600
 Existência 300.436
 Café doado
 Café bonificado
 Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos
 Tipo 3 31\$0
 Tipo 4 30\$5
 Tipo 5 30\$0
 Tipo 6 29\$5
 Tipo 7 29\$0
 Tipo 8 28\$5

Açúcar

Entradas Sacos 14.001
 Sidas 11.350
 Existência 62.876
 Mercado firme.
 Branco cristal 67\$0 a 70\$0
 C. amarelo 58\$0 a 60\$0
 Mascavinho Não há
 Mascavo 52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas Fardos 581
 Sidas 735
 Existência 14.984
 Mercado estavel.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3 60\$0 a 61\$0
 Tipo 4 57\$0 a 58\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3
 Tipo 5 45\$0 a 46\$0

Ceará:

Tipo 3
 Tipo 5 43\$0 a 44\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3
 Tipo 5
 Paulista:

Tipo 3
 Tipo 5 37\$0 a 37\$5

Em 3 de março de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 4

Café

Entradas Sacas 5.906
 Sidas
 Consumo local 600
 Existência 305.772
 Café doado 30
 Café bonificado
 Mercado firme.

Preços por 10 quilos
 Tipo 3 31\$0
 Tipo 4 30\$5
 Tipo 5 30\$0
 Tipo 6 29\$5
 Tipo 7 29\$0
 Tipo 8 28\$5

Açúcar

Entradas Sacos 8.757
 Sidas 10.757
 Existência 60.870
 Mercado firme.

Preços por saco
 Branco cristal 67\$0 a 70\$0
 C. amarelo 58\$0 a 60\$0
 Mascavinho Não há
 Mascavo 52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas Fardos
 Sidas 450
 Existência 14.531
 Mercado estavel.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3 60\$0 a 61\$0
 Tipo 4 57\$0 a 58\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3
 Tipo 5 45\$0 a 46\$0

Ceará:

Tipo 3
 Tipo 5 43\$0 a 44\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3
 Tipo 5
 Paulista:

Tipo 3
 Tipo 5 37\$0 a 37\$5

Em 5 de março de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada em 2 de março de 1942	300:710\$700	280:276\$900
Em 3 de março de 1942	5.815:532\$500	5.759:686\$800
Total	6.116:243\$200	6.039:963\$700
Em igual período de 1941 ..	1.454:638\$800	1.394:286\$900
Diferença para mais em 1942	4.661:604\$400	4.645:676\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de março de 1942	146.402:167\$800	133.202:353\$400
Em igual período de 1941 ..	121.651:841\$700	111.789:816\$700
Diferença para mais em 1942	24.750:326\$100	21.412:536\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 2 a 3 de março de 1942	6.116:243\$200	6.039:963\$700
Em 4 de março de 1942	2.875:607\$000	2.841:111\$300
Total	8.991:850\$200	8.881:075\$000
Em igual período de 1941 ..	3.480:200\$300	3.380:173\$100
Diferença para mais em 1942	5.511:649\$900	5.500:901\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de março de 1942	149.277:774\$800	136.043:461\$700
Em igual período de 1941 ..	123.677:403\$200	113.775:702\$900
Diferença para mais em 1942	25.600:371\$600	22.267:761\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 2 de março de 1942	2.063:555\$000
Em 3 de março de 1942	1.901:022\$500
Total	3.964:577\$500
Em igual período de 1941	3.334:205\$100
Diferença para mais em 1942	630:372\$400
Arrecadada de 1 de janeiro a 3 de março de 1942	86.047:890\$900
Em igual período de 1941	74.206:429\$600
Diferença para mais em 1942	11.841:461\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 2 de março de 1942	2.059:132\$000
Em 3 de março de 1942	1.896:152\$300
Total	3.955:284\$300
Em igual período de 1941	3.327:264\$100
Diferença para mais em 1942	628:020\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
4 de março de 1942	1.567:769\$800
4 de março de 1941	1.458:350\$100
Receita mensal:	
De 1 a 4 de março de 1942	4.092:787\$900
De 1 a 4 de março de 1941	2.615:907\$500
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	1.482:880\$400

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de março de 1942	115.327:914\$600
De 2 de janeiro a 4 de março de 1941	77.650:707\$800
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	37.677:206\$800

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
28 de fevereiro de 1942	1.321:096\$800
28 de fevereiro de 1941	1.055:094\$700
Receita mensal:	
De 1 a 28 de fevereiro de 1942	37.384:962\$200
De 1 a 28 de fevereiro de 1941	44.868:623\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	7.483:661\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de fevereiro de 1942	104.183:518\$400
De 2 de janeiro a 28 de fevereiro de 1941	89.806:161\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	14.377:356\$600

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ENFERMEIRO DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. 61

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Seleção — Prática de Serviço — do concurso acima referido:

N. insc.	Nome	Total de pontos
1.	Nadir Bomfim	69,0
2.	Eulalia Tenório Paisano	20,0
3.	Edith Schmith Corrêa	91,0
4.	Eugenio Agapito Ferreira	29,2
5.	Marília Ribeiro Lacerda Malveira	70,6
6.	Giselda Miranda	83,4
7.	Luisa Vasques Garcia	84,0
8.	Juracy Vasconcelos Mendes Braz	89,0
9.	Irene da Silva Rocha	84,0
10.	Rosa Hilda Mansur Jafet	78,0
11.	Radcliff Guanais Dourado	93,4
12.	Maria José Fulgencio Moschen	62,6
13.	Maria Clotilde Gonçalves	85,6
14.	Roldão Sizino de Araujo	60,0
15.	Marilda de Figueiredo Borges	84,0
16.	Celia de Castro Campos	76,0
17.	Hermília Chacon Pereira	75,4
18.	Aurea Barbosa Ferreira	82,0
19.	Almira da Mota Bastos	89,0
20.	Celia Mota de Bulhões de Carvalho	64,0
21.	Walkiria Ferreira de Oliveira	60,0
22.	Maria dos Anjos Milanes Dantas	80,4
23.	Abigail Dantas de Castro	78,0
24.	Lydia Martins	67,2
25.	Aida Leal	80,0
26.	Maria da Conceição Adjuncto	87,0
27.	Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho	87,6
28.	Hilda Neves Florentino	79,0
29.	Adair Guanais Dourado	77,6
30.	Bento Manoel D'Ávila	60,0
31.	Clitemnestra Pessanha	65,0
32.	Palmira Dias Guimarães	80,0
33.	Celina Martins Prado	85,0
34.	Zulena Miranda da Rocha Pombo Bond	85,0
35.	Arlette Beatriz Telles de Menezes	72,2
36.	Celina de Castro Campos	82,4
37.	Odysséa Brito Manguiera	74,4
38.	Blandina de Carvalho	72,6
39.	Antonio Joaquim Machado	23,2

43. Yolanda Lindenberg Lima	91,6
44. Darcy de Oliveira	40,0
45. Luiza França Rodrigues	82,2
46. Amethysta Corrêa Vellozo	67,0
47. Guiomar Pereira Pupain	88,0
48. Arlette Barbosa Guimarães	72,4
49. Nancely S. Virgolino de Alencar	81,2
50. Maud Roxo da Mota Vasconcelos	86,6
51. Ignez Rocha	87,0
52. Jacyrá Guedes de Carvalho	91,2
53. Gilda Fernandes Martins	71,2
54. Francisca Sampaio Santos	81,0
55. Helena de Miranda Reis	18,6
56. Marietta de Lima Valverde	67,0
57. Hilda Montenegro Grinberg	83,2
58. Dulce Barreto de Almeida Souza	89,0
59. Odette Paiva	72,8
61. Helena Rodrigues Gonçalves	60,0
62. Wires Silva	10,0
63. Regina Mendes da Rocha	92,4
64. Maria Julieta da Silva Telles	91,0
65. Carlota Tavares Santiago	72,0
66. Mathilde Wamosy	69,8
67. Heloisa Baptista	72,4
68. Nair Paulo de Mello	78,4
69. Zara de Moura Pinto	77,0
70. Marietta Baptista	65,0
71. Lúcia Pantoja Costa	93,0
72. Lucilla Libanio da Rocha	35,0
73. Durvalina Cunha	49,0
74. Julio Perez Rivera	61,2
75. Nesina Carneiro Cardoso	84,0
76. Annibal Mauricio do Nascimento	60,0
77. Edith Cunha Nunes	85,2
78. Alice Matos Vilela	91,0
79. Ermengarda Mariana Johannsen de Faria Alvim	99,0
80. Georgette de Jesus Teixeira	91,6
81. Laura Fernandes do Cabo	93,6
82. Joanna Santini	64,6
83. Wilson Martins Sayão	43,0
84. Presciliana Bahia	41,0
85. Regina Meinicke	85,8
86. Ruth Barbosa de Matos Levy	92,0
87. Yolanda Tavares	92,0
88. Nydia Tavares Nogueira	87,0
89. Ana Rodrigues de Souza	89,2
90. Zenira Pena Ribeiro	88,0
91. Marina Guatimozin	95,0
92. Maria Amelia Freixo da Silva	90,8
93. Maria Dionisia de Araujo	87,6
94. Lúcia Granja	92,8
95. Ana Jaguaribe da Silva Nova	97,4
96. Maria Nazareth Vianna	77,0
97. Alice Vianna	76,2
98. Elvira Ferreira	69,0
99. Luisa Pinto de Carvalho	87,4
101. Ophelia Soares Pereira	74,0
102. Nilza Martins da Silva	79,0
103. Ruth Pereira de Araujo	62,0
104. Gracinda Motta	90,0
105. Judith Aben Athar	87,0
106. Leontina Gomes	79,0
107. Maria Julia Coutinho	95,0
108. Enedina Azevedo Ferreira	78,0
109. Odete dos Reis Moreira	78,0
110. Regina Rosalina da Silva	21,0
113. Maria Antonieta Amado Dantas	88,6
114. Maria Cecy de Moura Albuquerque	86,8
115. Celina Flores Parnasetti	81,8
116. Leda Paixão de Moraes	83,2
117. Djanira Pinheiro da Silva	65,0
119. Maria de Lourdes Souza Santos	78,2
120. Luiza Soares Porto	40,0
121. Carmelindo Andrade	25,8
124. Alayde de Borges Carneiro	77,2
125. Orlandina Augusta de Menezes	67,6
126. Maria Ramos de Oliveira	52,0
127. Alice Leopoldina Chagas	86,0
128. Iturbide Peixoto	48,2
129. Juracy Ribeiro de Assis	82,4
130. Zuleika Temporal Fender	70,4
132. Maria Soares	60,0
133. Maria Iria de Almeida Pereira	86,0
134. Clara Ordália de Rezende	75,0
136. Aracy Leite	46,0
137. Onofra de Oliveira	74,2
138. Itala Silva	60,0
139. Maria Nazareth Valença Ximenes	76,0
140. Luiza Botelho	20,0
142. Julieta da Silva Fontoura	60,0
143. Jurema dos Santos Nascimento	7
144. José Francisco da Silva	63,8
145. Waldemar Miguel Pereira de Carvalho	15,0
146. Maria Heloisa Quintela Tanajura	70,8
147. Zilda Vieira Ramos	88,8

148. Lieselott Haeschl	79,4
150. Maria do Carmo Moura Gomes	79,2
151. Firmina Sant'Ana	97,0
152. Flora Mesentier	96,0
154. Alice Florisbela da Silva	50,0
155. Elisa Werber	83,0

D. S. do D. A. S. P., em 5 de março de 1942. — *Vicente Correia Lima*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ENFERMEIRO DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. 61

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova escrita de habilitação do concurso acima referido, será realizada no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano), às 8 horas do dia 11 do corrente mês, quarta-feira próxima.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de março de 1942. — *Vicente Correia Lima*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DE ESCRIVÃO (DE COLETÓRIA) DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C. 68

No *Diário Oficial* de 2 de março corrente, pág. 3.192, à direita, 34.^a linha, onde se lê: "Manaus — Avenida Eduardo Ribeiro n. 540"; — leia-se: "Manaus — Avenida Eduardo Ribeiro n. 549".

D. S. do D. A. S. P., em 5 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão de Seleção.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS — TELETIPISTA.

P. H. 116

No *Diário Oficial* de 2 de março corrente, pág. 3.191, à direita, 5.^a linha da parte de Editais e Avisos, onde se lê: "Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos — Telegrafista"; leia-se: "Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos — Telepista".

D. S. do D. A. S. P., em 5 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão de Seleção.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

P. H. 151

No *Diário Oficial* de 16 de dezembro do ano findo, pág. 23.340, última linha à direita, (decretos-leis), onde se lê: "578, de 30-2-38"; leia-se: "579, de 30-7-38".

D. S. do D. A. S. P., em 5 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão de Seleção.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE COLETO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

C. 69

No *Diário Oficial* de 2 de março corrente, pág. 3.193, à esquerda, 65.^a linha, onde se lê: "Vitória — Rua Jerônimo Monteiro n. 248, 2.^o andar"; leia-se: "Vitória — Rua Jerônimo Monteiro n. 428, 2.^o andar".

D. S. do D. A. S. P., em 5 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão de Seleção.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Chefe de Polícia, comunico aos Srs. interessados que, de acordo com o art. 52, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Secção do Material da Polícia Civil do Distrito Federal, propostas para o serviço de lavagem e passagem de roupa desta Repartição, durante o ano de 1942, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues em envelopes lacrados, às 14 horas do dia 11 de março de 1942, em três vias, convenientemente datadas e assinadas, sendo a primeira devidamente selada, especificando, sem acréscimo, rasuras, emendas ou entrelinhas, em algarismos e por extenso, o preço de cada uma das peças de roupa, citadas na cláusula 4.ª, não sendo tomadas em consideração as propostas cujos preços excedam os de base e, bem assim, as que não apresentarem preço para todas as peças discriminadas neste edital, adjudicando-se o fornecimento ao proponente que menor preço total oferecer.

Segunda — Os candidatos requererão ao Sr. Diretor Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, até às 16 horas do dia 9 de março de 1942, a sua inscrição na concorrência de que se trata, juntando, para prova de sua idoneidade, os seguintes documentos: recibo de quitação de impostos federais e municipais a que estiverem sujeitos; talão do imposto sobre a renda e documentos outros que provem a prática anterior destes serviços.

Terceira — Os proponentes apresentarão, no ato da abertura das propostas, documento provando que depositaram na Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal a importância de 1:000\$0, que servirá de garantia ao serviço proposto nesta concorrência.

Quarta — Os preços de base por peça de roupa, que deverá ser devidamente lavada e passada, são os seguintes:

Avental branco	1\$400
Avental pardo	1\$300
Avental mescla	1\$200
Colcha	\$900
Cobertor	1\$500
Jogo de capa para auto (branca)	19\$000
Jogo de capa para auto (qualquer cor)	15\$000
Lencol	\$800
Capa de cadeira	\$900
Fronha	\$100
Guarda-pó	1\$400
Pano de saco	\$400
Toalha de banho	\$800
Toalha de rosto	\$400
Gorro	\$300
Macacão	1\$300
Total	47\$000

Quinta — O concorrente a quem for adjudicado este serviço será obrigado a apresentar lavadas e passadas as peças que para este fim lhe houver entregue a Polícia, e isso no prazo máximo de 10 dias.

Sexta — Caso o proponente deixe de satisfazer a qualquer das cláusulas desta concorrência, perderá o direito à importância caucionada, bem como à continuação do serviço respectivo, mencionado neste edital.

Sétima — A Polícia Civil do Distrito Federal reserva-se o direito de anular esta concorrência, por motivos que julgue convenientes aos seus interesses ou a bem da Fazenda Nacional, sem que deste fato caiba ao concorrente qualquer pedido de indenização sob pretexto algum. — Secção do Material da Polícia Civil do Distrito Federal, em 3 de março de 1942. — *Arthur Hehl Neiva*, diretor geral.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Antônio Pedro de Cerqueira Souza, n. 28.816 — Art. 8.º.
Abelardo Arruda Britto, n. 29.505 — Art. 6.º, n. 9 D.

Manoel Machado Pereira, n. 30.537 — Art. 6.º, n. 19.

Paulo Antônio Azeredo, n. 31.311 — Art. 4.º.

Antônio Gomes de Avellar, n. 33.758 — Art. 6.º, n. 9 D.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente.

Aprovados:

Heinrich Oscar Herbert Muller — Sylvio de Souza Borges — Max Nelson Senise — Paciano Aguiló — Claudionor Francisco Martins — Francisco Scheiner — Francisco Barboza — Ignacio Balestieri — Mario Alves Martins — Claudionor de Paiva — Alberto José de Carvalho e Adelo Josephine Odette Sidsebrud.

Reprovados: 12.

Inspetoria do Tráfego, em 2 de março de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE VENDAS

Acham-se nesta Secção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 1.082, de 30 de janeiro de 1939, em que é interessada Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná — 691\$6.

Decreto n. 3.798, de 8 de março de 1939, em que é interessado Governo do Município de Sacramento — 122\$4.

Decreto n. 4.823, de 3 de novembro de 1939, em que é interessado Octacílio Fonseca — 132\$6.

Decreto n. 5.036, de 19 de dezembro de 1939, em que é interessado Ginásio Municipal Verbo Divino — 16\$3.

Decreto n. 5.092, de 30 de dezembro de 1939, em que é interessado Jarbas Pereira de Lemos — 33\$7.

Decreto n. 5.152, de 18 de janeiro de 1940, em que é interessado Pedro Eugênio Stürner — 21\$4.

Decreto n. 5.154, de 18 de janeiro de 1940, em que é interessado Brusse, Silva & Rocha — 21\$4.

Decreto n. 5.222, de 31 de janeiro de 1940, em que é interessado José Joaquim da Silva Costa — 128\$5.

Decreto n. 5.385, de 27 de março de 1940, em que é interessado Benício de Azevedo Machado — 81\$6.

Decreto n. 5.508, de 10 de abril de 1940, em que é interessada Companhia Sul Mineira de Eletricidade — 19\$4.

Decreto n. 5.780, de 7 de junho de 1940, em que é interessado Valmi Lessa Couto — 21\$4.

Decreto n. 6.085, de 14 de agosto de 1940, em que é interessado Nilo Fabio de Oliveira — 84\$7.

Decreto n. 6.339, de 26 de setembro de 1940, em que é interessado Gilberto de Sá Mota — 75\$5.

Decreto n. 6.672, de 6 de janeiro de 1941, em que é interessada Mineração Paulista Limitada — 22\$4.

Decreto n. 6.970, de 14 de março de 1941, em que é interessado João Dias Ramos — 19\$4.

Decreto n. 7.332, de 5 de junho de 1941, em que é interessado Igino Ghisolfi — 67\$3.

Decreto n. 7.337, de 5 de junho de 1941, em que é interessado José de Medeiros Chaves — 57\$1.

Decreto n. 7.378, de 12 de junho de 1941, em que é interessada Empresa Hidro Elétrica Jaguarí S. A. — 124\$4.

Decreto n. 7.388, de 12 de junho de 1941, em que é interessado Governo Municipal de Aguas Belas — 142\$8.

Decreto n. 7.738, de 28 de agosto de 1941, em que é interessado Eurico Pinheiro da Mata — 20\$4.

Decreto n. 7.842, de 13 de setembro de 1941, em que é interessada Companhia Docas de Imbituba — 601\$8.

Decreto n. 8.183, de 7 de novembro de 1941, em que é interessado José Angert — 50\$0.

Decreto n. 8.269, de 22 de novembro de 1941, em que é interessada Estrada de Ferro Santa Catarina — 25\$5.

Decreto n. 8.406, de 17 de dezembro de 1941, em que é interessado Banco Popular e Agrícola de Livramento (Baía) — 25\$5.

Decreto n. 8.697, de 5 de fevereiro de 1942, em que é interessado Benedito Amaro de Oliveira — 64\$3.

Decreto n. 8.699, de 5 de fevereiro de 1942, em que é interessado Vicente de Paula Medeiros — 64\$3.

Decreto n. 8.700, de 5 de fevereiro de 1942, em que é interessado Oscar Barbosa — 60\$2.

Decreto n. 8.704, de 6 de fevereiro de 1942, em que é interessado Henrique Jorge Guedes — 60\$2.

Decreto n. 8.705, de 6 de fevereiro de 1942, em que é interessado Joaquim Ubaldo Pereira — 60\$2.

Decreto n. 8.706, de 6 de fevereiro de 1942, em que é interessado José Ildelfonso de Campos — 60\$2.

Decreto n. 8.707, de 6 de fevereiro de 1942, em que é interessado Angelo Guarconi — 60\$2.

Decreto n. 8.711, de 6 de fevereiro de 1942, em que é interessado Arlindo Franco — 74\$5.

Decreto n. 8.713, de 6 de fevereiro de 1942, em que é interessado Cesar Dragonero — 64\$3.

Decreto n. 8.714, de 6 de fevereiro de 1942, em que é interessado João Miguel da Fonseca Lobo — 60\$2.

Decreto n. 8.715 de 6 de fevereiro de 1942 em que é interessada Herundina e Souza Neves — 69\$1.

Decreto n. 8.744 de 11 de fevereiro de 1942 em que é interessado Nicolau Norberto de Luca — 67\$3.

Decreto n. 8.745 de 11 de fevereiro de 1942 em que é interessado João Ribeiro Lage — 60\$2.

Decreto n. 8.747 de 12 de fevereiro de 1942 em que é interessado Pedro Francisco Corrêa — 64\$3.

Decreto n. 8.748 de 12 de fevereiro de 1942 em que é interessado Pedro Francisco Corrêa — 64\$3.

Decreto n. 8.753 de 13 de fevereiro de 1942 em que é interessada Mineração Geral do Brasil Limitada — 94\$9.

Decreto n. 8.754 de 13 de fevereiro de 1942 em que é interessada Minérios Brasileiros Limitada — 91\$9.

Decreto n. 8.755 de 13 de fevereiro de 1942 em que é interessada Minérios Brasileiros Limitada — 83\$6.

Decreto n. 8.757 de 13 de fevereiro de 1942 em que é interessado Sebastião Alves de Souza — 77\$5.

Decreto n. 8.759 de 13 de fevereiro de 1942 em que é interessado Geraldo Vale de Menezes — 79\$6.

Decreto n. 8.760 de 13 de fevereiro de 1942 em que é interessado Avelino de Moraes Sarmiento e outro — 61\$2.

Decreto n. 8.761 de 13 de fevereiro de 1942 em que é interessado Arthur de Oliveira Regis — 60\$2.

Decreto n. 8.762 de 13 de fevereiro de 1942 em que é interessado José Valadares Baía — 60\$2.

Decreto n. 8.763 de 13 de fevereiro de 1942 em que é interessado Joel José de Oliveira — 61\$2.

Decreto n. 8.764 de 14 de fevereiro de 1942 em que é interessado Clorindo Bruno Conti — 61\$2.

Decreto n. 8.765 de 14 de fevereiro de 1942 em que é interessado José Maria Lopes Cançado — 61\$2.

Decreto n. 8.766 de 14 de fevereiro de 1942 em que é interessado João Batista Anhaia de Almeida Prado — 70\$4.

Decreto n. 8.767 de 14 de fevereiro de 1942 em que é interessado Celso Augusto de Rezende — 64\$3.

Decreto n. 8.768 de 14 de fevereiro de 1942 em que é interessado Vitor Geraldo Simonsen — 60\$2.

Decreto n. 8.769 de 14 de fevereiro de 1942 em que é interessado José Luiz de Barcelos Primo — 65\$3.

Decreto n. 8.771 de 14 de fevereiro de 1942 em que é interessado Francisco de Souza Lima — 60\$2.

Decreto n. 8.772 de 14 de fevereiro de 1942 em que é interessado Cornelio de Carvalho Silva — 60\$2.

Decreto n. 8.773 de 14 de fevereiro de 1942 em que é interessado José de Paiva Oliveira — 67\$3.

Decreto n. 8.813 de 25 de fevereiro de 1942 em que é interessada Prefeitura Municipal de Estrela — 29\$6.

Decreto n. 8.846 de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Paulo Pinheiro Chagas — 20\$4.

Decreto n. 8.847 de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Rogerio Fajardo — 61\$2.

Decreto n. 8.848 de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Rogerio Fajardo — 61\$2.

Decreto n. 8.849 de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado José Alves Martins — 42\$8.

Decreto n. 8.850 de 26 de fevereiro de 1942 e mque é interessada Companhia Geral de Minas S. A. — 67\$3.

Decreto n. 8.851 de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Geraldo Ferreira de Andrade — 40\$8.

Decreto n. 8.852 de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Eurico Nunes de Oliveira — 55\$1.

Decreto n. 8.853 de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessada Aguas Minerais Dorizon Limitada — 49\$0.

Decreto n. 8.854 de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Oscar Neto — 42\$8.

Decreto n. 8.855, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Domingos de Albuquerque Ribeiro — 42\$8.

Decreto n. 8.856, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessada "Minas da Baía Limitada" — 42\$8.

Decreto n. 8.857, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessada "Minas da Baía Limitada" — 42\$8.

Decreto n. 8.858, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessada "Minas da Baía Limitada" — 42\$8.

Decreto n. 8.859, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessada "Minas da Baía Limitada" — 42\$8.

Decreto n. 8.860, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Vital Rodrigues Pereira — 42\$8.

Decreto n. 8.861, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Floriano Nunes Pereira — 61\$2.

Decreto n. 8.862, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Ricardo Martins do Nascimento — 67\$3.

Decreto n. 8.863, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Vitor Renner — 57\$1.

Decreto n. 8.864, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Jacy Rodrigues Pereira — 61\$2.

Decreto n. 8.865, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado José Fernandes de Souza — 61\$2.

Decreto n. 8.866, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Horacio Rodrigues — 70\$4.

Decreto n. 8.867, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Lahir Ramos — 42\$8.

Decreto n. 8.868, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Elias Galeppe Farah — 51\$0.

Decreto n. 8.869, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessada Companhia Geral de Minas S. A. — 70\$4.

Decreto n. 8.870, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Alzemar de Oliveira Chaves — 51\$0.

Decreto n. 8.871, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado José Domingos Isaías — 67\$3.

Decreto n. 8.872, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado José de Paiva Oliveira — 92\$8.

Decreto n. 8.873, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Arthur Hortencio Bastos — 67\$3.

Decreto n. 8.874, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Ricardo Jafet — 56\$1.

Decreto n. 8.875, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Francisco Pinheiro da Costa — 49\$0.

Decreto n. 8.876, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Djalma Guimarães — 42\$8.

Decreto n. 8.877, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Irmãos Habesche Limitada — 67\$3.

Decreto n. 8.878, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado Fabio da Silva Prado — 63\$2.

Decreto n. 8.879, de 26 de fevereiro de 1942 em que é interessado José Geraldo Jardim Brandão — 58\$1.

Decreto n. 8.902, de 3 de março de 1942 em que é interessada Mineração Rio Doce Limitada — 63\$2.

Decreto n. 8.903, de 3 de março de 1942 em que é interessado Walder de Melo Viana — 51\$0.

Decreto n. 8.904, de 3 de março de 1942 em que é interessado Jamil Leão Brasileiro — 63\$2.

Decreto n. 8.906, de 3 de março de 1942 em que é interessada Zulmira Tavares da Gama — 44\$9.

Decreto n. 8.907, de 3 de março de 1942 em que é interessado Humberto da Veiga Sampaio — 57\$1.

Decreto n. 8.908, de 3 de março de 1942 em que é interessado Horacio Gilberto Cortiubas — 58\$1.

Decreto n. 8.909, de 3 de março de 1942 em que é interessada Náides Paula Machado — 63\$2.

Decreto n. 8.910, de 3 de março de 1942 em que é interessado José Bernardes de Oliveira — 63\$2.

Decreto n. 8.911, de 3 de março de 1942 em que é interessado Moacir Campolina França — 63\$2.

Decreto n. 8.912, de 3 de março de 1942 em que é interessado Augusto Beduschi — 73\$4.

Decreto n. 8.913, de 3 de março de 1942 em que é interessado Julio Cesar de Mendonça Uchôa — 69\$4.

Decreto n. 8.914, de 3 de março de 1942 em que é interessado Agenor Antonio de Faria — 57\$1.

Decreto n. 8.915, de 3 de março de 1942 em que é interessado Colégio Santa Isabel de Petrópolis — 15\$3.

Decreto n. 8.916, de 3 de março de 1942 em que é interessado Colégio Plínio Leite (Niterói) — 18\$4.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — J. Araripe. — Visto. — R. Sousa Gomes, chefe da S.V.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

Cópia: — Ata da concorrência administrativa número oito (8) realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para conserto de máquinas de escrever e ventiladores pertencentes à Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação. As quatorze horas do dia dois de março de mil novecentos e quarenta e dois, no quinto andar do Edifício Piauí, à avenida Almirante Barroso número setenta e dois, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Annibal Braga Richard, chefe da Secção Administrativa, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de vinte e cinco de fevereiro do mesmo ano, se ia realizar a concorrência administrativa para conserto de máquinas de escrever e ventiladores pertencentes à Divisão de Ensino Secundário, do Departamento Nacional de Educação. Feita a chamada responderam as seguintes firmas: Casa Pratt Sociedade Anônima e Laudelino Martins, cujas propostas entregues em envelopes fechados, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, o oficial administrativo Anibal Braga Richard, declarou que se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos e mandou que se lavrasse a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu Rosa Edith de Souza Viana, oficial administrativo, servindo de secretário da concorrência, lavei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo chefe da Secção Administrativa. (aa) Rosa Edith de Souza Viana. — Annibal Braga Richard.

Confer com o original.

Divisão de Material, em 3 de março de 1942. — Helena Zilba Thomas, aux. escrit. IX — Visto: Orlando Gomes Calaza, diretor.

Mapa comparativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa, realizada nesta Divisão em 2 do corrente mês, para conserto de máquinas de escrever e ventiladores:

Máquinas	Casa Pratt S/A	Laudelino Martins (Laumar-Máquinas)
Royal KHM 26-92-2.026.392	—	120\$0
Royal KHM 14-92-2.116.393	—	85\$0
Royal KHM 14-92-2.116.372	—	85\$0
Royal KHM 14-92-1.932.259	—	85\$0
Royal KHM 14-92-2.007.322	—	85\$0
Royal KHM 12-92-1.915.275	—	150\$0
Royal KHM 14-92-2.116.378	—	85\$0
Royal KHM 14-92-1.904.617	—	85\$0
Royal KMM 14-92-2.323.295	—	85\$0
Royal KMM 14-92-2.323.285	—	85\$0
Royal HM 14-92-2.009.010	—	85\$0
Royal SK 82-1.572.655	—	85\$0
Underwood 4.075.572-12	—	120\$0
Underwood 4.086.515-12	—	100\$0
Underwood 4.173.044-12	—	100\$0
Underwood 4.173.064-12	—	100\$0
Underwood 4.173.046-12	—	170\$0
Underwood 4.243.879-12	—	100\$0
Underwood 4.243.980-12	—	150\$0
Underwood 164.408-26	—	350\$0
Underwood 65.549	—	400\$0
Remington Z-466.612	365\$0	100\$0
Remington Z-324.530	362\$0	100\$0
Kappel 100307	—	470\$0

NOTA — Não houve oferta para o conserto de ventiladores. Secção Administrativa da Divisão de Material, em 3 de março de 1942. — Rosa Edith de Souza Viana, oficial administrativo. Visto: Annibal B. Richard, chefe da Secção Administrativa.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 5-42

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e, principalmente, para ciência do interessado, que o Dr. Arnaldo Campos, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio sito à travessa Barão de Petrópolis n. 31, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 18.586, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.175 — Primeira via — N. 18.586.

Ministério da Educação e Saúde — Departamento Nacional de Saúde — Serviço Nacional da Febre Amarela — Termo de intimação De conformidade com o art. 10, § 1.º, do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à travessa Barão de Petrópolis n. 31, a executar, no prazo de 10 dias, a exigência abaixo discriminada e, na falta do cumprimento desta, sujeito às penalidades da lei: colocar tampa apropriada e a prova de mosquitos em um depósito d'água situado sob o prédio e que recebe águas de uma nascente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1941. — Dr. Sylvio Cardoso, diretor do Setor 3, do SNFA.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(*) Protocolo de aprovação e execução do projeto da Ponte Internacional do Rio Uruguai

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Vice-Presidente da Nação Argentina em Exercício do Poder Executivo, tendo em vista o projeto elaborado pela Comissão Mista brasileira-argentina, nos termos do Acordo de 15 de junho de 1934, para nomeação de uma Comissão Mista encarregada dos estudos da Ponte Internacional Brasil-Argentina, e do Protocolo para a construção da Ponte Internacional sobre o rio Uruguai, de 24 de maio de 1935, resolveram firmar o presente Protocolo para a execução do referido projeto e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil a Sua Excelência o Senhor Doutor José de Paula Rodrigues Alves, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo Argentino.

O Vice-Presidente da Nação Argentina em Exercício do Poder Executivo a sua Excelência o Senhor Doutor Henrique Ruiz Guiñazú, Ministro Secretário no Departamento das Relações Exteriores e Culto.

Os quais, depois de trocarem seus respectivos Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

Ficam aprovados os estudos realizados e o projeto apresentado pela Comissão Mista para a construção de uma ponte para tráfego ferroviário, rodoviário e de pedestres, de concreto armado, com um comprimento total de 1.419 m, distribuídos em 40 vãos de 35 m de luz cada um e um vão central de 19 m de luz.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções — Edição do Diário Oficial — Secção I — Dia 23 de fevereiro de 1942.

ARTIGO 2.º

A ponte, de acordo com o projeto ora aprovado, será construída com o seu eixo retilíneo e passará na cidade de Uruguiana sobre a intersecção das ruas Conde de Porto Alegre e 15 de Novembro e na margem argentina entre as lagoas Mansa e Brava; esse eixo foi demarcado pelos menhires monolíticos inaugurados no dia 9 de janeiro de 1938.

ARTIGO 3.º

Cada um dos dois Governos se encarregará: 1.º) da construção e custo de metade da Ponte Internacional; 2.º) da construção e custo das obras de acesso em sua margem.

ARTIGO 4.º

Em consequência do artigo 3.º, e atendendo a que a estrutura da Ponte Internacional foi projetada com altura e características uniformes em todo o seu comprimento, a ponte será considerada dividida em duas partes pelo eixo transversal de simetria, que será o limite de jurisdição para uma e outra margem.

ARTIGO 5.º

Serão realizadas duas concorrências, simultaneamente no Rio de Janeiro e em Buenos Aires, no prazo máximo de noventa dias após a entrada em vigor do presente acordo, cada uma segundo as normas legais em uso em cada país.

ARTIGO 6.º

Não obstante a divisão em duas partes iguais para efeito de construção, a Ponte Internacional será considerada como única em todos os seus detalhes, com as características e especificações técnicas que acompanham o projeto.

ARTIGO 7.º

Serão mantidos a cargo da Comissão Mista a fiscalização e o controle da construção geral, regendo-se, entretanto, a construção das obras brasileira e argentina pelas leis e regulamentos vigentes, respectivamente, no Brasil e na Argentina.

ARTIGO 8.º

Não se fixam cláusulas de reciprocidade quanto à proveniência do aço e cimento a serem empregados em cada metade da obra. Ambos os países farão emprego, sempre que lhes for possível, de materiais próprios, podendo, todavia, ser aplicado na obra argentina o ferro do Brasil, no caso de ser adquirido em condições iguais ao de outra procedência.

ARTIGO 9.º

Os materiais de ambas as procedências (Brasil e Argentina) serão submetidos aos mesmos estudos, ensaios e seleções sempre que a Comissão Mista o considerar conveniente.

ARTIGO 10.º

Na execução das obras, a cargo de cada país, serão admitidos os processos e métodos respectivos, contanto que os resultados sejam igualmente satisfatórios, não só quanto a técnica construtiva, mas também quanto ao ritmo e rendimento do trabalho.

ARTIGO 11.º

As obras em cada margem do rio Uruguai serão iniciadas no mesmo dia, para terminarem no mesmo prazo. Quanto ao pequeno vão central de junção, será ele construído, com prévio entendimento, por um dos construtores, cabendo a cada Governo a metade das despesas respectivas.

ARTIGO 12.º

Para facilitar o cumprimento das cláusulas deste Protocolo, ambos os Governos se comprometem a firmar os respectivos contratos sessenta dias depois de celebrada a concorrência para as obras, após o que a Comissão Mista por-se-á imediatamente em contato novamente, para proceder a locação das obras.

ARTIGO 13.º

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados, firmam e selam em duplicata o presente Instrumento e o projeto da Ponte Internacional, que forma parte integrante deste acordo, nos idiomas português e espanhol, em Buenos Aires, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um.

(L.S.) José de Paula Rodrigues Alves.

(L.S.) E. Ruiz Guiñazú.

COMISSÃO BRASILEIRA DA PONTE INTERNACIONAL BRASIL-ARGENTINA

PALÁCIO ITAMARATY

Concorrência pública para a construção da metade da Ponte Internacional que os Governos do Brasil e da República Argentina resolveram construir, por partes iguais, sobre o rio Uruguai, diante de

Uruguiana e Paso-de-los-Libres, para ligar os territórios de ambos os países, na conformidade do que preceitua o Ato Diplomático de 15 de julho de 1934.

Pelo Convênio de 21 de novembro de 1941, firmado em Buenos Aires pelos representantes das duas Chancelarias, foram aprovados o Projeto da Ponte Internacional e a divisão dessa ponte em duas partes iguais, para efeito de execução, ambas ficando debaixo da mesma fiscalização.

A cada governo cabe a construção de meia ponte internacional, acrescida das obras de acesso correspondente.

As características da Ponte Internacional são:

Tipo da obra: ponte de concreto armado, sendo desta natureza, pilares, encontros e taboleiro, para tráfegos ferroviário e rodoviário simultâneos, com dois passeios para pedestres, a cada lado da rodovia.

Comprimento total da ponte: de encontro a encontro, 1.419 m. distribuídos em 41 vãos em pórtico, sendo 38 vãos intermédios de 35 m de luz; 2 vãos extremos de 27 m e 1 vão central de 35 m, composto este último de vigas de 19 m simplesmente apoiadas sobre consolos de 8 m de balanço.

Largura total da ponte: 12,90 m, contendo: ferrovia com 3,85 m, para bitola média (1,435 m) e bitola estreita (1,0 m), uma encaixada na outra; rodovia com 6,0 m para duas viaturas; 2 passeios para pedestres, aos lados da rodovia; o externo com 1,20 m de largura e o interno, entre as duas vias, com 1,60 m; guarda-corpo do lado da rodovia 0,10 m e do lado da ferrovia 0,15 m.

Estruturas: a ponte total se compõe de dez estruturas de 140 m, cada uma com três pórticos contínuos e os consolos de balanço correspondentes. Ao centro da ponte estão dispostas vigas simplesmente apoiadas que operam a ligação entre as pontes brasileira e argentina, sendo estas perfeitamente idênticas e simétricas em relação ao eixo central.

Na parte ferroviária da Ponte Internacional serão assentes os quatro trilhos, correspondentes às duas bitolas, média (1,435 m) e estreita (1 m), encaixadas uma na outra, no eixo da via permanente limitada pelo gabarito de 3,85 m. Os quatro rails serão do tipo consignado nas especificações.

A Ponte Internacional terá iluminação elétrica em toda sua extensão, devendo ser disposta na infraestrutura da ponte a tubulação necessária aos condutores de energia, assim como devem ser previstos os dispositivos para as derivações das lâmpadas, de acordo com o sistema mais adequado à grande obra.

Os pilares, com a altura de 12,65 m, serão engastados nas fundações, e protegidos completamente por uma parede envoltória de concreto armado.

PONTE BRASILEIRA (METADE DA PONTE INTERNACIONAL)

Devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, a Comissão Brasileira da Ponte Internacional receberá no dia 20 do mês de maio do corrente ano, às 16 horas, no local acima referido (Palácio Itamaraty), propostas para a construção da Ponte Brasileira (metade da Ponte Internacional), acrescida das obras de acesso do lado do Brasil.

A concorrência é aberta nesta data, por 90 dias, de conformidade com as leis em vigor e, principalmente, com as disposições do título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Características: 1) A meia ponte a construir terá 709,50 m de comprimento por 12,90 m de largura e é composta de cinco estruturas completas de 140 m, cada uma, do encontro brasileiro e de meio vão de 19 m, simplesmente apoiado; 2) Obras de acesso:

- arco de viaduto de 49 m de luz;
- ponte de vigas retas de 23 m simplesmente apoiadas sobre os encontros do arco e da Ponte Internacional;
- muros de 70 m de comprimento e altura variável, formando alas espaçadas de 22 m;
- dois pavilhões para postos aduaneiro e policial;
- melhoramentos da Praça Pedro II, constantes de ajardinamento, pavimentação asfáltica, rede de iluminação, elétrica e terraplenagem.

As plantas de cálculo e construtivas, as especificações técnicas, orçamento e demais documentações que formam o *Dossier* da Ponte Brasileira e das obras de acesso, se encontram no escritório desta Comissão à disposição dos Srs. concorrentes, para estudo.

CLÁUSULAS A QUE ESTARÃO SUJEITAS AS PROPOSTAS

I — Idoneidade financeira e técnica dos concorrentes:

Cláusula 1.^a Todo concorrente fará acompanhar a proposta das referências completas sobre a sua idoneidade financeira, inclusive lista de estabelecimentos bancários que possam informar a respeito.

Parágrafo único. Essas informações não farão parte da proposta e serão devolvidas ao proponente.

Cláusula 2.^a Apresentará o concorrente, como comprovante de sua idoneidade técnica, a relação das obras já executadas por si ou firma construtora à qual pertencesse, bem como fornecerá esses mesmos elementos, relativos aos técnicos que irão colaborar consigo ou dirigir os serviços da obra.

Parágrafo único. Apresentará também uma relação completa do aparelhamento que dispõe para execução da obra.

Cláusula 3.^a O julgamento da idoneidade técnica e financeira dos concorrentes caberá à Comissão designada para esse fim e será feita até à véspera da concorrência.

§ 1.^o Caso o proponente seja uma firma ou empresa construtora, terá de ser anexado o contrato social, devidamente legalizado.

§ 2.^o Todos os proponentes deverão cumprir as disposições da lei referente à nacionalização do trabalho e proteção ao trabalhador nacional (dec. n. 1.843 de 7-12-939) e as que regulam o exercício das profissões de engenheiro e arquiteto (dec. n. 23. 569 de 11 de dezembro de 1933).

II — Apresentação das propostas:

Cláusula 4.^a As propostas serão redigidas em formulários especiais, fornecidos, para isso, junto com a documentação do projeto, não podendo os concorrentes alterar-lhes o texto.

§ 1.^o As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selados, na forma da lei em vigor, endereçados à Comissão Brasileira da Ponte Internacional "Brasil-Argentina", no Ministério das Relações Exteriores, Palácio Itamaraty, sala respectiva.

§ 2.^o O primeiro envelope (I) conterá o requerimento de inscrição e os documentos exigidos para comprovar a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes e deverá ser apresentado até à ante-véspera da concorrência. O segundo (II) conterá a proposta com a legenda: "Proposta para a construção da meia Ponte Internacional e respectivo acesso", e será apresentado no dia e hora da concorrência.

Cláusula 5.^a As propostas serão acompanhadas da certidão de depósito feito no Tesouro Nacional, Rio de Janeiro, no valor de 142:305\$200, correspondente a um por cento (1 %) sobre o orçamento oficial das obras, inclusive eventuais e benefício (14.230:520\$955).

§ 1.^o Os depósitos referidos serão devolvidos aos proponentes cujas propostas não tenham sido aceitas.

§ 2.^o As guias para recolhimento da caução serão emitidas pela Divisão competente do Ministério das Relações Exteriores e depois de comprovada a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes.

§ 3.^o Os concorrentes deverão inscrever-se previamente no Ministério das Relações Exteriores.

III — Cotação de preços:

Cláusula 6.^a Os preços serão formulados por unidade de obra, para cada item, especificado e constante do orçamento oficial.

§ 1.^o As propostas deverão conter o preço global para a execução de todas as obras e obrigações especificadas neste edital.

§ 2.^o Nos preços unitários do concreto deverão estar incluídos sempre todos os gastos referentes a moldes, escoramentos e a todas as operações de concretagem.

§ 3.^o Nos preços unitários do concreto para fundações estarão incluídos, além disso, os gastos com encaixadeiras de madeira ou aço, esgotamento e escavações para perfeito engastamento dos pilares.

§ 4.^o As propostas deverão consignar os preços:

- do metro cúbico de concreto, segundo os traços especificados na documentação do projeto, suposto pronto e colocado nos moldes das estruturas ou de outros quaisquer elementos da obra;
- da tonelada de ferro posta em obra e referente aos diâmetros do projeto.

Cláusula 7.^a As multiplicações dos preços unitários de cada proposta pelas quantidades constantes dos quadros oficiais deverão, somadas, coincidir com o valor global exigido pelo § 1.^o da Cláusula Sexta.

IV — Abertura das propostas:

Cláusula 8.^a As propostas serão abertas perante os membros da Comissão designada pelo Governo para o julgamento da concorrência.

Parágrafo único. As atas relativas a essa formalidade serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e pelos concorrentes ou seus representantes legais.

V — Prazo de validade das propostas:

Cláusula 9.^a — O concorrente que desistir da sua proposta antes de vencido o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da apresentação ou depois de lhe ser adjudicada a obra, perderá o depósito efetuado, cuja certidão acompanhou a proposta.

VI — Aceitação das propostas:

Cláusula 10.^a A Comissão Julgadora se reserva o direito de aceitar a proposta que julgar mais conveniente, considerando o interesse público na ocasião, as importâncias de custo propostas e as condições de idoneidade dos proponentes.

§ 1.^o Em igualdade de condições será preferido o concorrente que haja, satisfatoriamente, construído maior número de obras de igual ou de maior importância.

§ 2.^o Considerar-se-á mais baixa a proposta que o for no conjunto das importâncias relativas às obras discriminadas no orçamento da obra.

§ 3.^o A Comissão Julgadora se reserva o direito de recusar todas as propostas, uma vez que, a seu juízo, estejam elas fora das cláusulas deste edital, e neste caso submeterá o seu ato à aprovação superior.

§ 4.^o A concorrência será julgada pela Comissão dentro de 60 dias do encerramento e o parecer publicado no *Diário Oficial*.

§ 5.^o Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia global de 14.239:520\$955, do orçamento oficial, com eventuais e benefício inclusivos.

§ 6.º Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital ou ainda, que se oponham a qualquer preceito do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

§ 7.º O prazo fixado pelo proponente para a terminação da obra não será considerado na classificação, porém, não deverá exceder ao estipulado nas especificações.

VII — Assinatura do contrato:

Cláusula 11.ª. Escolhida a proposta mais conveniente e aceita a mesma pelo Governo, será assinada o contrato relativo às obras que foram objeto da concorrência.

§ 1.º No ato da assinatura do contrato, a caução inicial de 1 % (um por cento) de que trata a cláusula 5.ª, será elevada aos 5 % (cinco por cento) do valor da proposta aceita, como garantia da execução da obra devendo o contratante apresentar o comprovante deste novo depósito no Tesouro Nacional.

§ 2.º Os representantes das firmas ou empresas construtoras que tenham concorrido com propostas ou assinarem o contrato, deverão exhibir procuração legalizada, que os habilite a contratar serviços em nome dos seus representados, não podendo a duração do seu mandato, expresso na procuração, ser inferior ao período de duração das obras.

§ 3.º É indispensável, no caso de se tratar de sociedade por quotas ou anônima, que fique comprovado não constarem nos seus estatutos restrições que diminuam a responsabilidade declarada dos seus sócios.

§ 4.º A selagem dos documentos e demais formalidades regulamentares do contrato ficarão a cargo do contratante.

VIII — Entrega do contrato, projeto e respectivo documentos:

Cláusula 12.ª. Aprovado o contrato oficialmente e assinado pela Comissão Julgadora e pelo contratante, será entregue a este um exemplar do mesmo, com as outorgas legalizadas, além de uma cópia autenticada de toda a documentação que forma o contrato.

§ 1.º Ficarão em poder da Comissão Julgadora que os entregará à Comissão Fiscalizadora da construção quatro (4) exemplares idênticos, devidamente assinados, sendo dois (2) destinados ao Ministério das Relações Exteriores.

§ 2.º A Comissão fornecerá ao contratante uma série completa das plantas do projeto devidamente autenticadas e relacionadas.

IX — Forma de pagamento:

Cláusula 13.ª. O pagamento das obras executadas será feito por folhas de medições mensais, elaboradas *in loco* pelos engenheiros da fiscalização, na primeira quinzena de cada mês, ficando todas sujeitas à retenção de 10 % que será devolvida após o recebimento definitivo da obra a que se refere. Os pagamentos serão efetivados pela verba outorgada à Comissão da Ponte "Brasil-Argentina" e recolhida ao Banco do Brasil em conta à disposição.

Sala da Comissão Brasileira de Construção da Ponte Internacional "Brasil-Argentina", Palácio Itamaraty, Rio-de-Janeiro. — 19 de fevereiro de 1942. General Volmer Augusto da Silveira, chefe da Comissão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 1.634-38 — Pelo presente edital, fica intimada Dona Maria Tereza Cabral da Rocha, agente do correio de "Horizonte", no estado de Pernambuco para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de quarenta e seis mil réis (46\$00), alcance apurado no processo n. 1.634-38, de tomada de suas contas, no período de 12 de junho de 1915 a 28 de setembro de 1922, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 9 de dezembro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados a 9 % ao ano, sobre a quantia acima, proveniente de saldo não recolhido, de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1922 e à razão de 12 % ao ano, a partir de 1 de janeiro de 1923 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de fevereiro de 1942. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(3 vezes — 7 e 21-2-42 e 6-3-42)

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 25.722 — Pelo presente edital, fica intimado o Senhor Arlindo Lins Castelo Branco, escrivão, servindo de coletor federal de Gameleira, no Estado de Pernambuco para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de seiscentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e dois réis (655\$782), alcance apurado no processo n. 25.722, de tomada de suas contas, no período de 1 de abril a 9 de outubro de 1931, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 16 de dezembro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de fevereiro de 1942. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(3 vezes — 7 e 21-2-42 e 6-3-42).

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. presidente do inquérito, fica intimada a firma Hers Fogiol, estabelecida à rua Guaicurus n. 60 (sessenta), desta Capital, mas aí não encontrada, a comparecer à Recebedoria do Distrito Federal, sala do Sr. Assistente, dentro do prazo de oito dias, às doze horas do dia, a contar da publicação deste, afim de prestar depoimento no inquérito administrativo mandado instaurar pelo Sr. diretor da mesma Recebedoria, em a sua portaria n. 95, de 27 de fevereiro último.

Sala do inquérito, 5 de março de 1942. — Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, secretário do inquérito.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1939.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 4 de março de 1942. — O secretário, Waldemar Pinto.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1939

Nomes dos interessados:

Galli — Henrique
Galvão Filho — Ataliba (Dr.)
Ganz — Rodrigo Werner
Garcia — Decio
Garcia — F.
Gassel — Joseph
Gay — Edgard
Gdalevich — Rahmi
Geammal — Jean
Chia — Gelbaum
Chidalevich — Isaac
Giacobre — Domingos
Gicante — Henrique
Giraldez — Eduardo Veiga
Girão Junior — Miguel
Godinho — Benjamin
Gomes — Benjamin Gaspar
Gomes — Haroldo Raymundo
Gomes — Sylvio
Gonçalves — Gratulino José
Gonçalves — Manoel
Gonçalves — Porfirio Maria
Gonzalez — Francisco
Gosn — Elias
Graça — João Baptista da
Grissi — Rodolpho
Grivicich — Carlos Domingos
Guimarães & Comp.
Guimarães — Helio Pereira
Gurevitz — Jayme
Gutierrez — Placido Alvarez
Haick — Alberto
Hallawell — Francis Charlton
Hardy — Albert
Hautz — Maria Giomar
Heymann — Paul
Holtreiger — Samuel
Honaiss — Assad
Hopkins — William Frank
Horta — Edmundo Cassio
Iezzi — Domingos
Ilha — Paulo-Godoy
Immendorff — Hermann Alfred Hansen
Ivas — Antonio Augusto
J. Cardoso & Irmão
J. Cardoso & Oliveira
J. Cerqueira & Silva
J. Corrêa & Sá
J. Ferreira Filho & Comp.
J. Goichman & Filho
J. Gomes & Tavares
J. Moreira & Ribeiro
Jacintho — Renato dos Santos
Jardim — Antonio Celestino
Joaquim — Manoel
Jonusio — O. P.
Jorge — Elias
Jorge — Elias Jacob
Jorge — João Brito (Dr.)
José — Elias
José Pereira e Amadeu Pereira
Julião — Elvira Maria
Kallut — Oswald
Katz — Erich

Kawarters — Theodor .
 Kiss Filho — João
 Kitt — Wong
 Krasiowski — Stanislaw
 Kurman — Icek Dy
 L. Mendes & Ribeiro
 Laboratório Fotográfico Wanda Ltda.
 Lacerda Filhos & Comp. Ltda.
 Lameiras — Ricardo
 Langbein — Willi
 Laudares — Sebastião Monteiro
 Leal — Almir da Silva
 Leal — Hugo
 Leão — Carlos de Arruda Carneiro
 Lecouflé — Harry
 Leite — Carlos Barbosa (Espólio).
 Leite — Levy Pereira
 Leitger — Fritz Ritter von
 Lemos & Sá
 Libman — Mendel
 Lima — Ildemar Pereira
 Lima — J.
 Lima — Pedro Mallet de
 Lima Junior — Filigonio Bastos de Barros
 Lino — Alfredo
 Lino Garcia & Ferreira
 Lyra — J.
 Lirman — Isaac
 Lopes — A. Reis
 Lopes — E. G.
 Lopes — João Baptista Teixeira
 Lopes & Pires (Suc. de Paulo Lopes)
 Loureiro — Alvaro da Silva
 Lourenço — João Cristomo
 Louro — Theodoro de Souza
 Luciola — J.
 Lumby — James Y.
 Lustman — Szajula Brucha
 Macedo — Eduardo Lourdes de Araripe
 Macedo — José Teixeira de
 Machado — Antonio
 Machado — Antonio
 Machado — Antonio Joaquim
 Machado — Ramiro
 Machado — Renato Gomes
 Machado — Rodolpho
 Machado — Salomão Neves
 Machado — Waldemar Jacintho
 Maciel — Antonio Alvares
 Maciel — Areolino (Dr).
 Mafra — C. A.
 Magalhães — Henrique Pinto
 Magalhães — José Justitniano de
 Maia — A. Queiroz
 Maia — Francisco Augusto
 Maia & Mello
 Maia — Nelson da Silva
 Maühlant — J. M.
 Malta — Felipe Rodrigues
 Malta — José
 Manso — Caio de Souza
 Margarido — Eduardo Dias
 Maria — Luiz
 Markusa — Frank
 Marques — Arthur de Oliveira
 Marques — Carlos
 Marques — Edyl Tinoco
 Marques — Francisco
 Marques — Jardel Noronha
 Marques — Joaquim
 Marques — Joaquim Maria
 Marques — José da Costa
 Marques — Norberto de Souza
 Martinez — José Rodrigues
 Martins — Aristides
 Martins — Agenor Homero
 Martins — Ayres
 Martins — L.
 Martins — Maximino de Araujo
 Martins — Oswaldo Cardoso
 Mauslau — Wilfried Wagner
 Medawar — Alfredo
 Medeiros — Waldemar de
 Meira — Sebastião
 Meirelles — Joaquim Antunes de Figueiredo
 Mello — Agenor Guedes de
 Mendes — Jorge Pessoa
 Mendes — M. F.
 Menezes — José Garcia de
 Mesquita — Arnaldo Frederico de
 Messa — Jos
 Meyer — Ernani Ribeiro
 Miguel & Martins
 Milanez — Alvaro Cotegipe (Espólio).

Mills — Robert Lorimier.
 Mimoso — Francisco Fiuza
 Miranda — Aureo Manhães de
 Miranda — Celso Rocha
 Miranda — Hildegardo da Silva
 Miranda — Pedro
 Moderno — Antonio Rodrigo de Macedo
 Montaleão — João
 Monteiro — Clara
 Moraes — Euphrasio Damasceno de
 Moraes — Manoel Pereira de
 Moreira — Antonio
 Moreira — Arnaldo Sgarbi
 Moreira & Constantino
 Moreira — Elias da Conceição da Silva
 Moreira — Jorge de Menezes
 Moscoso — Helio de Mendonça (e esposa Heloisa da Cunha Mos-
 coso)
 Motta — Antonio Alves da
 Motta — J. Fernandes da
 Motta — João Fernandes da
 Motta — Julio Ferreira
 Motta — Laerte de Souza
 Mourão — Joaquim da Costa
 Muller — Augusto
 Muller — Ernesto J.
 Muniz — Manoel Pacheco
 Nagel — Rosa
 Napoles — Oscar
 Nascimento — José do
 Nascimento — José do
 Nassif — Felipe
 Natal — Antonio Felix de Bulhões
 Naumann — Paul
 Nazareth — Abilio Pedro de
 Neri — Jorge
 Netto — Manoel Emygdio
 Netto — Secundo Costa
 Neves — José
 Nicacio — José Herberto Dutra
 Nogueira — José Derval Pereira
 Novaes — Laurentino Teixeira de
 Novas — Serafim Filgueiras
 Novelli — Fernando
 Novello — Trieste
 Nunes — A. Ferreira
 Nunes & Gonçalves
 Nunes — Jovino Corrêa
 O. de Barros & Abdalla
 Odi — José E.
 Oliveira — Adriano Fernandes de
 Oliveira — Aguinaldo Nunes de
 Oliveira — Domingos José
 Oliveira — Ernesto de
 Oliveira — Francisco de
 Oliveira — José Custodio de
 Oliveira — Manoel de
 Oliveira — Raymundo Pires de
 Oliveira Junior — João Febrônio de

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vae fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1939.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 5 de março de 1942. — Waldemar Pinto, secretário.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1939.

Nomes dos interessados
 Espírito Santo — Arnaldo
 Paiva — Antonio Maria de
 Paiva — Manoel Nunes de
 Pank — Mordka Hilil
 Paskim — Paschoal
 Pederneiras — Elio
 Pedroni — Francisco
 Peixoto — João Baptista Dias
 Penna — Sylvio Moreira dos Santos
 Pentoni — Maria Melania
 Pereira — Alberto
 Pereira — Bento Dias
 Pereira — M. F.
 Pereira — Manoel Raphael Nunes
 Pereira — Maria José
 Pereira — Mario de Campos
 Pereira Rosas & Comp.

Pereira — Victorino H.
 Pimentel — Luiz Felipe de Mattos
 Pinheiro — F.
 Pinna — Americo Antonio
 Pinto — Alvaro Torregiani
 Pinto — Fernando A.
 Pinto & Irmão
 Pinto — Manoel Nogueira
 Pinto — Manoel de Siqueira
 Pinto — Manoel Vicente
 Pires — Ernesto
 Pires — Pedro Nunes
 Piro — Renato de (suc. de Piro Braga Ltda.)
 Piro — Renato de (Dr.)
 Pitanga — José Rodrigues Leite
 Pollard — Harry
 Pollard — Willie
 Porreca — Antonio
 Portela — M. C., (Suc. de L. C. Portela)
 Portugal — José Ribeiro (Dr.)
 Primo — Amir
 Puher — Jorge
 Pustilnik — Theodoro (suc. de Drebtchinsky & Comp.)
 Quintela — Paulo
 R. S. de Souza & Comp.
 Rádio Sam Ltda.
 Ramos — Olavo Cabral
 Rasmussen — Axel Herman
 Refrigeração Mecânica Ltda.
 Rego — Antonio da Costa
 Rego — Marcilio
 Reis — Adolpho Olinger dos
 Reis — Aiporé dos
 Reis & Jordano
 Reis — Manoel F. dos
 Rezende — Francisco de Paiva
 Rezende — Milton Correia de
 Ribeiro — Claudio Pontual da Costa
 Ribeiro — Jacyro
 Ribeiro — João Carlos
 Ribeiro — José Augusto Martins
 Ribeiro — Luiz Paulo
 Ricardino Moraes & Comp.
 Rocha — Abelardo Coelho da
 Rocha — Manoel Simões da
 Rodrigues — Alberto Joaquim
 Rodrigues & Baptista (em liquidação)
 Rodrigues — J. II
 Rodrigues — Jeronymo dos Santos
 Rodrigues — José Maria de Andrade
 Rodrigues — Manoel
 Rodrigues — Maria Consuela
 Rodrigues & Rajão
 Rodrigues — Thiago
 Roeder — Arthur A.
 Rogerio — S. L.
 Rollo — Manoel Gonçalves
 Rosa — Albino Pereira da
 Rosa — Marino Jodão da
 Rosas — Manoel Pereira
 Rudge — Octavio Marcondes de Castro
 Ruiz — Francisco Lórola (Filial)
 Ruiz — Francisco Lórola
 Sá — Herculano Pires de
 Sabatelli & Comp. Ltda.
 Saldanha — Hugo
 Salim — Assad
 Salles — Petronilho Antonio de
 Sallum — M.
 Sankievicz & Niskier
 Sant'Anna — Themoten Luiz de
 Santos — Alexandino dos
 Santos — Antonio Joaquim dos
 Santos — Antonio José dos
 Santos — Bernardo José dos
 Santos — Frederico
 Santos — Herculano Nunes dos
 Santos — Humberto Nabuco Rodrigues dos
 Santos — Jacintho Rodrigues dos
 Santos — José dos
 Santos — José Luiz Albuquerque Faria
 Santos — Juvenal Aguiar dos
 Santos — Manoel dos
 Santos — Oscar Corrêa dos
 Santos — Raul
 Santos — Rodolpho Henrique dos
 Santos & Volta
 Saraiva — Joaquim
 Sawabini — Miguel
 Scaldaferrri — David
 Schiefer — Oswaldo
 Schmid — Werner
 Schmiersahl — Franz Bodo
 Schindler — Jayme
 Schneeweiss — Theodoro Otto
 Schoueri — Eduardo
 Scrank — João Julio Otto
 Schulze — Geraldo Guilherme Augusto
 Schwarz — Herbert
 Seabra — Zeferino Moreira
 Segundo — A. F. Silva
 Segundo — Francisco Araujo
 Segundo — João da Costa
 Segundo — José Maria Carvalho
 Seixas — Avelino José
 Selwartz — Jayme
 Serralheria — José da Silva
 Silva — Alberto Avelino
 Silva — Alberto T.
 Silva — Alfredo da
 Silva — Alvaro Advincula (Dr.)
 Silva — Antonio Joaquim Dias da
 Silva — Antonio Marques da
 Silva — Dario Celso da
 Silva — Eltron T. da
 Silva — Francisco Rufino da
 Silva — Henrique P. da
 Silva — J. P. da
 Silva — João de Andrade e
 Silva — João Ilidio Macedo da
 Silva — Jorge Nascentes da
 Silva — Julieta da
 Silva — Ludovino R. da
 Silva — M. Tavares
 Silva — Manoel Castro da
 Silva — Manoel Francisco Ennes da
 Silva — Manoel Leite da
 Silva — Oswaldo José da
 Silva — Renato Rodrigues da
 Silva — Salvador Peixoto da
 Silva & Taveira
 Silva — Waldelino Fernandes da
 Silva — Walter A.
 Silva — Zeferino José da
 Silva Junior — Balduino
 Silva Junior — Franklin da
 Silveira — Alvaro Pedrosa da
 Silveira — Gastão Fiusa da
 Simões — Abel
 Simões — João Antonio (Suc. de Joaquim Gonçalves Romeu)
 Simões — José
 Singer — R.
 Siova — Jaubert
 Siqueira — Oswaldo
 Smith — Sydney
 Soares — Luciano da Costa
 Sobral — Joaquim Pires
 Sociedade Residuaria de Algodão Ltda.
 Soifer — Saul
 Sonchein — Georges de
 Souza — Angelo da Fonseca e
 Souza — Annibal
 Souza — Hermenegildo Nunes de
 Souza — M. R. de
 Souza & Monteiro
 Stambowsky — José
 Stenhagem — Max
 Stopel — Carlos
 Sued — Bahie
 Surdi — Frederico
 Synesio Fagundes & Irmão
 Tannuri — José Jorge
 Teixeira — Alberto
 Teixeira — João Baptista
 Thami & Cia.
 Thami — Moysés Jorge
 Thengarten — Hermann
 Tordo & Ferrero
 Tramontano — F.
 Ungerer — Otto
 Vairão — José Clodomiro
 Vallim Filho — Joaquim
 Varanda — José
 Varella — Pedro Gomes
 Vasconcellos — Alvaro
 Vasconcellos — Avibar Nelson de
 Vaz — Alvaro J. Teixeira
 Vaz — Antonio J.
 Vaz — Lourival da Rocha
 Vaz — Maria Milone
 Vaz Salleiro & Cia.
 Velloso — Antonio
 Vernier — Max Andreas
 Vianna — B.
 Vicente — Francisco Lourenço
 Vieira — Antonio Luiz
 Vieira — David Pinto
 Vieira & Luiz

Vieira Soares & Cia.
 Vieira Junior — Antonio Rodrigues
 Villar Junior — Francisco de Paula (s/esposa Maria Amelia Soares Villar)
 Villarinho — Fortunata Zita
 Virgilio V. de Almeida & Cia. (Filial)
 Vils — Knud
 Wajnberg — Icek Lemel
 Ward — Metanios Hanna
 Ward — Philip
 Watson — Douglas Louis
 Watt — Lois Jane
 Williams — Lancelot William Donald Rodburg
 Zabudowsky — George
 Zacharias Rodrigues & Irmão

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 58 COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em 2 latas de azeite apreendidas em 19 de fevereiro findo, no pátio situado entre os armazens 3 e 4 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de 30 dias uteis contado da publicação deste, sob pena de revelia (processo n. 7.535-42).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Jucundino Barcellos*, of. adm. 16.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 59 COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em 2 garrafas de vinho apreendidas em 18 de fevereiro findo, no Posto Fiscal 1/2 do Cais do Porto a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (processo n. 7.534-42).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Jucundino Barcellos*, of. adm. 16.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 60 COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em várias mercadorias, como sejam, aparelhos de rádio, máquina fotográfica, capa de borracha, cortes de fazenda, apreendidos em 20 de fevereiro findo, no vapor "Camamú", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (processo n. 7.536-42).

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Jucundino Barcellos*, of. adm. 16.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRs. FORNECEDORES

Comunico aos Srs. fornecedores, que não serão tomados em consideração, os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, que não venham acompanhados de documentos provando estar as firmas fornecedoras em correspondência com os seus representantes no estrangeiro, e, interessadas em proceder a entrega do material que lhes foi adjudicado, dentro do menor prazo possível.

Comunico outrossim que os documentos em apreço poderão ser entregues no gabinete da D. R. E., e, logo após o exame dos mesmos, serão devolvidos aos interessados.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma — Requisição — Pedido — Empenho — Novo Prazo
 Concedido Até...

Soc. Importadora Suisso Ltda.	117.018-20	1	24.063	30-4-42
S. A. Casa Pratt	134.011	1	17.824	30-5-42
Mesbla S. A.	416.022	1	16.920	30-5-42

Findo os novos prazos os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 3-3-942 A DISPOSIÇÃO DAS
 SEGUINTE FIRMAS:

Alvaro P. Silva	015.565-B
Comp. Brasileira de Artefatos de Borracha	015.566-B
Ferreira Agostinho & Comp.	015.568-B
Instituto do Açúcar e do Alcool	015.569-B
José Jacintho Pacheco	015.570-B
Weller Weber & Comp.	015.571-B
RCA Victor Brasileira Inc.	015.572-B
Sociedade Anônima Casa Pratt	015.573-B
Comp. Nacional de Máquinas Comerciais	015.567-B

Cheques emitidos em 3-3-42 "9" correspondentes a "12" faturas no valor de 178:442\$88.

Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 13 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
227.011.	De armarinho.
227.013.	Cadarço de algodão.
254.010.	Aventais, etc.
301.013/17.	De automove, etc.
304.067.	Expediente.
624.104.	Refrigerador, etc.
624.105.	Refrigerador, etc.
624.106.	Bebedouro elétrico de água gelada.
624.107.	Fibra branca.
903.036/43-D.	Medicamentos.
903.136.	Expediente.
903.136-A.	Alicates, etc.
911.017.	Câmara de ar, etc.

Em 5 de março de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o artigo 34, alínea "A" do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Públicas Pan-Americanas Ltda.	114.121-140-3	25.882	10%	Falta de entrega do material constante dos itens 187 e 188.
Publicações Pan-Americanas Ltda.	253.035- 36-1	26.229	20%	Falta de entrega do material constante do item 2.

Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DE APREENSÃO**

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, de 8-7-38, alterada em parte, pela Resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 41/42:

Despachos

Número	Data	Procedência	Sacas	Quota	Sacas apreendidas
1	2	3	4	5	6
189	20-11-41	Campos Cargas	1	Preferencial . . .	1
36	29-11-41	Veado	288	Direta	3
5	22-11-41	Retiro	250	Direta	1
196	14- 8-41	Campos	214	Direta	1
69	29-11-41	Muriáé	250	Cons. Interno . . .	4
8	14-10-41	Ubá	234	DNC S/S	7
7	7-10-41	Friburgo	250	Cons. Interno . . .	3
19P/19	1-10-41	Candeia	300	Preferencial	1
2	1- 8-41	Triunfo	76	Direta	2
6	2- 8-41	Antonio Caetan- no	286	Direta	4

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *H. Barbosa*, gerente. — *H. Furtado*, contador.

Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DE APREENSÃO**

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, de 8-7-38, alterada em parte, pela Resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 41/42:

Despachos

Número	Data	Procedência	Sacas	Quota	Sacas apreendidas
1	2	3	4	5	6
44	13- 9-41	B. Itapemirim . .	700	Retida	1
44	16-10-41	B. J. do Norte . .	215	Direta	1
186-P/ 225	14- 1-42	Três Pontas . .	257	Preferencial . . .	1
1-DNC/ 64	14- 8-41	A. Justiniano . .	96	DNC-PREF. S/S.	1
1	1- 8-41	Triunfo	87	Retida	3
2-DNC/ 1	20- 9-41	Uruburetama . .	179	DNC-PREF. S/S.	1
36	23-10-41	Manhuassú . . .	250	Cons. Interno . . .	2
67	6-11-41	B. Itapemirim . .	1.575	Retida	11
2	6- 8-41	Pureza	333	DNC S/S	1
2	20- 8-41	Reeve	286	Direta	9

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *H. Barbosa*, gerente. — *H. Furtado*, contador.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

De citação, pelo prazo de trinta dias, contados da publicação do presente, ao Sr. Constantino Tavares, na forma abaixo:

O Capitão de Mar e Guerra Raul Roméo Antunes Braga, Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, relator do processo número quatrocentos e dezoito (419), referente à invasão d'água nos porões do iate-motor "São Mateus", ocorrido a vinte e cinco milhas da barra do rio Doce, no dia cinco de novembro de mil novecentos e trinta e nove, pelo presente, faz citar a Constantino Tavares, para que no prazo de trinta dias, contado da publicação deste edital, se defenda da responsabilidade que lhe é atribuída pelo aludido acidente, respondendo aos termos de representação que a seguir se transcreve: "Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo — FXA/CAB — Exmo. Sr. presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, no exercício de suas atribuições e tendo em conta o que decidiu o Tribunal Marítimo Administrativo (fls. 87-89), vem pedir a V. Excia. se digne fazer citar a Constantino Tavares e ao prático Francisco Mendes Viana, o primeiro proprietário, o segundo comandante do iate "São Mateus", para, sob pena de lançamento e de revelia, responderem aos termos desta representação na qual são apontados como responsáveis pela invasão de água nos porões do dito iate, o que ocorreu a cinco (5) de novembro de mil novecentos e trinta e nove (1939) a vinte e cinco (25) milhas ao

norte (N.) da barra do Rio Doce, Estado do Espírito Santo, sendo, outrossim, citado sob as mesmas formas a firma Arêns & Langen, na pessoa de seu representante legal e na qualidade de depositário ao dito iate, para ciência. E justifica-se a iniciativa agora tomada em face do que, como ficou dito, decidiu o T. M. A. que, por sua vez, só ordenou fosse representado contra os suplicados foi pelos seguintes fundamentos agora transcritos (fls. 89): Primeiro — porque o Boletim do tempo, a folhas (fls.) quarenta e três (43) não confirma as más condições do vento e mar, razão dada para a água aberta, alijamento de parte da carga e a arribada a Vitória; Segundo — porque está provado que a embarcação já vinha fazendo água há algum tempo, havendo necessidade de, de seis (6) em seis (6) horas, funcionarem as bombas para esgotamento dos porões; Terceiro — porque está provado que a embarcação estava com três cavernas partidas em consequência das trepidações do motor instalado oito meses antes do acidente; Quarto — porque a embarcação estava com as suas coxas em péssimo estado, afetando a estrutura do navio e assim a sua segurança; Quinto — porque a embarcação estava alquebrada. Por tudo isso, esta Procuradoria oferece a presente representação que espera ou recebida tudo para que, julgada procedente sejam, afinal, impostas aos representados as penalidades de ordem administrativa em que incidiram. Esta Procuradoria se propõe apresentar outras provas do alegado no curso da dilação da causa, quando isso julgue útil. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, trinta (30) de setembro de 1941. (a) *Carlos Americo Brasil*, procurador, interino." E por estar o citando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado, aos quatro dias de março de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Capital Federal. Eu, Fernando Magno Porto, oficial administrativo classe H, servindo de escrivão, escrevi. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo classe J, servindo de secretário, subscrevi. — *Raul Roméo Antunes Braga*, juiz relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Escola Técnica do Exército****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Acha-se aberta na Escola Técnica do Exército — Praia Vermelha — a inscrição para concorrência de fornecimento de alimentação (almôço) aos oficiais. Os interessados inscrever-se-ão até o dia 7 do corrente.

No almoxarifado os concorrentes tomarão conhecimento das instruções indispensáveis ao presente edital. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Orlando de Santa Helena Orico*, Primeiro tenente I. E. tesoureiro.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão de Infantaria**QUARTEL GENERAL — TESOUREARIA****CONVITE DE INSCRIÇÃO DE CONSTRUTORES**

De ordem do Exmo. Sr. general agente diretor desta U. A., convida-se os Srs. construtores que desejarem fazer obras de empreitadas nos quartéis da Primeira Região Militar, a realizar suas inscrições de acordo com as normas estabelecidas pelo Aviso n. 3.389 de 17-11-1941, publicados no *Diário Oficial* às fls. 21.757 a 21.759, no dia 19 do mesmo mês. A inscrição será feita durante cinco dias a contar da data da publicação do presente edital. As informações, que se tornarem necessárias serão prestadas das 13 às 14 horas, nesta Repartição.

Capital Federal, em 5 de março de 1942. — *Ariostarco Gonçalves Siqueira*, 1.º tenente I. E. tesoureiro.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**Quartel General da Terceira Zona Aérea****SERVIÇO DE FAZENDA****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado à página n. 2.847 do *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1942, cujo prazo de inscrição termina no dia 12-3-1942. — *Heitor Larraury Melleu*, 1.º ten. I. Ac., chefe interino do Serviço de Fazenda.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529. 30 vezes — Of. 76.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-postalista da classe G — *Silvino Pedreira*, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional

dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 200\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 88, de 21 de janeiro p. findo, nos termos do art. 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência do extravio do registrado número 1.169, com valor declarado daquela quantia, procedente de Quatá e endereçado a Antonia Martins Dias, em Sorocaba, neste Estado, conforme se verifica do processo "9.469-41".

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.
"9.469-41".

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-postalista da classe G — Silvino Pedreira, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 100\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 80, de 20 de janeiro p. findo, nos termos do art. 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 514, com valor declarado daquela quantia, procedente de Quatá e endereçado a Claudina Pereira de Almeida, em Campo Largo, neste Estado, conforme se verifica do processo (2.742-41".

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.
"2.742-51".

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, ficam os herdeiros do ex-agente do correio de Nova Granada, Maria Angela Costa, intimados a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contadas da data da publicação deste edital, a importância de 52\$4, relativa à responsabilidade imposta à ex-serventaria acima citada, na pessoa de seus herdeiros, pela portaria n. 78, de 4 de julho de 1940, nos termos do art. 227 do citado Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 2.419, com valor declarado de 50\$0, postado na agência do correio acima citada e endereçado a José Constantino Silva, em Lagoa Real, Estado da Baía, conforme se verifica do processo "10.996-41".

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e de suas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.
"10.996-41".

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-agente auxiliar III, Aurora Ferreira, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 21\$4, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 89, de 21 de janeiro p. findo, nos termos do art. 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência da espoliação sofrida pelo registrado n. 5.953, com valor declarado de 20\$0, postado na agência do correio de Novo Horizonte e endereçado ao Padre Valentim Moosser, e m Aparecida do Norte, neste Estado, conforme se verifica do processo "23.085 de 1941".

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e de suas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.
"23.085-41".

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-diarista com funções de mensageiro, Odilon de Jesus Parisi, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 26\$2, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.914, de 26 de dezembro de 1941, nos termos do art. 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência da indenização devida pelo extravio do registrado n. 9.382, procedente de Mauás e endereçado a José Simões de Barros, nesta Capital, conforme se verifica do processo "45.666-41".

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.
"45.666-41".

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-carteiro da classe B, João Batista Lopes da Silva Júnior, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 5\$0, relativa à suspensão que lhe foi imposta pela portaria n. 472, de 5 de abril de 1941, nos termos do art. 234 do referido Estatuto, convertendo a pena em multa de acordo com o parágrafo 2.º do mesmo artigo, por ter faltado ao serviço sem causa justificada, infringindo o disposto no art. 225, inciso IV do já citado Estatuto, conforme se verifica do processo "18.826-41".

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.
"18.826-41".

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Edital de concorrência para a construção de pontes no prolongamento da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Trecho Contendas-Brumado.

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que às 16 horas do dia seis de abril próximo vindouro no Departamento Nacional de Estradas de Ferro — avenida Graça Aranha n. 62, 10.º andar — ou na Chefia da Construção em Salvador, Baía, rua Argentina n. 1, 3.º andar, serão recebidas propostas para a construção das pontes sobre o rio Ourives, km. 185,300; sobre o rio das Contas, km. 186,400; sobre o rio Roncador, km. 201,930; sobre o rio Santo Antônio, km. 235,150, e sobre o riacho do Imbé, km. 204,088, no prolongamento da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, trecho Contendas-Brumado.

1) — As propostas serão apresentadas em quatro vias, em envelope fechado, datadas e assinadas, sendo a primeira selada, na forma da legislação em vigor.

2) — Em outro envelope também fechado os concorrentes apresentarão os documentos seguintes:

a) Certidões do cumprimento dos decretos ns. 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e 3.995 de 31-12-941 que regulam a profissão.

b) Prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais e das taxas de Instituto de Aposentadorias e Pensões.

c) Certidão do registro da firma ou sociedade contendo os dados da sua constituição ou o teor do contrato social.

d) Certidão a que se refere o decreto-lei n. 1.843 de 7-12-939 comprobatória da existência de dois terços de empregados brasileiros;

e) Certidão de que trata o decreto-lei n. 2.765 de 9 de novembro de 1940.

f) Prova de terem construído ponte de concreto armado com orçamento superior a 300.000\$0 (trezentos contos de réis).

3) — Recebidos os envelopes com as propostas e documentos de idoneidade serão anunciados no *Diário Oficial* e no órgão oficial do Estado da Baía, o dia e hora da abertura dos mesmos, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sendo restituídas fechadas as propostas dos concorrentes que forem considerados inidôneos em face dos documentos apresentados.

4) — A abertura dos envólucros será feita na presença dos concorrentes que estiverem presentes a este ato ou de seus representantes devidamente autorizados. As propostas uma vez abertas deverão ser rubricadas pelo presidente da comissão julgadora e pelos concorrentes presentes ou seus representantes. Em seguida será lavrada uma ata com a relação das propostas e preços apresentados.

5) — Para garantia da execução das obras será feita pelo concorrente a que forem adjudicadas as obras a caução de 50.000\$0 (cinquenta contos de réis) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal no Banco do Brasil, mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Esta caução será reforçada com o desconto de 5% (cinco por cento) da importância total de cada medição. A caução e o desconto a que se referem esta cláusula, serão restituídos no (sessenta) dias após o recebimento das obras.

6) — As obras serão feitas de acordo com os desenhos oficiais que se acham na sede do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e na Chefia da Construção na Baía, à disposição dos concorrentes. Será permitida a apresentação de alternativas de projetos, respeitada a mesma seção total de vazio, acompanhadas de memória justificativa de cálculo e observadas as prescrições do item 11 deste edital.

7) — A execução das obras será adjudicada ao concorrente que apresentar o menor preço global para o conjunto das cinco pontes desta concorrência.

8) — As obras deverão ser iniciadas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da ordem de início de serviço expedida pelo diretor da Divisão de Planos e Obras. Na data do início do serviço deverão estar no local em pleno funcionamento britadores e betoneiras para produção horária mínima de 3 (três) metros cúbicos de pedra britada e concreto. As fundações dos pilares e encontros de todas as pontes deverão estar terminados até 31 de agosto do corrente ano. As pontes deverão estar completamente concluídas até 1 (um) de dezembro do corrente ano, sendo aplicada a multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia de atraso e por ponte, salvo motivo de força maior.

9) — As propostas deverão consignar os elementos seguintes:

a) preço global para cada uma das cinco pontes;
b) preço global das fundações por ponte e quantidades estimadas a partir das covas de fundação representadas nos projetos;

c) preços unitários do concreto das fundações com os respectivos traços e de excavação simples, de excavação com elevação a partir de um metro e cinquenta, de excavação com escoramento e com estacamento. Os excessos para mais ou para menos, constatados nas medições locais serão considerados de acordo com os preços unitários que serviram de base para a proposta apresentada.

d) preço global separadamente da estrutura, dos pilares e dos encontros com as quantidades de concreto e ferro;

e) preço de metro cúbico de concreto com os respectivos traços e do quilo de armadura assentados nas fundações, pilares, encontros e vigas separadamente;

f) preço por metro quadrado de molde assentado e preço global de escoramento;

10) — Os materiais deverão obedecer às especificações brasileiras para cimento, aço e agregados. O concreto será vibrado. O fator água cimento não ultrapassará 0,65 e a água será pura e límpida. Para as taxas de dosagem racional, as composições de agregados e traços, bem como o número, natureza e normas de execução de provas serão fixados pela Divisão de Planos e Obras, não podendo, entretanto, ser usado concretos com menos de trezentos quilos de cimento por metro cúbico.

11) — As pontes serão dimensionadas para o trem tipo Cooper — E-45, devendo os projetos obedecer as normas brasileiras N B 1 e N B 2. A espessura de lastro nestas pontes será de trinta e cinco centímetros abaixo da face superior dos dormentes.

12) — O pagamento dos serviços será efetuado em prestações bimensais, de acordo com as medições locais, feitas pela Chefia da Construção, de conformidade com os preços unitários aprovados de acordo com a cláusula nove deste edital.

13) — Tais obras correrão à conta da verba 5 — subconsignação 02, alínea 31-01, item a, do anexo 22 do decreto-lei n. 3.960, de dez-nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um.

14) — Os transportes na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro para os materiais e pessoal necessários às obras, correrão à conta do Governo.

15) — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O Departamento Nacional de Estradas de Ferro reserva-se o direito de anular a presente concorrência, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Jorge Burlamaqui*, diretor da Divisão de Planos e Obras.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Edital de concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio, nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murтинho e Lafayette.

De ordem do senhor diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 19 do mês de março do corrente, às 15 horas, no Departamento Comercial desta Estrada, à sala n. 551, do 5.º andar do edifício da estação D. Pedro II, serão recebidas pela Comissão que for designada por portaria do senhor diretor, propostas para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio, nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murтинho e Lafayette, mediante as seguintes condições:

I — Cada proponente deverá apresentar:

a) um envelope fechado que deverá conter, além do recibo do depósito de 5:000\$0, em moeda nacional, feito mediante guia de recolhimento expedida pela Tesouraria da E. F. Central do Brasil, os documentos comprovantes de sua condição de brasileiro nato, reservista e idoneidade moral e financeira;

b) um envelope lacrado e fechado tendo no subscrito: "Concorrência para o serviço de baldeação, etc." e o nome do concorrente. Deverá o mesmo conter as propostas para execução do serviço, objeto da presente concorrência, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e dizer as vantagens oferecidas à Estrada para a execução do serviço, assim como a declaração de que o proponente se submeterá, integralmente, à todas as condições exigidas no presente edital, não sendo tomada em consideração proposta alguma que se limitar a oferecer apenas qualquer porcentagem de aumento sobre a proposta mais elevada.

II — Os envelopes contendo as propostas serão rubricados pela Comissão e por todos os concorrentes, sendo abertos os que contiverem os documentos de idoneidade para julgamento imediato.

III — Dentro de dez dias, após a apresentação das propostas, serão publicados no *Diário Oficial* os nomes dos concorrentes julgados idôneos, marcando-se então dia, hora e lugar para abertura das propostas.

Nesse dia, uma vez abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, serão pelos mesmos rubricadas, sendo restituídas intactas as dos que não tiverem sido considerados idôneos. Lavrar-se-á, em seguida, uma ata do que tiver ocorrido, a qual será assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

IV — A Diretoria reserva-se o direito de julgar a idoneidade moral e financeira dos proponentes, em face dos documentos apresentados e de outros de que venha a ter conhecimento.

V — A preferência será dada à proposta que oferecer à Central maior porcentagem sobre a taxa de baldeação.

Em caso de empate, por absoluta igualdade de condições, a Comissão afetarà à Diretoria o desempate.

VI — Aprovada a classificação das propostas, pelo senhor diretor, o concorrente classificado em 1.º lugar, elevará para 100:000\$0 (cem contos de réis), mediante recolhimento feito por guia expedida pela Tesouraria da Estrada, a caução a que se refere a alínea a da cláusula primeira. Esse reforço de caução deverá ser feito em dinheiro, dentro de dez dias contados da data em que for publicada a aprovação das propostas.

VII — Se o concorrente aceito se recusar a assinar o contrato, para execução do serviço, do qual constarão todas as condições aqui estabelecidas, perderá a caução de 5:000\$0 (cinco contos de réis). Neste caso, poderá a Estrada anular a concorrência ou chamar o concorrente classificado em 2.º lugar, o qual ficará sujeito às condições para o primeiro, caso, também, se recuse a assinar o referido contrato.

VIII — O trabalho a ser executado, objeto da presente concorrência, consiste no serviço de baldeio de mercadorias de carro para carro, da bitola estreita para a larga e vice-versa, nos pátios das estações de Horto Florestal, Joaquim Murтинho e Lafayette, excluídas desse serviço as mercadorias que dependam de guindaste.

IX — O contratante terá plena liberdade de empregar os métodos que melhor lhe convenha para a plena execução dos trabalhos, ficando, porém, responsável por qualquer dano que ocorrer ao material rodante e às mercadorias que baldear resultante de faltas e avarias.

X — O contratante pagará multa correspondente à estadia em que incorrerem os vagões que lhes forem oferecidos para baldeação, desde que essa não seja feita nos prazos previstos na alínea 7 da O.G. 14, de 2 de agosto de 1941, por culpa exclusiva do mesmo contratante, ou de seus empregados. Essa multa será descontada da importância a ser creditada ao contratante pelos serviços prestados.

XI — O serviço do contratante será fiscalizado pelos chefes das estações respectivas, aos quais ficarão subordinados, inclusive quanto à segurança e facilidade para o transporte.

XII — O contrato que for firmado para a execução dos serviços, poderá ser rescindido pela Estrada e, independentemente, de notificação judicial nos seguintes casos:

a) se o contratante transferir o contrato, sem prévia autorização da Estrada;

b) se os trabalhos não forem convenientemente intensificados pelo contratante ou se forem paralizados por mais de 3 (três) dias, salvo caso comprovado de força maior, a juízo do diretor da Estrada;

c) se o contratante falir;

d) se o contratante deixar de cumprir as cláusulas do contrato.

XIII — O contratante obriga-se a retirar do serviço os empregados ou prepostos seus, que, a juízo dos chefes das estações, sejam julgados prejudiciais ao bom andamento do serviço.

XIV — O foro para aplicação de quaisquer questões suscitadas e que não forem resolvidas por arbitramento, na forma prevista pelo Código Civil, será o da cidade do Rio de Janeiro.

XV — O contratante, seus prepostos e empregados, sujeitam-se ao Regulamento e ordens de serviço da Estrada.

XVI — Por conta do contratante correrão os onus de todas as vantagens e direitos previstos na legislação social vigente, quanto ao pessoal empregado, a seu serviço.

Serviço Central de Comunicações — Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Major Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe do gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena — Estado de Minas Gerais

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página 3.310.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão Antonio Francisco Pinto, manifestante da jazida de ouro existente na Fazenda capitão Felizardo, formada pela junção das fazendas denominadas "Vassalo", "Prata" e "Macacos", no distrito de Costa Sena (Ex-Paraúma), município de Conceição, Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob n. de ordem 1.007, livro A, n. 2, para, no prazo de noventa dias (90) a contar da data da publicação deste usar do direito de preferência segurado pelo artigo 7.º do citado Código de vez que foi requerida, por Carlos Escobar Riffaud, autorização de pesquisa de ouro, em área que abrange a jazida manifestada. DGPM 2.598-41.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de receberem a terceira via da relação de empregados enviadas pelas mesmas:

DNT-29.026-41 — José Fernandes dos Santos
DNT-17.478-40 — Hospital N. S. das Dores
DNT-20.142-41 — Paulo Mahn
DNT-19.286-41 — Arthur Jayme Lopes
DNT-18.606-41 — Manoel Romero Paz
DNT-30.382-41 — Gusmão & Queiroz
DNT-18.798-41 — J. B. de Souza & Rocha
DNT-19.771-41 — Jacob Zloczower
DNT-22.209-41 — Mello & Vidal Limitada
DNT-25.024-41 — Antenor Neves Bittencourt

DNT-20.555-41 — Clodomiro de Souza Santos
 DNT-23.025-41 — Ernesto Soares Silva
 DNT-20.215-40 — José Pinto de Almeida
 DNT-22.180-41 — F. Weglinski
 DNT-30.389-41 — Exportadora de Produtos Agrícolas Agrex Limitada
 DNT-25.003-41 — Ghosn & Abichahin
 DNT-19.176-41 — Friedrich Max Pelzel
 DNT-18.605-41 — João Baptista de Carvalho
 DNT-20.901-41 — Ivorino de Vasconcellos
 DNT-24.153-41 — Antonio Riedlinger Junior
 DN -22.115-41 — José Farmello Mascarenhas
 DNT-29.293-41 — R. Lima & Comp. Limitada
 DNT-26.721-41 — Felix Rezende & Comp.
 DNT-22.895-41 — Jifino Cataldo
 DNT-18.511-41 — Nassura Japur
 DNT-20.151-41 — Aurelio Pereira do Nascimento.
 Inspetoria, 3 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital fica notificada a firma Lauro Salles, a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de prestar esclarecimentos indispensáveis ao prosseguimento do processo DNT-29.287-41.

Inspetoria, 4 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital fica notificada a firma Nelson Borges de Carvalho, a comparecer à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de prestar esclarecimentos indispensáveis ao prosseguimento do processo DNT-22.748-41.

Inspetoria, 3 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas, a comparecerem à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento ao disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936 (Lei do Selo):

DNT-30.416-40 — Manoel Goncalves do Rosário

DNT-21.617-41 — Moacyr Valente

DNT-18.862-40 — Wilson F. Barbosa.

Inspetoria, 4 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Hospital dos Servidores do Estado

Concorrências públicas para o fornecimento de ferragens e construção de um Biotério.

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de concorrências publicados às fls. 2.497 e 2.499 do *Diário Oficial* de 18 de fevereiro último para o fornecimento de ferragens e acessórios e construção de um Biotério para o Hospital dos Servidores do Estado. As propostas para o fornecimento de ferragens e acessórios serão recebidas à rua Sacadura Cabral n. 178, no dia 16 do corrente mês de março, às 14 horas e para a construção de um Biotério, no dia 17, às 14 horas.

Os interessados poderão obter esclarecimentos no local acima indicado (sede do Hospital) onde se encontram plantas, especificações e mostruário à disposição dos mesmos interessados.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro

Edital de concorrência para a construção de um prédio de apartamentos, à rua Senador Vergueiro ns. 64 e 66

Pelo presente ficam avisados os interessados na concorrência para a construção de um prédio de apartamentos à rua Senador Vergueiro ns. 64 e 66, que o prazo para o recebimento das propostas será encerrado às 16 horas do dia 25 de março próximo futuro, na sede desta Caixa, à rua do Maloso n. 96.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Roberto Reis da Silva Ramos*, presidente.

Reconheço a firma Roberto Reis da Silva Ramos. Em 3 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *L. da Costa Brito*, tabelião substituto.

(N. 3.308 — 3-3-942 — 64\$3 — 3 vezes)

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

Chama-se a atenção dos interessados para as resoluções 7 e 9, publicadas no *Diário Oficial* de 3 do corrente, às páginas 3.314 e 3.315.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY LIMITED

Companhia de Seguros com sede em Londres

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES DA COMPANHIA, NO BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

(Período: 1 de janeiro de 1941 até 31 de dezembro de 1941)

Ativo

Títulos da dívida pública federal	217:064\$000
Títulos da dívida pública estadual (dívida externa)	1.736:196\$000
Títulos do Banco do Estado de São Paulo (esterlinos)	226:674\$000
Ações diversas (esterlinas)	540:178\$000
Instituto de Resseguros do Brasil	66:668\$000
Banco do Brasil	735:000\$000
(Para garantia das reservas técnicas de 1941).	
Banco do Brasil — Contas de "aviso prévio n. 1" ..	750:000\$000
Saldo desta conta.	
Banco do Brasil — C/depósitos especiais	28:905\$300
Saldo desta conta.	
Banco do Brasil — C/depósitos especiais (Imposto de Renda)	198:295\$800
Saldo desta conta.	
Bank of London & South America Ltd.	1.361:246\$600
Saldo da C/corrente.	
Bank of London & South America Ltd. (C/especial)	220:292\$400
Saldo desta conta.	
Bank of London & South America Ltd. (Baía)	7:893\$800
Saldo da C/corrente.	
Bank of London & South America Ltd. (Pernambuco)	95:618\$100
Saldo da C/corrente.	
Bank of London & South America Ltd. (São Paulo) ..	37:441\$200
Saldo da C/corrente.	
Banco Comércio e Indústria de São Paulo (São Paulo) ..	877\$900
Saldo da C/corrente.	
Juros a receber	85:727\$800
(De títulos esterlinos).	
Saldos de agentes	244:441\$900
Depósito no Tesouro Nacional	200:000\$000
	6.752:550\$800

Passivo

Capital de responsabilidade para garantia das operações no Brasil	1.000:000\$000
Reservas livres	1.000:000\$000
Fundo de garantia de retrocessões	500:000\$000
(Art. 4.º do decreto-lei n. 3.784, de 30 de outubro de 1941).	
Reservas técnicas regulamentares — Para riscos não expirados	523:094\$800
(Art. 58, do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940).	
Sinistros a liquidar (em 31 de dezembro de 1941) ..	82:280\$800
(Art. 59, do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940).	
Reserva de contingência	79:034\$100
(Art. 61, do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940).	
Imposto de fiscalização a pagar	49:994\$600
Imposto do selo, a pagar	24:484\$800
Selo de Educação e Saúde, a pagar	103\$200
Instituto de Resseguros do Brasil — C/corrente	40:352\$700
Saldo desta conta — A pagar.	
Saldos de agentes	906\$800
Casa Matriz	1.084:496\$700
Títulos depositados no Tesouro Nacional, em caução ..	200:000\$000
Lucros e perdas	2.167:802\$300
	6.752:550\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Por procuração de Commercial Union Assurance Co. Ltd., *Walter & Comp.*, agentes gerais. — *Alberto Amodeo de Azevedo*, contador. Reg. n. 34.486.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DAS OPERAÇÕES NO BRASIL, RELATIVA AO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 1941 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Sinistros		873:414\$600
Incêndio	387:072\$000	
Transportes	486:342\$600	
Despesas com sinistros		5:699\$300
Incêndio	3:584\$600	
Transportes	2:114\$700	
Resseguros		1.040:907\$300
Incêndio	1.028:532\$300	
Transportes	12:375\$000	
Devoluções		186:521\$800
Incêndio	177:414\$600	
Transportes	9:107\$200	
Comissões		589:396\$000
Incêndio	563:952\$400	
Transportes	25:443\$600	
Honorários		72:000\$000
Impostos federais, estaduais e municipais	42:571\$500 *	
Imposto de renda	112:679\$200 *	
Despesas gerais	114:706\$200	
Reservas (Técnicas e regulamentares, vide anexo) ...	523:094\$800	
De riscos não expirados — Art. 58 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.		
Sinistros a liquidar (em 31 de dezembro de 1941) ..	82:280\$800	
De acordo com o art. 59 do mesmo decreto-lei.		
Reserva de contingência	34:873\$000	
2 % dos prêmios líquidos anuais		
De acordo com o art. 61 do mesmo decreto-lei.		
Casa matriz	2.443:602\$200	
Importância transferida para esta conta em 19 de novembro de 1941 (sendo o respectivo imposto de renda depositado no Banco do Brasil — C/Depósitos especiais)		
X Saldo das operações do exercício	2.167:802\$300	
	8.279:549\$000	
Crédito		
X Saldo do exercício anterior	3.618:186\$000	
Prêmios de seguros	2.789:785\$200 ✓	
Incêndio	2.491:938\$400	
Transportes	297:846\$800	
Juros e dividendos	310:182\$100 ✓	
De títulos em mil réis	13:000\$000	
Do Inst. Resseg. Brasil	2:320\$000	
De bancos	132:339\$700	
De títulos esterlinos	122:553\$400	
De debêntures e ações	39:969\$000	
Prejuízos recuperados e salvados	10:340\$000 ✓	
Incêndio	2.491:938\$400	
Transportes	8:903\$200	
Recuperação de sinistros (Resseguros)	64:149\$000 ✓	
Incêndio	64:149\$000	
Transportes	—	
Recuperação de despesas com sinistros	3:062\$300 ✓	
Incêndio	3:062\$300	
Transportes	—	
Anulações e restituições (resseguros cedidos)	181:293\$100 ✓	
Incêndio	181:293\$100	
Transportes	—	
Comissões — Resseguros cedidos	306:952\$600 ✓	
Incêndio	304:477\$600	
Transportes	2:475\$000	
Reservas	662:416\$000	
(Reversão das reservas técnicas para 1941)		
Sinistros a liquidar	27:344\$700	
(Reversão da importância de sinistros a liquidar em 31 de dezembro de 1940).		
Reserva de depreciação de títulos	305:838\$000	
Pelo encerramento desta conta		
	8.279:549\$000	

INDÚSTRIAS RAMICEL S. A.

Av. Graça Aranha, 18

BALANÇO GERAL DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO

Período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Gastos de instalação:		
Dispêndio com a instalação da filial — Rio	40:117\$800	
Moveis & Utensílios:		
Pelos existentes conforme inventário	34:011\$600	74:129\$400
Disponível:		
Caixa:		
Numerário existente em caixa	4:410\$900	
Bancos:		
No Banco Comercial do Estado de S. Paulo.	27:992\$900	
No Banco Português do Brasil....	4:478\$400	32:471\$300
		36:882\$200
Realizável:		
Títulos & Valores:		
Valor de uma apólice da Divi-da Pública	806\$000	
Duplicatas a receber:		
Saldo das duplicatas a cobrar	77:171\$500	77:977\$500
Contas de resultado pendentes:		
Aluguéis	5:160\$000	
Despesas de viagens.....	1:110\$500	
Despesas diversas	5:682\$600	
Estampilhas de vendas mercantis	1:120\$000	
Estampilhas & Selos diversos	40\$000	
Juros & Comissões Bancárias	1:613\$300	
Licenças & Impostos.....	740\$000	
Livros & Objetos de escritório	4:323\$000	
Ordenados	10:820\$000	
Portes de correio.....	233\$800	
Propaganda	350\$000	
Prêmios de seguros	118\$600	
Quota de previdência.....	285\$600	31:597\$400
Contas de compensação:		
Cauções e depósitos.....		1:000\$000
		221:586\$500

Passivo

Não exigível:		
Capital invertido:		
Capital da filial.....	25:000\$000	
Casa matriz:		
Saldo desta conta.....	38:210\$000	63:210\$000
Exigível:		
Fornecedores:		
Saldo desta conta.....	19:508\$400	
Contas correntes:		
Saldo desta conta.....	48:273\$600	
Contas a pagar:		
Saldo desta conta.....	3:625\$200	
Títulos descontados:		
Saldo desta conta.....	77:171\$500	117:578\$700
Contas de resultado pendentes:		
Mercadorias	147\$500	
Comissões obtidas	7:002\$600	
Reembolsos diversos.....	2:647\$700	9:797\$800
Contas de compensação:		
Títulos & Valores depositados.....		1:000\$000
		221:586\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — P. p. da Commercial Union Assurance Co. Ltd., Walter & Comp., agentes gerais. — Alberto Amado de Azevedo, contador, reg. n. 34.486.

(N. 3.332-5-3-42-306\$0).

Importa o presente balanço: em duzentos e vinte e um contos quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos réis.

Superintendente da Filial: Rodrigo da Rocha Britto — Aluisi Barroso de Mello, guarda-livros, registro n. 34.937.

(N. 3.326 — 5-3-942 — 167\$3).

BANCO LOWNDES, S. A.

Rua México ns. 90 e 90-A — Rio de Janeiro
Carta patente n. 2.375, de 22 de fevereiro de 1941
BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Acionistas — Capital a realizar.		
Letras descontadas	8.098:439\$500	
Móveis e utensílios	369:686\$500	
Despesas de instalação	269:978\$800	
Letras do interior em cobrança	5.418:079\$700	
Empréstimos em conta corrente	5.486:592\$200	
Cauções e depósito:		
Valores caucionados	1.091:800\$000	
Valores depositados	7.993:363\$000	
Ações caucionadas	300:000\$000	9.385:163\$000
Correspondentes no país		742:847\$400
Caixa:		
Em moeda corrente	1.206:789\$600	
No Banco do Brasil e em outros Bancos	2.503:947\$900	3.710:737\$500
No Banco do Brasil, fundo para aumento de capital	2.500:000\$000	
Diversas contas	160:468\$100	
		36.141:992\$700

Passivo

Capital		5.000:000\$000
Depósitos em conta corrente:		
Com juros	5.456:545\$400	
Particular	3.506:414\$800	
Sem juros	3.643:332\$500	
A prazo fixo	1.440:808\$600	
Com aviso prévio	1.536:835\$900	15.583:937\$200
Valores em caução e em depósito:		
Valores em garantia	1.091:800\$000	
Valores em depósito	7.993:363\$000	
Caução da Diretoria	300:000\$000	9.385:163\$000
Correspondentes no país		742:426\$200
Credores por letras em cobrança		5.418:079\$700
Diversas contas		7:386\$600
		36.141:992\$700

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — V. Lowndes, diretor presidente. — D. Lowndes, superintendente. — David Allen, gerente interino. — A. Barbosa dos Santos, chefe da Contabilidade.

(N. 3.314 — 5-3-942 — 110\$2)

BANCO ALEMÃO TRANSATLÂNTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Das filiais de Baía, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

(Carta patente n. 956 de 29 de julho de 1931)

Ativo

Letras descontadas	27.841:615\$000	
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior	17.276:303\$900	
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior	67.332:221\$100	
Empréstimos em contas correntes	17.917:759\$100	
Valores caucionados	4.094:267\$400	
Valores depositados	187.463:722\$210	
Caixa Matriz	201:950\$100	
Agências e filiais no Exterior	276:455\$400	
Agências e filiais no Interior	25.536:847\$800	
Correspondentes do Exterior	990:343\$700	
Correspondentes do Interior	4.883:206\$700	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.027:391\$200	
Hipotecas	1.194:919\$800	
Edifícios do Banco	10.000:000\$000	
Caixa		
Em moeda corrente	13.552:218\$100	
Em outras espécies	48:721\$900	
No Banco do Brasil	41.958:661\$500	
Em outros Bancos	1.944:114\$100	57.503:715\$600
Diversas contas		11.529:271\$000
		489.070:080\$010

Passivo

Capital	14.000:000\$000	
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	11.000:000\$000	
Depósitos em contas correntes com juros	55.550:176\$900	
Depósitos em contas correntes sem juros	1.849:952\$300	
Depósitos a prazo fixo	60.384:408\$800	
Depósitos em conta de cobrança do Exterior	17.276:303\$900	
Depósitos em conta de cobrança do Interior	67.332:221\$100	
Títulos em caução e em depósito	191.557:989\$610	
Caixa Matriz	14.216:474\$900	
Agências e filiais no Exterior	69:491\$900	
Agências e filiais no interior	28.024:434\$100	
Correspondentes do Exterior	337:413\$600	
Correspondentes do Interior	449:836\$600	
Valores hipotecários	1.194:919\$800	
Letras a pagar	1.321:716\$800	
Diversas contas	24.504:739\$700	
		489.070:080\$010

S. E. & O. — H. Sthamer. — R. Bamberger, diretores. — F. Volkmer, contador.

(N. 3.340 — 5-3-42 — 110\$2)

COMPANHIA DE TERRENOS CRISTO REDEMPTOR

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1942, EM 2.ª CONVOCAÇÃO

Srs. Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto em nossos estatutos e às determinações legais, vimos trazer à apreciação da Assembléia Geral Ordinária o relatório e contas do exercício de 1941.

Pelo exame que fizerdes do Balanço, Conta de Lucros e Perdas e demais documentos, tereis a noção exata do que foi a nossa gestão pelo desenvolvimento que demos a todos os serviços, tais como: Reforma dos estatutos de acordo com a lei n. 2.762, de 26 de setembro de 1941; Conclusão da construção dos 6 apartamentos à rua Alvaro Ramos ns. 89-A e 89-B e diversos arruamentos e limpeza de terrenos prontos a serem negociados, etc., etc..

Temos entretanto, a maior satisfação em prestar-vos todos os esclarecimentos que nos forem solicitados.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

BALANÇO GERAL EFETUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado		
Prédios	275:474\$800	
Imóveis C/Espl.	50:000\$000	
Móveis e utensílios	10:932\$000	
Depósitos e cauções	60\$000	
Apólices	1:000\$000	
Automóvel	1:000\$000	
Diversas contas	53:846\$200	392:313\$000
Disponível		
Caixa	21:792\$000	
Imóveis — Terrenos	182:000\$000	203:792\$000
Realizável		
Contas correntes	875:902\$500	875:902\$500
Conta de compensação		
Caução da diretoria	20:000\$000	20:000\$000
		1.492:007\$500
Passivo		
Não exigível		
Capital	200:000\$000	
Fundo de reserva	12:420\$400	212:420\$400
Exigível		
Contas correntes	1.243:783\$800	
Lucros e perdas	15:803\$300	1.259:587\$100
Conta de compensação		
Títulos em caução	20:000\$000	20:000\$000
		1.492:007\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — (Assinatura ilegível), diretor-presidente. — (Assinatura ilegível), contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Comissões	
Saldo desta conta.....	33:325\$000
Impostos e licenças	
Idem, idem.....	11:490\$400
Despesas gerais	
Idem, idem.....	140:824\$800
Contas correntes	
Idem, idem.....	12:043\$800
Fundo de reserva	
Idem de 5% s/16:635\$300.....	832\$000
Saldo positivo.....	15:803\$300
	<u>214:319\$300</u>

Crédito

Juros e descontos	
Saldo desta conta.....	3:821\$700
Eventuais	
Idem, idem.....	50:709\$500
Imoveis — Terrenos	
Idem, idem.....	159:788\$100
	<u>214:319\$300</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Terrenos Cristo Redentor, tendo examinado a escrituração, balanço e demais documentos do exercício terminado em 31 de dezembro de 1941; tendo encontrado tudo em perfeita ordem e clareza, são de parecer que as mesmas sejam aprovadas pelos senhores acionistas e propõem um voto de louvor à diretoria pelos bons serviços prestados à companhia.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — Joaquim Coutinho Junior. — Roberto Gomes. — Dr. Renato Pacheco.

(N. 3.339—5-3-42—173\$4)

CASA BANCÁRIA MAUÁ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos três do mês de março do ano de 1942, às dezesseis horas, no edifício da sede social, à rua de São Pedro n. 48, reuniram-se em assembléia geral ordinária, devidamente convocada pelas publicações feitas no *Diário Oficial* de 23 e 25 de fevereiro e 2 de março e "Diário de Notícias" de 22 e 25 de fevereiro e 1 de março, os acionistas da Casa Bancária Mauá S. A. Constatada pelo livro de presença a comparencia de 12 acionistas, representando 2.020 ações, foi aclamado para presidir a reunião o Sr. Henrique de Lacerda Ferraz que designou para secretário a mim Ernani Lomba Ferraz. Constituída a mesa o Sr. Presidente, iniciando os trabalhos, declarou sucintamente quais os objetivos da assembléia, determinando a seguir fosse feita a leitura do relatório da Diretoria, relativo ao exercício de 1941, acompanhado dos respectivos balanços semestrais, contas de lucros e perdas e pareceres do Conselho Fiscal, o que fiz ato contínuo. Concluída a leitura foram todos estes documentos, contas e atos submetidos à discussão e votação da assembléia que os aprovou unanimemente, abstendo-se de votar os interessados. Esclareceu então o senhor Presidente que, de acordo com a lei, devia a assembléia eleger os novos membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a respectiva remuneração. Procedida a eleição, verificou-se haverem sido eleitos, como efetivos os Srs. Amaro Lanari, Feliz Fonseca e Alair Prata Soares e, como suplentes, os Srs. Horacio Augusto da Matta, Carlos Viriato Saboya e Jorge do Valle Costa, que foram imediatamente declarados empossados. Solicitou então a palavra o Sr. Cincinato Cesar de Gusmão para propor fosse estabelecida a remuneração fixa de 100\$000 (cem mil réis) para cada fiscal efetivo ou suplente, por parecer emitido ou subscrito, sendo esta proposta aprovada logo a seguir, com a abstenção dos interessados. Usando a palavra após a votação, lembrou o Dr. Jorge do Valle Costa que, por proposta sua, os honorários da Diretoria haviam sido fixados provisoriamente nos primórdios da vida social e que cumpria reajustá-los, como justo prêmio ao apreciável esforço desenvolvido em prol do notável surto dos negócios da sociedade, razão porque propunha a sua fixação em 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) para cada diretor, quantia que reputava ainda pouco remuneratória, mas, em todo caso, mais consentânea com as atuais possibilidades sociais. Recebida debaixo de uma salva de palmas, dispensou-se o Sr. Presidente de fazer votar esta proposta, agradecendo em seu nome pessoal e no de seus companheiros de Diretoria. Como nada mais houvesse a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada por mim Secretário a presente ata, em duas vias, uma das quais no livro próprio e ambas assinadas por todos os presentes. (a) Henrique de Lacerda Ferraz, presidente. — Ernani Lomba Ferraz, secretário. — Paulo Lomba Ferraz. — Cincinato Cesar de Gusmão. Mario Cesar da Fonseca. — Carlos Viriato Saboya, p. p. Renato Antonio da Costa Jorge do Valle Costa. — Jorge do Valle Costa. — Horacio Augusto da Matta. — Luiz Ribeiro Pinto. — Henrique L. Ferraz e Oswaldo Lacerda. Confere com o original. Rio, 3 de março de 1942. — Ernani Lomba Ferraz.

(N. 3.336 — 5-3-42 — 81\$6)

BANCO ITALO BRASILEIRO

M.T.I.C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Italo Brasileiro, em 20 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta repartição sob o n. 17.074, as folhas do *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, com a publicação dos seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 25 de março de 1939, que aprovou contas relativas ao exercício de 1938, elegeu o conselho de administração e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) — Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 16 de março de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; c) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de março de 1939, que aprovou uma alteração dos estatutos sociais; d) — Atas ns. 221, 222, 223 e 224, de reuniões da diretoria; e) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 4 de novembro de 1940, que aprovou uma alteração dos estatutos sociais; f) — Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 29 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940 e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; g) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de março de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 3.325 — 5-3-42 — 38\$8).

CONSTRUTORA DOURADO S. A.

M.T.I.C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Construtora Dourado S.A., em 28 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.427, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 1941, que elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1944. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 3.346 — 5-3-42 — 19\$4).

AMOROSO COSTA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

No cumprimento do que prescrevem a legislação em vigor e os nossos Estatutos, apresentamos o Relatório e Contas relativos ao exercício de 1941, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, cumprindo-nos destacar os fatos que, pela sua importância, carecem de referência especial.

Resultados do exercício

Vereis, nas diversas peças que acompanham este Relatório, que o resultado auferido no exercício relatado foi auspicioso e demonstra a dedicação e esforço com que todos se houveram no desempenho das suas funções, dedicação e esforço esses que agradecemos vivamente, na certeza de que podemos contar com igual interesse de todos para o engrandecimento da sociedade.

A forma da distribuição do lucro líquido do exercício consta igualmente daquelas peças e já obteve o parecer favorável do Conselho Fiscal, ficando tão somente na dependência da vossa manifestação.

Transferência de ações

Foram lavrados, durante o ano de 1941, 2 termos de transferência, referentes a 150 ações, sendo 1 por venda e outro por sucesso.

Conselho fiscal

Na forma da lei e dos Estatutos, deveis eleger o Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício e fixar para os efetivos a remuneração de acordo com a lei.

Conclusão

Alem dos fatos enumerados, nenhum outro nos pareceu exigir menção especial; entretanto, permanecemos ao vosso dispor para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — José Ferraz de Camargo, presidente. — Manoel Pinto da Fonseca, diretor gerente. — Antonio de Vasconcellos, diretor. — Manoel Devesa Neto, diretor

RESUMO DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Contas correntes — Devedores.	6.558:935\$200
Mercadorias.	5.885:756\$370
Caixa.	25:490\$700
Armação, móveis e utensílios.	1\$000
Semoventes e veículos.	1\$000
Coooperativa de Seguros.	500\$000

Contas de compensação:

Bancos c/Caução.	2.943:643\$000	
Bancos c/Cobrança.	689:615\$000	
Ações caucionadas.	400:000\$000	
Cobrança de c/Alheia.	128:028\$000	
Valores depositados.	15:800\$000	
Contratos de seguros.	6.000:000\$000	10.168:086\$000
		<u>22.638:770\$270</u>

Passivo

Capital.	4.000:000\$000
Fundo de reserva legal.	414:000\$000
Fundo de reserva extraordinário.	486:000\$000
Reserva para débitos duvidosos.	476:560\$300
Dividendos (de 1941 a pagar).	1.000:000\$000
Contas correntes — Credores —	5.757:167\$400
Impostos a pagar.	148:999\$600
Seguro de transportes.	106:051\$370
Honorários.	1:500\$000
Instituto dos comerciários.	2:205\$600
Obrigações a pagar.	84:200\$000

Contas de compensação:

Efeitos segurados.	6.000:000\$000	
Títulos caucionados.	2.943:643\$000	
Títulos em cobrança.	689:615\$000	
Caução da diretoria.	400:000\$000	
Cobrança de terceiros.	128:028\$000	
Depósitos de terceiros.	15:800\$000	10.168:086\$000
		<u>22.638:770\$270</u>

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — José Ferraz de Camargo, diretor-presidente. — Manoel Pinto da Fonseca, diretor-gerente — Antonio de Vasconcellos, diretor. — Manoel Devesa Netto, diretor. José Jorge Cerqueira, guarda-livros 32.960.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

(Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941)

Em 31 de dezembro de 1941.

Lucro na c/"Mercadorias"	4.325:272\$650	
Lucro na c/"Descontos".	235:038\$290	4.560:310\$940

Encerramento das seguintes contas:

Perdas diversas.	9:506\$040
-----------------------	------------

Impostos:

Federais..	33:310\$900
-----------------	-------------

Municipais:

Vendas mercantis.	219:547\$000	
Outros impostos.	15:960\$600	235:507\$600
		268:818\$500

Despesas gerais, aluguéis, juros, viajantes e agentes e comissões.	941:100\$500
Ordenados e honorários da diretoria.	391:325\$000
Gratificação aos auxiliares.	200:000\$000
Fundo de reserva legal.	114:000\$000
Fundo de reserva extraordinário.	486:000\$000
Fundo de reserva para débitos duvidosos.	476:560\$300
Reserva para pagamento do Imposto de renda.	145:000\$000
Reserva para pagamento do dividendo deste exercício.	1.000:000\$000
Porcentagem à diretoria.	525:000\$000

4.560:310\$940 4.560:310\$940

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942 — Amoroso Costa S A. — Manoel Pinto da Fonseca, diretor gerente. — José Jorge Cerqueira, guarda-livros 32.960.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Amoroso Costa (Tecidos por Atacado) S. A., tendo procedido à verificação trimestral, como determina o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e tendo examinado agora o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e a proposta da diretoria para a distribuição dos lucros líquidos do exercício, é de parecer que merecem a aprovação da assembléia geral, não só os documentos acima referidos, como também todos os atos e contas da diretoria, tal a clareza e exatidão com que foram registadas, no decorrer do exercício, todas as operações da Sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Alfredo Loureiro Ferreira Chaves*. — *Adriano Gonçalves Fernandes*. — *Henrique Kanitz*.
(N. 3.335 — 5-3-42 — 42831)

REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL S. A.

Filiais no Brasil

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

(Capital designado para operações no Brasil — US\$.100.000.00)

Ativo

Ativo fixo:		
Terreno, edifícios, maquinismos, moveis e utensílios, automoveis, etc.	12.818:723\$700	
Obras em construção	888:174\$100	13.706:897\$800

Ativo disponível:		
Caixa e bancos		172:453\$700
Ativo realizavel:		

A curto prazo:		
C/correntes	3.029:540\$800	
Devedores diversos	273:937\$000	
Inventários de estoques	14.044:548\$500	17.348:026\$300

Cauções:		
Títulos	26:415\$000	
Caixa	452\$000	26:867\$000

Marcas registadas e patentes.		106:000\$000
Contas de resultados pendentes:		
Despesas diferidas	41:426\$800	
Despesas de organização	62:500\$000	
		31.464:471\$600

Passivo

Passivo não exigível:		
Capital designado	840:700\$000	
Reserva para depreciação	6.777:878\$000	
Reserva p/devedores duvidosos	100:000\$000	
Reserva p/indenizações, Lei n. 62	200:000\$000	
Reserva para impostos	12:036\$800	7.930:614\$800

Passivo exigível:

A curto prazo:		
Credores em c/corrente	15.459:978\$800	
Contas a pagar	2.119:767\$400	
Credores diversos	492:446\$800	
Imposto sobre a Renda	31:313\$400	
A longo prazo	5.708:116\$800	23.511:623\$200

Lucros e perdas:

Lucros do ano de 1941	231:702\$300	
Menos:		
Saldo transportado, ano de 1940.	209:768\$700	21:933\$600 ✕
		31.464:471\$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas gerais	6.725:946\$600
Impostos	112:669\$100
Amortização do Ativo	510:302\$500
Reserva para indenizações, Lei n. 62	60:753\$000
Reserva para devedores duvidosos	13:282\$800
Lucro do ano de 1941	231:702\$300
	7.654:656\$300

Crédito

Lucro bruto nas vendas	7.494:675\$700
Juros recebidos	16:327\$800
Descontos	143:652\$800
	7.654:656\$300

M. V. Powell, gerente. — G. F. Hargreaves, contador.
Reconheço a firma M. V. Powell. — São Paulo, 3 de março de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Carlos Zaratin*, tabelião.

(N. 3.331 — 5-3-42 — 461\$2.).

BANCO BOAVISTA S. A.

Matriz: Rua 1.º de Março n. 47.
Agência Avenida: Avenida Rio Branco n. 137.
Agência Copacabana: Avenida N. S. de Copacabana n. 656-A.
Agência Passos: Avenida Passos n. 40.
Agência Estácio: Rua Haddock Lobo n. 7-B.
Agência Castelo: Rua México n. 158.
Rio de Janeiro.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	140.703:630\$800
Empréstimos em conta corrente	136.706:765\$800
Correspondentes no país c/c	18.229:938\$700
Correspondentes no estrangeiro	10.318:512\$000
Valores e títulos de propriedade	15.058:849\$100
Imoveis.	7.900:474\$300
Instalações, máquinas e moveis	3.100:580\$500

Letras a receber:

Praça e interior	155.190:316\$200
Exterior.	20.226:518\$000
	175.416:834\$200

Valores caucionados e depositados	384.486:317\$200
Diversas contas	1.626:769\$200

Caixa:

Existência em cofre e em depósito nos Bancos...	125.776:110\$300
Depósitos a prazo fixo em Bancos	15.000:000\$000

1.034.324:782\$100

Passivo

Capital.	15.000:000\$000
Fundo de reserva legal	460:000\$000
Fundo de reserva	12.500:000\$000
Fundo especial (lucros a aplicar)	3.509:000\$000

Fundo para amortizações de instalações, máquinas e moveis	285:140\$400
---	--------------

Contas correntes com juros	275.798:301\$000
----------------------------------	------------------

Contas correntes pré-aviso	67.278:130\$000
----------------------------------	-----------------

Contas correntes sem juros	11.944:769\$300
----------------------------------	-----------------

Depósitos a prazo fixo	43.165:116\$500
------------------------------	-----------------

Correspondentes no país c/c	26.638:706\$800
-----------------------------------	-----------------

Correspondentes no estrangeiro	6.264:803\$000
--------------------------------------	----------------

Cheques e ordens de pagamento	6.907:980\$000
-------------------------------------	----------------

Credores por títulos em cobrança	175.416:834\$200
--	------------------

Depositantes de valores em caução e em custódia	384.486:317\$200
---	------------------

Dividendos:

Saldo não reclamado	28:722\$600
---------------------------	-------------

Diversas contas	4.640:961\$100
-----------------------	----------------

1.034.324:782\$100

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Guilherme Guinle*, diretor presidente. — *Barão de Saavedra*, diretor superintendente. — *Antony B. Curtis*, diretor gerente. — *Francisco Alves Corrêa*, diretor gerente. — *Daniel Morcira*, chefe da Contabilidade.

(N. 3.547 — 5-3-42 — 146\$9.).

THE CROWN CORK COMPANY, LIMITED

Sede: Southall — Inglaterra

Filiais no Brasil: Rio de Janeiro — Rua Itapirú n. 311.

São Paulo — Rua Alfredo Maia n. 318.

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Máquinas, instalações, ferramentas e acessórios	824:184\$120
Moveis e utensílios	60:366\$200
Veículos.	30:000\$000
	914:550\$320

Disponível:

Dinheiro em caixa e nos Bancos	407:510\$900
--------------------------------------	--------------

Realizavel em curto prazo:

Contas correntes	2.433:666\$700
------------------------	----------------

Devedores diversos	15:323\$400
--------------------------	-------------

Matérias primas e artigos manufaturados.	2.457:552\$150
---	----------------

Mercadorias em trânsito	577:541\$600
-------------------------------	--------------

Pagamentos adiantados	18:951\$610
	5.503:035\$460

6.825:096\$680

Passivo

Exigível a curto prazo:		
Contas correntes.....	10:456\$800	
Contas a pagar.....	142:614\$000	
Fornecedores do estrangeiro.....	1.543:991\$000	
Credores diversos.....	267:302\$400	
Reserva para impostos.....	77:581\$000	
Reservas extraordinárias.....	37:938\$200	
Lucros em suspenso.....	2.721:514\$520	4.801:400\$920
Não exigível:		
Capital.....	400:000\$000	
Empréstimo da Casa matriz.....	750:000\$000	
Fundo de reserva.....	229:083\$710	
Fundos de depreciação.....	611:612\$050	2.023:695\$760
		6.825:096\$680

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — P.p. The Crown Cork Company Limited, *Miguel S. Ricoy*, representante geral. *Gil Sequeira*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Créditos

Folhas metálicas, máquinas e acessórios.....	1.494:806\$780
Juros.....	13:632\$900
Lucros diversos.....	1:701\$300
1.510:140\$980	

Débitos

Fundos de depreciação.....	31:201\$990
Imposto sobre a renda.....	48:132\$000
Reserva para débitos incobráveis.....	28:605\$860
Despesas gerais.....	648:131\$920
Lucros em suspenso.....	754:069\$210
1.510:140\$980	

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — P.p. The Crown Cork Company Limited, *Miguel S. Ricoy*, representante geral. *Gil Sequeira*.
(N. 3.329 — 5-3-42 — 146\$9.)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

Carta patente n. 1.235

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL, ENCERRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Letras descontadas.....	51.111:095\$400
Empréstimos em C/correntes.....	49.837:535\$640
Letras em caução.....	66.561:773\$000
Valores em caução.....	53.013:688\$100
Letras à cobrança.....	16.457:789\$800
Correspondentes no País.....	2.003:710\$400
Valores depositados.....	31.644:252\$000
Hipotecas.....	6.063:000\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	3.920:222\$550
Ações em caução.....	40:000\$000
Filial de São Paulo.....	6.887:205\$700
Móveis e utensílios.....	438:681\$450
Imoveis.....	5.601:479\$200
Valores em administração.....	4.363:736\$000
Diversas contas.....	5.357:250\$100
Caixa: Em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e em outros bancos.....	30.555:037\$900
339.256:490\$240	

Passivo

Capital.....	12.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.814:076\$750
Fundo de depreciação.....	301:794\$790
Depósitos:	
A vista.....	78.957:853\$200
De aviso prévio.....	6.680:221\$100
A prazo fixo.....	33.032:480\$000
Contas limitadas.....	9.635:110\$300
128.305:691\$600	
Credores por letras à cobrança.....	16.457:789\$800
Credores por valores em caução.....	53.013:688\$100
Credores por valores hipotecários.....	6.063:000\$000
Títulos em caução e em depósito.....	101.206:025\$000
Caução da Diretoria.....	40:000\$000
Filial de São Paulo.....	7.959:347\$100
Credores por valores em administração.....	4.363:736\$000
Diversas contas.....	7.731:337\$800
339.256:490\$240	

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. — *Arthur de Castro*, gerente da Matriz. — *Olegário Alvariz*, chefe da Contabilidade.

(N. 3.353 — 5-3-42 — 100\$0)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO S. A.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Carteira	{ Títulos descontados....	116.849:946\$037	125.239:894\$517
	{ Efeitos a receber.....	8.389:948\$480	
Correspondentes do interior.....			
	Contas correntes garantidas.....	5.599:897\$980	
	Valores caucionados.....	22.517:511\$180	
	Valores depositados.....	84.266:643\$908	
	Títulos, fundos e imoveis pertencentes ao banco..	564.228:166\$900	
	Letras em cobrança.....	6.554:333\$059	
	Diversas contas.....	2.439:378\$886	
	Caixa: Em moeda corrente e em bancos.....	628:180\$400	
		36.249:155\$300	
			847.723:162\$130

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	14.889:750\$700
Fundo de reserva legal.....	130:783\$600
Depositantes:	
Em c/c com juros.....	73.178:978\$318
Idem sem juros.....	5.112:409\$702
Idem de aviso.....	54.107:188\$672
Idem de prazo fixo.....	25.761:567\$701
Por letras a prêmio.....	379:455\$070
158.539:599\$463	
Depositantes de títulos e valores.....	
	648.491:810\$808
Títulos por conta de terceiros.....	
	10.829:327\$366
Lucros e perdas.....	
	2.101:872\$693
Diversas contas.....	
	2.737:017\$500
847.723:162\$130	

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador, registro n. 32.373.

(N. 3.544—5-3-42—80\$5)

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

Carta Patente n. 2.297, de 21-5-940

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Títulos Descontados, Praga e Interior.....	11.206:655\$600
Letras a Receber, Pragas e Interior.....	120:963\$000
Empréstimos em Contas Correntes.....	2.132:786\$300
Devedores por Títulos em Caução.....	1.448:367\$200
Imoveis em Administração.....	4.868:300\$000
Valores Caucionados.....	2.780:046\$000
Valores Depositados.....	5.562:800\$000
Ações em Caução.....	100:000\$000
Móveis, Utensílios, Máquinas e Instalações.....	196:422\$640
Caixa:	
Em Moeda Corrente.....	580:251\$330
Disponível nos Bancos.....	1.118:971\$400
Em Outras Espécies.....	1:644\$300
1.700:867\$030	
Diversas Contas.....	
	465:857\$800
Total do Ativo Rs.....	
	30.592:065\$570

Passivo

Capital.....	1.500:000\$000
Fundo de Reserva.....	236:386\$500
Fundo Especial (Lucros a aplicar).....	34:713\$700
Fundo para Amortização de Móveis, Utensílios, Máquinas e Instalações.....	
	15:412\$300
Contas Correntes com Juros.....	
	4.979:994\$130
Contas Correntes Particulares.....	
	591:975\$100
Contas Correntes Pre Aviso.....	
	786:312\$500
Contas Correntes sem Juros.....	
	536:438\$340
Contas a Prazo Fixo.....	
	2.636:693\$400
Contas Correntes Bancos.....	
	971:868\$900
Letras a Prêmio.....	
	1.100:000\$000
Credores por Títulos em Cobrança.....	
	120:963\$000
Títulos em Caução e em Depósito.....	
	8.351:846\$000
Remessas para Caução.....	
	1.448:367\$200
Caução da Diretoria.....	
	100:000\$000
Cheques e Ordens de Pagamento.....	
	296:557\$600
Administração Predial.....	
	4.868:300\$000
Títulos Redescontados.....	
	1.850:500\$000
Dividendos.....	
	2:750\$000
Diversas Contas.....	
	162:986\$800
Total do Passivo Rs.....	
	30.592:065\$570

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Alexandrino Boavista Moscoso* — *Raul Castro Silva*, diretores. — *Jorge Torres*, chefe da Contabilidade.

(N. 3.543 — 5-3-42 — 106\$1.)

COMERCIAL E BANCÁRIA S. A.

Sede: Rua 1.º de Março n. 37-A, 1.º

Capital realizado: 250:000\$000

Carta Patente n.º 1.273, de 13-9-35

Ativo

Letras descontadas.....	906:272\$900
Empréstimos em contas correntes.....	191:523\$200
Valores caucionados.....	200:000\$000
Valores depositados.....	718:716\$100
Valores em liquidação.....	105:317\$600
Imoveis.....	61:689\$600
Móveis e utensílios.....	11:620\$900
Hipotecas.....	94:000\$000
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	117:216\$200
Em bancos.....	24:801\$800
Diversas contas.....	58:168\$100
	2.512:326\$400

Passivo

Capital.....	250:000\$000
Fundo de reserva.....	5:380\$800
Depósitos em Contas Correntes c/Juros.....	295:562\$600
Depósitos em Contas Correntes Limitadas.....	56:110\$000
Depósitos em Contas Correntes s/Juros.....	161:278\$900
Depósitos em Contas a Prazo Fixo.....	182:398\$900
Depósitos em Contas Correntes Especiais.....	62:243\$700
Títulos em caução e depósito.....	918:716\$100
Contas Correntes garantidas.....	118:426\$800
Letras a prêmio.....	100:000\$000
Caução da diretoria.....	20:000\$000
Redescontos.....	208:000\$000
Dividendos, percentagem diretoria e outros fins..	100:395\$000
Diversas contas.....	33:813\$600
	2.512:326\$400

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Francisco Alves Corrêa Nunes*, presidente. — *Mario de Queiroz Murias*, secretário. — *José Fernandes*, contador.

(N. 3.542—5-3-42—100\$0)

BARRA DA TIJUCA IMOBILIÁRIA S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, à rua Buenos Aires, cem, quarto andar, presentes sete acionistas representando quatro mil e cem ações e igual número de votos (mais de dois terços), conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidência o Dr. *Jair Negrão de Lima* que convidou para secretários os Srs. Dr. *Olympio de Carvalho e Silva* e *Othello Corrêa de Mello e Oliveira*, tudo por indicação unanimemente aprovada pela assembleia. Pelo segundo secretário foi lido o seguinte anúncio de convocação: "Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às quinze horas do dia dois de maio do corrente ano, na sede social, à rua Buenos Aires, cem, quarto andar, afim de se proceder à reforma dos estatutos e pô-los de acordo com a nova lei das sociedades anônimas. Rio de Janeiro, vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e um. — A Diretoria". Foram lidos pelo primeiro secretário, submetidos à discussão e, em seguida, aprovados os novos estatutos da Sociedade, do seguinte teor: "Estatutos da Barra da Tijuca Sociedade Anônima — Capítulo I. *Denominação e fins*. Artigo 1.º A "Barra da Tijuca S. A.", constituída sob a forma de sociedade anônima, tem por fim especial a urbanização, loteamento e administração de imóveis de sua propriedade ou de terceiros; construção civil, compra e venda de terrenos, prédios, materiais de construção. *Sede, prazo*. Artigo 2.º A sede social é nesta cidade do Rio de Janeiro e o prazo de sua duração será de cinquenta anos, podendo ser prorrogado. Artigo 3.º — O capital social é de mil e duzentos contos de réis, dividido em seis mil ações comuns nominativas do valor de duzentos mil réis, cada uma, realizadas integralmente no ato da subscrição. — Capítulo II — *Administração. Diretoria*. Artigo 4.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores, sendo um presidente e outro gerente, eleitos em assembleia geral, pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro — Cada diretor garantirá a sua gestão com uma caução de cinquenta ações. *Poderes da diretoria*. Artigo 5.º — A diretoria tem plenos poderes para praticar todos os atos de gestão e administração relativas ao fim e objeto da Sociedade. Parágrafo único — Ao presidente compete especialmente representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários ou procuradores, inclusive designar seu substituto e o do diretor gerente nos impedimentos e faltas. Artigo 6.º — Todos os documentos de responsabilidade, cheques, contratos, escrituras, termos, acordos e compromissos com administrações públicas ou particulares, aceites de letras ou saques e duplicatas de contas assinadas, ou emissão de notas promissórias, aval ou endosso de qualquer desses títulos, levarão sempre a assina-

tura de um dos diretores. Artigo 7.º, digo, *Conselho Fiscal*. Artigo 7.º — A Sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, que serão eleitos anualmente pela assembleia geral e poderão ser reeleitos. Capítulo III — *Assembleia geral*. Artigo 8.º — A assembleia geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e destes estatutos, afim de deliberar sobre matéria do interesse social. Artigo 9.º — Cada ação dará direito a um voto. Artigo 10 — O anúncio de convocação suspenderá a transferência das ações, até que a assembleia geral haja ultimado os seus trabalhos. Artigo 11 — A assembleia geral ordinária reunir-se-á, dentro do primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento do relatório e da prestação de contas da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre estes e proceder às eleições necessárias; as extraordinárias, sempre que a diretoria ou o conselho fiscal entender de conveniência para a Sociedade, sem prejuízo dos direitos que a lei, a este propósito, reconhece aos acionistas. Artigo 12 — A convocação das assembleias gerais ordinárias será feita, na forma da lei, com a antecedência de quinze dias e a das extraordinárias com a de oito dias, considerando-se constituídas, tanto as ordinárias como as extraordinárias somente quando esteja representado, pelo menos, um quarto do capital social. Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas na lei. Artigo 13 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, indicados na ocasião. *Lucros, fundos de reserva e dividendo*. Artigo 14 — Terminados os trabalhos de balanço do exercício, a diretoria submeterá ao conselho fiscal um projeto de distribuição dos lucros líquidos verificados, no qual figurarão as quotas propostas para constituição ou aumento dos diversos fundos, reservas, lucros suspensos e dividendos. Com o parecer do Conselho Fiscal, será o projeto submetido à deliberação da assembleia geral. Artigo 15 — A remuneração dos diretores, bem como a sua percentagem sobre os lucros líquidos, será estabelecida pelo conselho fiscal e submetida à aprovação da assembleia geral ordinária. Artigo 16 — A Sociedade poderá contrair empréstimo, onerando ou não os bens sociais e proceder à emissão de debêntures, observadas as formalidades legais. *Balanço*. Artigo 17 — O ano administrativo da Sociedade principia em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada ano. Artigo 18 — Fica entendido que as disposições do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, se aplicarão aos casos não previstos nestes estatutos." — Havendo sido aprovados os estatutos transcritos, o senhor presidente propõe, e a assembleia aprova, que se dê aos acionistas o prazo de sessenta dias, a contar da publicação da presente ata, para que substituam as respectivas ações ao portador por outras nominativas. Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão. E eu, *Olympio de Carvalho e Silva*, servindo de primeiro secretário, fiz lavrar esta ata, que, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, dois de maio de mil novecentos e quarenta e um. — *Jair Negrão de Lima*. — *Olympio de Carvalho e Silva*. — *Othello Corrêa de Mello e Oliveira*. — *Euvaldo Lodi*. — *Domingos Netto de Vellasco*. — *José de Senna e Silva*. — *José Eugênio Muller*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

10 de setembro de 1941

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, na nova sede social, à Avenida Graça Aranha, número dezoito, nono andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes sete acionistas, representando quatro mil quatrocentos e setenta ações e igual número de votos (mais de dois terços), conforme se verifica do livro de comparecimento, o diretor-presidente, doutor *Euvaldo Lodi*, na forma dos Estatutos, declara instalada a presente assembleia geral extraordinária e diz que está certo e bem interpretar o sentir dos presentes, convidando o acionista doutor *Sergio dos Guimarães Bonjean* para presidir a reunião. Aprovada por aclamação a proposta do Dr. *Euvaldo Lodi*, assume o doutor *Sergio dos Guimarães Bonjean* a presidência da assembleia, convidando para secretário o acionista doutor *Antonio Horacio Pereira*, ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos. O senhor secretário, a seguir, lê o anúncio de convocação da reunião em apreço, publicado no *Diário Oficial* dos dias 1, 3 e 5 do corrente, e no *Jornal do Comércio* dos dias trinta de agosto último, e dois e quatro de setembro corrente, concebido nos seguintes termos: "Barra da Tijuca S. A. Assembleia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 10 de setembro próximo, às dezessete horas, na nova sede social, à Av. Graça Aranha, número dezoito, nono andar, com os seguintes objetivos: a) adaptar a reforma dos estatutos, feita em assembleia de dois de maio deste ano, às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; b) preencher cargo de diretor; c) tratar de outros negócios de interesse da sociedade. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941 — A diretoria." — O senhor presidente comunica que o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, por despacho publicado no *Diário Oficial* de 5 de agosto último, fez várias exigências relativas aos estatutos, aprovados em assembleia geral de dois de maio do corrente ano. Em tais condições, torna-se necessário fazer uma alteração nesses estatutos, afim de atender às referidas exigências. Pede a palavra o acionista doutor *Jair Negrão de Lima* que propõe sejam feitas nos estatutos, aprovados na assembleia geral aludida, as seguintes alterações: "Art. 1.º — Substitua-se a denominação "Barra da Tijuca S. A." por "Barra da Tijuca Imobiliária S. A." — Art. 4.º — Acrescente-se um parágrafo assim redigido: 2.º — os diretores serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de reuniões da diretoria. Art. 15 — Passará

a ter a seguinte redação, acrescido de um parágrafo: A remuneração dos diretores, bem como a sua percentagem sobre os lucros líquidos, será estabelecida pela assembleia geral ordinária. Parágrafo único — os diretores não poderão perceber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo." Submetida à discussão a proposta do doutor Jair Negrão de Lima, ninguém sobre ela se manifestou, tendo, então, o senhor presidente submetido a mesma à votação, o que foi feito, verificando-se ter sido aprovada por unanimidade. A vista desse resultado, o senhor presidente declara que os novos estatutos, com a sua definitiva redação final, serão adiante reproduzidos, no seu inteiro teor, fazendo parte integrante da presente ata. A seguir, o senhor presidente declara que o diretor-gerente, doutor Domingos Netto de Vellasco, por motivos particulares, renunciou ao cargo que exercia na sociedade, sendo assim necessário preencher-se a vaga consequente, pelo que submete o assunto à consideração da assembleia. Pede a palavra o acionista senhor José Eugenio Muller que, depois de lamentar o afastamento do diretor, doutor Domingos Netto de Vellasco, disse estar certo de interpretar o sentimento da assembleia, propondo que se consignasse em ata os agradecimentos da Companhia pelos serviços até hoje prestados à mesma pelo renunciante, bem como a aprovação das comissões que recebeu pela venda de lotes. Tais propostas foram aprovadas unanimemente. Em seguida, o senhor presidente esclarece que os senhores acionistas deverão proceder à eleição para a vaga que acabava de se verificar na diretoria. O acionista doutor Euvaldo Lodi propõe que seja eleito o acionista doutor Jair Negrão de Lima para o aludido cargo de diretor-gerente, o que é aceito pelos membros presentes, por unanimidade. O senhor presidente, proclamando eleito o doutor Jair Negrão de Lima, brasileiro, residente nesta Capital, à rua Joaquim Nabuco n. 11, apartamento 905, congratula-se com a escolha, declarando-se feliz por receber numa pessoa idônea que muito se recomenda pelas suas qualidades de caráter, inteligência e trabalho à estima e consideração dos seus companheiros. Da, em seguida, o senhor presidente, posse ao doutor Jair Negrão de Lima que, desde esse momento, assume o pleno exercício das suas funções na diretoria da sociedade. O doutor Jair Negrão de Lima agradece a sua eleição, declarando que está pronto a desenvolver todos os seus esforços para o maior desenvolvimento da empresa, correspondendo, assim, à confiança de que acabava de ser investido. E, como nada mais houvesse a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi, sem debates, unanimemente aprovada pela assembleia, sendo por mim, Antonio Horacio Pereira, servindo de secretário, redigida, indo assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Sergio dos Guimarães Bonjean*. — *Antonio Horacio Pereira*. — *Jair Negrão de Lima*. — *Euvaldo Lodi*. — *José Eugenio Muller*. — *Olympio Carvalho*. — *Olympio de Carvalho e Silva*.

Redação final dos Estatutos da "Barra da Tijuca Imobiliária S. A."

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1.º A "Barra da Tijuca, Imobiliária S. A.", constituída sob a forma de sociedade anônima, tem, por fim especial, a urbanização, loteamento e administração de imóveis de sua propriedade ou de terceiros, construção civil, e compra e venda de terrenos, prédios e materiais de construção. Art. 2.º A sede social é nesta cidade do Rio de Janeiro e o prazo de sua duração será de cinquenta anos, podendo ser prorrogado. Art. 3.º O capital social é de mil e duzentos contos de réis, dividido em seis mil ações comuns, nominativas, do valor de duzentos mil réis, cada uma, realizadas integralmente no ato da subscrição.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO — DIRETORIA

Art. 4.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois diretores, sendo um presidente e outro gerente, eleitos em assembleia geral, pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos. § 1.º Cada diretor garantirá a sua gestão com uma caução de cinquenta ações. § 2.º Os diretores serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. Art. 5.º A diretoria terá plenos poderes para praticar todos os atos de gestão e administração relativos aos fins e objeto da Sociedade. Parágrafo único. Ao presidente compete, especialmente, representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários ou procuradores, inclusive seu substituto e o do diretor gerente, nos impedimentos e faltas. Artigo 6.º Todos os documentos de responsabilidade, cheques, contratos, escrituras, termos, acordos e compromissos com administrações públicas ou particulares, aceites de letras ou saques e duplicatas de contas assinadas, ou emissão de notas promissórias, aval ou endosso de qualquer desses títulos, levarão sempre a assinatura de um dos diretores. Art. 7.º A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes que serão eleitos anualmente, pela assembleia geral e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8.º A assembleia geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada, na forma da lei e destes estatutos, afim de deliberar sobre matéria de interesse social. Art. 9.º Cada ação dará direito a um voto. Art. 10. O anúncio de convocação suspenderá a

transferência das ações, até que a assembleia geral haja ultimado os seus trabalhos. Art. 11. A assembleia geral ordinária reunir-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento do relatório e da prestação de contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre estes e proceder às eleições necessárias; as extraordinárias sempre que a Diretoria e o Conselho Fiscal entender de conveniência para a Sociedade, sem prejuízo dos direitos que a lei, a este propósito, reconhece aos acionistas. Art. 12. A convocação das assembleias gerais ordinárias será feita, na forma da lei, com a antecedência de quinze dias, e a das extraordinárias com a de oito dias, considerando-se constituídas, tanto as ordinárias como as extraordinárias, somente quando esteja representado, pelo menos, um quarto do capital social. Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia geral, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas na lei. Art. 13. A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, indicados na ocasião. Artigo 14. Terminados os trabalhos de balanço do exercício, a Diretoria submeterá ao Conselho Fiscal um projeto de distribuição dos lucros líquidos realizados, no qual figurarão as quotas propostas para constituição ou aumento dos diversos fundos, reservas, lucros suspensos e dividendos. Com o parecer do Conselho Fiscal, será o projeto submetido à deliberação da assembleia geral. Art. 15. A remuneração dos diretores, bem como a sua percentagem sobre os lucros líquidos será estabelecida pela assembleia geral ordinária. Parágrafo único. Os diretores não poderão perceber vantagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas, um dividendo à razão de seis por cento (6%) ao ano, no mínimo. Art. 16. A Sociedade poderá contrair empréstimo, onerando ou não os bens sociais e proceder à emissão de debêntures, observadas as formalidades legais. Art. 17. O ano administrativo da Sociedade principia em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada ano. Art. 18. Fica entendido que as disposições do decreto-lei n. 2.527, de 26 de setembro de 1940, se aplicarão aos casos não previstos nestes Estatutos". Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Sergio dos Guimarães Bonjean*. — *Antonio Horacio Pereira*. — *Euvaldo Lodi*. — *Jair Negrão de Lima*. — *José Eugenio Muller*. — *Olympio Carvalho*. — *Olympio de Carvalho e Silva*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Barra da Tijuca Imobiliária S. A., em 3 de março de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.137, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 2 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de setembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, tomou conhecimento da renúncia de um diretor, bem como mudou a denominação social de Barra da Tijuca S. A., para Barra da Tijuca Imobiliária S. A. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto, *Celso Estêves*, diretor da Secção. (N. 3.367 — 5-3-42 — 510\$0)

ADUTORA RIBEIRÃO DAS LAGES S. A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se, à rua Alcindo Guanabara n. 17, 8.º andar, sede social da Adutora Ribeirão das Lages S. A., acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assina-tura no livro de presença e lista à parte. — Foi aclamado presidente da assembleia o acionista — Dr. Frederico Dahne, que, agradecendo a sua indicação, convidou para secretário o acionista Luiz de Souza Neves. — O presidente, a seguir, mandou que o secretário procedesse à chamada dos acionistas presentes, verificando-se a presença, realmente, de acionistas representando mais de dois terços do capital social pelo que encerrou o presidente o livro de presença e lista à parte. — Informou, então, o presidente, que, conforme anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", respectivamente nos dias 30 de janeiro, 3 e 6 de fevereiro e 31 de janeiro, 3 e 6 de fevereiro, a presente reunião se destina a satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no processo de arquivamento das alterações dos estatutos sociais, exigências essas que são as seguintes: a) indicar expressamente o número de ações em que se divide o capital social; b) alterar a parte final do art. 12.º afim de ser o diretor secretário substituído por outro que não um membro do Conselho Fiscal; c) regular o modo de investidura dos diretores. — Para satisfazer a exigência constante do item "a", sugeriu que se alterasse o art. 5.º dos estatutos, para dizer: Art. 5.º — O capital social é de 30.000:000\$0 (trinta mil contos de réis), dividido em 30.000 (trinta mil) ações comuns do valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma. — Atendendo à exigência constante do item "b", suprimiu-se o último período do art. 12, que diz: "Se a vacância for do cargo de diretor-secretário, para o qual não há suplente, será ela preenchida pelo membro do Conselho Fiscal mais velho em idade", passando esse art. 12 a ter a seguinte redação: Art. 12 — Em caso de falecimento

ou renúncia de qualquer diretor, se fará imediatamente a convocação da assembléa geral para eleição do substituto, cujo mandato se restringirá ao tempo que faltar para completar o mandato do substituto. Enquanto se não realizar a eleição do novo diretor, será a sua vaga preenchida pelo respectivo suplente". Altera-se, porém o atual art. 9.º, que fica assim redigido: Art. 9.º — Além dos três diretores efetivos, de que trata o artigo anterior, serão eleitos três diretores substitutos, respectivamente, do diretor presidente, do diretor técnico e do diretor secretário, que exercerão as funções destes, em caso de afastamento temporário. Poderá, outrossim, o presidente convocá-los para colaborar nos interesses sociais, inclusive nas deliberações da diretoria". — Para cumprir a exigência constante do item "c" sugeriu o presidente que se acrescentasse um parágrafo único ao art. 17, assim concebido: Parágrafo único — Prestada a caução, ter-se-á o Diretor como investido na função, desde que lavrado, no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, o respectivo Termo de Posse". — Os acionistas presentes, unanimemente, aprovam as alterações apresentadas, com as quais ficam inteiramente cumpridas as exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sendo, também, deliberado pela assembléa que o cargo de diretor substituto do diretor secretário, criado em virtude das alterações nos estatutos produzidas por esta assembléa, seria preenchida em assembléa para este fim convocada, após a definitiva aprovação pelo referido Departamento Nacional da Indústria e Comércio das mesmas alterações. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. — Reaberta a sessão, lida a presente ata e submetida à discussão e, não havendo impugnação, à aprovação, foi unanimemente aprovada. — Eu, Luiz de Souza Neves, servindo de secretário lavrei a presente neste livro e fiz datilografar a respectiva duplicata, assinando-as com o presidente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Frederico Dahne*. — *Luiz de Souza Neves Dahne, Conceição & Cia.* — *Frederico Dahne*. — *Laury Antunes Conceição*. — P. p. Dr. Diego Blanco, *Luiz de Souza Neves*. — P. p. Germano Knoll, *Luiz de Souza Neves*. — P. p. Ervin Brandt, *Luiz de Souza Neves*. — P. p. Ernesto Rezende Waick, *Luiz de Souza Neves*. — P. p. Dr. Ildo Meneghetti, *Luiz de Souza Neves*. — P. p. Dr. Vasco de Mello Feijó, *Luiz de Souza Neves*. — *Nelson de Magalhães Porto*. — *João Pedro Gouveia Vieira*.

A presente é cópia fiel do original, que é o livro de atas. — *Luiz de Souza Neves*, secretário da assembléa.

(N. 3.549 — 97\$9 — 5-3-42).

INDÚSTRIA DE MADEIRAS SCHEEFFER SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO A APRESENTAR À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 1942

Senhores acionistas:

Cumprindo os dispositivos da lei, e dos estatutos desta Sociedade, é-nos grato apresentar ao vosso exame o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941.

Os negócios da Sociedade mantiveram-se em perfeita ordem e ainda uma vez, apraz-nos confirmar que os produtos de nossa fabricação, continuam a merecer a preferência dos nossos amigos e frequentes.

Teve a necessária conservação todos os edifícios, maquinarias e respectivos pertences, para os quais prestamos o melhor cuidado.

Cumpre-nos agradecer a vossa confiança renovando nosso mandato por mais um quadriênio, em assembléa geral ordinária de 24 de março do ano próximo findo e prometemos defender nossos mútuos interesses à medida que nos for possível.

Em obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e de acordo com o art. 1.º dos Estatutos, foi alterada a denominação da Sociedade para Indústria de Madeiras Scheeffler Sociedade Anônima, em assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de maio de 1941, em segunda convocação, cujo assunto é do vosso inteiro conhecimento.

Conforme determinam os Estatutos e de acordo com a lei em vigor, tereis de proceder à eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1942.

Estamos inteiramente à vossa disposição para quaisquer outras informações ou esclarecimentos que possam desejar.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Gustavo Adolfo Scheeffler*, diretor. — *Irineu Bornhausen*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Imobilizado:	Ativo	
Bens imóveis	639:279\$100	
Bens móveis	161:039\$800	
Máquinas e pertences	775:425\$800	1.575:744\$700
Realizável a curto prazo:		
Duplicata a receber	329:740\$100	
Almoxarifado	103:887\$700	
Fabricação de madeira bruta	152:491\$800	
Mercadorias	287:486\$900	
Plantação de mandioca	26:427\$000	
Devedores	140:000\$000	1.040:033\$500

Realizável a longo prazo:

Devedores	100:036\$000
Disponível:	
Dinheiro em caixa	61:324\$800
Dinheiro nos bancos	27:949\$700
	92:274\$500
Conta de compensação:	
Caução da Diretoria	40:000\$000
Caução de aluguel	3:200\$000
	43:200\$000
	2.851:288\$700

Passivo

Não exigível:	
Capital	1.200:000\$000
Fundo de depreciação	332:359\$600
Fundo de reserva	261:506\$500
Ações caucionadas	40:000\$000
	1.833:866\$100
Exigível a longo prazo:	
Credores	235:000\$000
Fundo Beneficência	7:057\$100
	242:057\$100
Exigível a curto prazo:	
Credores	95:610\$900
Títulos a pagar	111:311\$400
Contas de caução	236:567\$300
Contas a pagar	131:875\$900
Títulos descontados	80:000\$000
Dividendos	120:000\$000
	775:365\$500
	2.851:288\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Gustavo Adolfo Scheeffler*, diretor. — *Irineu Bornhausen*, diretor. — *Domingos Alvim*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Fabricação	640:789\$300
Mercadorias	287:671\$100
	928:460\$400

Débito

Despesas gerais	527:781\$100
Juros	66:722\$500
Despesas bancárias	7:933\$600
Fundo de reserva	130:023\$200
Fundo de depreciação	76:000\$000
Dividendos	120:000\$000
	928:460\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Gustavo Adolfo Scheeffler*, diretor. — *Irineu Bornhausen*, diretor. — *Domingos Alvim*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da firma Indústria de Madeiras Scheeffler, Sociedade Anônima, de acordo com a lei, procederam ao exame de livros e todos os documentos relativos ao exercício de 1941.

Constatada a boa ordem, clareza e exatidão da escrita e documentos respectivos, propõem a aprovação dos atos e balanço que a Diretoria apresenta.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Genésio Miranda Lins*. — *Nemésio Heusi*. — *Luiz Furlado de Mendonça*.

(N. 3.365 — 5-3-912 — 265\$2)

SANATÓRIO BOTAFOGO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 27 DE MARÇO DE 1942

Srs. Acionistas:

Dando cumprimento ao que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas e os nossos estatutos, queremos prestar contas da nossa administração no ano que terminou em 31 de dezembro de 1941. Para isto oferecemos neste relatório o balanço do referido ano, com o qual tereis elementos suficientes para vosso exame e consequente orientação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Nanto Junqueira Gotelho*. — *Paulo Gusmão Pernambuco*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal do Sanatório Botafogo S. A., tendo examinado a escrita do balanço referente às operações do ano de 1941, opinamos que a mesma está em perfeita ordem e em condições de merecer a aprovação dos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Dr. Alvaro da Silveira Gusmão*. — *Pedro Brando*. — *Regina de Moraes Veiga Vianna*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo		
Imobilizadas:		
Bens de Raiz	1.521:572\$600	
Moveis e Utensílios	20:000\$000	1.541:572\$600
Disponível:		
Caixa.	4:658\$500	
Bancos	15:243\$200	19:901\$700
Realizável a curto prazo:		
Contas Correntes		97:404\$400
Realizável a longo prazo:		
Depósitos	488\$000	
Apólices Federais	1:540\$600	
Coparticipação	32:000\$000	
Liquidações pendentes	185:000\$000	219:028\$600
Contas de compensação:		
Títulos caucionados		10:000\$000
		1.887:907\$300

Passivo		
Não exigível:		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	585:826\$400	
Fundo de amortização	41:232\$500	1.627:058\$900
Exigível a curto prazo:		
Contas Correntes	45:088\$200	
Percentagens	1:478\$200	
Dividendos não reclamados ..	2:282\$000	
37.º Dividendo	35:000\$000	83:848\$400
Exigível a longo prazo:		
Obrigações a pagar		152:000\$000
Liquidações pendentes:		
Devedores duvidosos		15:000\$000
Contas de compensação:		
Caução		10:000\$000
		1.887:907\$300

DEMONSTRAÇÃO DE LÚCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1941

Receita

Diárias, taxas de assistência, remédios, exames e tratamentos especiais	486:239\$200
---	--------------

Despesa

Alimentação, ordenados, honorários, lavagens de roupas, combustíveis, despesas gerais	381:899\$600
Consertos de edifícios	13:479\$100
Juros e descontos	8:351\$800
Prejuízos diversos	18:602\$500
Abatimentos s/Moveis e Utensílios	5:000\$000
Percentagens	1:478\$200
Fundo de Reserva	3:695\$500
Fundo de Amortização	18:732\$500
37.º Dividendo	36:000\$000
	486:239\$200

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizadas:		
Bens de Raiz	1.521:572\$600	
Moveis e Utensílios	15:000\$000	1.536:572\$600
Disponíveis:		
Caixa	5:868\$500	
Bancos	3:243\$200	9:111\$700
Realizável a curto prazo:		
Contas Correntes		100:029\$400
Realizável a longo prazo:		
Depósito	488\$000	
Apólices Federais	1:540\$600	
Coparticipação	32:000\$000	
Liquidações pendentes	175:000\$000	209:028\$600
Contas de compensação:		
Títulos caucionados		10:000\$000
		1.864:742\$300

Passivo

Não exigível:

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de Reserva	589:725\$400	
Fundo de Amortização	63:754\$300	1.653:479\$700

Exigível a curto prazo:

Contas Correntes	65:336\$000	
Impostos e Seguros	4:000\$000	
Percentagens	1:559\$600	
Dividendos não reclamados ..	3:367\$000	
38.º Dividendo	35:000\$000	109:262\$600

Exigível a longo prazo:

Obrigações a pagar		77:000\$000
Liquidações pendentes:		
Devedores duvidosos		15:000\$000
Contas de compensação:		
Caução		10:000\$000
		1.864:742\$300

DEMONSTRAÇÃO DE LÚCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Receita

Diárias, taxas de assistência, remédios, exames e tratamentos especiais	472:119\$200
Produtos Farmacêuticos Sanatório Botafogo Ltda. ..	6:000\$000
	478:119\$200

Despesa

Alimentação, ordenados, honorários, lavagens de roupas, combustíveis, despesas gerais	384:133\$100
Consertos de edifícios	12:152\$900
Juros e Descontos	7:236\$700
Prejuízos diversos	6:616\$100
Abatimentos s/Moveis e Utensílios	5:000\$000
Percentagens	1:559\$600
Fundo de Reserva	3:899\$000
Fundo de Amortização	22:521\$800
38.º Dividendo	35:000\$000
	478:119\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Nanto Junqueira Botelho, diretor-presidente. — Paulo Gusmão Pernambuco, diretor-gerente. — Oscar Böhm, guarda-livros — Reg. n. 32.623.

(N. 3.540—5-3-1942—308\$0).

IMOBILIÁRIA HIGIENÓPOLIS S. A.

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Imobiliária Higienópolis, S. A., em 3 de março de 1942, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 17.134, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$2. — Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 3.363 — 5-3-42 — 27\$5.)

DARKE, COMPANHIA S. A.

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Darke Companhia S. A., em 3 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 17.135, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de abril de 1941, que

aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$2. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 3.362 — 5-3-42 — 27\$5.)

EMPRESA NACIONAL DE COMÉRCIO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa Nacional de Comércio, Sociedade Anônima, em 29 de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.930, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de outubro de 1941, que aprovou a proposta de liquidação da Sociedade e nomeou liquidante o Sr. Paulo da Rocha Chueri. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$0. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 3.548 — 5-3-42 — 24\$5.)

COMPANHIA DE SEGUROS "ALLIANCE ASSURANCE CO., LTD."

RETIFICAÇÕES

No balanço e conta de lucros e perdas publicados no *Diário Oficial* do dia 2 do corrente, às páginas ns. 3.221 a 3.223, sob o título de:

Contas de títulos de renda:

Instituto de Resseguros do Brasil:

Onde se lê:

Subscrição de ações 39:274\$200

Leia-se:

Subscrição de ações 39:114\$000

Despesas diretas de Seguros e Resseguros:

Sinistros:

Onde se lê:

Incêndios (total) 799:343\$700

Leia-se:

Incêndios (total) 799:434\$700

Despesas administrativas gerais:

Onde se lê:

Publicações e propaganda 15:521\$600

Leia-se:

Publicações e propaganda 15:521\$800

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Caução da diretoria	10:000\$000
Móveis & utensílios	6:170\$000
Depósitos	2:911\$200
Caixa	1:359\$300
Lucros & perdas da liquidação	195:691\$700
Consignações	110:167\$000
Contas correntes	2:718\$000
Juros & descontos	30:222\$400
Despesas gerais	2:946\$200
	362:185\$800

Passivo

Capital	100:000\$000
Ações em caução	10:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Restituições	1:246\$500
Obrigações a pagar	214:349\$300
Consignações a restituir	6:590\$000
	362:185\$800

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — S. A. "A Econômica". — *Azamor Barbosa*, liquidante. — *Elysio Santos Farinha*, contador, Reg. sob o n. 32.859.

(N. 3.368 — 5-3-42 — 60\$2)

COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Carioca Industrial, em 7 de fevereiro de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.991, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de novembro de 1942, que aprovou o aumento do capital social, mediante transferência de fundos de reserva excedente, para 5.100.000\$000, bem como a reforma dos seus estatutos; b) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; c) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; d) Um exemplar dos novos estatutos sociais. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 120\$2. — Visto, *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 3.538 — 5-3-42 — 30\$6)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA REDITUS

Certidão. — Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em direito, tabelião do 17.º ofício de notas do Rio de Janeiro, etc. Certifico que, revendo meu arquivo, nele a folhas 61 verso do livro 343, encontrei a seguinte escritura de constituição da "Companhia Imobiliária Civitas S. A.": Saibam quantos a presente escritura pública de constituição de sociedade anônima virem ou que da mesma conhecimento tiverem que aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1941 da era de N.S.J.C., em meu cartório, perante mim, tabelião do 17.º ofício, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, o Dr. Asterio Aprigio Machado de Mello, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à rua Prudente de Moraes, n. 362, em Ipanema, por si e também por seus filhos menores e impuberes Aloysio Lobo Machado de Mello e Pericles Lobo Machado de Mello, de 11 e 8 anos de idade, respectivamente; o Dr. Georges Edouard Lotar de Druet, brasileiro, solteiro, maior, veterinário; o Sr. Mauricio Gabriel Lotar, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; o Sr. Pedro Woehrle, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; e o Sr. Hans Martin Zeppelin Woehrle, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; os quatro últimos também residentes nesta Capital à rua Araújo Lima, n. 141-A, avenida Rio Branco, n. 133, e rua México, n. 90, 5.º andar, respectivamente; todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e por fim assinadas e estas de mim, tabelião, do que dou fé. E na presença das testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que resolveram constituir uma sociedade anônima com a denominação de "Companhia Civitas S. A.", com sede nesta Capital, com o fim de comprar e vender propriedades imóveis e explorar prédios urbanos e edifícios de apartamentos, ou propriedades agrícolas; disseram-me ainda que haviam subscrito o capital de 200:000\$000, representado por 200 ações nominativas e integralizadas de 1:000\$000 cada uma, assim distribuídas entre si: Dr. Asterio Aprigio Machado de Mello, 84 ações; Aloysio Lobo Machado de Mello, 3 ações; Pericles Lobo Machado de Mello, 3 ações; Pedro Woehrle, 50 ações; Hans Martins Zeppelin Woehrle, 50 ações; George Edouard Lotar de Druet, 5 ações; Mauricio Gabriel Lotar, 5 ações; que a referida sociedade se regerá pelos estatutos adiante transcritos; e que, de acordo com a lei, o incorporador, Dr. Asterio Aprigio Machado de Mello, havia depositado no Banco Boavista a importância de 20:000\$000, equivalente de 10% do capital subscrito, conforme recibo do teor seguinte, que me foi exibido: "Papel com Impressos do Banco Boavista. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1941. Rua 1.º de Março, n. 47. — 20:000\$000. — Recebemos do Sr. Asterio Aprigio Machado de Mello, incorporador da sociedade anônima Companhia Imobiliária Civitas S. A., a importância supra de 20:000\$000, correspondente a 10% sobre o capital de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) com que se constitui a referida sociedade. Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1941. Duas assinaturas ilegíveis. Banco Boavista S. A. — Selada com 20\$200. Carimbo sobre 20\$200 de selos federais. Original"; disseram-se ainda que, de comum acordo, resolviam eleger a primeira diretoria pela forma seguinte: Presidente, Dr. Asterio Aprigio Machado de Mello; substituto do presidente, Sr. Pedro Woehrle; membros efetivos do Conselho Fiscal, Jaques Ebert, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Domingos Ferreira, n. 212; Agenor Dias de Carvalho, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade à rua Mena Barreto, número 151, apartamento 41; e Adhemar da Rocha Monteiro Gallo, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Montenegro, número 217, nesta Capital; suplentes, Dr. Hercílio Leite, brasileiro, solteiro, médico, residente em Niterói à rua Alvares de Azevedo, número 198; João José de Macedo, brasileiro, casado, comerciante, com escritório à avenida Rio Branco, n. 9, sala 141; e Ibrahim Mamede Houry, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Marechal

Florianópolis, n. 179; que os estatutos da sociedade estão assim redigidos: Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração — Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Imobiliária Civitas S. A., fica fundada e constituída na Capital Federal uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação do País. Art. 2.º — A sociedade tem por objeto a compra e venda de propriedades imóveis, a exploração de prédios urbanos ou edifícios de apartamentos, e de fazendas agrícolas, por conta própria ou de terceiros. Art. 3.º — A sede social é na cidade do Rio de Janeiro, em local designado pela assembléia geral ou pelo presidente. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade será de vinte anos, podendo, porém, ser alterado para mais ou para menos por deliberação da assembléia geral. Capítulo II — Capital social — Art. 5.º — O capital da sociedade é de 200:000\$000, representado por 200 ações nominativas de 1:000\$000 cada uma, integralizadas. Art. 6.º — Poderá a sociedade, quando julgar conveniente, emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. § 1.º — As ações preferenciais gozarão das seguintes regalias: a) — prioridade na distribuição de dividendos; b) — Prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação; c) — resgate, mediante sorteio anual, de um vigésimo das que estiverem em circulação; d) — amortização em paridade com os ações ordinárias. § 2.º — As partes beneficiárias, nominativas ou ao portador, dão direito a uma participação de 10% dos lucros líquidos da sociedade, e poderão ser emitidas em cobertura de empréstimos ou atribuídas a acionistas, ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à sociedade, conforme resolver a assembléia geral. § 3.º — As partes beneficiárias serão resgatadas ao par, no prazo fixado no ato de sua emissão, nas condições previamente estabelecidas pela assembléia geral que a autorizar. § 4.º — Os titulares das partes beneficiárias não têm direito de voto nas assembléias da sociedade, poderão, porém, constituir uma comunhão de interesses, que se regerá pelo decreto-lei n. 781, de 12 de outubro de 1938. Capítulo III — Administração — Artigo 7.º — A sociedade será administrada por um presidente, cujo mandato durará seis anos, podendo haver reeleição. Parágrafo 1.º — O presidente representará a sociedade em juízo e fora dele, assim como perante as repartições públicas, e tem autorização para praticar todos os atos de gestão, exceto vender bens de raiz, hipotecá-los, ou, por qualquer outra forma, aliená-los ou gravá-los, salvo si especialmente autorizado pela assembléia geral. Artigo 8.º — O presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos por um acionista designado previamente pela assembléia geral. Parágrafo único — No caso de morte ou renúncia do presidente, assumirá a direção da sociedade o acionista seus substituto, que convocará, dentro de um mês, a assembléia geral para a eleição do definitivo. Artigo 9.º — O presidente terá a remuneração mensal de rs. 1:000\$000 e o seu substituto perceberá a diária de rs. 30\$000, enquanto durar a ausência ou impedimento do substituído. Artigo 10.º — O presidente fica obrigado a caucionar a sua gestão com a quantia de rs. 10:000\$000 em ações de sua propriedade, ou de terceiros, pelo valor nominal. Artigo 11.º — Haverá um Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária. Parágrafo 1.º — Os poderes do Conselho Fiscal são os discriminados na lei e nestes estatutos. Parágrafo 2.º — Cada membro do Conselho Fiscal terá a honificação de 20\$000 por sessão, regularmente convocada, a que comparecer, além da remuneração que lhes for fixada pela assembléia que os elegeu. Capítulo IV — Assembléia geral — Artigo 12.º — A assembléia geral ordinária se reunirá todos os anos no decorrer do mês de março, para o fim de tomar as contas do exercício anterior, eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes, ou o presidente, no caso de morte, renúncia, ou terminação de prazo, bem como deliberar sobre outros assuntos de sua competência. Parágrafo 1.º — A convocação será feita pelo presidente com a antecedência de dez dias pela primeira vez, e, se não houver número, com cinco dias, pela segunda vez. Artigo 13.º — Haverá tantas assembléias extraordinárias quantas sejam regularmente convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas em número legal, na esfera da competência de cada um, e nelas não se poderá tomar outra deliberação que não esteja expressamente mencionada no edital de convocação. Artigo 14.º — As assembléias, ordinárias e extraordinárias, serão abertas pelo presidente ou seu substituto, que passará a direção da mesa ao acionistas que for indicado por maioria de votos, e que convidará outro acionista para servir de secretário. Artigo 15.º — Para poder participar da assembléia o acionista deverá exhibir prova de identidade, se lho exigir a mesa. Artigo 16.º — O acionista poderá fazer-se representar nas assembléias por um procurador, com poderes especiais e expressos, sendo necessário, porém, que o mandatário seja também acionista e entregue à mesa, para ficar arquivado, o respectivo instrumento. Capítulo V — Exercício social — Artigo 17.º — O exercício social coincide com o ano civil, procedendo-se, então, ao balanço geral, obedecidas as formalidades legais. Artigo 18.º — Além dos fundos previstos na lei, a serem deduzidos dos lucros líquidos, ficam criados os seguintes: a) fundo de resgate de ações, 1%; b) fundo de amortização, 1%; c) fundo de previsão 1%; disseram-se ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados que os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração anual de rs. 100\$000, cada um, e os suplentes a de rs. 50\$000, cada um, pagável no fim do exercício social; que a sede será, provisoriamente, no escritório do incorporador e primeiro presidente, à avenida Nilo Peçanha n. 151. 3.º andar, sala 307, e que o primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 1942; finalmente, na presença das mesmas testemunhas, do que dou fé, os outorgantes e reciprocamente outorgado me disseram que, estando satisfeitos todos os requisitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, eles, fundadores, davam por definitivamente constituída a sociedade "Com-

panhia Imobiliária Civitas S. A.", tal como se ajusta e contrata neste instrumento, afim de que, cumpridas as formalidades complementares, possa a referida sociedade iniciar as suas transações. O selo proporcional sobre o capital social é pago em estampilhas no valor de 720\$200. Assim disseram na presença das testemunhas Hellius Souza e Antonio Santos, do que dou fé e me pediram este instrumento, que fiz lavrar em minhas notas por meu escrevente juramentado Carlos Mario Belagamba, o qual, depois de lido às partes e às testemunhas, e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, a subscrevo. — Astério Aprigi Machado de Mello. — Georges Edouard Lotar de Druet. — Mauricio Gabriel Lotar. — Pedro Woehrle. — Hans Martin Zeppelin Woehrle. — Hellius Souza. Antonio Santos. — Selada com 720\$200. Por certidão, aos 2 de março de 1942. E eu, Joaquim Gusmão Junior, tabelião interino, subscrevo e assino. — Joaquim Gusmão Junior. — Certidão: Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em direito, tabelião do 17.º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, etc. Certifico que, revendo meu arquivo, nele a folhas 39 verso do livro 346, encontrei a seguinte escritura de retificação e ratificação: Saibam quantos a presente escritura de retificação e ratificação virem ou que da mesma conhecimento tiverem que aos 31 dias do mês de dezembro de 1941, da era do nascimento de N. S. J. C., em meu cartório e perante mim, tabelião do 17.º Ofício de Notas, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, o dr. Astério Aprigi Machado de Mello, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à rua Prudente de Moraes n. 362, em Ipanema, por si e também por seus filhos menores e impúberes Aloysio Lobo Machado de Mello e Pericles Lobo Machado de Mello, de 11 e 8 anos, respectivamente; o dr. Georges Edouard Lotar de Druet, brasileiro, solteiro, maior, veterinário, residente à rua Araújo Lima n. 191-A; o sr. Mauricio Gabriel Lotar, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à rua Araújo Lima n. 191-A; o Sr. Pedro Woehrle, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à Avenida Rio Branco n. 133; o Sr. Hans Martin Zeppelin Woehrle, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à rua México n. 90, 5.º andar; todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e por fim assinadas e estas de mim, tabelião, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que, por escritura pública de 11 do corrente mês, em minhas notas, livro n. 343, folhas 61 verso, haviam constituído uma sociedade anônima com o capital de 200:000\$000, sob a denominação de Companhia Imobiliária Civitas S. A.; que, porém, não estando ainda arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio o respectivo contrato, protocolado sob o n. 19.330, dependendo, aliás, de exigências, resolviam, na melhor harmonia, alterar o nome da sociedade para Companhia Imobiliária Domus e dar aos artigos 1.º e 10 dos respectivos estatutos a seguinte redação: Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Imobiliária Domus, fica fundada e constituída nesta Capital uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação do País. Art. 10 — O presidente fica obrigado a caucionar a sua gestão com a quantia de 10:000\$000 em ações de sua propriedade, ou de terceiros, pelo valor nominal, e será investido no cargo mediante termo lavrado no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal; que, feitas estas alterações, ratificam todos os demais termos da primeira escritura, de que a presente passa a fazer parte integrante. Assim disseram na presença das testemunhas Hellius Souza e Antonio Santos, do que dou fé, e me pediram este instrumento, que fiz lavrar em minhas notas por meu escrevente juramentado Carlos Mario Belagamba, o qual, depois de lido às partes e às testemunhas, e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, subscrevo. — Astério Aprigi Machado de Mello. — Georges Edouard Lotar de Druet. — Mauricio Gabriel Lotar. — Pedro Woehrle. — Hans Martin Zeppelin Woehrle. — Antonio Santos. — Hellius Souza. Por certidão em 3 de março de 1942. Eu, Joaquim Gusmão Junior, tabelião interino, subscrevo e assino. — Joaquim Gusmão Junior. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Certidão. — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento no requerimento da Companhia Imobiliária Domus em 9 de fevereiro de 1942, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 17.002, os seguintes documentos: a) escritura pública de sua constituição, lavrada em 11 de dezembro de 1941, no cartório do 17.º Ofício de notas desta Capital, contendo a transcrição de seus estatutos e demais atos constitutivos, inclusive a nomeação da primeira diretoria e Conselho Fiscal; b) escritura pública de ratificação da primeira, lavrada em notas do mesmo cartório em 31 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, inclusive a mudança da denominação social de Companhia Imobiliária Civitas S. A. para Companhia Imobiliária Domus. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. (Selado com 100\$200). Luiz Walter Barbosa, esc. F. — Visto. Celso Esteves, diretor de Seção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Certidão. — Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em direito, tabelião do 17.º ofício de notas do Rio de Janeiro, etc. Certifico que, revendo meu arquivo, nele, a folhas 2 verso do livro 354, encontrei a seguinte escritura de retificação e ratificação: Saibam quantos a presente escritura pública de retificação e ratificação virem ou que da mesma conhecimento tiverem, que aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 1942, da era do nascimento de N. S. J. C., em meu cartório e perante mim, tabelião do 17.º ofício de notas, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, o Dr. Astério Aprigi Machado de Mello, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à rua Prudente de

Morais n. 362, em Ipanema, por si e também como representante legal de seus filhos menores e impúberes Aloysio Lobo Machado de Mello e Pericles Lobo Machado de Mello, de 11 e 8 anos de idade, respectivamente; o Dr. Georges Edouard Lotar de Druet, brasileiro, solteiro, maior, veterinário, residente à rua Araujo Lima n. 191-A, neste ato representado por seu bastante procurador Mauricio Gabriel Lotar, conforme instrumento público de mandato passado em notas do tabelião do 2.º ofício desta Capital, livro 691, fls. 4, que fica registado no livro próprio do meu cartório; o Sr. Mauricio Gabriel Lotar, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à rua Araujo Lima número 191-A; o Sr. Pedro Woehrle, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à Avenida Rio Branco n. 133; e o Sr. Hans Martin Zeppelin Woehrle, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à rua México n. 90, 5.º andar; todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e por fim assinadas e estas de mim. tabelião, do que dou fé e prometo ser distribuída no prazo legal. E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que, por escritura pública de 11 de dezembro de 1941, em minhas notas, livro n. 343, fls. 61 verso, haviam constituído uma sociedade anônima, com o capital de 200:000\$000, sob a denominação de Companhia Imobiliária Civitas S. A.; que, posteriormente, por outra escritura pública de 31 de dezembro de 1941, também em minhas notas, livro n. 346, fls. 39 verso, alteraram a denominação social para Companhia Imobiliária Domus, modificando, outrossim, os artigos 1.º e 10 dos estatutos sociais; que agora, verificando existir uma outra sociedade com denominação parecida, resolviam, em plena harmonia e de comum acordo, alterar, mais uma vez, o nome da sociedade para Companhia Imobiliária Reditus, passando, desta forma, o artigo 1.º dos respectivos estatutos, a ter a seguinte redação: Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Imobiliária Reditus, fica fundada e constituída nesta Capital Federal uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação do País; que, feita esta alteração, ratificam e retificam todos os demais termos das duas escrituras anteriores, atrás referidas, das quais a presente passa a fazer parte integrante. Assim disseram na presença das testemunhas Hellius Souza e Antonio Santos, do que dou fé, e me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas por meu escrevente juramentado Carlos Mario Belagamba, o qual, depois de lido às partes e às testemunhas, e achado conforme, vai por todos assinado. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, a subscrevo. Asterio Aprigio Machado de Mello, Mauricio Gabriel Lotar, Mauricio Gabriel Lotar, Pedro Woehrle, Hans Martin Zeppelin Woehrle, Hellius Souza, Antonio Santos, Por certidão na mesma data. Eu, Joaquim Gusmão Junior, escrevente substituto, subscrevo e assino. Joaquim Gusmão Junior, Departamento Nacional da Indústria e Comércio — 1.ª Secção — Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Imobiliária Reditus, em 25 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.114, a escritura pública de retificação e ratificação a de constituição da sociedade, lavrada em notas do 17.º ofício desta Capital em 11 de fevereiro de 1942, que mudou a denominação da sociedade anônima "Companhia Imobiliária Domus" para "Companhia Imobiliária Reditus". Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção. Confere com o original, *Joaquim Gusmão Junior*.

(N. 3.537 — 5-3-42 — 385\$6).

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS COMERCIANTES ATACADISTAS DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Srs. Quotistas:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 30, letra d, dos Estatutos, temos a satisfação de apresentar-vos o relato dos principais fatos ocorridos no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Operações: Durante o exercício de 1941, foram emitidas 151 apólices, cujos prêmios provisórios somaram 252:232\$500.

Receita: A receita total verificada no exercício, foi de 294:893\$500, assim constituída:

Prêmios de Apólices Emitidas	252:232\$500
Prêmios Reajustados	12:680\$400
Rendas de Inversões	29:007\$600
Dividendo	520\$000
Custo de Apólices	453\$000
	294:893\$500

Despesa: As despesas atingiram no exercício a 98:644\$800, distribuídas pelas seguintes verbas:

Acidentes	40:923\$500
Despesas Gerais	57:721\$300
	98:644\$800

Títulos de Renda: No exercício de 1941, foram adquiridas 100 Apólices da Dívida Pública Federal, Diversas Emissões ao Portador, de valor nominal de 1:000\$000, cada uma, juros de 5% ao ano, em Cautelas, elevando-se, desse modo, o valor da verba acima mencionada a 400:046\$000, invés de 320:246\$000, no ano anterior.

Movéis & Utensílios: Sobre essa verba, como de lei, foi feita uma depreciação de 20%, importando essa depreciação em 900\$000.

Reservas Técnicas: Cumprindo determinações legais, foram constituídas as seguintes reservas técnicas:

Para Riscos não Expirados	63:058\$200
Para Previdência e Catástrofes	5:044\$800
Para acidentes não Liquidados	2:166\$100
	70:269\$100

Reservas estatutárias: Em cumprimento ao disposto no decreto n. 1.756, de 1-7-1937, foi constituída a seguinte:

Reserva para Restituição Eventual de Quotas Partes de Capital (Dec. n. 1.756, de 1-7-1937) ..	20:373\$600
---	-------------

Tendo a reserva de contingência no exercício passado atingido importância superior a 50% do Capital realizado, não se tornou necessário elevá-la.

Juros do Capital: Sobre o Capital social foi contado o juro de 5% ao ano, elevando-se essa verba a 10:325\$000.

Bonificação aos Segurados: Constituídas as reservas técnicas, estatutárias, legais e juros de 5% ao capital, verifica-se que há um lucro de 153:124\$400, que será distribuído como bonificação aos segurados, na forma do plano a ser organizado e submetido à aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Diversos: Dedicada e eficiente, foi a colaboração dos funcionários, razão pela qual a Diretoria julga de seu dever trazer ao vosso conhecimento.

Conclusão: Concluindo, resta-nos salientar que no exercício de 1941, registou-se apreciável aumento de produção, demonstrando o progresso crescente da Cooperativa para o qual concorreu em grande parte a cooperação dos Srs. quotistas segurados.

Os fatos acima foram os que a Diretoria julgou dignos de trazer ao vosso conhecimento, entretanto, coloca-se ao inteiro dispor dos Srs. quotistas, para quaisquer outros esclarecimentos que desejarem. Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Charles Alfred Barrenne*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Ativo</i>		
Títulos de renda	400:046\$000	
Instituto de Resseguros do Brasil	5:500\$000	405:546\$000
Caixa	25:116\$100	
Banco de Itajubá S. A. c/movimento	160:591\$000	
Banco Boavista c/movimento	16:649\$600	
Banco Real do Canadá c/movimento	24:464\$000	
Banco Real do Canadá c/reserva	2:467\$400	229:288\$100
Prêmios reajustados a receber	15:854\$100	
Imposto Federal a receber	634\$200	
Movéis & Utensílios	3:600\$000	
		654:922\$400

Ativo de compensação:

Tesouro Nacional c/Títulos em depósito	100:000\$000
	754:922\$400

Passivo

Capital	206:500\$000
Reservas técnicas:	
Para Riscos em Curso	63:058\$200
Para Previdência e Catástrofes	25:395\$900
Para Acidentes a Liquidar	2:166\$100
	90:620\$200

Reservas estatutárias:

De Contingência	106:250\$000
Para devolução eventual do capital	73:692\$700
	179:942\$700

Prêmios reajustados a restituir	3:173\$700
Imposto Federal a recolher	8:724\$800
Juros e lucros não reclamados	2:395\$600
Juros a pagar	10:325\$000
Instituto dos Comerciantes	116\$000
Lucro a distribuir	153:124\$400
	654:922\$400

Passivo de compensação:

Títulos depositados	100:000\$000
	754:922\$400

Charles Alfred Barrenne, presidente. — *Vasco Borges de Araujo*, 1.º tesoureiro. — *Francisco Cyrillo da Silva*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941 — LUCROS & PERDAS

Débito		
Reservas técnicas:		
Para Riscos em Curso:		
(25% s/Rs. 252:232\$500)	63:058\$200	
Para Previdência e Catástrofes:		
(2% s/Rs. 252.232\$500)	5:044\$800	
Para Acidentes a Liquidar.....	2:166\$100	70:269\$100
Reservas estatutárias:		
Para devolução eventual do capital:		
Importância que se credita a esta c/de acordo com a notificação n. 621/41 do D.N.S.P. e Capitalização	2:212\$500	
10% s/Rs. 181:610\$500, lucro verificado antes da contagem dos juros aos quotistas	18:161\$100	20:373\$600
Despesas gerais:		
Saldo desta conta	57:721\$300	
Indenizações e assistência:		
Indenizações	29:068\$900	
Assistência Médica, farmacêutica e hospitalar	10:924\$000	
Gast. Judiciais	792\$600	
Transportes de acidentados.....	138\$000	40:923\$500
Moveis & Utensílios:		
Depreciação	900\$000	
Juros a pagar:		
5% s/Rs. 206:500\$000	10:325\$000	
Lucro a distribuir:		
Lucro líquido verificado	153:124\$100	
	353:636\$900	
Crédito		
Reservas técnicas:		
Estorno das de 1940:		
Para Riscos em Curso	56:276\$000	
Para Acidentes a Liquidar	2:467\$400	58:743\$400
Prêmios emitidos — Básico.....	252:232\$500	
Prêmios reajustados	12:680\$400	264:912\$900
Rendas de inversões	29:007\$600	
Dividendo	520\$000	
Custo de apólice	453\$000	
	353:636\$900	

Charles Alfred Barrenne, presidente. — Vasco Borges de Araujo, 1.º tesoureiro. — Francisco Cyrillo da Silva, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, tendo examinado detidamente, os livros, documentos, contas, e balanço, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como, o relatório apresentado pela diretoria, e achando tudo rigorosamente certo, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Adolpho Justino Pereira, Ennio Régio Jardim e Eduardo Schmidt Mendes.
(N. 3.354 — 5-3-42 — 489\$6)

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Títulos de renda:		
Apólices da Dívida Pública.....	76:700\$000	
Apólices do Reajustamento Econômico.....	81:741\$000	
Instituto de Resseguros do Brasil.....	5:234\$000	163:675\$000
Disponível:		
Caixa	191:772\$700	
Banco Boavista c/pré-aviso	76:550\$200	
Banco Financial Novo Mundo.....	2:995\$900	
Banco Boavista c/movimento.....	11:496\$000	
The National City Bank of New York.....	10:594\$300	296:409\$100

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS INDUSTRIAIS EM CALÇADO E COURO

(Responsabilidade Limitada)

RUA DA CONSTITUIÇÃO N. 6 — 1.º ANDAR

Telefone 22-8235 — Rio de Janeiro

RELATÓRIO

Relatório a ser apresentado à assembléia geral ordinária.

Srs. quotistas:

Cumprindo o disposto no art. 30, letra d dos estatutos, vimos apresentar-vos o relato das atividades da Cooperativa, no exercício de 1941.

Operações: Durante o exercício de 1941 foram emitidas 108 apólices, cujos prêmios provisórios somaram Rs. 208:542\$400.

Receita: A receita total, apesar das crescentes dificuldades que atingem todas as atividades, elevou-se a Rs. 265:510\$500, assim discriminadas:

Prêmios de apólices emitidas	208:542\$400
Prêmios reajustados	41:646\$100
Juros e descontos	14:537\$700
Eventuais (custo de apólices)	324\$000
Dividendos	460\$000

265:510\$500

Despesas: As despesas do exercício importaram em réis 122:049\$700, distribuídas pelas seguintes verbas:

Acidentes	77:040\$100
Despesas gerais	42:514\$900
Devolução de prêmios reajustados	2:494\$700

122:049\$700

Moveis e utensílios: Em cumprimento ao disposto no art. 117, do decreto-lei n. 2.063, de 7-3-40, a depreciação sobre essa verba, importou em Rs. 1:938\$000, ou seja, de 20%.

Reservas técnicas: Atendendo aos dispositivos legais reguladores da matéria, foram constituídas as seguintes:

Para "Riscos não expirados"	52:135\$600
Para "Acidentes não liquidados"	1:977\$900
Para "Previdência e catástrofes"	5:003\$800

59:117\$390

Reservas estatutárias: Obedecendo ao que dispõem o art. 18, letra a dos estatutos e o decreto n. 1.756, de 1-7-37, foram constituídas as seguintes:

De contingência	26:677\$800
Para restituição eventual de quotas partes de capital (decreto n. 1.756 de 1-7-37)	13:338\$900

40:016\$700

Juros do capital: Sobre o capital foi atribuído o juro de 5% (cinco por cento) ao ano, atingindo essa verba a importância de réis 10:140\$000.

Remuneração extraordinária aos técnicos: Cumprindo o disposto no art. 18, letra c dos estatutos e atendendo aos relevantes serviços prestados, resolveu a diretoria arbitrar em 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido, essa percentagem.

Bonificação aos segurados: Após o cumprimento das determinações legais e estatutárias, verifica-se que o exercício financeiro apresenta um lucro de Rs. 69:893\$200, que deverá ser distribuído aos segurados, de acordo com o plano a ser submetido à aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Conclusão: Cumpre salientar que no exercício de 1941, foi obtida a maior receita até então arrecadada, sendo os resultados, a nosso ver, a prova da crescente prosperidade da Cooperativa, fato que a diretoria leva com prazer ao vosso conhecimento e aproveita o ensejo para dizer, que isso se deve em grande parte, a cooperação dos senhores quotistas segurados.

O exposto acima, foi o que a diretoria julgou digno trazer ao vosso conhecimento, prontificando-se, entretanto, a prestar-vos quaisquer esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros. — (assinatura ilegível), presidente.

Contas de compensação:**The National City Bank of New York:**

c/Reserva de riscos não expirados.....	44:201\$100	
c/Reserva de acidentes não liquidados.....	6:782\$200	
c/Reserva de previdência e catástrofes.....	15:186\$500	
c/Reserva para restituição do capital.....	23:750\$400	
Depósito de garantia.....	100:000\$000	189:920\$200

Realizavel (a curto prazo):

Juros a receber.....	5:700\$000	
Prêmios a receber.....	16:051\$900	21:751\$900

Imobilizado:

Moveis e utensílios.....	7:752\$400	679:508\$300
--------------------------	------------	--------------

Passivo**Não exigível:**

Capital.....	202:800\$000	
Reserva de riscos não expirados.....	52:135\$600	
Reserva de previdência e catástrofes.....	20:190\$300	
Reserva de acidentes não liquidados.....	1:977\$900	
Reserva de contingência.....	74:178\$700	
Reserva para restituição do capital.....	37:089\$300	388:371\$800

Exigível:

Juros a pagar.....	11:337\$500	
Remuneração aos técnicos.....	13:338\$900	
Renda federal.....	2:799\$600	
Bonificações.....	73:710\$300	101:216\$300

Contas de compensação:

Caução no Tesouro Nacional.....	100:000\$000	
Apólices para garantia das reservas técnicas.....	89:920\$200	189:920\$200
		679:508\$300

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — Dr. Armando Bordallo, presidente. — Mecio Andrade, 1.º tesoureiro. — Aguiberto Souto Viegas Romano, contador.

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1941

		Débito	Crédito
Prêmios:			
Valos dos prêmios emitidos.....		—	208:542\$400
Juros e descontos:			
Resultado que apresenta.....		—	14:537\$700
Prêmios reajustados a receber:			
Saldo desta conta.....		—	41:646\$400
Eventuais:			
Saldo desta conta.....		—	324\$000
Reserva de riscos não expirados:			
Reversão desta reserva de 1940.....		—	44:201\$100
Reserva de acidentes não liquidados:			
Reversão desta reserva de 1940.....		—	6:782\$200
Dividendos:			
Saldo desta conta.....		—	460\$000
Despesas gerais:			
Saldo desta conta.....	42:514\$900		
Movéis e utensílios:			
20% de depreciação.....	1:938\$000		
Prêmios reajustados a pagar:			
Saldo desta conta.....	2:494\$700		
Assistência Médica e Hospitalar:			
Instituto Médico Dr. Heyder.....	23:857\$500		
Transportes.....	387\$300		
Assistência municipal.....	101\$500	24:346\$300	
Incapacidade temporária:			
Salários.....		38:100\$900	
Incapacidade permanente:			
Indenizações.....	13:008\$400		
Despesas judiciais.....	1:584\$500	14:592\$900	
Reservas técnicas:			
Riscos não expirados.....	52:135\$600		
Previdência e catástrofes.....	5:003\$800		
Acidentes não liquidados.....	1:977\$900	59:117\$300	
Lucro líquido do exercício:			
Juros a pagar:			
Importância correspondente a 5% do Capital.....	10:140\$000		
Reserva de contingência:			
20% sobre o lucro líquido.....	26:677\$800		
Reserva para restituição do capital:			
10% sobre o lucro líquido.....	13:338\$900		
Remuneração aos técnicos:			
10% sobre o lucro líquido.....	13:338\$900		
Bonificações:			
Importância a ser distribuída como bonificação aos segurados.....	69:893\$200	153:388\$800	
		316:493\$800	316:493\$800

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — Dr. Armando Bordallo, presidente. — Mecio Andrade, 1.º tesoureiro. — Aguiberto Souto Viegas Romano, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros, tendo examinado detidamente, os livros, documentos, contas e balanço, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como o relatório apresentado pela diretoria e achando tudo rigorosamente certo, de acordo com a lei e praxe, são de parecer que devem as mesmas ser aprovadas pelos senhores quotistas.

Rio de Janeiro, — *Miguel Falbo, José Antonio dos Santos, Januario Laginestra.*

(N. 3.345 — 5-3-42 — 734\$4)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPÍRITA REDENTOR

Na sede do Centro Espírita Redentor, nesta capital, às 13 horas do dia 4 do corrente mês de março, presentes os diretores que, além de deixarem suas assinaturas no "livro de presença", subscrevem a presente ata, assumiu a presidência o Sr. Antonio do Nascimento Cottas, que, depois de declarar aberta a sessão, mandou o secretário proceder à leitura do aviso de convocação para esta reunião, publicado no *Diário Oficial* de três (3) do corrente, o que foi feito.

Em seguida, diz o Sr. presidente que os diretores já tem conhecimento de uma série de irregularidades havidas no filiado de Caxias, que atentam contra os princípios racionalistas e o conceito da doutrina, mas convocou-os para lhes dar ciência de um relatório do Dr. Francisco Ayres, relatando fatos ocorridos em sua presença, depois de realizada a sessão pública naquele filiado, na noite de 27 de fevereiro próximo passado, para o que passava às mãos do secretário, para que procedesse à sua leitura, o referido relatório, que, em resumo, diz o seguinte:

Conforme determina o regulamento, munidos de um *memorandum* da Casa Chefe, apresentando-os ao presidente daquele filiado, Sr. Virgílio Miranda, compareceram ao mesmo o Dr. Francisco Ayres e os Srs. José Ferreira Araújo e Antenor Mila, que assistiram à sessão acima citada, finda a qual o Sr. Virgílio Miranda fez um discurso, declarando, sob os aplausos dos assistentes que, daquela data em diante, o filiado nada mais tinha com o Centro Espírita Redentor, do Rio, ficando assim independente.

Além dessa declaração de flagrante indisciplina e infração aos estatutos, usou o Sr. Virgílio Miranda de expressões de piosas e injustas para com a direção do Centro Espírita Redentor, motivo pelo qual o Sr. presidente, em face dos nossos estatutos e regulamento, propõe a dissolução do referido filiado e seu consequente fechamento, e a doação do saldo disponível de seu acervo à Cruzada Nacional de Educação.

Submetida à votação a proposta do Sr. presidente, pediu a palavra o Dr. Luiz de Souza, que fez a seguinte declaração de voto: Sr. presidente e Srs. diretores.

É princípio firmado na nossa doutrina de que a difusão dos conhecimentos que ela encerra deverá ser feita com o exemplo de união dos seus representantes humanos. Na interpretação dos princípios racionalistas não pode haver pontos de vista diferentes nem desagregação do pensamento na obra comum de sustentar os fundamentos doutrinários.

É princípio regimental firmado que todo o movimento de expansão da doutrina tenha por centro a Casa Chefe do Racionalismo Cristão, e que todos os principais responsáveis pela apresentação dos ensinamentos, teórica ou praticamente, mantenham-se firmes em torno ao presidente material da Casa Chefe, que conta com os seus companheiros leais para levar avante a árdua tarefa de projetar luz sobre a consciência adormecida da humanidade.

Dentro desta concepção não pode haver lugar para recriminações, para desinteligências, para indisciplina, para julgamentos precipitados, para dissensões, para a falta de respeito e de consideração e para mexericos.

Ainda dentro da mesma concepção, só se pode admitir o espírito de conciliação, de cordialidade, de amizade, de colaboração, de sinceridade, de solidariedade, de compreensão, de estreita identificação uns com outros, dentre aqueles que souberem dar provas de lealdade e de dedicação à nossa doutrina.

Todos os que trabalham para o Racionalismo Cristão sabem que é ele uma organização e que, como tal, dispõe de estatuto e de regulamento por onde se rege a sua disciplina; sabem, também, que a Casa Chefe é o órgão centralizador das atividades doutrinárias e que só dela emanam todas as instruções e deliberações que digam respeito à doutrina. Assim, pois, a Diretoria da Casa Chefe tem por dever manter-se vigilante quanto ao que se passa em qualquer setor da extensa rede, abrangida pela organização racionalista.

Os membros desta Diretoria podem ser mudados, com a exceção de um, que é o presidente, razão por que, mais por isso, enfeixa em suas mãos a maior soma de autoridade, dentre os seus companheiros, para deliberar sobre os assuntos inerentes à doutrina.

O cargo de presidente perpétuo desta Casa foi imposto ao ocupante pelo sábio orientador Luiz de Mattos, quando ainda em vida terrena, e a escolha foi confirmada pela direção Astral Superior; deste modo, todos, sem exceção, que se digam racionalistas cristãos serão verdadeiros nessa asserção, dando provas de respeito aos espíritos do Astral Superior, acatando as suas espirituais deli-

berações, dentre as quais está a que colocou na presidência desta mesa, por toda a sua presente incarnação, o caráter inconfundível de Antonio do Nascimento Cottas!

A Diretoria da Casa Chefe está, unanimemente, solidária com o seu presidente em todas as suas deliberações disciplinares, algumas das quais de funda repercussão, por julgá-las indispensáveis e úteis, e por servirem de exemplo a quantos queiram se dizer filiados a uma doutrina que se impõe, sobretudo, pelos seus basilares preceitos moralizadores.

Os que militam nesta casa e fora dela, na doutrina, sentem-se felizes por saber a quem estão confiados os árduos encargos de chefiar o movimento de expansão doutrinário, porisso que tem os seus espíritos tranquilizados pelo fato de não terem visto medrar na organização racionalista cristão, em tempo algum, qualquer ação corruptora; esta orientação retilínea foi e é a adotada por esta Direção Central.

Assim, para bem da disciplina, da honra e da moral que os princípios do Racionalismo Cristão encerram, voto pela dissolução do Centro Espírita Redentor Filial de Caxias.

Os demais diretores acompanharam o diretor Dr. Luiz de Souza, votando pela dissolução do Centro Espírita Redentor Filial de Caxias, e seu consequente fechamento e pela doação do saldo disponível de seu acervo à Cruzada Nacional de Educação, por unanimidade.

Estando, assim, resolvido o assunto que motivou a presente reunião, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão e lida pelo 1.º secretário esta ata, foi a mesma aprovada sem restrições e assinada pelos presentes. Eu, Orlando Cruz, 1.º secretário, a redigi e assino. — *Orlando Cruz. — Antonio do Nascimento Cottas. — Roberto Dias Lopes. — Manoel Luiz Garcia. — Primo Domingues de Oliveira. — Antenor Martins da Cruz Ferreira. — João Mandêl Flores. — J. Barbosa de Moura. — José Pereira Fernandes Dias. — Manoel Francisco de Campos. — Charles Boschini. — Antonio Vicente Lopes de Souza. — Adriano de Almeida Mauricio. — Ezequiel Novais Vieira de Castro. — Luiz de Souza. — Antonio Marques.*

(N. 3.337 — 5-3-42 — 163\$2.)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Indústria de Madeiras Scheffer, Sociedade Anônima

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua México n. 168, 4.º andar, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao exercício de 1941, e eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Gustavo Adolfo Scheffer*, diretor.

(N. 3.721 — 28-2-42 — 46\$9 — 3 vezes)

Imobiliária Higienópolis S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115, 1.º andar, às 10 horas, no dia 23 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

Relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal;

Renúncia dos diretores, eleição dos novos e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

Aumento dos honorários da diretoria.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Imobiliária Higienópolis S. A. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, presidente. — *Armando da Costa Pereira*, vice-presidente.

(N. 3.364 — 5-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Indígena de Imóveis

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para se reunirem na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 18, 9.º andar, sala 903, no dia 30 de março do corrente ano, às 15 horas, afim de deliberarem sobre uma alteração nos estatutos afim de atender exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Euvaldo Lodi*, diretor-presidente. — *Jair Negrão de Lima*, diretor-gerente.

(N. 3.366 — 5-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Explosivos e Munições

Comunicamos que os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 2 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1941, estão à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 134, 6.º andar.
Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *F. Vilmar*, presidente.
(N. 3.349 — 5-3-42 — 30\$6 — 3 vezes.)

Banco Industrial Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua General Camará n. 71, às 15 horas do dia 21 do corrente mês, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos nos seguintes pontos:

- 1.º — Capítulo III que trata dos lucros sociais, sua aplicação e distribuição;
- 2.º — Capítulo IV que dispõe sobre a Administração e suas atribuições, pela criação de novos encargos na Diretoria;
- 3.º — Eleição dos Diretores para os novos cargos, e
- 4.º — Modificação do art. 34 do Capítulo VIII, das "Disposições Gerais".

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *João Baptista Roza*, diretor-presidente. — *Silverio Ceglia*, diretor-gerente.
(N. 3.480 — 4-3-42 — 73\$1 — 3 vezes.)

Banco Industrial Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 do corrente mês, às 15 horas, na sede social do Banco, à rua General Camará n. 71, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria relativa ao aumento do capital social. Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *João Baptista Roza*, diretor-presidente. — *Silverio Ceglia*, diretor-gerente.
(N. 3.479 — 4-3-42 — 52\$0 — 3 vezes.)

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os associados deste Sindicato para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em 1.ª convocação, no próximo dia 9 do corrente, às 15 horas, em sua sede social, à rua do Senado n. 213, com a seguinte ordem do dia:

- "Tomar conhecimento do relatório anual, do balanço da Tesouraria e do parecer do Conselho Fiscal, do exercício encerrado em 31 de dezembro p. p.";
- "Eleição do delegado eleitor deste Sindicato, que tomará parte na eleição para a renovação do terço no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura".

Pede-se, pois, o comparecimento de todos os Srs. associados.
Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Eduardo Vasconcelos Pedernheiras*, presidente.
(N. 3.334 — 5-3-42 — 25\$5.)

Sociedade Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 117-3.º andar — sala 323

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**2.ª E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO**

Não tendo havido número legal para a reunião da Assembléia a realizar-se nesta data, ficam convidados os senhores quotistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em segunda e última convocação, deliberando com qualquer número de sócios presentes, na sede social às quinze horas do dia 10 do corrente, com a seguinte ordem do dia: deliberação sobre as contas, atos da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941 e publicados a 26 de fevereiro último, eleição de nova diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *A diretoria*.
(N. 3.333 — 5-3-42 — 29\$6.)

Banco Central Brasileiro S. A.**(CARTA PATENTE N. 2.570)**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas do Banco Central Brasileiro S. A., como sucessor da Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., na sede à rua Buenos Aires n. 25, os documentos referentes a exercício findo em 31 de dezembro de 1941, conforme preceitua o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Os diretores: *Dr. Marino Machado de Oliveira*. — *Prudente Sampaio*.
(N. 3.546 — 5-3-42 — 32\$6 — 2 vezes.)

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro**(EX-SINDICATO DOS SEGURADORES DO RIO DE JANEIRO)**

Rua Sete de Setembro, 65 — 5.º pavimento

IMPOSTO SINDICAL

Convidamos, na forma da lei, as Companhias de Seguros Privados e Capitalização, nacionais e estrangeiras, com sede, sucursal, agência ou filial no Distrito Federal, a recolherem, até o dia 28 do corrente mês, na sede deste Sindicato, o Imposto Sindical que lhe é devido, como órgão representativo da categoria econômica de seguros privados e capitalização, na base territorial do Distrito Federal, de acordo com a ratificação de reconhecimento que acaba de obter.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Rodrigo Octavio Filho*, vice-presidente.
(N. 3.463 — 4-3-42 — 46\$9 — 2 vezes.)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os senhores acionistas a virem receber na sede da Companhia, nesta Capital, à rua da Alfândega n. 48, do dia 6 do mês em curso em diante, os dividendos relativos ao exercício de 1941 a razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Companhia Internacional de Seguros. — A diretoria. — *Peter Erik Siemsen*, diretor-gerente.
(N. 3.545 — 5-3-42 — 29\$6 — 3 vezes.)

Companhia de Papéis Lex S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se na sede da Sociedade à rua Visconde Itaboraí n. 39, às 16 horas do dia 10 de abril de 1942, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941 e procederem à eleição do novo Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942-1943.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. — A diretoria.
(N. 3.539 — 5-3-42 — 61\$2 — 3 vezes.)

Aviso

G. Grassi & Cia. Ltda. comunicam que, de acordo com a alteração contratual arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 27 de janeiro p. p., retirou-se da firma o seu antigo sócio e amigo, Sr. Dr. Gioacchino Grassi, ficando o ativo e passivo a cargo da nova firma. Sociedade Importadora Grassi, Limitada, com sede à rua Araujo Porto Alegre n. 56, 1.º, cujo capital foi aumentado em 100:000\$000.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — Sociedade Importadora Grassi Ltda. — *Erber Roberto*, gerente. — *H. E. Spiller*.
(N. 3.536 — 5-3-42 — 55\$1 — 3 vezes.)

Volvo do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, à praça Marechal Hermes n. 5, no dia 4 de abril de 1942, às 10 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) apreciação do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal;
- 2) eleição da diretoria para o biênio 1942-43;
- 3) eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 99.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Mario Carlo Pareto*, diretor presidente. — *Marcello Luporini*, diretor comercial.
(N. 3.535 — 5-3-42 — 58\$1 — 3 vezes.)

Companhia Carbonífera Minas de Butiá**DIVIDENDO**

Nos dias 7, 8 e 9 de abril próximo futuro, será pago no escritório desta Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, das 10 às 11 1/2 horas e das 14 às 15 1/2 horas, o primeiro dividendo das ações ordinárias, à razão de 5\$000 (cinco mil réis) por ação, relativo ao segundo semestre do ano de 1941. No dia 7 de abril, os dividendos serão pagos, somente aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações. Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 15 de cada mês, das 10 às 12 horas. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 28 de março ao dia 10 de abril.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Os diretores, *Roberto Cardoso*. — *Adhemar de Faria*.
(N. 3.360 — 5-3-42 — 67\$3 — 3 vezes.)

Banco do Comércio S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede do Banco, à rua General Câmara n. 8, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Cincinato Cezar da Silva Braga*, diretor presidente.

(N. 3.541 — 5-3-42 — 26\$5 — 3 vezes).

S. A. Imobiliária Ingá**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão à disposição dos senhores acionistas os documentos referidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 15 de abril, às 10 horas, na sede social à rua México n. 168, 9.º andar, sala 906, para resolverem de acordo com as determinações estatutárias e da lei das sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Felix Keppich*, diretor presidente.

(N. 3.352 — 5-3-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Óleo de Linhaça**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 20 de março corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanços e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como elegerem o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — O diretor presidente, *Raymundo O. de Castro Maya*.

(N. 3.351 — 5-3-42 — 77\$5 — 4 vezes).

Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembleia geral ordinária a se realizar no dia 17 de março, às 10 horas, na sede social, à rua Arquias Cordeiro n. 828, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem a eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Harold E. Gregory*, diretor presidente.

Reconheço a firma de Harold E. Gregory. — Rio, 5 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto*.

(N. 3.350 — 5-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Rudolph Gold*, diretor presidente.

(N. 3.555 — 5-3-42 — 20\$4 — 2 vezes).

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1942, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Fernando de Almeida Machado*, diretor presidente.

(N. 3.554 — 5-3-42 — 20\$4 — 2 vezes).

Companhia Brasileira de Fumos em Folha

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Herbert Moses*, diretor.

(N. 3.553 — 5-3-42 — 20\$4 — 2 vezes).

Companhia de Cigarros Souza Cruz

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Albino Souza Cruz*, diretor presidente.

(N. 3.552 — 5-3-42 — 20\$4 — 2 vezes).

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *J. M. Magalhães e Carlos Pinto Soares*, diretores.

(N. 3.358 — 5-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 15 horas do dia 20 do corrente, na sede desta Companhia, à rua do Rosário n. 116, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e julgar as contas relativas ao ano de 1941, bem como proceder à eleição anual dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

As ações ao portador, conforme prescreve o art. 32 dos Estatutos, deverão ser depositadas no escritório da Companhia, 10 dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Americo Ludolf*, diretor-presidente.

(N. 3.359 — 5-3-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Não tendo havido número legal para a que se devia realizar a 10 de fevereiro último, são convidados, em segunda convocação, os senhores acionistas para se reunirem, no dia 12 (doze) do corrente mês de março, quinta-feira, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 117, sala 242, em assembleia geral extraordinária, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para o arquivamento dos estatutos sociais aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de maio de 1941, devendo os senhores acionistas depositar suas ações na sede social com a necessária antecedência legal.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A.* — *Jonathas Pereira Filho*, presidente.

(N. 3.230 — 2-3-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 6 de abril p. futuro, às 16 horas, na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, para elevação do capital social e consequente reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — A Diretoria — *Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade*, presidente. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*, superintendente. — *João Picanço da Costa*. — *Dr. Augusto Mario Caldeira Brant*. — *Dr. Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Dr. James Darcy*. — *Dr. Aloysio de Castro*. — *Antonio Ernesto Waller*.

(N. 3.369 — 5-3-42 — 94\$9 — 3 vezes).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 6 de abril p. futuro, às 14 horas, na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço geral, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 16.º Exercício Social e, de acordo com os arts. 45 e 49 dos estatutos, procederem à eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — A Diretoria. — *Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade*, presidente. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*, superintendente. — *João Picanço da Costa*. — *Dr. Augusto Mario Caldeira Brant*. — *Dr. Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Dr. James Darcy*. — *Dr. Aloysio de Castro*. — *Antonio Ernesto Waller*.

(N. 3.370 — 5-3-42 — 94\$9 — 3 vezes).

Electrometal, S. A.

Convidam-se os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se às 15 horas de 25 de março de 1942, na sede social, à rua Bela n. 870, para deliberar sobre relatório anual, balanço e eleições para o novo exercício. Acham-se, desde já, à disposição, os livros e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Euvaldo Lodi*, presidente.

(N. 3.556 — 5-3-42 — 24\$5 — 2 dias).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido número legal para a realização da Assembléia convocada para o dia 5 do corrente, novamente são convidados os Srs. Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15 horas, do dia 12 do corrente, na sede da Companhia, à Avenida Almirante Barroso, n. 97-2.º pavimento (Edifício Santa Izabel), para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativamente sobre a reforma dos Estatutos da Companhia e aumento do capital social, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e exigências do decreto-lei n. 2.663, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Os diretores: *Antonio Louçã de Moraes Carvalho*. — *Arlindo Fernandes do Valle*. — *Eduardo Sanz*.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia". — (Assinatura ilegível), diretor.

(N. 3.348 — 5-3-42 — 79\$6 — 3 vezes.)

Atlântica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 24 de março próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, afim de se pronunciarem sobre as contas e relatório da Diretoria, referentes ao exercício findo de 1941, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Na mesma Assembléia os Srs. Acionistas deverão resolver sobre a distribuição dos lucros verificados e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942, fixando a respectiva remuneração.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Os diretores: *Dr. Ricardo Xavier da Silveira*. — *Dr. Antonio de Almeida Braga*. — *Dr. Theomistocles Marcondes Ferreira*.

(N. 3.342 — 5-3-42 — 79\$6 — 3 vezes.)

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 24 de março próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, afim de se pronunciarem sobre as contas e relatório da Diretoria, referentes ao exercício findo de 1941, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Na mesma Assembléia os Srs. Acionistas deverão resolver sobre a proposta da Diretoria de distribuição de dividendos e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942, fixando a respectiva remuneração.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Os diretores: *Dr. Ricardo Xavier da Silveira*. — *Dr. Antonio de Almeida Braga*. — *Dr. Theomistocles Marcondes Ferreira*.

(N. 3.341 — 5-3-42 — 79\$6 — 3 vezes.)

Companhia Brasileira de Terrenos

Rua do Rosário n. 139-loja

Ficam à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua do Rosário n. 139-loja, as cópias do Balanço e demais documentos a que se refere a lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.338 — 5-3-42 — 36\$7 — 3 vezes.)

S. A. Casa Colombo, Comercial e Imobiliária**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Os acionistas da S. A. Casa Colombo, Comercial e Imobiliária, são convidados, em segunda convocação, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Avenida Rio Branco ns. 111-115, às 16 horas do dia 14 do março corrente, com a seguinte ordem do dia:

- Prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria;
- Interesses sociais.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Emanuel Bloch*.

(N. 3.330 — 5-3-42 — 16\$3.)

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega, n. 7 (Edifício próprio)

DIVIDENDO

Do próximo dia 10 de março em diante pagar-se-á das 11 às 14 horas, o dividendo n. 174, relativo ao ano de 1941, à razão de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) por ação e de acordo com a resolução da Assembléia Geral Ordinária, efetuada nesta data.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Paulo Vieira de Souza*, *Americo Rodrigues*, *Arthur Rodrigues da Conceição*, diretores.

(N. 3.328 — 5-3-42 — 64\$3 — 3 vezes.)

Laboratório Phymatosan, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os acionistas estão convidados a comparecer à sede, à Rua Conde de Bomfim, 1.084, às 15 horas do dia 14 do corrente, para tomar parte na Assembléia Geral Ordinária que discutirá: 1.º relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941; 2.º eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Pela Diretoria — *Laboratório Phymatosan S. A.* — *Frederico Marcondes dos Santos*, diretor presidente.

(N. 3.267 — 4-3-42 — 49\$0 — 3 vezes.)

Laboratório Sian, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 16 de março corrente, às 13 horas, na sede social à rua de São Carlos n. 27, nesta Capital, para o fim de atender a existência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no processo de arquivamento de atas de assembléia geral ordinária realizada em 30 de abril de 1941 e extraordinária realizada em 20 de maio de 1941, esta para o fim de conformar os Estatutos ao regime do decreto-lei n. 2.027 de setembro de 1910. — *Manoel Alves Martins*, presidente.

(N. 3.746 — 3-3-42 — 55\$1 — 3 vezes.)

"Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros

A Diretoria da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros, comunica aos Srs. acionistas que, no próximo dia 12 do corrente, conforme a decisão da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 1942, fará, em sua sede, à Avenida Rio Branco, 137-4.º andar, o pagamento da bonificação de 1:000\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.462 — 4-3-42 — 33\$7 — 3 vezes.)

Empresa Brasileira de Águas S. A.

De acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 99, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da "Empresa Brasileira de Águas S. A.", à rua da Alfândega n. 41, 3.º andar, todos os documentos relativos ao balanço do ano próximo passado, bem como os demais a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Os diretores: *Jean Combescot*. — *Antonio de Almeida Braga*.

(N. 3.551 — 5-3-42 — 33\$7 — 3 vezes.)

Empresa das Águas de Caxambú S. A.**AÇÕES PREFERENCIAIS**

A partir do dia 11 do corrente, no escritório desta Empresa, à rua 1.º de março n. 107, 1.º andar, das 14 às 15 horas, às segundas, quartas e sextas-feiras, será pago o 5.º dividendo das "Ações preferenciais", correspondente ao semestre findo em 28 de fevereiro de 1942.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.361 — 5-3-42 — 17\$3.)

Companhia Tamoio S. A.

A Diretoria desta Companhia comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sua sede, sita à rua Gonçalves Dias n. 32, na hora do expediente normal desta Sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940, e a serem apresentados à próxima assembléia ordinária do corrente ano.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Antonio Ribeiro França Filho*, diretor.

(N. 3.355 — 5-3-42 — 42\$8 — 3 vezes.)

Sociedade Industrial de Produtos Químicos

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade à rua de São Pedro n. 46, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Diretores, *Joaquim Jorge Pereira Ramos*. — *Pedro Botelho*.

(N. 3.356 — 5-3-42 — 30\$6 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima "A Pyrostampa"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade à rua de S. Pedro n. 46, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Diretores, *Alberto Caldas Viana*. — *J. Pereira Ramos*.

(N. 3.357 — 5-3-42 — 30\$6 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima "Terras, Vilas e Cidades"

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 20 do corrente mês às 16 horas em sua sede social à rua Uruguaiana, 104-1.º andar, para discussão e aprovação da sexigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, procedendo-se à alteração dos Estatutos e a retificação da ata da assembléia geral ordinária realizada em 30 de maio de 1941, na forma da lei, conforme exige o referido Departamento.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Eduardo Dale*, diretor-presidente.

(N. 3.258 — 4-3-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Astória, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Astória S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 12 de março corrente, na sede da Companhia à Avenida Presidente Wilson n. 164, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria para a venda dum terreno de propriedade da Companhia e benfeitorias, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente.

(N. 3.257 — 4-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Crédito Brasileiro, S. A.

CASA BANCÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. acionistas do Crédito Brasileiro S. A., Casa Bancária para se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 16 de março corrente às 15 horas na sede social à travessa do Ouvidor n. 9-2.º andar, nos termos do art. 18 dos estatutos sociais, para opinarem sobre o relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal eleição dos cargos vagos na Diretoria e eleição do Conselho Fiscal, bem como para tratar de qualquer assunto de interesse social.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Moacyr Pereira de Aguiar*, tesoureiro.

(N. 3.454 — 4-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Amoroso Costa (Tecidos por Atacado), S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 deste mês, às 14 horas, na sede social, à rua São Pedro, 74, nesta cidade, para: a) aprovação do relatório contas, balanço e proposta da diretoria para a distribuição de lucros; b) eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) fixação dos honorários da diretoria e do conselho fiscal para o exercício de 1942. As ações ao portador devem ser depositadas na caixa social, ou em banco de reconhecida idoneidade, desta praça, até, pelo menos, 3 dias antes da data acima fixada para a reunião. Ficam suspensas as transferências de ações desde esta data até ao dia da assembléia.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *José Ferraz de Camargo*, diretor-presidente. — *Manoel Pinto da Fonseca*, diretor-gerente. — *Antonio José Fernandes de Vasconcellos*, diretor. — *Manoel Devesa Neto*, diretor.

(N. 1.946 — 12-2-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Gramacho, S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 39-A, 6.º andar, salas 609-11, às 17,30 horas do dia 21 de março corrente, para os fins previstos no art. 28 do Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *J. C. Bocayuva Bulcão*. — *P. Paulo da Rocha*, diretores.

(N. 3.476 — 4-3-1942 — 33\$7 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Fábrica de Bebidas Cardoso de Gouvêa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua do Senado n. 230, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício de 1941, bem como sobre o parecer dos senhores membros do Conselho Fiscal. Nessa assembléia, deverão ser eleitos os senhores diretores, para o triênio à findar em 31 de dezembro de 1944 e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Antonio Cardoso de Gouvêa*, presidente. — *Octavio Walker*, diretor. — *Alvaro Romualdo da Silva*, diretor.

(N. 3.271 — 4-3-1942 — 61\$2 — 3 vezes).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao 16.º exercício social.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.281 — 4-3-1942 — 44\$9 — 3 vezes).

Sociedade Anônima, White Martins

Rua São Pedro n. 67

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 26 do corrente mês, às 14 horas, na sede da Sociedade, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1941, bem como proceder-se à eleição da diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Fausto Bebiano Martins*, diretor-presidente.

(N. 3.284 — 4-3-1942 — 61\$2 — 3 vezes).

Sociedade Anônima, White Martins

DIVIDENDOS

Do dia 10 do corrente mês em diante, das 13,30 às 15,30 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á, na sede da Sociedade, o dividendo n. 31, à razão de 12% ao ano.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Fausto Bebiano Martins*, diretor-presidente.

(N. 3.283 — 4-3-1942 — 27\$5 — 3 vezes).

Sociedade Anônima, White Martins

JUROS DE "DEBÊNTURES"

Do dia 10 do corrente mês em diante, das 13,30 às 15,30 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á, na sede da Sociedade, o "coupon" número 21 do seu empréstimo-obrigações.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Fausto Bebiano Martins*, diretor-presidente.

(N. 3.282 — 4-3-1942 — 27\$5 — 3 vezes).

Edifício Unidos, S. A.

(CIA. IMOBILIÁRIA E DE ADMINISTRAÇÃO)

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à avenida Rio Branco n. 26-A, 16.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Edifício Unidos S. A.* — *José Martinelli*, diretor presidente.

(N. 3.275 — 4-3-42 — 44\$9 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Ferro-Ligas

Comunicamos aos senhores acionistas que, na sede desta Companhia, à rua México n. 98, 7.º andar, salas 711 a 713, nesta Capital, se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Carlos Pereira Sylla*, diretor presidente.

(N. 3.474 — 4-3-42 — 29\$6 — 3 vezes).

Edifício Maimbú, S. A.

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 do corrente mês, às 10 horas, na sede social, para deliberarem sobre nova reforma dos estatutos afim de cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Estão à disposição dos senhores acionistas os documentos referidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Ficam igualmente convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 15 de abril, às 14 horas, na sede social, para resolverem de acordo com as determinações estatutárias e da lei das sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Arlindo Barroso*, diretor-presidente.

(N. 3.472 — 4-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Indústrias Reunidas do Côco A. Tourinho, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 10 de março, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 128, sala 1.514, para o fim de deliberar sobre a reforma dos estatutos e eleição de diretores.

Distrito Federal, 4 de março de 1942. — *Alvaro Tourinhô*, presidente.

(N. 3.466 — 4-3-42 — 42\$8).

Companhia Predial Guanabara, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a assembleia ordinária, convocada para o dia 28 de fevereiro passado, são convidados os Srs. acionistas da Companhia Predial Guanabara S.A., a se reunirem em segunda convocação, em assembleia geral ordinária, no dia 17 de março corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à avenida Presidente Wilson n. 164, 12.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, e eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Companhia Predial Guanabara S. A. — *Enéas Fernandes*, diretor.
(N. 3.293 — 4-3-1942 — 36\$7 — 2 vezes).

Usina São José, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 4 de abril deste ano, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, e bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente.

Os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei 2.627, de 26-9-40 estão desde já, na sede social, à disposição dos Srs. acionistas, que, de acordo com o parágrafo único do art. 23, dos estatutos deverão depositar as suas ações na sede social, 48 horas antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(N. 3.318 — 3-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Casa de Penhores Silva

M. L. da Silva Oliveira, estabelecida com Casa de Penhores, à travessa do Rosário n. 20, declara para todos os efeitos que encerrou suas operações em 31 de agosto de 1939 em virtude do decreto n. 373, de 6 de fevereiro de 1937 e 1.113, de 22 de fevereiro de 1939.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — Pp. *Jorge da Silva Oliveira*.

(N. 3.742 — 3-3-42 — 168\$3 — 11 vezes)

Restaurantes Alba Mar, S. A.

A diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham na sede da Companhia e à disposição dos mesmos, o relatório, cópia do balanço, da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal.

A Diretoria: *Alfredo Thomé Torres*, presidente; *Aguinaldo Vianna Torres*, tesoureiro-secretário.

(N. 3.730 — 3-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Abbott Laboratórios do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Comunicamos que se acham à disposição dos interessados os documentos e mais papéis a que se refere o artigo 99 e seus números do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — Abbott Laboratórios do Brasil, S. A. — *F. Rincon Gallardo*, diretor-gerente.

(N. 3.753 — 3-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia de Produtos Químicos Industriais**M. Hamers, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 20 de março próximo, às 11 horas, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 12.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e, bem assim, para procederem à eleição do conselho fiscal para o exercício corrente.

Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da Companhia pelo menos, três dias antes da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Max Johann Hubert Hamers*, presidente. — *Karl Wodraschka*, diretor. — *Dr. Lucas Heinemann*, diretor.

(N. 3.736 — 3-3-42 — 73\$4 — 3 vezes).

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (PROPAC)

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, em sua sede social, à rua General Câmara n. 62, 1.º andar, todos os livros e documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei 2.627, de 28 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *José Lampreia*, diretor-vice-presidente.

(N. 3.727 — 3-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Declaração

O infra assinado declara, para os devidos efeitos, que os seus certificados de exames de Geografia, Corografia, Cosmografia e História do Brasil, prestados no Colégio Pedro II (Externato), se acham arquivados no Departamento Nacional de Educação.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *José Borges Barbosa*.

Reconheço a firma José Borges Barbosa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, substituto em exercício — Cartório Eugenio Müller.

(N. 3.289 — 4-3-1942 — 24\$5 — 3 vezes).

Caza Luzes, S. A.

Convidamos os senhores acionistas da Caza Luzes S. A. para a Assembleia Geral extraordinária a reunir-se no dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade à rua Dias da Cruz n. 638, para a alteração dos estatutos atendendo a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *José Pereira Luzes*, presidente. — *Alberto Alves Luzes*, tesoureiro.

(N. 3.728 — 3-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.

Sede — Avenida Almirante Barroso, 90, 90-A loja

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à avenida Almirante Barroso, 90-A os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 3.740 — 3-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Industrial Delfos, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua Rodrigues dos Santos n. 324, nesta capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1942. Companhia Industrial, Delfos S. A. — *Visconde de Carnaxide*, diretor-presidente.

(N. 3.744 — 3-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Fazendas Reunidas Normandia**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Dada a impossibilidade de se realizar a assembleia geral extraordinária anunciada para o dia 11 do corrente mês, são convidados os senhores acionistas da Companhia Fazendas Reunidas Normandia a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 18 de março de 1942, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, para os seguintes fins:

a) proceder a novas alterações nos estatutos, de forma a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26-9-40, de acordo com o parecer do Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

b) proceder a eleição para cargo vago na diretoria;

c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Arnaldo Guinle*. — *João Corrêa da Veiga*, diretores.

(N. 3.302 — 3-3-42 — 79\$6 — 3 vezes).

Fábrica de Calçados Ferreira Souto, S. A.

Rua Fonseca Teles ns. 18 a 30

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no escritório da sociedade, no dia 30 de março próximo, às 13 horas, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, aprovação de contas, eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, todos os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Avelino Mesquita*, presidente gerente. — *Manoel Antonio de Paiva*, diretor secretário. — *José Taborda de Azevedo Costa*, diretor técnico.

(N. 3.737 — 3-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Construtora Brandão, S. A. — Conbrasa**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Construtora Brandão S. A. Conbrasa, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 16 do corrente mês, às 14 horas, na sede da Sociedade à rua Buenos Aires n. 85, 2.º andar, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias.

a) Discussão e aprovação das contas e atos da Diretoria, relativos ao exercício de 1941.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

c) Tomarem outras providências relativas a sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — Construtora Brandão — Sociedade Anônima Conbrasa. — (Assinatura ilegível), diretor-tesoureiro.

(N. 3.752 — 3-3-42 — 73\$4 — 4 vezes)

Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "CIFA", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Dada a impossibilidade de se realizar a assembléia geral extraordinária anunciada para o dia 11 do corrente mês, convidamos os Srs. acionistas da Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola Cifa S.A. para se reunir em assembléia geral extraordinária no dia 18 de março de 1942, às 16 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, afim de se proceder a novas alterações nos estatutos, de forma a adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, de acordo com o parecer do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Carlos Guinle*. — *Carlos de Oliveira Rocha Guinle*. — *João Corrêa da Veiga*, diretores.
(N. 3.301 — 3-3-42 — 73\$4 — 3 vezes).

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

Rua do Ouvidor n. 63 — 1.º e 2.º andares

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 16 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, para:

- Tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício de 1941.
- Elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.
- Tratarem de assuntos sociais.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia geral.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Octavio Ferreira Nival*, presidente. — *Octacilio de Castro Nival*, tesoureiro. — *Raphael de Miranda*, secretário.

(N. 2.841 — 25-2-42 — 306\$0 — 10 vezes).

Banco Central do Comércio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 12 de março, às dezesseis (16) horas, na sede social à avenida Graça Aranha n. 40, loja, para deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941; procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, e tratarem de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — A Diretoria: *Alberto Pereira de Lucena*. — *Luiz Claudio de Castilho*. — *Octacilio de Lucena Montenegro*.

(N. 3.725 — 3-3-42 — 85\$7 — 3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 15, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Pela Cia. Seg. "Integridade", *Octavio da Rocha Miranda*, presidente.

(N. 2.213 — 11-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia de Mineração de Ferro e Carvão, S. A.

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, à rua Theophilo Ottoni, 96, 3.º andar, todos os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedade por ações.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Salvador Pinto Jr.*, diretor-presidente.

(N. 1.969 — 18-2-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Deodoro Industrial

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à Avenida Rio Branco, 26-7.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Virginio Velloso Borges*, diretor presidente.

(N. 2.178 — 20-2-42 — (3 vezes — 36\$7)

Companhia Deodoro Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 27 de março do corrente ano, na sede desta Companhia, à Avenida Rio Branco 26-7.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1941, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal para o corrente exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Virginio Velloso Borges*, diretor presidente.

(N. 2.177 — 20-2-42 — (3 vezes — 44\$9).

Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 26-A, 5.º andar (Edifício Unidos), no dia 11 de março próximo, às 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, quanto ao aumento do capital, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 2.033 e 2.067, respectivamente, de 7 de março de 1940 e 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Mario d'Almeida*. — *Pedro de Figueiredo*. — *João Augusto Alves*. — *João E. Barcellos*.
(N. 3.709 — 28-2-42 — 70\$4 — 3 vezes).

Companhia Fiação e Tecidos "Cometa"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que deverá realizar-se na sede social, à rua São Bento n. 15, sobrado, às 13 horas do dia 14 de março de 1941, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas, balanços relativos ao exercício findo e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Rio de Janeiro, 3 de Março de 1942. — A diretoria: *Drs. Pedro Montalvão Amado, Helio Amado e Humberto Andrade Amado*.

(N. 3.316 — 3-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa de Transporte "Comércio e Indústria", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Para a assembléia geral extraordinária a se realizar no próximo dia 10 de março, às 16 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 59, loja, ficam convidados os senhores acionistas, afim de ratificarem as decisões tomadas na assembléia anterior, de 30 de maio de 1941, e deliberarem sobre as exigências feitas pela Diretoria Geral do Tesouro, sobre alterações estatutárias, reforma de Estatutos e preenchimento de cargo vago na Diretoria.

Os acionistas deverão depositar na sede social, até 3 dias antes da assembléia, as suas ações ao portador, para poderem deliberar e votar.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Manoel José Almeida*, diretor presidente. — *Jorge Cardia de Sá*, diretor tesoureiro.

(N. 3.510 — 28-2-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Roxy**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se no dia doze do corrente, na sede social da Sociedade, à Avenida Copacabana n. 945, nesta Capital, às 16 horas, para tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 3.415 — 2-3-1942 — 47\$9 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Roxy**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia doze do corrente, na sede social da Sociedade, à Avenida Copacabana n. 945, nesta Capital, às 15 horas, para cumprir exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, referentes à reforma dos estatutos para fins de adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 3.414 — 2-3-1942 — 52\$0 — 3 vezes).

Adutora Ribeirão das Lages, S. A.

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede desta Sociedade, à rua Alcindo Guanabara n. 17, 8.º andar, durante 30 (trinta) dias, balanço, contas e documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — Pela Diretoria: — *Frederico Dahne*, diretor.

(N. 2.855 — 27-2-42 — 33\$7 — 3 vezes).

S. A. "A Perseverança"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta sociedade, à rua Artidoro da Costa n. 67, o relatório da Diretoria, balanço social do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1941 e demais documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Antonio Lacerda de Menezes*, diretor.

(N. 3.411 — 27-2-42 — 3 vezes — 33\$7).

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 6

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Março de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 54

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

PROCESSO N. 11.378-41

Vistos e relatados estes autos em que o Conselho Regional do Trabalho da 8.^a Região solicita alteração do texto do art. 11 do Regimento Interno dos Conselhos Regionais, para o fim de lhe ser assegurada a faculdade de iniciar suas audiências às 10 horas:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando, unanimemente, os fundamentos do voto do Relator, aprovar a proposta de alteração do dispositivo regulamentar citado, com a redação seguinte:

"Art. 11 — As sessões dos Conselhos Regionais serão públicas; realizar-se-ão em dias úteis, entre 8 e 18 horas, segundo horário previamente aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, sob proposta de cada Conselho Regional e não se poderão prolongar, por mais de cinco horas, salvo quando houver matéria urgente a julgar. No decurso de cada sessão haverá um intervalo de quinze minutos.

Parágrafo único — Aberta a sessão, à hora regimental, não havendo número para deliberar, na forma do art. 9.^o, aguardar-se-á, por trinta minutos, a formação do *quorum*. Decorrido esse prazo, persistindo a falta de número, será encerrada a sessão".

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator — *Dorval Lacerda*, procurador.

VOTO DO RELATOR

O Conselho Regional do Trabalho da 8.^a Região, solicita seja modificado o texto do art. 11, do Regulamento Interno dos Conselhos Regionais, de modo a ser-lhe assegurada a faculdade de iniciar as sessões às 10 horas da manhã, como antes ocorria, com apoio no art. 111, do Regulamento expedido pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

O pedido é formulado com fundamento no art. 42 do citado Regulamento Interno.

Tem como justificativa o fato de ser, na capital paraense, o movimento comercial e o das repartições públicas mais intenso pela manhã, e proporcionar o novo horário, à Secretária, tempo mais dilatado ao preparo do expediente.

As razões apresentadas são, em verdade, de pouco peso. As reuniões do Conselho, no que tange ao julgamento de processos, não se vinculam, em dependência estreita, à atividade do comércio ou dos serviços públicos. Melhor dizendo, para que o Conselho se reúna e julgue, não se faz imprescindível estejam, na mesma ocasião, abertas as casas comerciais e as repartições públicas.

Adotada a proposta, desde que os trabalhos se prolonguem por mais de duas horas, ter-se-á chegado, em coincidência que se pretende evitar, a momento de mínima intensidade na vida comercial, evidenciando-se por completo inútil a providência reclamada.

Por outro lado, a antecipação das sessões não importará em disponibilidade maior de tempo ao preparo dos papéis.

Não se deve esquecer que, enquanto o expediente da Secretaria é diário, o Conselho, via de regra, só se reúne três vezes por semana e para decidir sobre matéria de processos preparados, incluídos em pauta.

Assim, os argumentos expendidos são demasiadamente frageis a convencer da necessidade do que é pleiteado.

Em essência, a sugestão talvez resulta de consideração de outra ordem. É bem possível que os processos a julgar, em cada sessão, sejam em número muito reduzido. Só desse jeito poderão ser apreciados, sem atropelos, entre 10 horas e meio dia. Ficarão, assim, os juizes com a tarde inteiramente livre, e poupados do incômodo e da fadiga consequente ao esforço desenvolvido nos momentos de máxima temperatura, no clima úmido da Amazônia.

Mas, de qualquer forma, à luz das fracas justificativas aparentes, ou das que se podem pressupor reais, convém encerrar o pedido do ponto de vista legal. Apreciando-o por esse aspecto, não há como

deixar de reconhecer que ele se enquadra nas prescrições da lei em vigor.

Merece ser deferido. Não só porque as condições e os "interesses locais", — como acentua, em seu parecer, o ilustre Procurador Geral da Justiça do Trabalho, — "se não podem adaptar a regras pré-estabelecidas", mas, também, porque o art. 11, do Regimento Interno, mencionado, redunda, de certa forma, em limitação, que não é de prevalecer, ao que traça o art. 111, do Regulamento anexo ao decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Assim, acredito poder solucionar a questão levantada, propondo a seguinte redação ao art. 11, do referido Regimento Interno:

Art. 11. As sessões dos Conselhos Regionais serão públicas; realizar-se-ão em dias úteis, entre 8 e 18 horas, segundo horário previamente aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, sob proposta de cada Conselho Regional e não se poderão prolongar por mais de cinco horas, salvo quando houver matéria urgente a julgar. No decurso de cada sessão haverá um intervalo de 15 minutos.

Em 2 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*.

PROCESSO N. 16.447-39

Visto e relatados estes autos em que Elba Druck Bastide interpõe recurso ordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, que confirmou a da antiga Segunda Câmara aprovando o inquérito administrativo instaurado pela Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e, em consequência, autorizou a demissão da recorrente:

"Não se trata, aqui, de uma decisão originária da Câmara de Justiça, que, no caso presente, decidiu em substituição ao Conselho Pleno. A decisão em primeira instância, ou originária, coube à extinta Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, conforme acordão de fls. 51 dos autos.

A Câmara de Justiça do Trabalho, frente ao brihante parecer do Conselheiro Geraldo Baptista julgou de conformidade com o chamado "decreto de emergência" n. 3.229, de 30 de abril de 1941 — embargos ao acordão daquele extinto órgão da Justiça do Trabalho.

E assim decidiu como última instância — art. 1.^o do referido decreto-lei: "Os processos de reclamação de inquérito administrativo e de outros dissídios do trabalho, pendentes de decisão, ou em que houver decisão recorível, à data da instalação da Justiça do Trabalho, serão julgados; c) pela Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, os processos em que seria competente o Conselho Pleno do atual Conselho".

Como, portanto, decidiu a Câmara de Justiça? Em última instância porque era assim que julgava o Conselho Nacional do Trabalho função essa da última instância nos casos em curso, antes de 1 de maio de 1941, quando entrou em vigor a Justiça do Trabalho. Assim, os processos julgados por força do decreto-lei de emergência não são recoríveis de vez que tiveram decisão irrecurível, definitiva. Quer-se que fiquem sujeitos a recurso, com qualquer denominação que se lhes dê criar-se uma instância que dito decreto-lei não criou visto como foi definitiva a decisão atribuída à Câmara de Justiça do Trabalho, nos processos pendentes de decisão em 30 de abril de 1941.

Isto posto,

Considerando que não são recoríveis as decisões proferidas pela Câmara de Justiça do Trabalho quando prolatadas em processos submetidos ao seu julgamento por força do art. 1.^o, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, de vez que essas decisões são definitivas, não podendo ficar sujeitas a recurso, pois, em contrário, seria estabelecer uma instância que dito decreto-lei não criou, limitando os julgamentos à Câmara de Justiça do Trabalho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto por Elba Druck Bastide, de vez que o mesmo não está previsto em lei.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motla*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 22.331-41

Vistos e relatados estes autos referentes à indicação apresentada pela Câmara de Previdência Social no sentido de se incluir nova cláusula no Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho para o fim de ser evitado que, após o pronunciamento da Procuradoria de Previdência Social, não mais opinasse qualquer órgão administrativo ou técnico do Departamento de Previdência Social nos processos que devam ser submetidos a julgamento; e,

Considerando que a matéria constante da indicação não é de natureza regimental, porquanto em face do art. 72 do decreto n. 6.597,

de 13 de dezembro de 1940, ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho é que compete orientar o funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, para a sua ação perfeitamente coordenada em regime de mútua colaboração;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão, por maioria, vencido o relator, mandar arquivar a indicação.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator *ad-hoc*. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho

PROCESSO N. 4.878-40

Vistos e relatados estes autos em que a Câmara de Previdência Social submete à apreciação da Câmara de Justiça do Trabalho o processo de reclamação de Donato Greco, contra a Companhia Telefônica Brasileira, que promoveu a sua aposentadoria por invalidez, tendo em vista a decisão da mesma Câmara, anulando a concessão do benefício outorgado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal:

Considerando que, por força do decreto n. 3.229, de 30 de abril de 1941, falece competência a esta Câmara para entrar no exame do caso em apreço, de vez que a competência foi atribuída à Câmara de Previdência Social, que o solucionou como bem lhe pareceu;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento da matéria.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 11.190-39

I — A competência do antigo Conselho Nacional do Trabalho, em matéria de inquérito administrativo, estava adstrita à sua apreciação e julgamento.

II — Não havendo matéria que infrinja a decisão embargada, deve a mesma ser confirmada.

III — Reconhecida a inexistência de falta grave, a readmissão, de acordo com a lei, acarreta o pagamento de todos os salários em atraso.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Telefônica Brasileira e Paulo Kemeny opõem embargos ao acordão da extinta Segunda Câmara, de 30 de dezembro de 1940, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o último, determinou sua readmissão no serviço da empresa:

Quanto aos embargos do empregado: São manifestamente improcedentes. A competência do Conselho, na espécie, acha-se adstrita à apreciação e julgamento do inquérito administrativo. Incumbia, pois, ao Conselho, diante dos resultados do inquérito, julgar provada, ou não, a acusação, para o fim de autorizar ou deixar de autorizar a dispensa do empregado. As acusações que este faz à Companhia só podiam ser examinadas como matérias de defesa; não estava, porém, na alçada do Conselho, apreciar tais acusações. Para o efeito de condenar a empresa a se abster da prática dos atos que o empregado lhe imputa ou a ressarcir-lhe as perdas e danos que invoca. Absurda é, ainda, a pretensão do embargante, no sentido de ser a sua readmissão sustada, até que se pronuncie a justiça comum, na ação que alega ter promovido, em defesa dos direitos que julga ofendidos pela empresa. Falta, portanto, qualquer base jurídica aos embargos do empregado.

Quanto aos embargos da empresa: Os argumentos espendidos nos embargos não convencem de que o acordão embargado careça de reforma. O tumultuário inquérito administrativo instaurado contra o embargado padece de vício inicial, porquanto a portaria de fls. 2 não caracterizou as faltas a serem apuradas com a "clareza e precisão", exigidas nas instruções de 5 de junho de 1933., declarando vagamente que o embargado vinha praticando atos reiterados de indisciplina e insubordinação. Nenhum fato que pudesse ser considerado falta grave foi articulado. Daí a grande confusão que emerge do inquérito, em que as testemunhas depuseram desordenadamente, mais sobre as lamentáveis condições do trabalho da secção em que servia o embargado, do que sobre as possíveis faltas especificamente por ele praticadas. Na verdade, como bem acentuou o acordão embargado, a prova colhida demonstra apenas que na aludida secção havia um ambiente de intriga e competições impróprio tanto ao serviço como à saúde dos empregados, que se esgotavam em frequentes lutas por posições invejadas. Nessa atmosfera de desentendimentos, de incidentes frequentes e, até, de agressões físicas, fomentados, sem dúvida, por uma chefia evidentemente frouxa e dúbia, é certo que os atos esparsamente atribuídos ao embargado, reflexos de tumulto conjunto, não tem a força de aparecer isoladamente, para configurar faltas graves suscetíveis de justificar a pleiteada dispensa, tanto mais que afastadas ficaram as suspeitas levantadas sobre a saúde mental do embargado e documentada quedou

a sua capacidade de se comportar convenientemente em serviço normalmente organizado, como se vê das informações prestadas pelo comando da Fábrica de Pólvora de Piquete.

Por outro lado, não procedem, igualmente, os embargos na parte em que reivindicam o não pagamento dos salários atrasados, sobre o fundamento de haver o embargado entravado o andamento do processo e trabalhado, durante parte do período de sua suspensão, naquela fábrica. A lei é clara. O § 2.º, do art. 53, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, determina expressamente que "no caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho, a não existência de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmiti-lo ao serviço e a indenizá-lo dos salários durante o período de sua suspensão".

Assim sendo,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, desprezar os embargos interpostos por Paulo Kemeny e, pela maioria de cinco votos, rejeitar também os da empresa.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 19.123-41

Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatária, não cabe interposição de recurso extraordinário.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Silva Gonzalez interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que condenou o recorrente ao pagamento de indenização devida, na forma da lei n. 62, de 1935, à ex-empregada Maria Rinaldi, por dispensa sem justa causa:

Considerando que não cabe recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatária, quando na apresentação de casos julgados nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, que assim dispõe:

"Os processos de reclamação, de inquérito administrativo e de outros dissídios de trabalho, pendentes de decisão, ou em que houver decisão recorível, à data da instalação da Justiça do Trabalho, serão julgados:

a) b) e)

d) pelos Conselhos Regionais do Trabalho:

I —

II — Os pedidos de advocação a que se refere o art. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, inclusive aqueles já presentes ao ministro do Trabalho, Indústria e

Comércio, mas sem despacho final".

Considerando que o decreto n. 22.132, que instituiu as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento, para dirimir os litígios oriundos de questões do trabalho, preceitua em seu art. 18, o seguinte:

"As Juntas constituirão *instância única* para os julgamentos que proferirem, os quais, só poderão ser discutidos nos embargos à sua execução".

E no art. 29 expõe:

"É facultado ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *avocar* qualquer processo em que haja decisão proferida, a menos de seis meses, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e na forma indicada no presente decreto, a requerimento da parte e provando esta ter havido flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito".

Considerando, assim, se as decisões proferidas pelas Juntas eram de instância única, com maioria de razão, as decisões proferidas pelo Sr. ministro do Trabalho, em *avocatórias*, passavam a ser decisões *definitivas e irrecoríveis*;

Considerando, consequentemente, que julgando os Conselhos Regionais as *avocatórias*, por força da competência que lhes foi atribuída pelo decreto-lei n. 3.229, o fazem como se fora o próprio ministro do Trabalho, daí serem irrecoríveis as suas decisões, delas não cabendo qualquer outra espécie de recurso;

Considerando que, a se admitir (de um modo geral) recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais, em caso de *avocatórias*, seria supérfluo o decreto-lei n. 3.229, por isso que tendo a lei processual aplicação imediata, todos os processos que se achavam em grau de advocação, teriam de ser, pelo Sr. ministro do Trabalho, remetidos aos Conselhos Regionais, e das decisões proferidas por estes, caberiam os recursos previstos no decreto-lei número 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que tanto quiz evitar isso o legislador, tanto quiz evitar se observasse, no caso, o decreto n. 6.596, que declarou fosse o Sr. ministro do Trabalho substituído pelos Conselhos Regionais, o que significa que as decisões desses Conselhos, nos processos de *avocatória* tem de ser tão irrecorríveis, quanto seriam as decisões do Sr. ministro do Trabalho, antes da criação dos órgãos especiais da Justiça do Trabalho;

Considerando que, seria, também, o caso dos recursos, em grau de embargos, cuja competência para julgá-los foi, pelo decreto-lei de emergência, cometida à Câmara da Justiça do Trabalho, serem, também, passíveis de *embargos*, para o Conselho Pleno, como instância superior que é, o que seria uma verdadeira anomalia jurídica, qual seja: recurso de recurso;

Considerando que o decreto-lei n. 3.229, foi baixado para vigorar durante certo tempo, até serem julgados todos os processos anteriores à instalação da Justiça do Trabalho. Sua vida, assim, é efêmera, e se se permitir novos recursos dos casos nele previstos, atentar-se-á contra a finalidade precípua da própria Justiça do Trabalho, qual seja a de ser uma justiça rápida e barata, e os feitos se eternizariam, a chicana teria um vasto campo de ação, por isso que os recurso se repetiriam, seria, em suma, desvirtuar por completo uma justiça nova, ainda em período de formação, tornando-a demorada e cara;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, considerar incabível o presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Antonio Ribeiro Filho*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 368-37

Não sendo articulada matéria de direito, nem oferecido documento novo, é de se não tomar conhecimento de embargos.

Vistos e relatados estes autos em que a Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acórdão da ant. 1.ª Terceira Câmara, de 31 de dezembro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário José de Paula Canecchia, determinando sua reintegração nos serviços da embargante;

Considerando que nos embargos não vem articulada matéria de direito e que a matéria de fato não se acha corroborada por documentos novos, conforme exige o § 4.º do art. 4.º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de quatro votos, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Durval de Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 11.993-39

Não tendo o empregado direito à estabilidade funcional prevista no Regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 13 de setembro de 1934, pode o empregador dispensá-lo de seus serviços, mediante a indenização de que trata a lei n. 62, de 5 de julho de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Emilia Paradanta, por intermédio do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 1.ª Região, que julgou improcedente a reclamação da recorrente contra sua demissão do serviço do Banco Português do Brasil;

Considerando que, embora a proposta de admissão da recorrente no Sindicato Brasileiro dos Bancários declara ser ela empregada do Banco Português, sua sindicalização se fez irregularmente, sem a apresentação da carteira profissional, como exige o art. 38 do decreto número 24.694, de 12 de julho de 1934;

Considerando que em nada aproveita à recorrente o parágrafo único do referido artigo, que concede seis meses de prazo para a extração da carteira aos sócios dos sindicatos já reconhecidos na data daquele decreto, pois o Sindicato dos Bancários foi oficializado em 17 de abril de 1931;

Considerando que, se bem que forte a presunção de verdade gerada nos termos da referida proposta de sindicalização, a irregularidade decorrente de não vir a mesma amparada na carteira profissional, ou em qualquer outro documento donde se pudesse inferir ser aquele tempo a recorrente empregada do Banco Português, tornam-na nula;

Considerando que, embora pareça estranho não conservar o Banco o livro do ponto ou folha de presença dos seus empregados, nem tenha no seu arquivo qualquer documento que lhes demonstre a frequência ao serviço, a recorrente, entretanto, também não lançou mão de qualquer argumento em sentido contrário;

Considerando que a carta do Sr. Carlos Costa afirmando ter admitido a recorrente ao serviço do Banco, em 3 de março de 1936, está em contradição flagrante com a declaração do empregador na carteira profissional feita pelo mesmo Sr. Carlos Costa, então, presidente do Banco, sendo que esta última não pode ser ilidida pela carta, escrita posteriormente ao abandono do cargo. A declaração na carteira obriga o Banco e a carta obriga apenas pessoalmente seu signatário;

Considerando que a alegação aduzida pela reclamante referente às férias que gozou em 12 de fevereiro de 1938 levaria à convicção de que ela já teria a esse tempo completado 12 meses de serviço, não fora a declaração do Banco, fls. 13, de que tais férias foram concedidas extraordinariamente à recorrente em consequência de se ter submetido a uma operação de apendicite;

Considerando, enfim, que as anotações constantes da carteira profissional é que fazem prova absoluta quanto ao salário e ao tempo de serviço, nos termos do art. 13 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932;

Considerando mais que não gozava a reclamante da alegada estabilidade, uma vez que não contava dois anos de efetivo serviço no Banco, pois, foi admitida em 1 de agosto de 1937, como declara a carteira profissional, e dispensada em 5 de julho de 1939, fls. 9, cabendo meramente à reclamante a indenização de que trata a lei número 62, de 5 de julho de 1935;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de 4 votos contra 3, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Atilio Vivaqua, procurador.

PROCESSO N. 18.983-41

Não provada a falta grave arguida contra empregado, é de se confirmar decisão que julgou improcedente inquérito administrativo contra o mesmo instaurado

Vistos e relatados estes autos em que a firma Booth & Companhia Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 8.ª Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado, a requerimento da recorrente, contra o empregado Tertuliano Viana da Costa;

Considerando que, do inquérito procedido na Junta competente, consta haverem entrado em luta corporal Tertuliano Viana da Costa e Euclides Maia dos Santos no ponto de embarque para o local onde ambos trabalhavam, sem que se comprovasse qual o agressor ou o agredido;

Considerando que, nessa conformidade, não ficou provada a falta grave arguida contra o empregado Tertuliano Viana da Costa, nem que esta fora praticada no serviço;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos contra três, vencido o relator, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Resolve, outrossim, mandar observar o Conselho Regional em questão, que do processo constam as seguintes irregularidades:

1.ª) a data do acórdão não coincidir com a da sessão do julgamento;

2.ª) a falta de convocação do suplente à falta do vogal conforme estabelece o art. 2.º, letra l, do Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator, *ad-hoc*.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 21.319-41

Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatória, não cabe interposição de recurso extraordinário

Vistos e relatados estes autos em que Mario Martins da Costa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 7.ª Região, que, em grau de advocatória, reformando a da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado para apurar as faltas graves arguidas contra o recorrente, como empregado da firma Boris Frères & Comp. Ltda.;

Considerando que não cabe recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatória, quando na apresentação de casos julgados nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, que assim dispõe:

“Os processos de reclamação, de inquérito administrativo e de outros dissídios do trabalho, pendentes de decisão, ou em que houver decisão recorível, à data da instalação da Justiça do Trabalho, serão julgados:

a) b) c)
d) pelos Conselhos Regionais do Trabalho;

I —
II — Os pedidos de advocatória a que se refere o art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, inclusive aqueles já presentes ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mas sem despacho final.”

Considerando, consequentemente, que julgando os Conselhos Regionais as advocatórias, por força da competência que lhes foi atri-

buida pelo decreto-lei n. 3.229, o fazem como se fora o próprio Ministro do Trabalho, daí serem irrecorribéis as suas decisões, delas não cabendo qualquer outra espécie de recurso;

Considerando que, a se admitir (de um modo geral) recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais, em caso de *avocatórias*, seria supérfluo o decreto-lei n. 3.229, por isso que tendo a lei processual aplicação imediata, todos os processos que se achavam em grau de *avocação*, teriam de ser, pelo Sr. Ministro do Trabalho, remetidos aos Conselhos Regionais, e das decisões proferidas por estes, caberiam os recursos previstos no decreto-lei n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que tanto quis evitar o legislador se observasse, no decreto n. 6.596, que declarou fosse o Sr. ministro do Trabalho substituído pelos Conselhos Regionais, o que significa que as decisões desses Conselhos, nos processos de *avocatória*, tem de ser irrecorribéis, quanto seriam as decisões do Sr. ministro do Trabalho, antes da criação dos órgãos especiais da Justiça do Trabalho;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de quatro votos contra um, não tomar conhecimento, por incabível, do presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Araújo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Peçanha*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 5.475/41

É de se conceder o auxílio pecuniário ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço imediatamente após a primeira semana, em face do que dispõem os parágrafos 1.º e 2.º do art. 120 do decreto número 5.493, de 9/4/1940.

Vistos e relatados estes autos em que José Ribeiro Alves recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou auxílio pecuniário:

Considerando que o Conselho Fiscal do Instituto denegou o benefício sob fundamento de que não fora feita imediata comunicação sobre o afastamento do serviço, como estatue o art. 123, do decreto n. 5.493, de 9/4/1940;

Considerando, entretanto, que o art. 120 do citado decreto, em seu parágrafo 2.º dispõe:

"O auxílio pecuniário que for requerido após o 31.º dia do afastamento do serviço só será devido da data da aposentação do requerimento ao órgão local do Instituto."

Considerando que a intenção do legislador, ao estabelecer o seguro-doença, foi cobrir os riscos da incapacidade temporária:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que o Instituto dos Comerciantes conceda o auxílio pecuniário pleiteado, na forma do cálculo de fls. 64, a partir de 12 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1940. — *L. N. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segodas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 5.702/41

Vistos e relatados estes autos em que Eurico de Seixas Monteiro recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria:

Considerando que o fato de ter o Tribunal de Apelação negado a condição do comerciante ao recorrente, não pode influir no setor da Previdência Social, eis que a Justiça Comum examinou a hipótese à luz do Código Comercial, enquanto que nossa jurisdição especial a examina em face das leis que definam os segurados das instituições de previdência social;

Considerando, ainda, que já está reconhecida pelo Conselho Nacional do Trabalho e pelo Sr. ministro do Trabalho a qualidade de segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que o Instituto recorrido examine o mérito do pedido, concedendo o benefício pleiteado, se a ele tiver direito o recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1940. — *L. N. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 8.647/41

As Caixas de Aposentadoria e Pensões devem se manifestar, originariamente, sobre os pedidos formulados pelos respectivos associados.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco de Assis Fonseca, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, pleiteia retificação no cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que a referida Caixa, ao invés de se manifestar sobre o pedido, encaminhá-lo originariamente para o Conselho Na-

cional do Trabalho, já depois da vigência do decreto n. 5.597, de 13 de dezembro de 1940;

Considerando, assim, que não cabe a esta Câmara se pronunciar sobre a hipótese, senão em grau de recurso:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar a devolução do processo à Caixa, para que este se manifeste originariamente sobre o pedido de revisão de aposentadoria formulado pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *J. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segodas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 9.057/40

Vistos e relatados estes autos em que N. Santos e outros recorrem da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que fixou o início do pagamento de vencimentos originados de promoção, a partir da data em que a mesma se efetivou:

Considerando que a diferença reclamada não decorre de reajustamento de vencimentos, mas sim de provimento, por promoção de cargos criados posteriormente, em virtude da ampliação do quadro do pessoal:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Natércia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 11.575/41

Aos capitães de navios nacionais nascidos em país estrangeiro e naturalizados brasileiros, que, por força da disposição contida no art. 149 da Constituição, não puderem mais exercer cargos de comando na Marinha Mercante Nacional, será concedida imediata aposentadoria pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (art. 1.º do decreto-lei n. 78, de 17/12/37).

Vistos e relatados estes autos em que Damião da Costa Terra recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria:

Considerando que o recorrente, exercendo o posto de patrão de pesca do barco "Bandeirante 1.º", que equivale às funções de capitão de navio, foi obrigado a desembarcar, inibido que estava de exercer o comando de seu barco, em face das disposições do art. 149, da Constituição Federal de 1937;

Considerando que aos capitães de navios nacionais, desembarcados por força do citado dispositivo constitucional, assiste direito à concessão imediata de aposentadoria pelo Instituto dos Marítimos, como estatue o decreto-lei n. 78, de 17 de dezembro de 1937;

Considerando que o fato do armador de pesca, no caso o empregador, não haver efetuado os descontos das contribuições destinadas ao seguro social dos seus empregados e de não se haver recolhido no devido tempo, por si só não constitui motivo justo para que seja denegado o benefício ao seu empregado:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, determinar a concessão da aposentadoria pleiteada por Damião da Costa Terra, a partir da data em que, por força do art. 149 da Constituição, se viu o recorrente obrigado a deixar a pilotagem de seu barco, competindo ao Instituto dos Marítimos promover, amigavelmente ou judicialmente, a cobrança da firma empregadora, referente às quotas não recolhidas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival de Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.991/41

É de se não cobrar nova "joia", em se tratando do associado que, readmitido nos serviços da empresa, volta a contribuir para os cofres da instituição de previdência a que estava filiado.

Vistos e relatados estes autos em que José Pereira Netto recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe negou a restituição da importância indevidamente cobrada como "joia":

Considerando que não é lícito à Caixa cobrar nova "joia" do associado que, readmitido nos serviços da empresa, torna a contribuir para os cofres da instituição de previdência a que estava filiado.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para que o recorrente seja dispensado do pagamento da nova "joia" que lhe foi cobrada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segodas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 15.861/41

Vistos e relatados estes autos em que George Marshall recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição:

Considerando que o recorrente pleiteia o reconhecimento de sua qualidade de segurado facultativo, invocando, em seu favor, o disposto no art. 3.º, alínea a, do regulamento n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando que o citado dispositivo se refere apenas aos empregadores, não se aplicando ao caso *sub-judice*, em que o recorrente é classificado como empregado, figurando como tal no livro de registro da empresa (fls. 4);

Considerando, assim, que a condição do recorrente é a de associado obrigatório, compreendido no disposto no art. 2.º, § 1.º, letra b, do aludido regulamento:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 18.051/41

As Caixas não podem conceder licença a seus funcionários para tratamento de interesses particulares.

Vistos e relatados estes autos em que Oswaldo Gomes da Silveira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu um pedido de licença, em prorrogação, para tratamento de interesses particulares:

Considerando que as Caixas não podem conceder licença a seus funcionários para tratamento de interesses particulares;

Considerando, ainda, que a Caixa fica na expectativa de responder por um seguro, isto é, ficar o funcionário garantido por uma aposentadoria, caso se invalide, ou legue pensão a sua família, caso venha a falecer;

Considerando, mais, que, quando o empregado "sponte sua" se dedica a funções estranhas à Caixa, da qual faz parte como funcionário, não pode a Caixa se responsabilizar pelo risco, do qual não teve nenhuma participação:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 18.616/41

Vistos e relatados estes autos em que o empregador viuva Manoel José Pereira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que são aceitáveis as razões invocadas pela recorrente, que promoveu o recolhimento das contribuições em atraso, acrescidas dos juros de mora:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, por equidade, afim de que seja devolvida a importância da multa, na forma pedida.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

PROCESSO N. 18.617/41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo parágrafo 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Albino Rocha Canelas recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, determinando, em consequência, a restituição das contribuições pagas pelo associado:

Considerando que se trata de empregador já estabelecido em 1 de janeiro de 1935;

Considerando que esta Câmara já se tem pronunciado em casos idênticos, decidindo que:

"São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo parágrafo 1.º, art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.;

Considerando que dos autos não consta declaração do associado optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da lei n. 159, já citado:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz Meneses Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 18.710-41

As fianças prestadas por funcionários de Caixas de Aposentadoria e Pensões, o podem ser em espécie, em valores ou ainda por meio de seguro fidelidade.

Vistos e relatados estes autos em que Ernani Rodrigues da Costa, 1.º oficial comissionado no cargo de tesoureiro da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Leste Brasileiro, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que negou aceitação de "seguro-fidelidade" como fiança do cargo que exerce:

Considerando que o seguro-fidelidade tem uma finalidade eminentemente social, qual seja a de equiparar a diferença havida entre os bens materiais existentes entre os homens, igualando-os na concorrência de cargos para os quais se exija a prestação de fiança;

Considerando que esta Câmara já se manifestou favoravelmente em caso idêntico (acórdão proferido no processo 10.007-40, em sessão de 13-6-41);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja permitida a prestação da fiança por meio de seguro-fidelidade.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 19.152-41

Vistos e relatados estes autos em que Arnaldo Pires Barcelos, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes do Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço sob o fundamento de já se ter esgotado o prazo fixado na Portaria 8-40 do presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que a orientação desta Câmara, em casos idênticos, é de relevar esse excesso de prazo, uma vez que a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, cabendo à Caixa apreciar o mérito da averbação pretendida.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 19.782-41

Vistos e relatados estes autos em que Mauro Garcia, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, consulta sobre concessão de benefícios a mulher casada que contribui para a manutenção da família com proventos do magistério:

Considerando que não se trata de recurso, pois, não houve decisão sobre caso concreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento da petição de fls. 6 e 7, por se tratar de simples consultas, esclarecendo-se a referida Caixa de que não lhe compete decidir em tese, sobre questões de direito.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 21.129-41

É de se conceder o pagamento de despesas médicas, quando, caracterizada a urgência do tratamento, não ser possível o socorro por parte de médico de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que Roberto Alves dos Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Companhia Mogiana, que indeferiu o pagamento de despesas médicas feitas com o tratamento de sua esposa:

Considerando que do estudo dos autos se constata a urgência do socorro prestado à esposa do recorrente;

Considerando que o segurado procurou, por intermédio do chefe da Estação, um dos médicos da Caixa, que não foi encontrado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser feito o pagamento solicitado de 160\$0 (cento e sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 21.150-41

Vistos e relatados estes autos em que Zacarias Kauarek recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou aposentadoria por invalidez, sob alegação da inexistência de incapacidade e nulidade da inscrição do associado, em vista de haver sido processada fora do prazo regulamentar:

Considerando que o recorrente, na qualidade de empregado, portanto associado obrigatório daquele Instituto, contribuiu regularmente até 1938, quando passou a empregador;

Considerando que, nessa nova qualidade, ao invés de se inscrever dentro dos 6 meses subsequentes, o recorrente só o fez vinte e dois dias depois de extinto o prazo regulamentar;

Considerando, no entanto, que não é o recorrente responsável por tal inobservância, uma vez que cabia ao fiscal visitador, que recolhia anteriormente as contribuições devidas, pelo associado, como empregado, visitar a firma do empregador e providenciar sua nova inscrição;

Considerando, mais, que houve verdadeira sequência quanto à inscrição anterior e à nova que manteve o mesmo número da primitiva;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, afim de reconhecer ao recorrente a condição de associado, e negar provimento ao pedido de aposentadoria por invalidez, em face do laudo médico apresentado.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 21.880-41

Ocorrida a invalidez, não pode mais o segurador alegar mudança de condição do segurado para lhe negar o benefício pleiteado.

Vistos e relatados estes autos em que José Kula recorre do ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-invalidez, sob fundamento de que a ele faltava a qualidade de segurado;

Considerando que o recorrente fora inscrito no referido Instituto como vendedor praticista, em janeiro de 1935, tendo sido sua inscrição baseada no que estatua o art. 7.º, § 1.º, do antigo regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando que ficando desempregado, em janeiro de 1936, passou o recorrente a contribuir em dobro, conforme lhe facultava a lei tendo o mencionado Instituto recebido suas contribuições;

Considerando que, em fevereiro de 1940, após completar 60 (sessenta) contribuições, requereu o segurado sua aposentadoria por invalidez;

Considerando que, examinando a questão, decidiu o Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes indeferir o pedido, alegando que o recorrente não possuía a qualidade de segurado do mesmo Instituto;

Considerando, finalmente, que ocorrida a invalidez não pode mais o segurador alegar mudança de condição do segurado para lhe negar o benefício solicitado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedida ao recorrente a aposentadoria pleiteada.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 21.999-41

Procedentes as razões de defesa, é de se relevar multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Pedro Thomaz Varandas recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 185 do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937;

Considerando que são procedentes as razões apresentadas pelo recorrente, a fls. 15;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de 4 votos, dar provimento ao recurso, para eximir o recorrente da multa que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 22.841-41

Em face do disposto no decreto n. 22.016 de 26 de outubro de 1932, é de se negar internação hospitalar à esposa de associado acometida de tuberculose pulmonar.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Prudencio da Silva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Teresa Cristina, que indeferiu o pedido de internação hospitalar para sua esposa;

Considerando estar a esposa do recorrente acometida de tuberculose pulmonar;

Considerando, entretanto, que o decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, limita o tempo da internação e especifica os casos em que tal é permitido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 23.929-41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre do ato da mesma Junta que autorizou o pagamento de despesas médicas efetuadas com a esposa do associado Pedro Ivo Leite;

Considerando que no caso em espécie militam motivos relevantes em favor da pretensão do associado, e examinando a Caixa, com o má-

ximo rigor, todos os documentos que lhe foram apresentados, decidiu com inteira justiça;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 5.114-39

É de se rejeitar os embargos que não articulam matéria nova de direito.

Vistos e relatados estes autos em que The Leopoldina Railway Company Ltd. opõe embargos ao acordo da extinta Segunda Câmara de 25 de abril de 1941, que determinou à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway promovesse a cobrança executiva da dívida referente às contribuições atrasadas dos associados ativos, na forma do decreto-lei n. 65, de 14-12-1937;

Considerando que a matéria ventilada no recurso não comporta mais nenhum motivo, nem argumento de ordem nova que possibilite um reexame do caso, já definitivamente julgado pelo Conselho Pleno no proc. n. 4.424-39, apensado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 4.336-40

Vistos e relatados estes autos em que Emanuel Braga Piragibe opõe embargos à decisão da antiga Terceira Câmara, de 19 de março de 1940, que não conheceu do recurso interposto contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições;

Considerando que os presentes embargos não encontram amparo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, despresar os embargos oferecidos, para manter, pelos seus fundamentos, o acordo embargado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 3.048-37

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a José Procopio do Espírito Santo;

Considerando que, em cumprimento à diligência determinada pela extinta Primeira Câmara, em sessão de 11 de julho de 1938, foi o associado submetido a nova inspeção de saúde e julgado definitivamente incapaz para todo e qualquer serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, no sentido de manter a concessão do benefício, observados os cálculos do Serviço Técnico Atuaria, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento (fls. 16).

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 2.2598-41

É de se autorizar a demissão de um empregado com mais de 10 anos em empresa concessionária de Serviço Público, quando ficar provado, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea f do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltd., contra o empregado Luiz Francisco Marcolino, acusado de falta grave capitulada na alínea f do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o acusado, em virtude de abandono de serviço, sem causa justificada, por mais de quinze dias;

Considerando que o abandono de emprego ficou perfeitamente caracterizado pelas declarações das testemunhas e pelo depoimento do empregado acusado;

Considerando assim que é procedente a acusação, em virtude do que dispõe a alínea f do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, finalmente, que o inquérito obedeceu às instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em aprovar o inquérito e autorizar a The Leopoldina Railway Co. Ltd., a dispensar de seus serviços o empregado Luiz Francisco Marcolino.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 2.474-41

O empregado na indústria, no gozo do direito de estabilidade, não pode ser demitido senão depois de haver praticado falta grave, apurada mediante inquérito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, em virtude de uma reclamação de Ana Pereira contra a Perfumaria Beija-Flor por dispensa sem justa causa:

Considerando que a reclamante foi dispensada por haver faltado um dia ao serviço, por motivo de moléstia;

Considerando que a firma reclamada apenas pretendeu, com esta demissão, golpear o direito da estabilidade da reclamante, tanto assim que propôs a sua readmissão como nova empregada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em não aprovar o inquérito administrativo e condenar a Perfumaria Beija-Flor a readmitir a sua empregada Ana Pereira, pagando-lhe todos os salários em atraso, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 1.930-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida se baseou no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Jorge Arthur Percy, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a Companhia de Navegação Lloyd Nacional, por diferença de vencimentos e etapas:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando a prova dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 1.937-41

É nula a decisão de Junta proferida sem a propositura de acordo entre os litigantes.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta por Alfredo Haguennauer para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a Companhia Paulista de Seguros:

Considerando que a instância das Juntas é sobretudo conciliatória;

Considerando que a lei inquina de nulidade as decisões proferidas sem a propositura do acordo;

Considerando que essa formalidade foi prescrita e assim insubsiste a decisão recorrida;

Considerando, finalmente, que, pelos elementos constantes dos autos, se verifica a existência da hipótese no art. 29 do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho deferir a advocatória para, anulando a decisão da Junta prolatora, mandar o processo, por distribuição, a uma das atuais Juntas de Conciliação e Julgamento afim de proceder-se a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 2.743-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida se baseou no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Fernando dos Santos Martins, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando a prova dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional. — *Ubirajara Indio do Ceard*, Procurador Adjunto.

PROCESSO CRT-2.352-41

É de se deferir a advocatória quando provada a violação expressa de direito, nos termos do art. 29, do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatória interposta pela firma Geraldo de Rezende Martins & Companhia, para efeito de obter a reforma da decisão da extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, proferida na reclamação apresentada por Antonio Rafael:

Considerando que a Junta prolatora julgou a reclamação à revelia da firma reclamada, ora avocante, que apesar de notificada não compareceu à audiência de julgamento;

Considerando, entretanto, que em suas razões de advocatória, a firma reclamada alega não haver recebido a notificação, provando haver sido a mesma expedida em carta simples, contrariando o disposto no art. 7.º, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Considerando que em face das contradições sobre o destino tomado pela carta de notificação, expedida em correspondência simples, não registrada de acordo com a legislação, é de se admitir a reclamada como não tendo sido notificada para a audiência de julgamento;

Considerando assim que se verifica o disposto no art. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória para anular a decisão da extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, devendo os autos baixarem a uma das Juntas atuais, por distribuição, para novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-137-41

É a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer do feito em que uma das partes é o Lloyd Brasileiro.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto por Bento Manoel Bertucci para obter a reforma da decisão proferida pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra o Lloyd Brasileiro — Patrimônio da União:

Considerando que, em virtude do decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o feito em que uma das partes litigantes seja o Lloyd Brasileiro — Patrimônio da União:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, em não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-2.663-41

É de se indeferir a advocatória quando interposta fora do prazo legal.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatória interposta pelo Sindicato dos Vendedores Pracistas, em defesa de seu associado Elias David Sili, para efeito de obter a reforma da decisão

proferida pela extinta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na reclamação que apresentou contra a Singer Sewing Machine Co.:

Considerando que a avocatória constante dos autos foi interposta fora do prazo legal:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em indeferir a avocatória e mandar baixar o processo a uma das atuais Juntas de Conciliação e Julgamento para a cobrança das custas, determinando o seu arquivamento.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-2.696-41

É de se autorizar a demissão de empregado com mais de dez anos de serviço, quando ficar devidamente comprovada em inquérito a prática de falta grave.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a requerimento da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, para apurar a falta grave atribuída ao empregado Porfirio José Sampaio, capitulada na alínea "f" do art. 54 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude do abandono de emprego, sem causa justificada;

Considerando que a falta grave atribuída se evidencia no decorrer do processo:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em aprovar o inquérito e autorizar a Companhia a dispensar o empregado.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-2.236-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida se baseou no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de Aureliano Ribeiro por dispensa sem justa causa:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que a recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando a prova dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-1.397-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando não apresentada matéria nova capaz de modificar a decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Companhia Progresso de Armazens Gerais, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente uma reclamação formulada por Jeronymo de Carvalho, Manoel Gonçalves Martins, Leonel Marinho de Souza e Manoel Lourenço:

Considerando que, de acordo com a letra f. do art. 137 da Constituição vigente, não constitui mais justa causa para dispensa o fechamento de sua filial, notando-se que a empresa não se extinguiu, pois continuou com a sua matriz em Belo Horizonte;

Considerando, assim, que, neste caso, deve ser observado o princípio geral de indenização estabelecido na lei n. 62, de 5 de junho de 1935:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-19-41

É de se autorizar a demissão de um empregado com mais de dez anos de serviço em empresa concessionária de Serviços Públicos, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea "a" do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltd., contra os empregados Darcy Vieira Cavalcanti e Nelson Alves Barbosa, acusados de falta grave capitulada na alínea a do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra os acusados em virtude de haverem os mesmos se apropriado de rendas da empresa empregadora, por meio de um processo de fraude de passagens de trem, entre as estações de Petrópolis e Barão de Mauá;

Considerando que a falta grave atribuída, ficou perfeita e insofismavelmente caracterizada no decorrer do inquérito, não só pelas provas materiais como pelas documentadas, como sejam: cópias fotostáticas dos bilhetes adulterados, mapas do movimento de trens e livros de registro de passagens vendidas;

Considerando assim que é procedente a acusação em face do disposto na alínea a do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando ainda que o inquérito obedeceu às instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em aprovar o presente inquérito e autorizar a The Leopoldina Railway Co. Ltd. a dispensar de seus serviços os empregados Darcy Vieira Cavalcanti e Nelson Alves Barbosa.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-132-42

É de ser dado provimento ao recurso ordinário, para reforma da decisão prolatada, quando pronunciada em desacordo com o direito e as provas dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto por Aparicio Lins de Albuquerque para obter a reforma da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a firma Endoquímica S. A.:

Considerando que pelos depoimentos das testemunhas não ficou provado o abandono de emprego;

Considerando que pela nova modalidade de pagamento das comissões havia prejuízo para o recorrente;

Considerando que pela carteira profissional o pagamento das Comissões era feito por vendas e não sobre recebimentos embolsados pela firma recorrida, relativos às vendas realizadas;

Considerando que o recorrente não se demitiu e sim reclamou o seu direito;

Considerando que a recorrida devia dar aviso prévio ao recorrente:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho dar provimento ao recurso, reformando a decisão da Junta prolatora, para condenar a firma recorrida a pagar ao recorrente aviso prévio e salários atrasados.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1942

A página 263 linha 20, onde se lê "reconhecer do feito..." leia-se "conhecer do feito".

A página 263, linha 174, onde se lê "marchandem" leia-se "marchandeur".

A página 263, linha 177, onde se lê "marchandem" leia-se "marchandeur".

A página 263, linha 179, onde se lê "marchande" leia-se "marchandeur".

Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1942

A página 288 linha 84, onde se lê "não demonstra ter" leia-se "não demonstrou ter".

A/página 289 linha 162, onde se lê "do reclamante"; leia-se "do reclamado".

A página 290, linha 154, onde se lê "terço da média percebida e por culpa do empregado e culpa do empregador" leia-se "terço da média percebida e por culpa do empregador".

A página 292, linha 129, onde se lê "Pedro Pereira de Andrade" leia-se "Pedro Pereira de Almeida".

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSOS JCJ- 1.105-41, 1.176-41, 1.206-41.

O promitente comprador, investido na posse provisória do estabelecimento, não responde pelo tempo anterior de serviço dos empregados, quando, arrecadado o estabelecimento pela superveniência da falência, são os mesmos dispensados.

Não se efetua a transferência do empregado quando, embora provenientes de outro estabelecimento, as mercadorias lhe são entregues para servir à antiga freguesia em nome da firma anterior da qual continua a receber salários.

DECISÃO

Os reclamantes eram empregados da firma A. Preza & Cia. na padaria A Estrela Matutina, quando o reclamado — Pinto de Azevedo — foi investido na sua posse, por força de uma promessa de venda, em 1.º de março de 1941. Não chegou, porém, a ser assinada a escritura de venda definitiva, e, a 30 de outubro do mesmo ano, decretada a falência de A. Preza & Cia., foi o estabelecimento arrecadado.

Alegam, porém, os reclamantes que logo após investido na posse da padaria, o reclamado os transferiu para outro estabelecimento de sua propriedade — Panificação S. Sebastião — para o qual levavam eles a antiga freguesia. Assim, embora viesse aquela padaria a ser arrecadada pela massa falida de A. Preza & Cia. o fundo do comércio, constituído pela freguesia, foi, de fato, transferido para o reclamado, que deve, por isso, responder por todo o tempo de serviço. Entendem, demais disso, que tal responsabilidade decorre do próprio contrato celebrado, pela aplicação do disposto no art. 1.094 do Código Civil.

— Isto posto:

É bem de ver que o Reclamado foi investido na provisória do estabelecimento: — a transação não se concluiu. Aliás, a prova produzida pelos próprios Reclamantes revela que estes continuaram a servir à antiga freguesia ainda em nome de A. Preza & Cia., de cujos carrinhos se serviam para a entrega do pão e dos confeitos. Também seus salários eram pagos pela firma ora falida. Não ocorreu, pois, uma fusão dos estabelecimentos, o que a falência torna bem claro.

Por esses fundamentos, ressaltando aos Reclamantes o direito de pleitearem as indenizações a que se julgam com direito da massa falida A. Preza & Cia.,

Decide esta Junta, unanimemente, julgar improcedentes as presentes reclamações, condenando, em consequência os Reclamantes as custas sobre o valor dos respectivos pedidos, cabendo, pois:

a Augusto Pereira, 274\$0 (duzentos e setenta e quatro mil réis); a Ilídio Silva, 220\$0 (duzentos e vinte mil réis); a Ibraim Soares Magalhães, 148\$0 (cento e quarenta e oito mil réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores: *Domingos Vasallo Russo*. — Vogal dos Empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I 1.080 DE 1941

A estabilidade do empregado não lhe assegura a permanência em cargos de confiança. Não se confundem comissões provenientes das funções de gerência com salários.

A inamovibilidade é uma garantia só conferida aos juizes togados.

DECISÃO

Tendo sido comissionado para uma viagem de inspeção e estudos no Nordeste, o reclamante Jean Jacques Frederic Duvernoy, então gerente geral técnico da Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes, reclamou por entender que o ato importara em uma transferência, e esta feria os direitos decorrentes da sua estabilidade no cargo.

Defendeu-se a reclamada, afirmando qu se não tratava de transferência, embora se atribuisse esse direito.

Sustentou o reclamante que, dada a natureza de seu cargo, estreitamente ligado à administração, não poderia ser afastado da sede.

Demais disso, procurou demonstrar que o ato revelara o intuito de perseguição.

Dada a ausência de um dos vogais, não poudo ser julgada a reclamação, pelo que foi designada nova audiência. E, nesse interím, por uma notificação judicial, foi o reclamante cientificado de que não seria renovado seu contrato no cargo de gerente-geral técnico, onde percebia, em média, 18:000\$0 mensalmente.

Reconhecendo-lhe, porém, a estabilidade como empregado, designou-o a reclamada para as funções de inspetor de agências e sucursais, com os vencimentos de 7:000\$0 mensais.

Sustenta a reclamada, que o cargo até então exercido pelo reclamante, sendo de confiança, não poderia gerar a estabilidade. E, mesmo, não o exerceu o reclamante por dez anos, tempo que só é atingido com a contagem do período em que serviu como gerente, com os salários de 5:000\$0.

Na nova audiência, aditou o reclamante outros pedidos à inicial: redução de vencimentos e rebaixamento de categoria.

Exaustivamente, seu ilustre patrono defende o princípio de que a estabilidade foi adquirida no cargo de gerente geral técnico, para o qual foi designado em 1934, mediante um contrato com o prazo de 4 anos.

Entende a reclamada que houve uma prorrogação tácita do contrato, por igual período.

Sustenta o reclamante que em face do artigo 1.220 do Código Civil não poderia ocorrer tal prorrogação e que um novo contrato foi estabelecido com aumento até de vencimentos.

O processo está largamente instruído com varias demonstrações de conta-corrente, eruditos pareceres de juriconsultos e longas razões de ambos os lados.

Isto posto:

Uma vez que a reclamada proclama que o reclamante tem assegurada a estabilidade como empregado, mas não como gerente geral técnico, a questão fundamental a decidir é se esse cargo é ou não de confiança.

Subordinado diretamente à Diretoria, devendo receber e executar suas instruções assim como elaborar planos atinentes à organização e ao desenvolvimento dos negócios, não se compreenderia que o gerente não fosse pessoa de absoluta, irrestrita confiança da direção. Deixando de existir esse fator, não é admissível sua manutenção no cargo, e não existe um só dispositivo legal que o imponha, como tem entendido, sempre, os tribunais, acentuando, ainda, que a estabilidade não é funcional, mas econômica, melhor seria, financeira. Os ocupantes de cargos de direção, como acontece em relação aos funcionários públicos, são demissíveis *ad nutum*.

De modo que era um legítimo direito o da reclamada em dispensar o reclamante daquelas funções, fazendo-o reverter à situação anterior ou equivalente.

Não ocorreu, neste caso, a redução de salários pois que estes se não confundem com as comissões decorrentes do cargo de gerente, comissões que eram debitadas na conta-corrente como adiantamento à participação nos lucros.

A doutrina aceita pelos Tribunais trabalhistas de que os contratos por tempo determinado quando sucessivamente renovados se transformam em contratos por tempo indeterminado, não aproveita ao reclamante, tanto mais que como gerente geral técnico não possuiu ele 10 anos de serviço.

Por conseguinte, uma vez que o designou a Companhia para um cargo de vencimentos até maiores que os percebidos anteriormente à sua elevação à gerência geral, nenhum direito assiste à sua reclamação: foi respeitada a situação financeira decorrente da estabilidade e não houve rebaixamento de categoria em relação ao cargo anterior.

O último ponto a decidir seria o primeiro, não fora o aditamento à inicial: a questão da transferência, porque, embora sem objeto a primeira reclamação, o novo cargo para o qual foi o reclamante designado — inspetor de agências e sucursais — pode importar em sua transferência desta Capital.

Nenhuma dúvida, porém, subsiste: a inamovibilidade pleiteada é uma prerrogativa constitucional só conferida aos juizes togados. Assim, respeitadas as diferenças econômicas das regiões e a natureza dos serviços, nada impede ao empregador, para melhor organização de seus negócios, a transferência de empregados, cujo contrato de trabalho não lhes assegura a permanência no local. E ainda aí a natureza das funções cometidas de início ao reclamante evidencia a improcedência da reclamação.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, contra o voto do vogal dos empregados julgargar improcedente a reclamação e, em consequência, condenar o reclamante às custas de 2:966\$2 (dois contos novecentos e sessenta e seis mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo n. JC2.^a 1.023-41 — Relativo à reclamação de Enedino Vitor da Silva para haver de Liborio Alves & Irmão a indenização relativa à aviso prévio.

Revelia do reclamado. Recisão brusca do contrato de trabalho.

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica a inexistência de justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante sem que lhe desse o aviso prévio;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar a reclamada, Liborio Alves & Irmão, a pagar ao reclamante, Enedino Vitor da Silva, no prazo de cinco dias, a importância de sessenta e sete mil e duzentos réis, correspondentes a quatro dias de prévio aviso *ex-vi* do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo JC 2.^a 997-41 — Relativo à reclamação de Haroldo Nunes Couto, para haver da "A Nacional" de S. Condorelli, as indenizações por dispensa sem justa causa e salários retidos.

Os benefícios da lei 62, não se estendem aos aprendizes. Férias dos industriários. Aplicação do art. 16 do decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Considerando que o reclamante reconhece que sempre trabalhou para a reclamada como aprendiz de marceneiro, e a indenização prevista na lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, na conformidade do artigo quinze, não alcançam os empregados por contrato de aprendizagem;

Considerando, por outro lado, que, pelos elementos constante do processo, se verifica que, até o dia em que foi dispensado, e reclamante não havia usufruído férias, correspondentes ao período de vinte e três de agosto de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, ficando, assim, com direito a receber uma indenização relativa às mesmas, de acordo com o que preceitua o artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a massa fa-

lida de "A Nacional", de S. Condorelli, a pagar ao reclamante, Haroldo Nunes Couto, a importância de cento e cinquenta mil réis, correspondente a quinze dias de férias, nos termos do artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC2.^a 1.031-41 — Relativo à reclamação de Ari Fraga para haver de José Santos & Comp. a indenização relativa à férias.

Férias dos industriários. Aplicação do art. 16 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Considerando que, dos autos, se verifica que, até o dia em que o reclamante deixou os serviços do estabelecimento, a reclamada não lhe havia concedido férias correspondentes ao período de onze de setembro de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, ficando esta obrigada a pagar ao primeiro a indenização prevista no artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que não se justifica, na espécie, a retenção das férias do reclamante, por isso a reclamada não fez prova alguma da justa causa para a suspensão a que o submeteu;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, José Santos & Companhia, a pagar ao reclamante, Ari Fraga, no prazo de cinco dias, a importância de cento e vinte mil réis, correspondente a quinze dias de férias, em face do que dispõe o artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Pagas pela reclamada as custas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC2.^a 1.003-41 — Relativo à reclamação de Adelir Braga para haver de José Gervais Cavalcanti Vieira a indenização por dispensa sem justa causa.

Prescrição de indenização por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio, férias e diferença de vencimentos, em face da lei do salário mínimo.

Considerando, preliminarmente, que a reclamante deixou o estabelecimento em vinte e oito de setembro de mil novecentos e quarenta, tendo apresentado a sua reclamação ao distribuidor em vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e um, sob a alegação de que estava providenciando no Serviço de Identificação a anotação de sua Carteira Profissional;

Considerando que, por tratar-se de matéria diversa, a reclamação relativa à anotação de carteira profissional apresentada ao Serviço de Identificação, não interrompe o prazo prescricional para a reclamação de dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias;

Considerando que cumpria à reclamante ter apresentado oportunamente a sua reclamação e solicitado à Junta, quando da audiência, a requisição do processo do Serviço de Identificação Profissional, relativo à anotação da carteira;

Considerando que tanto o artigo dezessete da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, quanto o artigo dezessete do decreto vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três, estabelecem, respectivamente, o prazo de um ano para a apresentação de reclamação por dispensa sem justa causa e férias;

Considerando que, por corresponder a salários, a reparação pela falta de prévio aviso prescreve no fim de um ano, a contar do dia em que o comerciário tiver saído do serviço do empregador, na conformidade do que estabelece o artigo quatrocentos e quarenta e oito, do Código Comercial;

Considerando, porém, que, no tocante ao salário mínimo, a ação prescreve depois de dois anos, a contar para cada pagamento, da data em que o mesmo for efetuado (artigo quinze, da lei número cento e oitenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e trinta e seis;

Considerando, *de meritis*, que, pelas próprias alegações da reclamante, se verifica que a mesma atingia a um salário mensal superior a duzentos e quarenta mil réis;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal, representante dos empregados, julgar prescrito o direito de reclamação quanto às indenizações por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias, respectivamente nos termos dos artigos dezessete da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, quatrocentos e quarenta e oito do Código Comercial e dezessete do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três, resolvendo, outrossim, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação relativa à diferença do salário mínimo, por falta de fundamento legal. Custas pela reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de três contos, quatrocentos e cinquenta e sete mil e trezentos réis.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC2.^a 998-41 — Relativo à reclamação de Raimundo Pereira de Souza para haver de Antonio Rodrigues Aguiar a indenização relativa à aviso prévio.

Consequência da revelia do reclamado e da decisão brusca do contro de trabalho.

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa, ex-vi legis, revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se constata não ter havido justa causa para que o reclamado recindisse bruscamente, como recindiu, o contrato de trabalho;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar o reclamado, Antonio Rodrigues Aguiar, a pagar ao reclamante, Raimundo Pereira de Souza, no prazo de cinco dias, a importância de sessenta e oito mil réis, correspondente a quatro dias de prévio aviso, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo n. 4 JC 41-42 — Reclamação apresentada por Joana Correia da Silva contra J. P. Chaves, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e salários

A prática de atos de desídia justificativos da dispensa por justa causa (art. 5.º da lei n. 62), precisa ser provada pelo empregador.

Considerando que a reclamante foi empregada do reclamado e que este a reconhece como uma ótima empregada;

Considerando que o reclamado alega ter dispensado a reclamante em virtude de um engano em que esta teria incorrido, pondo num embrulho de compras feito por um freguês uma peça de fazenda que não fora adquirida;

Considerando que o reclamado não levanta qualquer suspeita com referência a ter sido o ato da reclamante motivado por improbidade e sim por desídia;

Considerando que não ficou provado ter sido a reclamante quem cometeu o engano referido acima, ao fazer o embrulho;

Considerando que a obrigação da reclamante, conforme consta da especificação das suas funções em sua carteira profissional era a de "Caixa";

Considerando que os outros misteres a que se dedicava a reclamante, bem servindo o reclamado, o fazia em atenção ao reclamado, não sendo para isso contratada;

Considerando que a pretendida falta não foi cometida pela reclamante em seus misteres de Caixa, e o engano no fazer o embrulho, não ficou provado ter sido por ela feito;

Considerando que o ato de desídia para dispensa de acordo com o artigo quinto da lei número sessenta e dois, não ficou caracterizado, e que sendo a reclamante uma ótima empregada por longo espaço de tempo não usou o reclamado das penalidades cabíveis qual a de suspensão, preferindo logo a máxima, de demissão, sem provas que justificassem essa atitude;

Considerando que a primeira testemunha, quem criou a situação para a reclamante, em seu depoimento faz acusações contra a reclamante (de viver trabalhando sem atenção, lendo romances e revistas em serviço, bem assim cantando), o que nem o patrão confirma, pelo contrário é sempre nos termos mais elogiosos que se refere à reclamante;

Considerando que o reclamado se reconheceu devedor da importância de oitenta mil réis, referente a dez dias de salários:

Resolve a Junta, por unanimidade, condenar o reclamado J. P. Chaves a pagar no prazo de dez dias à reclamante Joana Correia da Silva a importância de um conto e quarenta mil réis, sendo setecentos e vinte mil réis (justa causa — artigo segundo da lei número sessenta e dois), duzentos e quarenta mil réis de aviso prévio e oitenta mil réis, salários retidos. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente do presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Processo 4 JC-594-41 — Reclamação apresentada por Rafael Perecmanis, para haver da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, indenização correspondente à dispensa sem justa causa.

A dispensa baseada em atos de improbidade é uma dispensa que acarreta para o despedido uma penalidade, consistente na falta do emprego para seu sustento e o de sua família e ainda uma situação moral sobre todos os pontos de vista deprimente, e assim, com a gravidade que apresenta, precisa, para ser admitida, ficar bem provada.

Reclama Rafael Perecmanis contra a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para obter as indenizações previstas no artigo segundo da lei sessenta e dois;

Intimadas as partes, compareceram às audiências onde a reclamada apresentou as provas documentais de folhas e as testemunhas que foram ouvidas às folhas;

Propostas as conciliações, não foram as mesmas aceitas e assim, teve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento que decidir sobre a reclamação de folhas, e o fez, considerando que o reclamante provou ter trabalhado para a reclamada, de dezessete de outubro de mil novecentos e trinta e quatro até três de setembro de mil novecentos e quarenta, o que perfaz um total de seis anos de serviço;

Considerando que a reclamada reconhece que o reclamante foi seu empregado pelo tempo referido na petição de folhas, mas que, foi despedido de acordo com o artigo quinto da lei sessenta e dois, letra a, atos de improbidade;

Considerando que a dispensa baseada em atos de improbidade é uma dispensa que acarreta para o despedido uma penalidade, consistente na falta do emprego para seu sustento e o de sua família e, ainda, uma situação moral sobre todos os pontos de vista deprimente, e assim, com a gravidade que apresenta, precisa ficar bem provada;

Considerando que o crime que pretende a reclamada ter o reclamante praticado, consiste no fato de sendo cobrador de passagens nos bondes da reclamada, não anotar muitas das passagens cobradas, dando assim, prejuízo econômico à reclamada, beneficiando-se dessa diferença;

Considerando que a acusação contra o reclamante, é caracterizada, pelo pretendido fato de "no dia três de setembro de mil novecentos e quarenta, quando o reclamante, condutor número quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco, trabalhava no bonde número sessenta e sete, da linha Humaitá, no percurso entre o Humaitá e o Largo do Machado, ter deixado de registrar onze passagens que recebeu, apropriando-se, assim, da importância de dois mil e duzentos réis, que foi apreendida em seu poder";

Considerando que a prova documental é quase toda constante de certidões pedidas pela reclamante à autoridade policial, em que consta o auto de apreensão lavrado na polícia, quando o reclamante fez entrega à autoridade policial da importância de dois mil e duzentos réis; declarações prestadas pelo reclamante; e depoimento dos policiais que efetuaram a prisão de Rafael Perecmanis;

Considerando que com a apresentação da reclamação de folhas dois, contesta o reclamante a prática de atos de improbidade que lhe são imputados pela reclamada;

Considerando que o processo crime, independe inteiramente do processo e do julgamento na justiça trabalhista, e que apesar de não serem as provas policiais suficientes para determinar um julgamento, sem dúvida, quando estas são substanciais e sem qualquer civa de suspeição ou imprestabilidade, sendo o julgamento na Justiça Trabalhista, também pela convicção que se tenha feito no espírito dos julgadores, terão certamente um valor relativo;

Considerando porém, que, a prova da reclamada não satisfaz à Quarta Junta que não considera provada a falta praticada pelo reclamante, e mesmo existente essa falta, o seu ânimo criminoso;

Considerando que são duas as testemunhas apresentadas pela reclamada, os inspetores de polícia Humberto Dantas Filho e Aguinaldo Sá Andrade e que, sendo esses investigadores os que efetuaram a diligência que culminou com a prisão do reclamante, é essa prova fraquíssima como corroboração à alegação da reclamada e isso porque, considerando que sendo os investigadores que foram escalados para essa diligência, são justamente estes indivíduos que acusaram o reclamante, e não podemos ver, salvo com um valor relativo, o acusador servir de testemunha para provar a acusação;

Considerando ainda que os depoimentos são acordes em afirmar que o reclamante deixou de marcar onze passagens; que, o bonde trafegava com grande lotação; que as testemunhas (os investigadores) se encontravam nos últimos bancos do bonde, sentados, tudo isso bem examinado, verificaremos, nos dará elementos para desprezarmos seus depoimentos. De fato, examinemos os depoimentos. A primeira testemunha, investigador encarregado das diligências contra os empregados da reclamada e que segundo diz em seu depoimento, "já fez cerca de trinta diligências positivas para a Light", depondo a folhas, esclarece que conhece o reclamante "desde o dia em que o prendeu". É, assim, a prova testemunhal apresentada pela reclamada, (e a segunda testemunha verificamos que está em idêntica situação), constante apenas dos depoimentos dos investigadores que acusam e que detiveram o reclamante. Estas autoridades policiais, que deveriam ter arrolado testemunhas entre os passageiros, do fato que pretendem imputar ao reclamante, não o fizeram. Esta testemunha, que precisa o número de passagens não anotadas pelo reclamante, em onze, perfazendo a importância de dois mil e duzentos réis, nos diz que fez esse cálculo, "por ter contado o número de passageiros e as passagens marcadas". Note-se que o bonde estava cheio, segundo disse a testemunha, perante à Quarta Junta e a testemunha estava sentada no penúltimo banco do bonde. Não é possível que tenha havido um engano do investigador, perguntamos? E respondemos afirmativamente, pois não é possível que uma pessoa sentada no fundo do bonde, todos os outros à sua frente ocupados, pudesse, contando o número dos passageiros que entram e saem, e com esse cálculo saber exatamente as passagens marcadas ou não, pelo cobrador.

Acresce, que muitas vezes pode o passageiro não pagar a passagem e para isso ser possuidor de um passe ou mesmo por um equívoco do cobrador.

Acresce a testemunha que "enquanto esteve no bonde, nele entrou Acresce a testemunha que "enquanto esteve no bonde, nele entrou um fiscal da reclamada e anotou as passagens" e que "apreendeu a guia do reclamante". Ora, o fiscal sendo o inspetor da Companhia, encarregado unicamente da fiscalização, era e é sem dúvida, caso fosse verdade a acusação que pesa contra o reclamante, a testemunha indicada para vir ao julgamento e dizer: é verdade, quando fiz a fiscalização, verifiquei uma diferença de passagens, etc., isso se assim tivesse ocorrido. Mas, aparece o fiscal, nem a guia de serviço do reclamante, que tendo sido apresentada pela reclamada deveria ter sido juntada ao processo. Não o foi e a reclamada se satisfaz como corroboradora de sua afirmação baseada na acusação da primeira testemunha que serviu para que contra mais de trinta empregados da reclamada, alguns com estabilidade, por exercer o ofício para o mesmo empregador há mais de dez anos, fosse levantada essa acusação infamante, com o testemunho da segunda testemunha de folhas. O que disse o senhor Aguinaldo Sá Andrade? Confirma o depoimento anterior em parte, esclarecendo que: "verificou bem e claramente que o reclamante deixou de marcar onze passagens", e logo adiante afirma "que não sabe o número de passagens marcadas nem o número de passageiros que viajavam no bonde". É estranho. Não sabe a testemunha o número de passageiros que viajavam no bonde, nem o número de passagens marcadas, "mas verificou bem e claramente que o reclamante deixou de marcar onze passagens". Por essa afirmação, tão só, poderemos considerar culpado o reclamante, para efeito da pretendida dispensa por justa causa? Não. E, contradições encontramos entre os depoimentos da primeira e segunda testemunha, por exemplo: a primeira testemunha, diz que estava no penúltimo banco e seu companheiro mais à frente e a segunda testemunha (o companheiro), que estava sentado no penúltimo banco estando seu colega mais à frente"... Essa é a prova testemunhal! Da prova documental, só o documento de folhas vinte e dois a vinte e três merece um exame especial e feito este, verificaremos que é mais uma prova da improcedência dos argumentos da reclamada que com eles pretende despedir o reclamante, alegando justa causa. É um documento oficial da Companhia pelo qual a Superintendência Geral é cientificada das faltas dos empregados, e neste caso, das faltas do reclamante. O que

diz o documento? Que o mesmo trabalha desde mil novecentos e trinta e quatro, com intervalos para a reclamada e que foi verificado nos anos de mil novecentos e trinta e cinco, quarenta e seis faltas de passagens; que em mil novecentos e trinta e seis, verificaram-se trinta faltas de passagens; e que em mil novecentos e trinta e seis, avisado (repreendido), por faltas de passagens em vinte e três de março — despediu-se em vinte e oito do mesmo mês. Em trinta e sete, reingressando na Companhia teve cinquenta e quatro faltas de passagens; em mil novecentos e trinta e oito teve quarenta e oito faltas de passagens, em mil novecentos e trinta e nove, teve trinta e uma faltas de passagens e em mil novecentos e quarenta teve cinco faltas de passagens. Temos assim, confessado pela própria Companhia, que essa falta de marcação de passagens, verifica-se naturalmente, algumas vezes, por várias razões, e que essas faltas quando percebidas e anotadas pelo fiscal de acordo com a guia que fica em poder dos cobradores, são devidamente apuradas e cobradas aos empregados. São essas faltas comuns, e nunca foram consideradas pela reclamada como um crime, o que neste processo pretende, alegando atos de improbidade do reclamante por não ter marcado onze passagens. Se admitiu a reclamada em mil novecentos e trinta e sete, cinquenta e quatro faltas do reclamante, e deve ter levado em conta o número diminuto de cinco, em mil novecentos e quarenta, nada constando em mil novecentos e quarenta e um, é de se admitir que a diferença fosse apenas de onze passagens! Considerando que não ficou provado que o reclamante tivesse cobrado e não anotado onze passagens no dia três de setembro de mil novecentos e quarenta, no percurso entre o Humaitá e o Largo do Machado; Considerando que mesmo provada a falta de marcação, não ficou provada a intenção criminosa do reclamante em lesar a reclamada; Considerando que essa falta de marcação é normal e apurada pela fiscalização da própria Companhia, que as cobra dos seus empregados (documento folhas vinte e dois a vinte e três); Considerando que sendo falha a prova testemunhal e sem nenhum valor a documental que se baseia na testemunhal: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a pagar, no prazo de dez dias, aos reclamantes Rafael Perecmanis a importância de um conto oitocentos e sessenta mil réis, correspondente aos anos de serviço para a reclamada, como indenização prevista no artigo segundo da lei sessenta e dois. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, vinte e oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Bette de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 561-41 — Reclamação apresentada por Euclides Pereira Alves, para haver de Barbarrá & Companhia Limitada, indenização correspondente à dispensa sem justa causa.

"A prática de atos desonestos por parte do empregado, como justificativa de demissão por justa causa, pelo empregador, precisa ser provada".

Euclides Pereira Alves perante à Justiça do Trabalho por ter sido dispensado quando já tinha direito à estabilidade, por trabalhar há mais de dez anos para o mesmo empregador, sem que houvesse justa causa e esta fosse provada como determina a Lei. De fato, pela carteira profissional apresentada pelo reclamante, constatou a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, o fato de ter o reclamante sido admitido em nove de março de mil novecentos e trinta e um e dispensado em três de julho de mil novecentos e quarenta e um, com dez anos portanto de empregado da reclamada;

Considerando que a reclamada, para justificar a demissão, pretende que o reclamante praticou atos desonestos, como seja à venda do leite à população carioca em quantidade menor a que era cobrada, se locupletando da diferença;

Considerando que, se de fato esse crime fosse praticado pelo reclamante, fácil seria a sua constatação em um inquérito administrativo e aprovado este, aí sim, justificável a demissão de acordo com o artigo quinto da lei sessenta e dois, letra a;

Considerando que a reclamada não tomou as providências legais a que era obrigada e que não é defesa o desconhecimento das leis;

Considerando que, não tendo sido processado o inquérito administrativo, no qual a reclamada provaria se tivesse elementos o seu direito à dispensa, e que isso não foi feito;

Considerando que assim, muito bem agiu o reclamante em se apresentar à Justiça do Trabalho para pleitear o seu direito à reintegração;

Considerando que a reclamada não apresentou provas que justificassem a demissão do reclamante;

Considerando que várias são as reclamações existentes e já instruídas e até mesmo julgadas, perante esta Junta entre empregados da reclamada — chauffeur das chamadas "vacas leiteiras" — e Barbarrá e Companhia, havendo algumas provas constantes de uma reclamação e não de outra, mas todas cuidadosamente examinadas pela Junta acontece que, forçosamente a elas temos que nos referir e muitas delas nos deram elementos de convicção, mesmo não existindo nesta reclamação;

Considerando que todas as reclamações foram formuladas por empregados com oito e nove anos de serviço à reclamada, quase com direito à estabilidade, e outros com estabilidade como o caso presente em que o reclamante conta com dez anos de trabalho para Barbarrá e Companhia Limitada;

Considerando que não existe uma única acusação contra o reclamante, o que nos faz crer ter sido o mesmo sempre um bom empregado;

Considerando que a falta imputada ao reclamante, com o ser gravíssima atos de improbidade, deveriam ser provados;

Considerando que a única prova apresentada pela reclamada é o auto de infração lavrado por autoridade médico-fiscal em que consta a diferença de leite a menos da quantidade de litros vendidos;

Considerando que a apreensão es verificou quando o leite já estava nas mãos do comprador e o reclamante já se retirava do local e mais, que pelo documento de folhas, juntado pelo reclamante, o litro defeituoso apreendido era de propriedade da compradora do leite e não do reclamante ou reclamada, e que não sabe quando foi por ela pago, se um litro ou a quantidade constante do vasilhame;

Considerando que o reclamante não se achava sozinho, mas em companhia de um ajudante, empregado da reclamada;

Considerando que ficou apurado em caso idêntico que a reclamada demitiu o chauffeur (com nove anos de emprego o mesmo não fazendo com o ajudante);

Considerando que provado ficou que não poderia haver a prática dessa desonestidade por parte do reclamante sem conhecimento do ajudante, no que são unânimes as testemunhas nos outros processos referidos acima;

Considerando que não provou a reclamada a intenção criminosa, sequer do reclamante;

Considerando que a falta ou o crime pretendido foi praticado nos primeiros dias de março e só em julho foi o reclamante despedido, sem que nesse período de tempo apurasse a reclamada outras ou outra falta do reclamante no no mesmo gênero ou de qualquer outra espécie;

Considerando finalmente que não podia a reclamada dispensar o reclamante sem o inquérito administrativo previsto em lei;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação e condenar a reclamada Barbra e Companhia Limitada reintegrar o reclamante Euclides Pereira Alves, pagando-lhe os salários que não recebeu desde três de julho de mil novecentos e quarenta e um até a presente data, na base de treze mil e trezentos réis diários, e no total de dois contos setecentos e sessenta mil e quinhentos réis mais as diárias a partir desta data até sua efetiva reintegração. Custas pela reclamada. Junte-se a este processo, por linha os processos quinhentos e sessenta e três de mil novecentos e quarenta e um, seiscentos e trinta e cinco de mil novecentos e quarenta e um e quinhentos e quatro mil novecentos e quarenta e um. — Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente, Ary Lomba. — Suplente de Vogal dos Empregadores, *Calisto Ribeiro Duarte*. — Suplente de Vogal dos empregados, *Betse de Barros*, secretária.

Sexta Junta do Distrito Federal

Processo n. 248, de 1941 — Relativo à reclamação de José Vieira Amaro contra a Fábrica de Tecidos da Companhia Aliança Industrial.

O empregado aposentado legalmente pelo empregador não tem direito a receber indenização alguma

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente, em parte, a reclamação de José Vieira Amaro contra Fábrica de Tecidos da Companhia Aliança Industrial e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de cento e quarenta e quatro mil réis, referente às férias do seu último período. E assim o resolve por ter ficado apurado da instrução, que não há reajustamento de salário a ser feito desde que o reclamante passou a receber o salário mínimo da data da entrada em vigor da respectiva lei, em sete de julho de mil novecentos e quarenta; que não lhe reconhecendo também o direito à indenização pelo fato de ter sido o mesmo legalmente aposentado, havendo a reclamada concorrido com todas as provas necessárias para esse fim como era seu direito e pode-se dizer mesmo seu dever. A proposta de que houve referência na instrução, do pagamento ao reclamante de determinada quantia por ocasião da liquidação da reclamada, não podia obrigar a mesma, desde que seguiu o caminho que lhe era traçado por lei, aposentando o seu empregado com todas as vantagens da legislação atual; além do que, a prova proposta, que a Junta procurou obter em atenção às alegações do reclamante, resultou nula. Custas pela reclamada. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 11-12-41. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, Vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo ns. 274 e 703, de 1941 — Relativos respectivamente às reclamações de Claudionor Gomes da Silva contra Panificação São João e Lourival Francisco Nunes contra Armando Augusto Pinto.

Necessidade das Juntas reagirem contra a indústria do aviso prévio, por parte de empregados sem escrúpulos. — As leis trabalhistas, que amparam o empregado contra a ruptura brusca do contrato de trabalho, não podem ser utilizadas para o fim dos empregados comerciantes, cujo prazo de aviso prévio é de um mês, empregando-se cada ano sucessivamente em várias casas, e fazendo-se despedir, colham no fim do ano uma anuidade extra de muitas centenas de mil réis. — A lei não pode ser aplicada contrariamente ao fim para que foi feita.

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de Claudionor Gomes da Silva contra a firma Panificação São João e condenar o reclamante nas custas, sendo dado ao processo o valor de duzentos e vinte mil réis.

E assim o resolve, primeiro por não ter o reclamante apresentado sua Carteira Profissional como é de lei; segundo porque não trouxe prova alguma de sua alegação de falsidade de assinatura, ao mesmo tempo que a Junta reconhece a identidade da assinatura constante do recibo a folhas três com as assinaturas feitas na audiência anterior pelo reclamante às folhas quatro e cinco; o reclamante tinha apenas sete meses de casa e as Juntas de Conciliação e Julgamento precisam, em bem da seriedade da Justiça Trabalhista, conter um pouco o que já se vem afirmando como a indústria do aviso prévio. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 2-12-41. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de Lourival Francisco Nunes contra Armando Augusto Pinto e condenar o reclamante nas custas do processo ao qual foi dado o valor de cento e cinquenta mil réis. E assim o resolve porque não tendo o empregado a sua Carteira de Saúde como ficou apurado na instrução, não podia ser admitido a trabalhar e nessas condições nenhum direito tem a aviso prévio, em virtude de sua despedida, acresce ainda que a Carteira Profissional do reclamante mostra que pouco se demora ele em cada emprego, o que é índice de ser mau trabalhador. As Juntas de Conciliação e Julgamento precisam em bem da seriedade da Justiça do Trabalho repelir o que se vem afirmando como a indústria do aviso prévio. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 9-12-41. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 341, de 1941 — Relativo à reclamação de Joaquim Luiz Cerqueira contra Domingos de Luca & Comp.

O empregado que já se habilitou no processo de falência de seu empregador não pode repetir o mesmo pedido na Justiça do Trabalho.

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de Joaquim Luiz Cerqueira, contra Domingos de Luca & Comp. e condenar o reclamante nas custas, sendo dado ao processo o valor de quinhentos e quarenta mil réis. E assim o resolve por ter ficado apurado pelas alegações de ambos os litigantes que a firma faliu correndo a falência pela Oitava Vara Cível, onde o reclamante habilitou-se por intermédio do seu sindicato, não só quanto aos dois períodos de férias como também pela indenização, conforme declarou o próprio reclamante, o que foi feito antes da instalação da Justiça do Trabalho, havendo ainda declarado o reclamante que não lhe eram devidos salários quando se verificou a falência. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 3-11-41. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 629, de 1941 — Relativo à reclamação de Moacir de Oliveira Guimarães contra J. M. Rocha & Comp.

Depoimentos contraditórios das testemunhas tornam imprestável a prova testemunhal

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação de Moacir de Oliveira Guimarães contra J. M. Rocha & Companhia e condenar o reclamado a pagar ao reclamante em cinco dias a quantia de um conto e quinze mil réis, correspondente a um dia e meio de salários retidos e à indenização de quatro anos de serviço do reclamante na firma. E assim o resolve porque a Carteira Profissional do reclamante mostra que o seu tempo de serviço é de três anos e nove meses e alguns dias, sendo portanto equiparados a quatro anos por força da lei e convicção como ficou, pelas falhas graves da prova do reclamado, de que não coube a culpa ao reclamante na desavença havida com o subempregado. E o valor meramente informante da primeira testemunha que se declarou de início amigo íntimo do preposto do reclamado e a contradição manifesta da segunda testemunha que, havendo declarado não ter conhecimento de ato algum de indisciplina do reclamante, vem depois na repregunta referir-se a um ato de indisciplina, convenceram à Junta da imprestabilidade da prova testemunhal apresentada, e nessas condições infiqu seria desamparar o direito do reclamante por meras alegações não provadas do reclamado, que pagará as custas do processo. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 13-11-41. *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 688, de 1941. — Relativo à reclamação Cristovam Marques contra Café e Leitaria Abrunhosa.

A questão de horas extraordinárias está rigidamente disciplinada pelo decreto n. 2.308, de 16-3-40. Fora dessas normas, são improcedentes os pedidos de pagamento de horas extra.

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente em parte a reclamação de Cristovam Marques contra Café e Leitaria Abrunhosa e condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de cento e setenta e um mil réis, assim discriminada: setenta e um mil réis dos salários de agosto, vinte mil réis dos dois dias de setembro e oito dias de aviso prévio, pedidos, na quantia de oitenta mil réis. E assim o resolve porque tendo o reclamante em sua inicial fixado os limites de seu pedido quanto ao aviso prévio não era possível surpreender o reclamado nos limites dessa reclamação com aumento de quantia, quanto às horas extraordinárias é prin-

cípio já firmado por esta Junta em inúmeras decisões de que as horas extraordinárias de serviço estão disciplinadas pelo decreto número dois mil trezentos e treze de junho de mil novecentos e quarenta que exige a existência de um acordo individual ou convenção coletiva entre empregador e empregados para o serviço de horas extraordinárias, fora do horário regulamentar, nos termos severos do referido decreto, esse acordo ou convenção só podem ser escritos e com a aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fora desses casos, não é de ser atendido o pedido de pagamento de horas extraordinárias fora das prescrições legais e da disciplina criada para a espécie. Custas pelo reclamado. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 2-1-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 691, de 1941. — Relativo à reclamação de Herondina da Conceição contra Policlínica de Botafogo.

As instituições de beneficência não estão sujeitas aos dispositivos da lei n. 62, de 5-6-35.

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de Herondina da Conceição contra Policlínica de Botafogo, sendo vencido na preliminar o vogal dos empregadores, e condenar o reclamante nas custas. E assim o resolve de conformidade com os seus constantes julgados por entender que as associações beneficentes não estão sujeitas à lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, que se refere expressamente às empresas de indústria ou comércio, não sendo de se lhe aplicar a legislação social atual, senão os dispositivos sobre o salário mínimo, que abrange os trabalhadores de todo o território nacional, exceto os domésticos e os agrícolas, e os que dispõem sobre férias, porque os respectivos decretos expressamente mencionam as associações de assistência privada. E, além do aspecto jurídico, pelo fato de serem essas instituições, na sua maioria, verdadeiros precursores do atual movimento social de amparo aos necessitados e às classes trabalhistas. E, quanto ao mérito, pelo recibo assinado pela reclamante, dando plena e geral quitação à reclamada. Custas pela reclamante, sendo dado ao processo o valor de duzentos e quarenta mil réis. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 4-12-41. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores, vencido: Não procede a alegação da reclamada de se tratar de uma associação beneficente, e ser a mesma assistida por professores da Universidade de Medicina e do auxílio particular, mesmo oficial que a ela prestam. Como auxílio deve ser entendido a cooperação pessoal ou material que, entregue a alguém, falta não faz a quem a dá ou a quem serviços presta. O mesmo não se pode entender, em se tratando de empregados, que nesses estabelecimentos buscam os meios para sua subsistência. A lei não exclui de seus dispositivos os estabelecimentos ou associações de beneficência de obrigações para com seus empregados. Não conheço da preliminar, mas conheço da improcedência da reclamação pelo recibo amplo que pela reclamada, foi exibido em plenário.

Processo n. 712, de 1941. — Relativo à reclamação de José Ribeiro contra The Leopoldina Railway Company Limited.

E dever do empregador promover a aposentadoria de seus empregados inválidos.

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação de José Ribeiro contra The Leopoldina Railway Company Limited e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, dentro de cinco dias, a importância de 900\$0, relativa à indenização por quatro anos de serviços do reclamante. E, assim o resolve por ter ficado apurado na instrução que a reclamada, diante do precário estado de saúde do reclamante, em vez de encaminhar a sua aposentadoria, como era seu dever, desinteressou-se imediatamente do seu elemento de trabalho que durante 4 anos havia sido seu empregado e dispensou-o sem mais considerações. A situação de penúria em que ficou o reclamante, abandonado sem o mínimo sentimento de piedade pelos seus empregadores, dificultou-lhe até as suas próprias providências em relação à aposentadoria, a que tem incontestável direito. Custas pela reclamada. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 10-12-41. *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 744, de 1941 (Embargos) — Relativos à reclamação de Sebastião Gonçalves contra Empresa de Construções Gerais Limitada.

"Ex-ri" do art. 90, § 1.º, do Regulamento da Justiça do Trabalho (decr. 6.596, de 12-12-40), não pode ser admitido como preposto dos empregadores em audiência o "procurador junto às repartições públicas".

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade não conhecer dos embargos e manter a decisão recorrida. E assim o resolve pelos seguintes fundamentos: A decisão recorrida não podia deixar de ser proferida nos termos em que o foi, visto que a pessoa que se apresentou como posto da reclamada não deu a mínima prova de ser seu empregado ou de pertencer à administração da mesma. Exigida a sua carteira profissional não a apresentou, alegando lh'a

terem furtado. Perguntando qual era o seu cargo na empresa reclamada, declarou ser "procurador junto às repartições públicas" e que a "sua função é uma espécie de procuratório". Ora reconhecer essa qualidade seria infringir o art. 90, § 1.º, do Regulamento da Justiça do Trabalho (decr. n. 6.596, de 12-12-40) que exige seja o representante de qualquer das partes advogado, solicitador ou provisionado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, ou elementos dos respectivos sindicatos. E, não pertencendo à administração da empresa, só por meio de sua Carteira Profissional poderia o pretenso preposto provar que fazia parte, como empregado, da empresa empregadora. E nem lhe vale o documento com que instruiu os seus embargos, em que a reclamada o declara seu empregado, sem mencionar as suas funções, desde que ele próprio as mencionou em audiência — "procurador junto às repartições públicas". Nessa qualidade falcem-lhe requisitos para requerer perante a Justiça do Trabalho, *ex-ri* do citado artigo do referido decreto. Mandou, a seguir o Presidente que fossem as partes notificadas por escrito da decisão proferida. E, para constar, etc. Rio, 13-2-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 838, de 1941. — Relativo à reclamação de Francisco Correia de Araujo contra Paulo Proença & Companhia Limitada.

Quitação do empregado em recibo de salários. Fraude e coação do empregador.

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação de Francisco Correia de Araujo contra Paulo Proença & Companhia Limitada e condenar os reclamados a pagarem ao reclamante dentro de 48 horas a importância de 96\$000 relativa ao aviso prévio. E assim o resolve porque já tem em muitos julgados essa Junta firmado bem o seu ponto de vista jurídico de que os dispositivos legais existentes em várias leis anteriores à atual legislação social e que se referem a relação entre empregadores e empregados são dispositivos de legislação social, porque a qualidade de uma lei provem de seu objeto e não de seu título; esta Junta tem considerado sempre que a lei n. 62, de 5-6-35, revogou o aviso prévio do Código Comercial e Código Civil mas apenas para aqueles empregados que ficaram beneficiados pela referida lei. O reclamante porém, não tendo ainda um ano de casa não goza dos benefícios da lei n. 62 e por isso mesmo tem direito aos benefícios de dispositivos sociais anteriores a essa mesma lei. O seu recibo de quitação que apresentado pelos empregadores é inoperante por ser princípio já muito firmado na jurisprudência dos tribunais de trabalho que os direitos do empregado garantidos pela legislação social são irrenunciáveis a não ser em conciliação perante as Juntas. O seu recibo oferecido aos autos verificou-se referir-se apenas aos salários que lhe eram devidos pouco importando pois que o mesmo consignasse quitação e descarga do empregador. A Justiça do Trabalho foi criada exatamente para exercer essa função tutelar de amparar o empregado nas suas relações contra os empregadores, as quais se realizam num ambiente em que o empregado está sempre numa situação inferior, incapaz muitas vezes de se defender por si. Custas pelo reclamado. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 6-1-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 861, de 1941 — Relativo à reclamação de José Dabul contra Colégio Silvio Leite.

O contrato de trabalho dos professores é regido pelos dispositivos da legislação social em geral e mais proximamente pelo decreto-lei n. 2.028, de 22-2-40. Não podem ser opostos a esse dispositivo os termos dos contratos que foram impostos aos colégios pelo art. 2.º da Portaria n. R, de 16-1-41, do Sr. ministro da Educação.

São nulas quaisquer cláusulas desses contratos que contrariem os dispositivos do referido decreto-lei e demais imperativos da legislação social.

A 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente em parte a reclamação de José Dabul contra Colégio Silvio Leite e condenar o reclamado a pagar ao reclamante, dentro de 15 dias, a importância de três contos e sessenta e nove mil e duzentos réis. E assim o resolve pelos seguintes fundamentos: Provado está pela Carteira Profissional do reclamante que o contrato de trabalho do mesmo com o reclamado data de doze de abril de mil novecentos e trinta e oito e que a sua dispensa se verificou em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. O decreto n. 2.028, de 22-2-40, veio assegurar a esses colaboradores intelectuais da grandeza e da prosperidade dos estabelecimentos de ensino, garantias que há muito lhes eram devidas e, uma delas, é inquestionavelmente o direito de perceberem nas férias os vencimentos iguais aos do ano letivo e outra, pelo art. 15 desse decreto, de não serem coagidos a aceitar nenhuma situação convencional que anule esses benefícios que a lei lhes trouxe. Assim sendo o contrato oferecido

aos autos, que consigna o término dos serviços do reclamante como sendo em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um é incontestavelmente um contrato que infringe a lei n. 2.028 porque, até além desse prazo, se estendem as férias, durante as quais o professor tinha direito de receber o seu salário. Provado ainda foi na instrução que o reclamante, além de professor do internato, foi também professor do externato. Nessas condições tinha ele direito a receber o período de férias também do externato, pois que era professor de dois estabelecimentos do mesmo proprietário, sendo absolutamente de se repelir a alegação de ter sido o reclamante um professor avulso, figura que não existe perante a legislação e mormente não tendo sido sequer indicado o nome de algum professor que o reclamante substituisse. E nem é de se aceitar a alegação do reclamado de haver sido abandonado o emprego pelo reclamante, quando chamado em março, para os exames de segunda época, quando na sua Carteira Profissional está anotada pelo empregador a sua saída em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Assim, o valor da condenação está distribuído do seguinte modo: Cento e oitenta e seis mil e oitocentos réis, referente a vinte e quatro dias de trabalho no internato; quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos réis, de reajustamento de seus vencimentos, que não podiam ser reduzidos por motivo da aplicação da lei, razão até alegada para essa diminuição pela primeira testemunha do reclamado; setecentos e oitenta e três mil e duzentos réis, relativos às férias do reclamante como professor do externato e, um conto quinhentos e quarenta mil réis, de indenização da lei sessenta e dois, relativos a três anos de serviço. Deixa a Junta de condenar o reclamado no aviso prévio, pela sua uniforme jurisprudência de que a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, revogou os dispositivos sobre aviso prévio do Código Civil e do Código Comercial. Custas pelo reclamado. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 14-1-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra de Silva*, Vogal dos Empregadores. — *José Gomes da Costa*, Vogal dos Empregados.

Processo n. 868, de 1941 — Relativo à reclamação de Odon Vercezi contra Willy Schaller.

A suspensão é o remédio legal que os empregadores têm para manterem a ordem e a disciplina. Só a falta grave justifica a dispensa.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade, julgar procedente a reclamação de Odon Vercezi contra Willy Schaller e condenar o reclamado a pagar ao reclamante, dentro de cinco dias, a quantia de um conto e cem mil réis, relativa a quatro

anos de serviços do reclamante. E, assim o resolve, por ter ficado provado pelos depoimentos das testemunhas, que o reclamante foi na realidade despedido sem justa causa pelo reclamado. O incidente havido entre ambos, si não tivesse por motivo a alegação de doença, seria passível, quando muito, de uma suspensão, mas não da despedida de um empregado antigo da casa que era, além do mais, considerado pelo empregador como um bom empregado. Custas pelo reclamado. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 13-1-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. *João Paim de Menezes Camara*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *José Gomes da Costa*, Vogal dos Empregados.

Processo n. 921, de 1941. — Relativo à reclamação de Floriano José Corrêa contra Coutinhos e Souza.

O empregado que perde a colocação por motivo de falência do empregador não é credor de indenização alguma da massa, ex-vi dos claros e expressivos termos do art. 5.º da Lei n. 62, de 5-6-35.

Só lhe são devidos os direitos que adquiriu antes da insolvabilidade do empregador.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente em parte a reclamação de Floriano José Corrêa contra Coutinhos & Souza, condenando a massa falida dos reclamados a pagarem ao reclamante, dentro de quarenta e oito horas do recebimento da respectiva notificação, a importância de duzentos e setenta e sete mil e quinhentos réis, relativa a um período de férias e a três e meio dias de salários, julgando-o carecedor de ação na parte relativa à indenização e ao aviso prévio. E assim o resolve por ter ficado constatado na audiência, por declarações do próprio reclamante, que a dispensa foi efetuada pelo síndico da falência. O art. 5.º da lei 62 reconhece o direito à indenização em casos de falência ou de concurso de credores "desde que a dispensa injusta tenha sido anterior a impontualidade que determinou a falência ou o concurso de credores". Sendo assim o fato da dispensa ter sido feita pelo síndico, que não é mais do que um representante da justiça, a quem compete a arrecadação e a administração da massa falida, perante os quais os empregados só podem servir por determinação do juiz da falência, indicados que fossem pelo mesmo síndico, é incontestavelmente carecedor de ação o reclamante nessa parte. Custas *pro-rata*, dando-se à parte julgada improcedente o valor de três contos e seiscentos mil réis. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 4-2-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, Vogal dos Empregadores. — *José Gomes da Costa*, Vogal dos Empregados.

Série I. N. — Divulgação n. 12

Tarifa das Alfândegas

COM

Brochura 12\$0

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Encadernado 20\$0

A venda em Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho
— Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1